



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Estadual nº 7.334/2024

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS CORRELATAS, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Administração, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, devidamente aprovados pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, bem como no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Decreto Estadual nº 7.334/2024 e nas demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

Com vistas ao credenciamento, os interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste Edital, a partir da publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado do Amapá, no Diário Oficial da União e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os termos, condições, exigências e procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório e no Termo de Referência, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela SEINF.

O inteiro teor do Edital e de seus anexos poderá ser obtido pelos interessados por meio do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, sem prejuízo de outros meios oficiais de divulgação e disponibilização definidos pela Administração: www.seinf.ap.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em arquitetura, engenharia e áreas técnicas correlatas, para eventual e futura contratação de serviços técnicos destinados à elaboração de estudos, levantamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, ensaios, análises, produtos técnicos e demais peças técnicas necessárias à instrução, planejamento, contratação, execução, fiscalização e acompanhamento de obras, serviços e intervenções públicas de interesse da Secretaria de Estado da Infraestrutura — SEINF/AP.
- 1.2. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas estaduais aplicáveis, tendo por finalidade formar cadastro de empresas previamente habilitadas, organizadas por eixos técnicos, aptas a serem convocadas conforme a necessidade concreta da Administração, a disponibilidade orçamentária, a fonte de recurso vinculada e o objeto específico a ser desenvolvido.
- 1.3. O objeto possui natureza de serviço técnico especializado, a ser prestado sob demanda, compreendendo atividades de natureza intelectual, técnica e profissional, relacionadas à elaboração de produtos técnicos de arquitetura, engenharia, urbanismo, estudos ambientais e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

sociais, ensaios laboratoriais, controle tecnológico, geotecnologia, regularização fundiária e demais áreas correlatas abrangidas pelos eixos do credenciamento.

- 1.4. Para fins de organização, planejamento e enquadramento das futuras demandas, os serviços objeto do credenciamento serão agrupados nos seguintes macroeixos e eixos operacionais:

Nº	MACROEIXO	EIXO / SUBEIXO	CATEGORIA
1	Arquitetura, Urbanismo e Edificações Públicas	Eixo 01	Projetos de edificações gerais
		Eixo 02	Projetos de edificações voltadas ao esporte e lazer
		Eixo 03	Projetos de edificações com caráter educacional e de pesquisa
		Eixo 04	Projetos de edificações com caráter habitacional
		Eixo 05A	Projetos de assistência à saúde — unidades hospitalares, urgência e ambientes críticos
		Eixo 05B	Projetos de assistência à saúde — unidades de atenção especializada
		Eixo 05C	Projetos de assistência à saúde — serviços de interesse à saúde
		Eixo 06	Projetos de edificações com caráter institucional ou cultural
		Eixo 07	Projetos de edificações com caráter de segurança pública
2	Estudos Técnicos, Ambientais e Sociais	Eixo 08	Projetos de urbanismo e paisagismo
		Eixo 09	Estudos ambientais
3	Ensaios laboratoriais e controle tecnológico	Eixo 10	Estudos sociais
		Eixo 11	Ensaios laboratoriais e controle tecnológico
4	Geotecnologia, Cadastro Territorial e Regularização Fundiária	Eixo 12	Geotecnologia e regularização fundiária rural
		Eixo 13	Regularização Fundiária Urbana — REURB

- 1.5. A definição dos macroeixos tem finalidade metodológica e de planejamento da instrução processual, enquanto os eixos operacionais correspondem à estrutura técnica do credenciamento, servindo de referência para habilitação, formação de listas, convocação, distribuição das demandas e contratação futura das empresas credenciadas.
- 1.6. Os quantitativos específicos de projetos, áreas em metros quadrados, unidades, hectares, ensaios, produtos técnicos ou demais unidades de mensuração não são previamente definidos neste Edital, tendo em vista a natureza do credenciamento e a variabilidade das demandas da Administração.
- 1.7. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão conforme demanda efetiva da SEINF/AP ou de órgãos e entidades demandantes, mediante formalização de objeto específico,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

definição do eixo correspondente, indicação dos produtos técnicos necessários, estimativa de quantitativos, valor referencial, disponibilidade orçamentária, fonte de recurso e autorização competente.

- 1.8. A existência do credenciamento e dos eixos técnicos não gera obrigação de contratação pela Administração, tampouco assegura às empresas credenciadas direito subjetivo à contratação, constituindo-se apenas como instrumento de prévia habilitação e organização de fornecedores aptos ao atendimento de futuras demandas.
- 1.9. As futuras contratações poderão ser custeadas por diferentes fontes de financiamento, incluindo recursos do Tesouro Estadual, convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, programas específicos, recursos de outros órgãos ou entidades demandantes, ou outras fontes legalmente admitidas, conforme o objeto a ser desenvolvido.
- 1.10. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (dozes) meses**, contado da publicação do edital no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)** nos termos do Art. 174. da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**.
- 1.11. O prazo de validade do credenciamento poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, desde que demonstrada a permanência do interesse público, a vantajosidade da manutenção do procedimento auxiliar, a necessidade de continuidade do cadastro de empresas aptas ao atendimento das demandas da SEINF/AP e a compatibilidade com o planejamento administrativo vigente.
- 1.12. A prorrogação do prazo de validade do credenciamento deverá ser formalizada por ato próprio da autoridade competente, precedida de avaliação quanto à regularidade do procedimento, à atualidade das condições de habilitação exigidas, à necessidade de revisão dos valores referenciais constantes do Anexo A — Planilha de Precificação de Serviços e à compatibilidade da modelagem com a legislação aplicável.
- 1.13. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos específicos dele decorrentes. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação e manutenção de cadastro de empresas aptas à futura contratação, enquanto cada contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente terá prazo próprio, definido conforme a natureza, a complexidade, o cronograma de execução, a disponibilidade orçamentária e as condições específicas do objeto demandado.
- 1.14. As contratações decorrentes do credenciamento observarão, no momento de sua formalização e, quando aplicável, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, bem como a previsão no planejamento orçamentário pertinente, especialmente quando o prazo de execução ultrapassar um exercício financeiro, em observância à lógica prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.15. Os contratos específicos decorrentes do credenciamento poderão ter seus prazos prorrogados quando tecnicamente justificado, especialmente quando necessário à conclusão do escopo contratado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e nos demais instrumentos que regerem a contratação.
- 1.16. Quando o contrato decorrente do credenciamento tiver por objeto a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma prevista na legislação aplicável,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

especialmente quando o objeto não for concluído no período inicialmente pactuado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

- 1.17. A prorrogação do credenciamento não implicará, por si só, prorrogação automática dos contratos específicos já celebrados, nem gerará obrigação de contratação pela Administração ou direito subjetivo à contratação por parte das empresas credenciadas.
- 1.18. Durante eventual prorrogação do credenciamento, a Administração exigirá a atualização de documentos de habilitação, declarações, certidões, comprovação de regularidade, quadro técnico e demais informações necessárias à manutenção da condição de credenciada.
- 1.19. A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar, suspender, revogar ou encerrar o credenciamento, mediante decisão motivada, quando verificada a perda de interesse público, alteração da necessidade administrativa, inadequação da modelagem, ausência de vantajosidade, superveniência de norma aplicável ou outra razão devidamente justificada.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 79, inciso I, que admite o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 2.2. Considerando que o objeto não permite, em regra, a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. O Edital permanecerá disponível ao público durante sua vigência, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos neste instrumento.
- 2.4. Aplicam-se ainda, no que couber, o Decreto Estadual nº 7.334/2024, as normas estaduais pertinentes, as normas profissionais dos conselhos competentes, as normas técnicas da ABNT, a legislação ambiental, urbanística, de acessibilidade, proteção de dados, responsabilidade fiscal e demais normas aplicáveis ao objeto.

3. DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Considerando a natureza do presente credenciamento, não há valor global previamente definido ou estimativa fechada para a totalidade das futuras contratações, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária, a fonte de recurso aplicável e a definição do objeto específico de cada contratação.
- 3.2. O credenciamento tem por finalidade formar cadastro de empresas aptas à futura contratação de serviços técnicos especializados, não constituindo, por si só, obrigação de contratação pela Administração, tampouco garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou volume previamente assegurado às empresas credenciadas.
- 3.3. A estimativa de valor de cada contratação decorrente do credenciamento será realizada individualmente, conforme a demanda concreta, o eixo operacional correspondente, a natureza e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

complexidade do objeto, os produtos técnicos exigidos, os quantitativos estimados, os prazos de execução e demais condições específicas da ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente.

- 3.4. Para fins de definição dos valores referenciais dos serviços, será utilizada a **Planilha de Precificação de Serviços constante do Anexo A** elaborada com base em critérios técnicos, referências de mercado, parâmetros oficiais, tabelas setoriais, composições de custos, histórico de contratações similares e demais elementos justificadores registrados no processo administrativo.
- 3.5. Os valores previstos na planilha referencial terão caráter de parâmetro para composição, enquadramento e remuneração das futuras demandas, não representando valor global contratado, empenho prévio, obrigação de execução integral ou compromisso de contratação de todos os itens nela previstos.
- 3.6. Cada contratação específica deverá conter estimativa própria de valor, memória de cálculo, indicação dos produtos ou etapas a serem executados, quantitativos aplicáveis, critério de remuneração, cronograma físico-financeiro, fonte de recurso, dotação orçamentária e autorização competente, conforme a legislação vigente.
- 3.7. Quando a demanda envolver recursos federais, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, emendas parlamentares, operações de crédito, programas específicos ou outras fontes vinculadas, a estimativa de valor deverá observar, além da planilha referencial do credenciamento, os parâmetros, limites, sistemas, manuais e exigências do órgão concedente, financiador, agente operador ou entidade responsável.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO EM GERAL

- 4.1.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia e áreas técnicas correlatas, conforme o eixo ou os eixos pretendidos.
- 4.1.2. Poderão ser credenciadas as empresas que comprovarem o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 7.334/2024 e demais normas aplicáveis.
- 4.1.3. A empresa poderá requerer credenciamento em um ou mais eixos, desde que apresente documentação específica e suficiente para cada eixo pretendido, podendo ser habilitada integral ou parcialmente, conforme a análise da Comissão de Credenciamento.
- 4.1.4. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas que estejam impossibilitadas de participar de licitação ou contratar com a Administração em razão de sanção vigente, podendo ser consultada através do [acesso ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas do Governo Federal - CEIS](#).
- 4.1.5. Também não poderão participar empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

contratante, ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, na contratação, na fiscalização ou na gestão contratual, inclusive quando houver relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 4.1.6. Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.
- 4.1.7. A empresa que tenha elaborado anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo poderá sofrer restrições de participação em futura licitação ou contratação de obra, serviço ou fornecimento relacionado ao respectivo projeto, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 4.1.8. A restrição indicada no item anterior não impede, por si só, a participação da empresa no presente credenciamento para elaboração de projetos e peças técnicas, desde que observadas as vedações legais aplicáveis às contratações futuras e preservados os princípios da isonomia, da segregação de funções, da moralidade, da impessoalidade e da prevenção de conflitos de interesse.
- 4.1.9. A interessada deverá declarar que não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas na legislação, no edital e em seus anexos, bem como que não possui vínculo ou situação que configure conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no credenciamento, na contratação, na gestão ou na fiscalização dos contratos dele decorrentes conforme modelos de declarações anexas neste Edital.
- 4.1.10. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade, compatibilidade e atualidade dos documentos apresentados, bem como para apurar eventual impedimento, sanção, conflito de interesses ou irregularidade superveniente.
- 4.1.11. A inscrição no credenciamento não implica contratação imediata, nem gera direito subjetivo à celebração de contrato, constituindo apenas condição prévia para eventual convocação futura, conforme demanda efetiva, disponibilidade orçamentária, fonte de recurso, ordem de distribuição e demais critérios objetivos definidos no edital.

4.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.2.1. Será admitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável, desde que atendidas as condições de participação, habilitação e qualificação técnica previstas no edital e em seus anexos.
- 4.2.2. A interessada que invocar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá comprovar o respectivo enquadramento no momento da inscrição no credenciamento e sempre que convocada pela Administração, inclusive previamente à contratação.
- 4.2.3. Para fins de comprovação do enquadramento, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprovante de opção pelo Simples Nacional, quando





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

for o caso, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou outro documento idôneo admitido pela legislação vigente.

- 4.2.4. A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada não dispensa a comprovação da qualificação técnica, da regularidade profissional, da capacidade operacional e dos demais requisitos exigidos para o eixo ou os eixos pretendidos.
- 4.2.5. A empresa deverá declarar que não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de indeferimento do credenciamento, revisão da habilitação, descredenciamento ou aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2.6. O tratamento diferenciado e favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte será observado no que couber, respeitada a natureza do credenciamento, a inexistência de disputa de preços e a necessidade de manutenção de critérios objetivos, isonômicos e impessoais de habilitação, formação de listas, convocação e distribuição das demandas.
- 4.2.7. A falsa declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, bem como a utilização indevida dos benefícios legais, sujeitará a interessada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e nos demais instrumentos do credenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal cabível.
- 4.2.8. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, a regularidade do enquadramento declarado e a compatibilidade da documentação apresentada com a legislação aplicável.
- 4.2.9. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo as futuras contratações condicionadas à demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária, ao enquadramento no eixo correspondente, à ordem de convocação e aos demais critérios objetivos definidos no edital.

5. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1.1. O edital de credenciamento e seus anexos deverão ser divulgados e mantidos disponíveis em sítio eletrônico oficial, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial da SEINF/AP e nos demais meios oficiais definidos pela Administração, de modo a assegurar publicidade, transparência e amplo acesso às empresas interessadas.
- 5.1.2. A partir da publicação do edital, as empresas interessadas poderão requerer sua inscrição no credenciamento mediante apresentação do Formulário de Inscrição — Anexo II, devidamente preenchido e assinado, indicando expressamente o eixo ou os eixos operacionais para os quais pretendem obter credenciamento.
- 5.1.3. Os requerimentos de inscrição deverão ser protocolados por apenas uma das seguintes formas:
 - I. **Protocolo eletrônico — PRODOC/GEA/SEINF:** peticionamento dirigido à Comissão de Credenciamento, com a anexação do Formulário de Inscrição — Anexo II;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- II. **Protocolo presencial:** realizado na unidade de protocolo da SEINF/AP, em horário de expediente, mediante entrega de envelope lacrado e devidamente identificado, contendo o Formulário de Inscrição — Anexo II em mídia digital e, quando aplicável, em via física;
 - III. **E-mail institucional:** envio do Formulário de Inscrição — Anexo II para o endereço eletrônico credenciamento.seinf@amapa.gov.br, com a palavra “**INSCRIÇÃO**” no campo “assunto” do e-mail.
- 5.1.4. A utilização de mais de um canal para o mesmo requerimento poderá ensejar o indeferimento da inscrição duplicada ou a consideração apenas do primeiro protocolo válido, conforme avaliação da Comissão de Credenciamento, a fim de preservar a ordem cronológica e evitar duplicidade de registros.
 - 5.1.5. A ordem cronológica de inscrição será definida pela data e hora do protocolo válido realizado pela interessada, observadas as regras do canal oficial utilizado.
 - 5.1.6. A lista de empresas inscritas será organizada conforme a ordem cronológica de protocolo válido e divulgada ao final de cada mês no sítio eletrônico oficial da SEINF/AP: <http://www.seinf.ap.gov.br/> e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) sem prejuízo de divulgação em outros meios oficiais definidos pela Administração.
 - 5.1.7. No ato da inscrição inicial, será exigido apenas o envio do Formulário de Inscrição — Anexo II, devidamente preenchido e assinado, sem prejuízo da posterior apresentação da documentação de habilitação quando formalmente solicitada pela Comissão de Credenciamento.
 - 5.1.8. A indicação de determinado eixo operacional no Formulário de Inscrição não assegura o credenciamento automático da interessada, constituindo apenas registro inicial para posterior análise documental.
 - 5.1.9. A inscrição no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas etapa inicial para posterior análise da documentação de habilitação e eventual inclusão da empresa na lista de credenciadas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.1. Após o protocolo do requerimento de inscrição, a Comissão de Credenciamento solicitará formalmente à empresa interessada, observada a ordem cronológica de inscrição, o envio do Formulário de Credenciamento — Anexo III, devidamente preenchido, acompanhado da documentação de habilitação exigida no edital e em seus anexos.
- 6.1.2. A documentação de habilitação somente deverá ser encaminhada quando formalmente solicitada pela Comissão de Credenciamento, não sendo exigida no momento da inscrição inicial.
- 6.1.3. A empresa convocada deverá encaminhar o Formulário de Credenciamento — Anexo III e a documentação de habilitação no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação formal expedida pela Comissão de Credenciamento.
- 6.1.4. O envio da documentação deverá ser realizado exclusivamente por meio do e-mail institucional credenciamento.seinf@amapa.gov.br.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 6.1.5. A solicitação, o envio e a análise da documentação de habilitação observarão a ordem cronológica de protocolo da inscrição, ressalvadas as hipóteses de suspensão, cancelamento, ausência de resposta, saneamento, diligência ou outras situações previstas no edital.
- 6.1.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada de forma organizada, em arquivo único, no formato PDF, seguindo a ordem dos itens constantes do Formulário de Credenciamento — Anexo III e dos anexos de habilitação, especialmente quanto aos documentos de qualificação técnica, acervo técnico, registros profissionais, ARTs, RRTs, TRTs, CATs, atestados e documentos equivalentes.
- 6.1.7. O não encaminhamento do Formulário de Credenciamento — Anexo III e da documentação de habilitação no prazo estabelecido, contado da solicitação formal da Comissão de Credenciamento, implicará o cancelamento da inscrição, sem prejuízo da possibilidade de a interessada apresentar novo requerimento de inscrição, sujeitando-se à nova ordem cronológica de protocolo.
- 6.1.8. A apresentação da documentação de habilitação não implica credenciamento automático da interessada, o qual dependerá da análise técnica e documental pela Comissão de Credenciamento, do atendimento integral aos requisitos exigidos para o eixo ou os eixos pretendidos e da homologação do resultado pela autoridade competente.
- 6.1.9. Caso a documentação apresentada esteja incompleta, contenha inconsistências ou demande esclarecimentos, a Comissão de Credenciamento realizará diligências ou solicitará complementação, observados os limites legais, os prazos e as condições estabelecidas no edital.

6.2. DA HABILITAÇÃO

- 6.2.1. A habilitação das empresas interessadas no credenciamento será realizada mediante análise da documentação exigida no edital e em seus anexos, especialmente nos **Anexos IV e V**, observadas as condições de participação, os requisitos gerais de habilitação e os critérios específicos de qualificação técnica aplicáveis a cada eixo operacional pretendido.
- 6.2.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação e análise, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, não contenham prazo de validade.
- 6.2.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas, por cópia autenticada por servidor competente da Administração, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por meio eletrônico, quando passível de verificação de autenticidade.
- 6.2.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de emissão de documentos ou comprovantes de requerimento em substituição aos documentos exigidos para habilitação.
- 6.2.5. Somente serão consideradas habilitadas e, posteriormente, credenciadas as empresas que apresentarem a documentação exigida de forma completa, válida e compatível com o eixo ou os eixos pretendidos, comprovando o atendimento às seguintes condições:
- I. habilitação jurídica;**
 - II. regularidade fiscal, social e trabalhista;**
 - III. qualificação econômico-financeira;**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

IV. qualificação técnica.

- 6.2.6. A habilitação será analisada por eixo operacional, de modo que a empresa poderá ser habilitada integralmente, quando atender aos requisitos de todos os eixos solicitados, ou parcialmente, quando comprovar o atendimento apenas em relação a determinados eixos.
- 6.2.7. A habilitação em determinado eixo não implica habilitação automática para os demais, ainda que pertencentes ao mesmo macroeixo de planejamento, cabendo à interessada comprovar, para cada eixo pretendido, o atendimento aos requisitos técnicos, profissionais, operacionais e documentais correspondentes.
- 6.2.8. A qualificação técnica será analisada conforme os critérios estabelecidos no Anexo V, considerando a compatibilidade entre o eixo pretendido, o objeto social da empresa, o registro perante o conselho profissional competente, o quadro técnico indicado, os acervos técnicos, os atestados, as ARTs, RRTs, TRTs, CATs ou documentos equivalentes apresentados.
- 6.2.9. Em caso de divergência interpretativa entre os documentos que compõem o credenciamento, será observada, em regra, a seguinte ordem de aplicação:
- I. Edital;
 - II. Termo de Referência;
 - III. anexos técnicos, especialmente o Anexo V, quanto à qualificação técnica, eixos operacionais, formação de listas, convocação e distribuição das demandas;
 - IV. modelos, formulários, checklists e documentos complementares.
- 6.2.10. A ordem de aplicação prevista no item anterior não afasta a incidência específica do Anexo V para fins de análise da qualificação técnica, enquadramento por eixo operacional, formação das listas de credenciadas, convocação e distribuição das demandas.
- 6.2.11. A ausência de documentos essenciais, a apresentação de documentação inválida, incompleta ou incompatível com o eixo pretendido, ou a não comprovação dos requisitos exigidos, poderá ensejar o indeferimento total ou parcial do pedido de credenciamento, assegurado o direito ao recurso administrativo.

6.3. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

- 6.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica no âmbito deste credenciamento, o mesmo profissional indicado como responsável técnico não poderá ter seu acervo técnico-profissional utilizado simultaneamente por mais de uma empresa interessada, seja por meio de registro no CREA, CAU, CFT, CPF ou documento profissional equivalente.
- 6.3.2. A vedação prevista no item anterior aplica-se à utilização do profissional e de seu respectivo acervo técnico para fins de habilitação neste credenciamento, não constituindo restrição genérica ao exercício profissional em outras atividades lícitas, desde que não haja conflito de interesses, incompatibilidade ou impedimento legal.
- 6.3.3. Os profissionais indicados pelas empresas para fins de comprovação da qualificação técnica deverão apresentar declaração de inexistência de impedimento legal ou conflito de interesses, atestando que não possuem vínculo jurídico, funcional, contratual, técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil que inviabilize sua atuação no credenciamento ou na futura contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 6.3.4. A declaração prevista no item anterior constitui condição para validação do profissional indicado e do respectivo acervo técnico-profissional, sendo vedada a aceitação de profissional que se encontre em situação de impedimento legal, conflito de interesses ou incompatibilidade com as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 9º e 14, quando aplicáveis.
- 6.3.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive mediante diligência, consulta a cadastros oficiais, conselhos profissionais ou outros meios idôneos, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de declaração falsa, omissão de informação relevante ou irregularidade superveniente.
- 6.3.6. A empresa credenciada deverá comunicar formalmente à Comissão de Credenciamento qualquer alteração em seu quadro técnico apresentado para fins de habilitação, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da efetiva alteração.
- 6.3.7. A substituição, exclusão ou inclusão de profissional utilizado para fins de habilitação técnica somente produzirá efeitos após análise e manifestação formal da Comissão de Credenciamento, que verificará a manutenção dos requisitos de qualificação técnica do respectivo eixo operacional.
- 6.3.8. A empresa credenciada permanecerá responsável pela manutenção das condições de habilitação técnica durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, sendo vedada sua convocação ou atuação em eixo para o qual não possua suporte técnico-profissional devidamente validado.
- 6.3.9. A ausência de comunicação de alteração relevante no quadro técnico poderá ensejar a suspensão da empresa no respectivo eixo operacional até a regularização da situação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das demais medidas previstas no edital.
- 6.3.10. A suspensão prevista no item anterior deverá restringir-se, sempre que possível, ao eixo impactado pela alteração do quadro técnico, sem prejuízo da manutenção da empresa nos demais eixos em que permanecer regularmente habilitada.

6.4. DA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PROFISSIONAL

- 6.4.1. Será admitida, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de Declaração de Contratação Futura de profissional detentor do acervo técnico exigido, desde que acompanhada de Declaração de Anuência firmada pelo respectivo profissional.
- 6.4.2. A Declaração de Contratação Futura deverá conter, no mínimo, a identificação completa da empresa interessada, a identificação do profissional indicado, o respectivo registro profissional, o eixo ou os eixos para os quais o profissional será utilizado, a indicação de seu acervo técnico e o compromisso de sua vinculação à equipe técnica da empresa no caso de contratação decorrente do credenciamento.
- 6.4.3. A Declaração de Anuência deverá demonstrar que o profissional tem ciência de sua indicação pela empresa interessada, concorda com a utilização de seu acervo técnico-profissional para fins de habilitação no credenciamento e compromete-se a integrar a equipe técnica da empresa caso esta venha a ser convocada para contratação no respectivo eixo.
- 6.4.4. A apresentação da Declaração de Contratação Futura não dispensa a comprovação do vínculo formal com o profissional no momento da celebração do contrato específico, podendo tal vínculo ser demonstrado por meio de contrato de prestação de serviços, vínculo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

societário, vínculo empregatício, contrato de trabalho, termo de compromisso profissional ou outro instrumento juridicamente válido no momento da celebração do contrato, sob pena de impossibilidade de contratação ou de rescisão contratual, conforme o caso.

- 6.4.5. A substituição do profissional indicado por meio de Declaração de Contratação Futura somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, condicionada à comprovação de que o novo profissional possui qualificação técnica equivalente ou superior àquela apresentada para fins de habilitação no respectivo eixo.
- 6.4.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, bem como exigir a comprovação da anuência, do acervo técnico, da regularidade profissional e do vínculo declarado, especialmente na fase de contratação.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. A análise da documentação de habilitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, observada a ordem cronológica de inscrição das empresas previamente registradas e formalmente convocadas para apresentação dos documentos.
- 7.2. Recebida a documentação de habilitação de forma regular, a Comissão de Credenciamento procederá à análise do pedido, verificando a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências editalícias, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, mediante justificativa.
- 7.3. A documentação será examinada de acordo com a ordem cronológica de inscrição, observada a capacidade operacional da Comissão de Credenciamento.
- 7.4. Concluída a análise, a Comissão de Credenciamento emitirá manifestação técnica fundamentada quanto à habilitação integral, habilitação parcial ou inabilitação da empresa interessada, indicando expressamente os eixos operacionais aprovados e, quando for o caso, as razões de indeferimento em relação aos demais eixos requeridos.
- 7.5. Não será admitida manifestação denegatória do credenciamento sem a devida fundamentação, devendo todos os atos decisórios observar a motivação expressa, a objetividade, a isonomia, a impessoalidade e a vinculação ao edital.
- 7.6. A Comissão de Credenciamento verificará, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, eventual existência de sanção ou impedimento que inviabilize a participação da empresa interessada no credenciamento ou sua futura contratação pela Administração.
- 7.7. Para fins da verificação prevista no item anterior, poderão ser consultados, entre outros, os seguintes cadastros oficiais:
- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - II. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU;
 - III. cadastros estaduais ou municipais de empresas impedidas ou proibidas de contratar com o Poder Público;
 - IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ.
- 7.8. Constatada a existência de sanção vigente ou condição legal que inviabilize a participação ou futura contratação, a Comissão de Credenciamento declarará a empresa inabilitada por ausência de condição de participação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 7.9. Caso, durante a análise da documentação, seja constatada a necessidade de esclarecimento, complementação, atualização ou saneamento de informações relativas a documentos já apresentados, a Comissão de Credenciamento notificará a interessada por e-mail, concedendo prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para atendimento.
- 7.10. As diligências e notificações terão por finalidade complementar informações acerca de documentos já apresentados, apurar fatos preexistentes, confirmar autenticidade, esclarecer inconsistências ou permitir a atualização de documentos cuja validade tenha expirado, observado o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.11. As diligências não se prestarão à substituição indevida de documentos essenciais não apresentados no momento oportuno, nem à inclusão posterior de acervo técnico, documento ou informação que altere substancialmente a condição originalmente demonstrada pela interessada, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pelo edital.
- 7.12. O prazo para atendimento da diligência poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação da interessada apresentada durante o prazo originalmente concedido, desde que haja justificativa aceita pela Comissão de Credenciamento.
- 7.13. O não atendimento, total ou parcial, de **até 2 (duas) notificações sucessivas** poderão ensejar o indeferimento total ou parcial do pedido de credenciamento, mediante decisão administrativa motivada, quando remanescerem pendências documentais, inconsistências ou desconformidades incompatíveis com a habilitação pretendida.
- 7.14. A empresa que comprovar o atendimento às exigências documentais e obtiver aprovação em, no mínimo, **1 (um) eixo operacional** será considerada habilitada no respectivo eixo, ficando apta a integrar a lista de credenciadas correspondente, após homologação pela autoridade competente.
- 7.15. A empresa habilitada parcialmente será incluída apenas nas listas correspondentes aos eixos operacionais em que tiver comprovado integralmente sua qualificação, não podendo ser convocada para demandas vinculadas a eixos para os quais não tenha sido habilitada.
- 7.16. Será inabilitada, total ou parcialmente, a empresa que:
- I. deixar de atender aos requisitos de habilitação previstos no edital e em seus anexos;
 - II. não apresentar, no prazo estabelecido, a documentação de habilitação solicitada pela Comissão de Credenciamento;
 - III. não atender, total ou parcialmente, às diligências ou notificações expedidas pela Comissão, quando remanescerem pendências incompatíveis com a habilitação pretendida;
 - IV. apresentar documentação inválida, incompleta, inconsistente ou em desconformidade com as exigências editalícias;
 - V. não comprovar a qualificação técnica exigida para o eixo ou os eixos pretendidos;
 - VI. incidir em condição legal ou editalícia impeditiva de participação ou futura contratação.
- 7.17. A inabilitação total implicará o encerramento da análise do respectivo requerimento, sendo facultada à interessada a apresentação de nova inscrição, mediante novo protocolo do Formulário de Inscrição, respeitada a ordem cronológica da lista de inscritos.
- 7.18. O indeferimento parcial do pedido não impedirá a apresentação de novo requerimento de credenciamento, em momento posterior, relativamente aos eixos não deferidos, desde que sanadas as pendências anteriormente verificadas e observadas as demais disposições do edital.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 7.19. O resultado da análise será comunicado à interessada por meio de e-mail e divulgado periodicamente no sítio eletrônico oficial da SEINF/AP, preferencialmente ao final de cada mês, observada a publicidade dos atos e a rastreabilidade do procedimento.
- 7.20. O deferimento do pedido de habilitação pela Comissão de Credenciamento será submetido à homologação da autoridade competente, após a qual a empresa será incluída na lista de credenciadas do respectivo eixo operacional.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Os atos administrativos praticados no âmbito do credenciamento estarão sujeitos à interposição de recurso administrativo, pedido de reconsideração ou representação, conforme o caso, observados o art. 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, o edital e as demais normas aplicáveis.
- 8.2. Caberá recurso administrativo, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação do ato ou da divulgação da decisão, em face dos atos que defiram ou indefiram pedido de credenciamento, habilitação ou inabilitação da interessada, alteração ou cancelamento de inscrição, bem como em face de decisão de anulação ou revogação do credenciamento, quando aplicável.
- 8.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior competente para decisão.
- 8.4. No âmbito deste credenciamento, os recursos contra atos da Comissão de Credenciamento serão dirigidos à própria Comissão, para juízo de reconsideração, e, caso mantida a decisão, serão encaminhados ao Secretário de Estado da Infraestrutura ou à autoridade competente definida no edital.
- 8.5. O recurso relativo à habilitação ou inabilitação da interessada terá efeito suspensivo quanto ao ato recorrido. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos, quando cabível.
- 8.6. Interposto o recurso, a Administração comunicará os demais interessados ou credenciados eventualmente afetados pela decisão, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da comunicação ou divulgação da interposição do recurso.
- 8.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso pela mesma interessada contra a mesma decisão e com o mesmo fundamento, sem prejuízo da apresentação de complementação ou esclarecimento quando solicitado pela Administração.
- 8.8. A decisão em grau de recurso deverá ser motivada, observar os princípios da legalidade, contraditório, ampla defesa, isonomia, impessoalidade, vinculação ao edital e segurança jurídica, e será comunicada aos interessados pelos meios oficiais previstos no edital.
- 8.9. Quando se tratar de aplicação de sanções administrativas, deverão ser observados os prazos, procedimentos, competências e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao contraditório, à ampla defesa, à motivação da decisão e à dosimetria da penalidade.
- 8.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, quando cabíveis, será assegurado recurso administrativo na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 8.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação do ato, a ser decidido no prazo legal pela autoridade competente.
- 8.12. A comunicação dos atos referidos neste capítulo poderá ocorrer por publicação no Diário Oficial do Estado — DOE/AP, divulgação no sítio eletrônico oficial da SEINF/AP, comunicação eletrônica às interessadas ou outro meio oficial previsto no edital.
- 8.13. Os recursos, pedidos de reconsideração, contrarrazões e manifestações deverão ser protocolados por meio do e-mail institucional credenciamento.seinf@amapa.gov.br.
- 8.14. A decisão final em sede recursal será comunicada aos interessados e registrada nos autos do processo, assegurada a publicidade dos atos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO FUTURA

- 9.1. Concluída a análise da documentação de habilitação pela Comissão de Credenciamento, o resultado será encaminhado à autoridade competente para homologação, com indicação das empresas habilitadas, inabilitadas, habilitadas parcialmente e dos respectivos eixos operacionais deferidos.
- 9.2. A homologação do credenciamento formaliza a inclusão da empresa na lista de credenciadas do respectivo eixo operacional, tornando-a apta à futura convocação pela Administração, conforme demanda efetiva, disponibilidade orçamentária, fonte de recurso vinculada, ordem de distribuição e demais critérios previstos no edital.
- 9.3. A homologação do credenciamento não implica contratação imediata, nem gera direito subjetivo à celebração de contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, constituindo apenas condição prévia para eventual contratação futura.
- 9.4. A contratação decorrente do credenciamento somente ocorrerá quando houver demanda concreta da Administração, com definição do objeto específico, enquadramento no eixo correspondente, estimativa dos quantitativos, valor referencial, disponibilidade orçamentária, autorização competente e demais elementos necessários à formalização da despesa.
- 9.5. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a natureza, o valor e a complexidade do objeto demandado, observadas as condições do edital, deste Edital, dos anexos técnicos e da minuta contratual correspondente.
- 9.6. Quando convocada para contratação específica, a empresa credenciada deverá manifestar aceite e apresentar a documentação eventualmente exigida no prazo estabelecido no edital ou na convocação formal expedida pela SEINF/AP.
- 9.7. A empresa credenciada convocada terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação formal, para assinar o contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração em razão da natureza do objeto.
- 9.8. A recusa injustificada, a omissão em manifestar aceite ou a não assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido poderá ensejar a convocação da próxima empresa credenciada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual registro de ocorrência, suspensão no eixo ou descredenciamento, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 9.9. Antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada, inclusive quanto à validade das certidões, regularidade fiscal, trabalhista, profissional, quadro técnico e demais documentos exigidos no edital.
- 9.10. A documentação exigida deverá estar válida na data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, cabendo à empresa credenciada apresentar, sempre que necessário, documentos atualizados em substituição àqueles cujo prazo de validade tenha expirado
- 9.11. O contrato ou instrumento equivalente regulamentará as condições específicas da execução do objeto, incluindo escopo, produtos técnicos, prazos, critérios de medição, forma de pagamento, obrigações das partes, responsabilidades técnicas, penalidades, forma de fiscalização e demais condições aplicáveis.
- 9.12. O prazo de vigência de cada contrato decorrente do credenciamento será definido conforme a natureza do objeto, a complexidade técnica, o cronograma aprovado pela Administração, a fonte de recurso e as condições necessárias à adequada execução e recebimento dos produtos contratados.
- 9.13. A homologação do credenciamento e a inclusão da empresa na lista de credenciadas não afastam a obrigação de manutenção permanente das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos do edital de credenciamento e de seus anexos, mediante manifestação formal dirigida à Comissão de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 10.2. Os pedidos de esclarecimento terão por finalidade sanar dúvidas quanto à interpretação das regras do edital, dos anexos, dos requisitos de habilitação, da matriz de eixos operacionais, da forma de inscrição, da convocação, da distribuição das demandas, da contratação e da execução dos serviços.
- 10.3. As impugnações terão por finalidade apontar eventual ilegalidade, obscuridade, omissão, inconsistência, contradição, exigência desproporcional ou restrição indevida à participação de interessados no credenciamento.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados por meio eletrônico oficial indicado pela SEINF/AP, preferencialmente pelo e-mail institucional credenciamento.seinf@amapa.gov.br, ou por outro canal expressamente previsto no edital.
- 10.5. A manifestação deverá conter, no mínimo:
- I. identificação completa do interessado;
 - II. razão social e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
 - III. nome, CPF, telefone e e-mail do representante ou responsável pelo envio;
 - IV. indicação objetiva do item, subitem, anexo ou cláusula questionada;
 - V. exposição clara dos fatos, fundamentos e pedidos;
 - VI. documentos comprobatórios, quando necessários.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 10.6. A Comissão de Credenciamento analisará os pedidos de esclarecimento e as impugnações, podendo solicitar manifestação das unidades técnicas, jurídicas, administrativas ou setoriais competentes, quando necessário à adequada apreciação da matéria.
- 10.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas nos meios oficiais adotados pela Administração, especialmente no sítio eletrônico oficial da SEINF/AP e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.
- 10.8. O acolhimento de impugnação, bem como a identificação de erro material, omissão, inconsistência ou necessidade de aperfeiçoamento do instrumento convocatório, poderá ensejar a retificação, revisão, suspensão ou republicação do edital, conforme a natureza da alteração, sua extensão e seu impacto sobre as condições de participação, habilitação, convocação ou contratação.
- 10.9. A retificação do edital não implicará, necessariamente, suspensão do credenciamento, reabertura integral de procedimentos ou repetição dos atos já praticados, quando a alteração possuir caráter meramente material, redacional, interpretativo, saneador ou organizacional, e não comprometer as condições de participação, a preparação da documentação de habilitação, o enquadramento por eixo, a isonomia entre os interessados, a ordem de convocação ou a situação jurídica das empresas já credenciadas.
- 10.10. Quando a retificação implicar alteração substancial das condições de participação, habilitação, qualificação técnica, formação de listas, convocação, distribuição de demandas, contratação ou execução dos serviços, a Administração avaliará, de forma motivada, a necessidade de suspensão do credenciamento, reabertura de prazo, republicação, reanálise documental ou adoção de regra de transição, conforme o impacto da alteração.
- 10.11. As empresas já credenciadas não serão obrigadas a repetir integralmente o procedimento de credenciamento em razão de retificação superveniente, salvo quando a alteração atingir requisito essencial de habilitação ou condição técnica indispensável ao eixo em que estejam credenciadas, hipótese em que a Administração poderá solicitar atualização, complementação ou revalidação documental, assegurados o contraditório, a ampla defesa e prazo razoável para adequação.
- 10.12. A Administração poderá modular os efeitos da retificação, preservando os atos regularmente praticados e os credenciamentos homologados sob a redação anterior, quando não houver ilegalidade insanável, prejuízo à isonomia, restrição indevida à participação, afronta ao interesse público ou incompatibilidade com a legislação aplicável.
- 10.13. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspenderá automaticamente o andamento do credenciamento, salvo decisão expressa e motivada da Comissão de Credenciamento ou da autoridade competente.
- 10.14. Considerando a natureza permanente do credenciamento durante a vigência do edital, os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados enquanto o instrumento permanecer vigente, sem prejuízo da definição, no edital, de prazos específicos para análise e resposta pela Administração.
- 10.15. Não serão conhecidas manifestações genéricas, anônimas, intempestivas, sem identificação mínima do interessado, sem indicação objetiva do ponto questionado ou que não apresentem fundamentos suficientes para sua análise.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 10.16. A ausência de resposta imediata a pedido de esclarecimento ou impugnação não autoriza o interessado a descumprir as regras vigentes do edital, salvo quando houver decisão formal da Administração suspendendo ou alterando a exigência questionada.
- 10.17. Eventuais alterações no edital decorrentes de impugnação, revisão administrativa, autotutela ou necessidade superveniente deverão ser formalizadas e divulgadas pelos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação do credenciamento, assegurada a publicidade, a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do procedimento.

11. DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O descredenciamento da empresa poderá ocorrer nas hipóteses previstas neste Edital, no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, sempre mediante decisão motivada da Administração.
- 11.2. O descredenciamento não se confunde, necessariamente, com a rescisão de contrato específico decorrente do credenciamento. O descredenciamento afeta a permanência da empresa na lista de credenciadas, enquanto a rescisão contratual observará as regras próprias do contrato firmado, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais instrumentos aplicáveis.
- 11.3. Poderá ensejar o descredenciamento, total ou parcial, da empresa:
- I. o pedido voluntário de descredenciamento formulado pela própria credenciada;
 - II. a perda superveniente de requisito de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou técnica;
 - III. a não manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - IV. a alteração na composição societária, no quadro técnico ou em outra condição relevante que comprometa a capacidade da empresa para executar os serviços relativos ao eixo em que esteja credenciada;
 - V. a apresentação de documento falso, declaração falsa ou informação inverídica;
 - VI. a recusa injustificada em assinar contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - VII. a omissão injustificada em responder às convocações realizadas pela Administração;
 - VIII. o abandono de ordem de serviço ou contrato em execução;
 - IX. o descumprimento reiterado de obrigações editalícias ou contratuais;
 - X. o desempenho insatisfatório reiterado, conforme critérios de avaliação definidos no edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
 - XI. a ocorrência de atrasos injustificados reiterados no cumprimento de prazos contratuais;
 - XII. o recebimento reiterado de advertências ou registros formais de descumprimento no período definido no edital;
 - XIII. a aplicação de sanção que impeça a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - XIV. a prática de infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato ou nos demais instrumentos do credenciamento;
 - XV. conduta incompatível com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, boa-fé, probidade e segurança jurídica;
 - XVI. outras hipóteses previstas no edital ou justificadas em procedimento administrativo próprio.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 11.4. O descredenciamento poderá ser total, quando atingir todos os eixos nos quais a empresa esteja credenciada, ou parcial, quando restrito a determinado eixo operacional, especialmente quando a irregularidade ou perda de capacidade estiver vinculada apenas a uma área específica de atuação.
- 11.5. A empresa poderá requerer seu descredenciamento voluntário mediante requerimento formal dirigido à SEINF/AP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as obrigações contratuais em andamento e as responsabilidades decorrentes de serviços já executados ou em execução.
- 11.6. O pedido de descredenciamento voluntário não afastará a responsabilidade da empresa por contratos em curso, ordens de serviço já emitidas, produtos entregues, vícios, erros, omissões, pendências técnicas, obrigações assumidas ou eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 11.7. Nenhuma hipótese de descredenciamento produzirá efeito automático sem procedimento administrativo próprio, ressalvado o pedido voluntário da credenciada ou hipóteses legais de impossibilidade objetiva de manutenção do credenciamento, devidamente formalizadas pela Administração.
- 11.8. O procedimento de descredenciamento deverá observar, no mínimo:
- I. instauração motivada;
 - II. identificação dos fatos ou fundamentos que possam ensejar o descredenciamento;
 - III. comunicação formal da empresa credenciada;
 - IV. concessão de prazo para manifestação e apresentação de defesa;
 - V. análise técnica e jurídica, quando cabível;
 - VI. decisão motivada da autoridade competente;
 - VII. possibilidade de recurso administrativo, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 11.9. Durante a apuração, a Administração poderá suspender cautelarmente a convocação da empresa para novas demandas, quando houver risco à execução dos serviços, à continuidade administrativa, à regularidade do procedimento ou ao interesse público, mediante decisão motivada.
- 11.10. A suspensão cautelar deverá ser proporcional à situação apurada e, sempre que possível, restrita ao eixo operacional impactado, sem prejuízo da manutenção da empresa nos demais eixos em que permaneça regularmente habilitada.
- 11.11. A SEINF/AP poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, sem que disso decorra direito à indenização em favor das credenciadas, assegurado o pagamento pelos serviços regularmente prestados e aceitos até a data da revogação ou anulação, quando houver contrato em execução.

12. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- 12.1. Os atos relativos ao presente credenciamento deverão observar os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, isonomia, eficiência, motivação, segurança jurídica e interesse público, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 12.2. O edital de credenciamento, seus anexos e eventuais atos de alteração, retificação, suspensão, reabertura, revogação ou anulação deverão ser divulgados nos meios oficiais adotados pela Administração, especialmente no sítio eletrônico oficial da SEINF/AP e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.
- 12.3. A publicidade dos atos do credenciamento poderá ocorrer, conforme o caso, por meio de:
- I. publicação no Diário Oficial competente;
 - II. divulgação no sítio eletrônico oficial da SEINF/AP;
 - III. divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP;
 - IV. comunicação por e-mail institucional;
 - V. divulgação em sistema eletrônico utilizado pela Administração;
 - VI. publicação em outros canais oficiais do Governo do Estado do Amapá.
- 12.4. Serão objeto de divulgação pública, observadas as restrições legais aplicáveis:
- I. o edital de credenciamento e seus anexos;
 - II. avisos de abertura, suspensão, reabertura, alteração, retificação, revogação ou anulação;
 - III. respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações;
 - IV. relação de empresas inscritas;
 - V. relação de empresas habilitadas, inabilitadas e credenciadas;
 - VI. eixos operacionais nos quais cada empresa foi habilitada;
 - VII. decisões relativas à habilitação, inabilitação, recursos, suspensão, reavaliação ou descredenciamento;
 - VIII. convocações realizadas;
 - IX. extratos de contratos, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes;
 - X. demais atos cuja divulgação seja exigida pela legislação aplicável ou necessária à transparência do procedimento.
- 12.5. A divulgação das informações deverá observar as restrições legais relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais, à segurança institucional, à propriedade intelectual, à proteção de informações sensíveis e à preservação de dados cujo acesso seja legalmente restrito.
- 12.6. As retificações, revisões e atualizações do edital ou de seus anexos deverão ser formalizadas e divulgadas nos meios oficiais adotados pela Administração, com indicação clara do conteúdo alterado e, quando necessário, dos efeitos sobre os atos já praticados.
- 12.7. É responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, comunicados, convocações, retificações, decisões, respostas e demais atos relativos ao credenciamento nos canais oficiais indicados pela SEINF/AP.
- 12.8. A ausência de acompanhamento dos canais oficiais pela interessada não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento de prazos, perda de convocações, ausência de manifestação ou inobservância das regras do credenciamento, salvo quando demonstrada falha imputável à Administração.

13. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

- 13.1. Havendo demanda para contratação de serviço abrangido pelo presente credenciamento, a Administração convocará empresa credenciada no eixo operacional correspondente, observada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

a lista específica de credenciadas, a ordem sequencial aplicável, a natureza predominante do objeto e as demais regras previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

- 13.2. Cada eixo operacional corresponderá a uma lista específica de credenciamento, com sequência própria para fins de distribuição dos serviços, sendo vedada a convocação de empresa para eixo no qual não esteja regularmente habilitada.
- 13.3. Cada empresa credenciada receberá numeração sequencial própria em cada eixo operacional para o qual estiver habilitada, a fim de permitir sua identificação na respectiva lista e assegurar a distribuição objetiva, impessoal, isonômica e rastreável das demandas.
- 13.4. A distribuição ordinária das demandas observará a ordem sequencial da lista de credenciamento do respectivo eixo operacional, sendo atribuído à credenciada, em cada rodada, apenas **1 (um) objeto por vez**.
- 13.5. Para fins deste Edital, considera-se objeto a contratação individualizada referente a uma única solução técnica, empreendimento, intervenção, estudo, projeto ou produto específico, ainda que envolva múltiplas disciplinas de engenharia, arquitetura ou áreas técnicas correlatas necessárias à sua elaboração.
- 13.6. Não se considera unidade distributiva ordinária o agrupamento de múltiplos objetos autônomos sob uma única convocação, salvo quando houver justificativa técnica formal que demonstre continuidade, interdependência, complementaridade, ganho de eficiência, compatibilidade operacional ou interesse público devidamente motivado.
- 13.7. Enquanto não houver encerramento formal da ordem de serviço, do contrato ou do objeto anteriormente atribuído, a credenciada não participará, pela via ordinária, de nova rodada de distribuição no mesmo eixo, ressalvadas as hipóteses excepcionais de continuidade, complementação ou contratação vinculada, devidamente justificadas.
- 13.8. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a serviço já contratado, a distribuição poderá ser dirigida preferencialmente à empresa que esteja executando ou tenha executado o serviço originário, desde que haja justificativa técnica formal, compatibilidade com o interesse público e autorização da autoridade competente ou da Comissão de Credenciamento, conforme o caso.
- 13.9. A escolha dirigida fora da ordem sequencial somente será admitida em caráter excepcional, quando necessária à continuidade, complementação ou compatibilização de serviço já realizado ou em execução, mediante justificativa técnica circunstanciada, devidamente registrada nos autos.
- 13.10. A recusa formal da demanda, justificada ou não, implicará o repasse do serviço à próxima empresa credenciada da respectiva lista, sem prejuízo da análise das consequências previstas neste Edital, especialmente quando se tratar de recusa injustificada ou ausência de manifestação.
- 13.11. Será passível de apuração administrativa a empresa credenciada que, por 2 (duas) vezes, recusar injustificadamente demanda regularmente encaminhada para aceite ou deixar de se manifestar no prazo estabelecido na convocação, sem justificativa aceita pela Administração.
- 13.12. Para fins do item anterior, a reincidência poderá decorrer de 2 (duas) recusas injustificadas, de 2 (duas) ausências de resposta ou da combinação dessas condutas, desde que totalizem 2 (duas) ocorrências negativas sem justificativa acolhida.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 13.13. Não serão computadas, para fins de apuração de ocorrência negativa, as recusas ou ausências de resposta fundadas em motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, mediante análise formal do caso concreto.
- 13.14. A apuração de ocorrência negativa, recusa ou ausência de manifestação poderá ensejar descredenciamento, suspensão de convocação, registro de ocorrência ou aplicação das medidas administrativas cabíveis, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.15. A apuração de ocorrência negativa, recusa ou ausência de manifestação não impedirá o regular prosseguimento da convocação das demais credenciadas aptas, segundo a ordem e os critérios estabelecidos neste Edital.
- 13.16. As demais disposições acerca da formalização da demanda, convocação, aceite, execução do objeto, entrega dos produtos, comunicações formais, gestão, fiscalização, medição e pagamento encontram-se descritas no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

14. DOS PREÇOS, REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Os preços referenciais dos serviços abrangidos pelo presente credenciamento constarão da Planilha de Precificação de Serviços, integrante deste Edital, e serão utilizados como parâmetro para composição dos valores das futuras contratações decorrentes das demandas formalizadas pela Administração.
- 14.2. A existência de preços referenciais no âmbito do credenciamento não implica contratação imediata, empenho prévio, reserva global de recursos, garantia de demanda mínima ou direito subjetivo à contratação por parte das empresas credenciadas.
- 14.3. Cada contratação específica decorrente do credenciamento deverá conter estimativa própria de valor, memória de cálculo, indicação dos produtos ou etapas a serem executados, quantitativos aplicáveis, critério de remuneração, cronograma físico-financeiro, fonte de recurso, disponibilidade orçamentária correspondente e indicação do índice ou parâmetro de reajustamento aplicável ao objeto, quando cabível.
- 14.3.1. O índice ou parâmetro de reajustamento deverá ser indicado no Documento de Formalização de Demanda — DFD, Termo de Referência específico, ordem de serviço ou documento equivalente que formalizar a demanda, considerando a natureza predominante do serviço, a fonte de referência utilizada na composição do preço, os parâmetros oficiais ou setoriais aplicáveis e a legislação vigente.
- 14.3.2. A indicação do índice ou parâmetro de reajustamento na fase de formalização da demanda servirá de base para sua inserção no contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, assegurando correspondência entre o objeto demandado, a metodologia de precificação e a regra de atualização aplicável.
- 14.4. Os preços das contratações decorrentes do credenciamento observarão as condições padronizadas previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Planilha de Precificação de Serviços e nos demais anexos, sem disputa de preços entre as empresas credenciadas.
- 14.5. A Administração poderá atualizar, revisar ou complementar a Planilha de Precificação de Serviços durante a vigência do credenciamento, quando necessário à preservação da compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado, com tabelas oficiais,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

parâmetros setoriais, alterações normativas, variações de custos ou novas metodologias de composição de preços.

- 14.6. A atualização da Planilha de Precificação deverá ser formalizada nos autos, motivada tecnicamente e divulgada pelos meios oficiais adotados pela Administração, asseguradas a publicidade, a isonomia, a segurança jurídica e, quando necessário, a adoção de regras de transição para demandas já convocadas ou contratadas.
- 14.7. Independentemente do prazo de duração do contrato específico, deverá ser previsto índice ou parâmetro de reajustamento de preços no instrumento que formalizar a contratação, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da demanda específica, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais compatíveis com a natureza dos serviços, insumos, produtos técnicos ou atividades contratadas.
- 14.8. Em razão da natureza heterogênea dos serviços abrangidos pelo credenciamento, o índice ou parâmetro de reajustamento não será único para todos os eixos ou objetos, devendo ser definido em cada demanda específica, conforme a natureza predominante do serviço, a metodologia de formação do preço e a fonte de referência adotada.
- 14.9. Na ausência de índice setorial específico ou parâmetro técnico mais adequado, poderá ser adotado índice oficial de ampla referência, desde que expressamente indicado e justificado no documento de formalização da demanda e reproduzido no instrumento contratual correspondente.
- 14.10. O reajuste de preços, quando cabível, observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base indicada no contrato ou instrumento equivalente, e será formalizado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e nas demais normas aplicáveis.
- 14.11. A repactuação somente será admitida quando juridicamente cabível, especialmente em contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, desde que prevista no contrato específico e acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos contratuais.
- 14.12. Nas hipóteses em que a contratação decorrente do credenciamento não se caracterizar como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a manutenção da atualidade dos preços observará, preferencialmente, as regras de reajuste previstas no contrato específico, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro quando configuradas as hipóteses legais.
- 14.13. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade de modificação do projeto, das especificações, do regime de execução, do modo de prestação do serviço, da forma de pagamento ou do valor contratual em razão de acréscimos, supressões ou circunstâncias supervenientes legalmente admitidas.
- 14.14. As alterações unilaterais promovidas pela Administração deverão observar os limites legais aplicáveis, inclusive quanto aos acréscimos e supressões, sem transfigurar o objeto contratado e sem afastar a necessidade de motivação técnica e formalização nos autos.
- 14.15. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza do objeto, o valor inicial atualizado do contrato e as condições específicas da contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 14.16. Quando a alteração contratual aumentar ou diminuir os encargos da contratada, a Administração deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, formalizando o ajuste correspondente no mesmo termo aditivo, quando cabível.
- 14.17. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos eventualmente estabelecida no contrato.
- 14.18. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão nos preços contratados, poderá ensejar alteração dos preços, para mais ou para menos, conforme o caso, observada a legislação aplicável.
- 14.19. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela contratada durante a vigência do contrato, devidamente acompanhado de justificativa, demonstração analítica dos impactos, documentos comprobatórios e memória de cálculo, cabendo à Administração analisar a pertinência, a extensão e a comprovação do alegado desequilíbrio.
- 14.20. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua vigência, quando regularmente comprovado e requerido na forma da legislação aplicável, hipótese em que eventual indenização observará procedimento próprio.
- 14.21. A formalização de termo aditivo será condição para a execução, pela contratada, de prestações decorrentes de alteração contratual determinada pela Administração, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo legal.
- 14.22. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando as alterações contratuais decorrerem de falhas de projeto, deverão ser apuradas as responsabilidades do responsável técnico e adotadas as providências necessárias ao ressarcimento dos danos causados à Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 14.23. Quando o contrato não contemplar preços unitários para serviços ou itens cujo aditamento se fizer necessário, os valores deverão ser fixados com base em parâmetros referenciais, composições de custos, preços de mercado ou metodologia compatível, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e a manutenção da relação econômico-financeira originalmente pactuada.
- 14.24. As alterações que não caracterizarem modificação contratual substancial poderão ser formalizadas por apostilamento, quando admitido em lei, especialmente nos casos de reajuste ou repactuação previstos no contrato, atualizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, alteração de razão ou denominação social da contratada e empenho de dotações orçamentárias.
- 14.25. Nas contratações vinculadas a recursos federais, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, operações de crédito ou instrumentos congêneres, eventuais reajustes, alterações contratuais, reequilíbrios, apostilamentos ou aditivos deverão observar também as regras do órgão concedente, financiador, agente operador, mandatária ou entidade responsável pela análise e aprovação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 14.26. As demais disposições relativas à estimativa de valor, composição de preços, medição, pagamento, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e apostilamento constarão do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos deste Edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, limitada a até **30% (trinta por cento)** do valor da ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, desde que previamente solicitada pela contratada, tecnicamente justificada e expressamente autorizada pela SEINF/AP.
- 15.2. A subcontratação somente poderá abranger parcelas acessórias, complementares, instrumentais ou especializadas do objeto, tais como levantamentos topográficos, sondagens, ensaios laboratoriais, investigações geotécnicas, levantamentos cadastrais, estudos específicos, serviços de apoio técnico especializado ou outras atividades auxiliares necessárias à adequada elaboração dos produtos contratados.
- 15.3. A subcontratação autorizada não poderá comprometer a responsabilidade técnica principal da empresa credenciada, a qualidade dos produtos, a compatibilização das disciplinas, o cumprimento dos prazos, a rastreabilidade dos atos e a adequada execução da demanda contratada.
- 15.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação da parcela essencial, predominante ou principal que tenha fundamentado a habilitação técnica da empresa credenciada no respectivo eixo operacional.
- 15.5. A autorização para subcontratação deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, mediante justificativa da contratada e análise da Administração quanto à pertinência, necessidade, compatibilidade com o objeto, percentual a ser subcontratado, qualificação da subcontratada e manutenção das condições de execução.
- 15.6. A contratada deverá apresentar previamente à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, profissional e demais condições pertinentes da subcontratada, conforme a natureza da parcela a ser executada.
- 15.7. A subcontratada deverá possuir qualificação compatível com a parcela do objeto que executará, inclusive registro profissional, responsável técnico, acervo técnico, ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigível pela natureza do serviço.
- 15.8. A autorização da subcontratação não implica transferência de responsabilidade à subcontratada perante a Administração, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade técnica dos produtos, prazos, correções, compatibilização, responsabilidade técnica, sigilo, proteção de dados e demais obrigações contratuais.
- 15.9. As medições, pagamentos, recebimentos provisórios e definitivos permanecerão vinculados exclusivamente à contratada principal, não cabendo à subcontratada qualquer relação jurídica direta de cobrança, medição ou pagamento perante a Administração, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.
- 15.10. Quando a demanda estiver vinculada a recursos federais, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, operações de crédito, programas federais ou instrumentos congêneres, a subcontratação deverá observar também as normas, manuais, orientações e exigências do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

concedente, mandatária da União, agente operador, financiador ou órgão de controle competente.

- 15.11. Nas hipóteses do item anterior, a subcontratação somente será autorizada se compatível com as regras do respectivo instrumento de repasse ou financiamento, cabendo à contratada apresentar, quando exigido, os documentos complementares necessários à comprovação da regularidade da subcontratada e da parcela a ser executada.
- 15.12. A contratada permanecerá obrigada a entregar à Administração todos os produtos, arquivos editáveis, modelos, bases de dados, planilhas, relatórios, laudos, documentos técnicos, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos previstos no contrato, na ordem de serviço ou instrumento equivalente, ainda que parte acessória ou complementar tenha sido executada por subcontratada autorizada.
- 15.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, declarada inidônea, suspensa ou submetida a qualquer restrição legal incompatível com a execução da parcela pretendida.
- 15.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, caso aquela ou os dirigentes desta mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função no credenciamento, na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou caso sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau desses agentes.
- 15.15. Também é vedada a subcontratação de empresa que tenha participado da elaboração de documentos técnicos preparatórios da contratação específica, quando configurada hipótese de impedimento, conflito de interesses ou vantagem indevida, nos termos da legislação aplicável.
- 15.16. A subcontratação não autorizada previamente pela SEINF/AP caracterizará irregularidade contratual e poderá ensejar notificação, determinação de substituição ou afastamento da subcontratada, glosa de valores, rescisão contratual, descredenciamento ou aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.
- 15.17. A Administração poderá, a qualquer tempo, negar a autorização ou exigir a substituição da subcontratada quando verificada incapacidade técnica, irregularidade documental, conflito de interesses, descumprimento contratual, incompatibilidade com regras de recursos federais ou externos, risco à execução do objeto ou outra situação incompatível com o interesse público.
- 15.18. A subcontratação observará o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, no contrato, na ordem de serviço e nos demais instrumentos aplicáveis.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. A empresa interessada, inscrita, credenciada ou contratada que descumprir as regras do edital, do Termo de Referência, do contrato, da ordem de serviço ou instrumento equivalente ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, técnica, ética-profissional e penal cabível.
- 16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a interessada, credenciada ou contratada que:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- I. der causa à inexecução parcial do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente;
 - IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento, a convocação, a contratação ou a execução contratual;
 - VI. praticar ato fraudulento no credenciamento, na convocação, na contratação ou na execução do contrato;
 - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
 - IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
 - X. recusar-se injustificadamente a assinar contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando regularmente convocada;
 - XI. deixar de manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou profissional exigidas no edital;
 - XII. descumprir obrigação relativa à atualização cadastral, comunicação de alteração societária, técnica, profissional ou operacional relevante;
 - XIII. substituir responsável técnico, equipe técnica ou profissional indicado para fins de habilitação ou execução sem prévia comunicação ou autorização da Administração, quando exigível;
 - XIV. entregar produtos incompletos, incompatíveis, insuficientes, inconsistentes ou em desconformidade com o escopo contratado, quando não saneadas as pendências no prazo concedido pela Administração;
 - XV. deixar de corrigir, complementar ou reapresentar produtos técnicos quando formalmente solicitado pela Administração, por órgão concedente, financiador, fiscalizador, licenciador ou de controle, desde que a exigência esteja relacionada ao escopo contratado;
 - XVI. abandonar a execução do objeto, deixar de responder às notificações formais ou descumprir injustificadamente as orientações da gestão ou fiscalização contratual;
 - XVII. violar dever de sigilo, confidencialidade, segurança da informação ou proteção de dados pessoais;
 - XVIII. reter indevidamente arquivos, modelos, bases de dados, planilhas, senhas, documentos técnicos ou demais elementos indispensáveis ao uso dos produtos pela Administração;
 - XIX. praticar conduta incompatível com os princípios da Administração Pública, com a boa-fé, a probidade, a isonomia, a impessoalidade ou a regular execução do objeto.
- 16.3. Serão aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 16.4. A sanção de advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando praticadas as infrações que causem inexecução parcial grave, inexecução total ou retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nas demais hipóteses em que a gravidade da conduta justifique penalidade mais severa.
- 16.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e os critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.8. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme o caso:
- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela;
 - II. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento de diligência, notificação, solicitação de correção, complementação ou reapresentação de produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor da etapa ou parcela afetada;
 - III. multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela afetada, nos casos de inexecução parcial do objeto;
 - IV. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, nos casos de inexecução total do objeto;
 - V. multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, nos casos de fraude, documentação falsa, declaração falsa, comportamento inidôneo, violação grave de sigilo, retenção indevida de arquivos ou prática de ato ilícito que comprometa os objetivos da contratação;
 - VI. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da demanda, nos casos de recusa injustificada em assinar contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente após regular convocação.
- 16.9. Quando a infração estiver vinculada a produto, etapa, parcela ou item específico, a base de cálculo da multa deverá, preferencialmente, corresponder ao valor da parcela afetada, salvo quando a gravidade da conduta, sua extensão ou seus efeitos recomendarem a utilização do valor total do contrato, mediante justificativa.
- 16.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, a terceiros ou ao interesse público.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- 16.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da compensação desse valor, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.
- 16.13. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado pela Administração, contado do recebimento da comunicação da decisão definitiva.
- 16.14. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão e a observância dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.15. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.16. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá ser observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à instauração de processo de responsabilização, prazo de defesa, análise jurídica, decisão motivada e competência da autoridade julgadora.
- 16.17. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos causados à Administração, a terceiros ou ao interesse público;
 - V. a vantagem auferida ou pretendida pela infratora;
 - VI. a extensão do prejuízo à execução do objeto, ao procedimento de credenciamento ou à política pública envolvida;
 - VII. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.18. A prática de infração administrativa poderá ensejar, além das sanções previstas neste item, a suspensão da convocação, o descredenciamento total ou parcial da empresa, a extinção contratual, a rejeição de produtos, a glosa de valores, a comunicação ao conselho profissional competente e a adoção de outras medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal quando houver efeito sancionatório ou restritivo.
- 16.19. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, observados os prazos e procedimentos legais.
- 16.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
- 16.21. A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

- 16.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.23. As sanções administrativas previstas neste item não afastam a responsabilidade técnica, civil, ética-profissional ou penal da empresa, de seus responsáveis técnicos, prepostos ou representantes, especialmente quando houver erro de projeto, dano ao erário, vício técnico, violação de sigilo, uso indevido de dados ou descumprimento de normas profissionais.

17. PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DOS PRODUTOS

- 17.1. Os produtos técnicos elaborados em decorrência das contratações oriundas deste credenciamento poderão ser utilizados pela SEINF/AP e pelos órgãos ou entidades demandantes para fins administrativos, técnicos, licitatórios, contratuais, institucionais, operacionais, fiscalizatórios, patrimoniais, de prestação de contas e de execução de políticas públicas.
- 17.2. A contratação implicará a autorização de uso dos produtos entregues pela Administração, incluindo estudos, levantamentos, projetos, memoriais, relatórios, laudos, pareceres, planilhas, modelos, bases de dados, peças gráficas, arquivos georreferenciados, arquivos BIM, orçamentos, cronogramas e demais documentos técnicos produzidos no âmbito da demanda contratada.
- 17.3. A Administração poderá utilizar, reproduzir, revisar, atualizar, adaptar, complementar, compatibilizar, publicar, encaminhar a órgãos de controle, submeter a órgãos concedentes ou financiadores, inserir em sistemas oficiais e empregar os produtos contratados em processos de licitação, contratação, execução, fiscalização, manutenção, prestação de contas ou continuidade de políticas públicas.
- 17.4. A empresa contratada deverá entregar à Administração todos os arquivos necessários à plena utilização dos produtos, incluindo arquivos editáveis, modelos digitais, bases de dados, planilhas abertas, arquivos georreferenciados, memoriais, relatórios, documentos assinados, arquivos interoperáveis e demais elementos técnicos produzidos ou utilizados na elaboração do objeto.
- 17.5. Poderão ser exigidos, conforme a natureza da contratação, arquivos em formatos como PDF, DWG, RVT, IFC, DOCX, XLSX, SHP, KML, KMZ ou equivalentes, sem prejuízo de outros formatos definidos pela Administração, por órgão concedente, financiador, fiscalizador ou licenciador.
- 17.6. Quando exigida a elaboração em BIM, a contratada deverá entregar os modelos digitais, arquivos interoperáveis, documentação técnica associada, pranchas extraídas, tabelas, quantitativos, memoriais, relatórios de compatibilização e demais elementos necessários ao uso, conferência, atualização e reaproveitamento do modelo pela Administração.
- 17.7. É vedada à contratada a retenção de arquivos, modelos, bases técnicas, planilhas, senhas, chaves de acesso, bibliotecas, famílias, referências externas, arquivos vinculados ou quaisquer elementos indispensáveis ao uso, edição, conferência, atualização ou reaproveitamento dos produtos pela Administração.
- 17.8. A contratada não poderá condicionar a utilização dos produtos pela Administração ao pagamento de valores adicionais, licenças, anuências posteriores ou autorizações complementares.
- 17.9. A Administração poderá promover ajustes, revisões, complementações ou atualizações nos produtos entregues, diretamente ou por intermédio de terceiros, sempre que necessário ao





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

interesse público, à continuidade do empreendimento, à adequação técnica, à atualização normativa, à correção de inconsistências ou à execução de etapa posterior do objeto.

- 17.10. Os direitos morais dos autores e responsáveis técnicos serão preservados, especialmente quanto à identificação da autoria técnica e ao respectivo registro profissional, sem prejuízo do direito da Administração de utilizar, adaptar, revisar, atualizar, complementar ou contratar terceiros para dar continuidade aos produtos, nos limites da legislação aplicável.
- 17.11. A utilização, adaptação ou complementação dos produtos pela Administração não afastará a responsabilidade técnica da contratada por erros, vícios, omissões, incompatibilidades, inconsistências ou desconformidades existentes nos produtos originalmente entregues.
- 17.12. Quando os produtos forem alterados posteriormente pela Administração ou por terceiros, deverá ser preservado, sempre que possível, o registro da autoria original e da intervenção posterior, de modo a identificar a responsabilidade técnica correspondente a cada etapa, revisão ou complementação.
- 17.13. A entrega incompleta de arquivos editáveis, modelos, planilhas, bases de dados ou demais documentos necessários à plena utilização dos produtos poderá caracterizar pendência de entrega, impedindo o recebimento definitivo até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

18. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. A credenciada ou contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações técnicas, administrativas, territoriais, cadastrais, patrimoniais, orçamentárias, operacionais, estratégicas ou institucionais a que tiver acesso em razão do credenciamento, da convocação, da ordem de serviço, do contrato ou da execução dos serviços.
- 18.2. As informações, documentos, arquivos, bases de dados, plantas, projetos, levantamentos, relatórios, registros fotográficos, mapas, cadastros, modelos digitais e demais elementos fornecidos pela Administração ou produzidos no âmbito da contratação somente poderão ser utilizados para a execução do objeto contratado.
- 18.3. É vedado à credenciada ou contratada divulgar, compartilhar, reproduzir, comercializar, ceder, publicar ou utilizar, para finalidade diversa da execução contratual, quaisquer informações obtidas em razão do credenciamento ou da contratação, salvo mediante autorização formal da Administração ou quando exigido por lei, ordem judicial ou órgão de controle competente.
- 18.4. Quando houver tratamento de dados pessoais, a credenciada ou contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 18.5. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao necessário para o cumprimento da ordem de serviço, contrato ou obrigação legal aplicável, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, responsabilização e prestação de contas.
- 18.6. A credenciada ou contratada deverá assegurar que seus sócios, empregados, prepostos, responsáveis técnicos, colaboradores, consultores, subcontratados autorizados ou terceiros





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

envolvidos na execução do objeto observem as obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados previstas neste Edital, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

- 18.7. A credenciada ou contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, vazamento, exposição indevida ou uso irregular de informações ou dados pessoais relacionados à execução do objeto, indicando as medidas adotadas para contenção, mitigação e correção do ocorrido.
- 18.8. A Administração poderá exigir da credenciada ou contratada a adoção de medidas complementares de segurança da informação, sigilo, controle de acesso, armazenamento, transmissão, compartilhamento, descarte ou anonimização de dados e documentos, conforme a natureza da demanda e o grau de sensibilidade das informações envolvidas.
- 18.9. Ao término da execução contratual, ou quando solicitado pela Administração, a credenciada ou contratada deverá devolver, entregar, eliminar ou manter sob guarda controlada os documentos, arquivos, bases de dados e informações recebidas ou produzidas, conforme orientação formal da Administração e observadas as obrigações legais, técnicas, profissionais e contratuais aplicáveis.
- 18.10. O descumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, rescisão contratual e descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.11. As obrigações de sigilo e proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do credenciamento, da ordem de serviço, do contrato ou da relação jurídica com a Administração, enquanto as informações mantiverem natureza sigilosa, sensível, restrita ou protegida por lei.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 19.1. As contratações decorrentes deste credenciamento deverão observar, sempre que aplicável ao objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, acessibilidade, eficiência no uso de recursos naturais, responsabilidade socioambiental, proteção do patrimônio cultural e atendimento às normas técnicas e legais pertinentes.
- 19.2. Nas demandas relativas a obras, serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo, infraestrutura, edificações públicas, estudos, projetos ou intervenções correlatas, deverão ser observadas, especialmente, as diretrizes previstas no art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas federais, estaduais, municipais, técnicas, ambientais, urbanísticas e setoriais aplicáveis.
- 19.3. Os estudos, projetos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, orçamentos e demais produtos contratados deverão considerar, conforme a natureza do objeto:
 - I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela futura obra ou intervenção;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

- II. medidas de mitigação, controle, recuperação, compensação ou condicionantes ambientais, quando definidas em licenciamento, autorização, manifestação técnica ou estudo ambiental aplicável;
 - III. utilização de soluções, produtos, equipamentos, materiais e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia, água e demais recursos naturais;
 - IV. avaliação de impacto de vizinhança, quando exigida pela legislação urbanística ou pela natureza da intervenção;
 - V. proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico, paisagístico, ambiental e imaterial, inclusive quanto a impactos diretos ou indiretos decorrentes da intervenção;
 - VI. acessibilidade universal e atendimento às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
 - VII. eficiência energética, conforto ambiental, ventilação, iluminação natural, desempenho térmico, racionalização de materiais e redução de desperdícios, quando compatíveis com o objeto;
 - VIII. soluções que favoreçam durabilidade, facilidade de manutenção, segurança, funcionalidade, economicidade e adequada operação do empreendimento público;
 - IX. compatibilidade com as condições climáticas, ambientais, urbanas, territoriais e socioculturais do local de implantação;
 - X. observância das normas técnicas da ABNT, normas de acessibilidade, legislação ambiental, urbanística, sanitária, de segurança contra incêndio, patrimônio cultural e demais regramentos aplicáveis.
- 19.4. Quando o objeto envolver projeto de edificação pública, equipamento urbano, espaço livre, via, praça, parque, calçada, passarela, trapiche, píer, terminal, unidade de saúde, unidade educacional, equipamento esportivo, cultural, institucional ou de atendimento ao público, deverão ser incorporadas soluções de acessibilidade desde a concepção do projeto, observando-se a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.
- 19.5. A acessibilidade deverá abranger, conforme o caso, rotas acessíveis, circulação horizontal e vertical, rampas, escadas, corrimãos, guarda-corpos, pisos táteis, sinalização visual, tátil e sonora, sanitários acessíveis, mobiliário urbano, vagas reservadas, rebaixamentos de calçadas, travessias, comunicação acessível e demais elementos necessários ao uso seguro, autônomo e inclusivo dos espaços e edificações públicas.
- 19.6. As soluções de sustentabilidade e acessibilidade deverão ser compatibilizadas com o escopo, o orçamento, o cronograma, a viabilidade técnica, a legislação aplicável e a finalidade pública do objeto, devendo eventuais limitações ou impossibilidades ser justificadas tecnicamente pela contratada e avaliadas pela Administração.
- 19.7. Quando a demanda envolver licenciamento ambiental, autorização de intervenção, outorga, manifestação de órgão ambiental, estudo de impacto de vizinhança, anuência de órgão de patrimônio ou aprovação por entidade externa, a contratada deverá elaborar, complementar ou adequar os produtos técnicos às exigências dos órgãos competentes, desde que relacionadas ao escopo contratado.
- 19.8. Os produtos técnicos deverão indicar, quando aplicável, as medidas de sustentabilidade, acessibilidade, mitigação de impactos, controle ambiental, gestão de resíduos, eficiência





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

energética, racionalização de recursos e proteção do patrimônio incorporadas ao projeto ou estudo.

- 19.9. Na elaboração de orçamentos, especificações técnicas, memoriais e cadernos de encargos, a contratada deverá evitar a indicação injustificada de materiais, marcas, soluções ou sistemas que restrinjam indevidamente a competitividade da futura contratação, devendo priorizar descrições técnicas funcionais, desempenho esperado, conformidade normativa e critérios objetivos de qualidade.
- 19.10. A Administração poderá exigir, em cada ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, requisitos específicos de sustentabilidade, acessibilidade, desempenho, eficiência energética, gestão de resíduos, licenciamento, mitigação ambiental, adaptação climática ou proteção cultural, conforme a natureza e a complexidade da demanda.
- 19.11. O descumprimento injustificado das exigências de sustentabilidade, acessibilidade ou responsabilidade socioambiental previstas na demanda específica poderá ensejar solicitação de correção, complementação ou reapresentação dos produtos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- 19.12. A adoção de critérios de sustentabilidade e acessibilidade não afasta a obrigação da contratada de observar integralmente o escopo contratado, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes da Administração, os requisitos de órgãos concedentes, financiadores, licenciadores ou de controle e a legislação vigente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O presente credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, constituindo procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de empresas aptas à eventual contratação, conforme necessidade da Administração, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária, fonte de recurso, compatibilidade técnica com os eixos operacionais e critérios objetivos de distribuição da demanda definidos neste Edital.
- 20.2. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos anexos, nas normas técnicas aplicáveis e na legislação de regência.
- 20.3. A SEINF/AP poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, retificar, alterar, suspender, revogar ou anular este Edital, no todo ou em parte, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 20.4. A revogação poderá ocorrer por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar a medida.
- 20.5. A anulação poderá ocorrer em razão de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.
- 20.6. Eventuais alterações, retificações, suspensões, republicações, revogações ou anulações deste Edital serão formalizadas nos autos e divulgadas pelos meios oficiais adotados pela Administração, observadas a publicidade, a isonomia, a motivação, a segurança jurídica e, quando necessário, a modulação dos efeitos sobre atos já praticados.
- 20.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes da documentação apresentada pelos interessados,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

observados os limites legais e a vedação à substituição indevida de documento essencial ausente no momento próprio, salvo hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

- 20.8. A Comissão de Credenciamento poderá consultar bases públicas, cadastros oficiais, órgãos profissionais, sistemas de controle, portais de transparência e demais fontes oficiais para verificar a autenticidade, validade, regularidade e compatibilidade dos documentos apresentados.
- 20.9. A apresentação de documentos falsos, adulterados, inconsistentes ou materialmente inverídicos poderá implicar inabilitação, descredenciamento ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.
- 20.10. A empresa interessada, inscrita ou credenciada deverá manter atualizadas todas as informações cadastrais, societárias, fiscais, técnicas, operacionais e de contato durante a vigência do credenciamento.
- 20.11. A alteração de endereço eletrônico, telefone, representante legal, responsável técnico, composição societária, enquadramento empresarial, dados bancários ou condição de habilitação deverá ser comunicada formalmente à SEINF/AP.
- 20.12. A ausência de atualização cadastral poderá acarretar prejuízos ao interessado ou credenciado, inclusive perda de prazos, impossibilidade de convocação, suspensão de participação em distribuições de demanda, apuração administrativa ou descredenciamento, conforme o caso.
- 20.13. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e de eventual contratação dele decorrente, as condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 20.14. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente à SEINF/AP, sob pena de responsabilização administrativa.
- 20.15. A SEINF/AP poderá exigir, a qualquer tempo, a reapresentação, atualização ou complementação de documentos de habilitação, certidões, registros profissionais, atestados, declarações e demais documentos necessários à manutenção do credenciamento ou à formalização de contratação específica.
- 20.16. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo definido neste Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados enquanto vigente, observadas as regras de inscrição, habilitação, homologação, formação de listas e distribuição de demandas.
- 20.17. A convocação de empresa credenciada observará os critérios objetivos previstos neste Edital e em seus anexos, especialmente a compatibilidade entre a demanda e o eixo operacional de habilitação, a ordem aplicável, a disponibilidade da empresa, a capacidade técnica exigida e as regras de distribuição estabelecidas.
- 20.18. A SEINF/AP não se responsabilizará por comunicações não recebidas em razão de erro de endereço eletrônico informado pelo interessado, bloqueios automáticos, caixa de e-mail cheia, falha de provedor, ausência de atualização cadastral ou qualquer outra causa imputável ao interessado ou credenciado.
- 20.19. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da legislação aplicável, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição específica em sentido diverso.
- 20.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e, quando necessário, pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

Estadual nº 7.334/2024, na regulamentação estadual aplicável, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas orientações dos órgãos de controle.

- 20.21. As normas estaduais aplicáveis ao procedimento deverão ser observadas conforme publicação oficial no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amapá.
- 20.22. As disposições do Termo de Referência e dos anexos complementam este Edital, especialmente quanto ao modelo de execução do objeto, critérios de distribuição da demanda, habilitação técnica por eixo, condições de recebimento, medição, pagamento, gestão, fiscalização, sustentabilidade, acessibilidade, sigilo, proteção de dados, propriedade intelectual e demais regras operacionais do credenciamento.
- 20.23. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e das contratações dele decorrentes, quando não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

21. DOS ANEXOS

- 21.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- I. **Anexo I – Termo de Referência;**
 - II. **Anexo II – Formulário de Inscrição;**
 - III. **Anexo III – Formulário de Credenciamento e Declarações;**
 - IV. **Anexo IV – Relação de Documentos de Habilitação;**
 - V. **Anexo V – Matriz de Eixos Operacionais, Requisitos Técnicos e Critérios de Enquadramento;**
 - VI. **Anexo VI – Minuta de Contrato;**
 - VII. **Anexo VII – Matriz de Alocação de Riscos;**
 - VIII. **Anexo VIII – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro**
 - IX. **Anexo IX – Modelo de Planilha de Serviços**
 - X. **Anexo X – Guia para Avaliação de Desempenho**
 - XI. **Anexo XI – Formulário de Avaliação de Desempenho**
 - XII. **Anexo XII – Modelo de Documento de Formalização de Demanda**
 - XIII. **Anexo XIII – Modelo de Ordem de Serviço;**
 - XIV. **Anexo XIV – Modelo de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, quando aplicável.**
 - XV. **Anexo XV – Fluxo Operacional do Credenciamento**
 - XVI. **Anexo XVI – Eixos Técnicos e Produtos**
 - XVII. **Anexo XVII – Declaração de Não Vínculo**
- 21.2. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, deverá prevalecer a interpretação que melhor preserve a legalidade, a finalidade pública, a isonomia entre os interessados, a seleção objetiva dos credenciados e a segurança jurídica do procedimento.
- 21.3. Na hipótese de conflito entre disposições gerais e disposições específicas, prevalecerão as regras específicas relativas ao respectivo eixo operacional, demanda, contratação ou Ordem de Serviço, desde que compatíveis com a legislação aplicável.
- 21.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Macapá/AP, 01 de julho de 2026.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEINF

ODAILSON PICANÇO BENJAMIN

Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF/AP

Autoridade Competente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ARQUITETURA, ENGENHARIA CONSULTIVA, GEOTECNOLOGIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
RURAL

Macapá/AP - 2026





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

SUMÁRIO

1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
2.	JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO	4
3.	PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC)	5
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
4.1.	Requisitos gerais.....	5
4.2.	Qualificação técnica.....	5
4.3.	Responsabilidade técnica	6
4.4.	Critérios técnicos mínimos	6
5.	LEVANTAMENTO DE MERCADO	6
6.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	7
7.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	7
8.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	10
9.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	10
10.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	11
11.	RESULTADOS PRETENDIDOS.....	11
12.	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO	12
13.	SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS.....	13
14.	CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL.....	13
15.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS	14
16.	ASSINATURAS	14





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá – SEINF/AP possui demanda recorrente por serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia e áreas correlatas, necessários à adequada estruturação, planejamento, elaboração, revisão, compatibilização e acompanhamento de estudos técnicos, levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, memoriais, orçamentos, peças gráficas, levantamentos de campo, bases georreferenciadas e demais documentos técnicos indispensáveis à implementação de políticas públicas de infraestrutura.

Essas demandas abrangem diferentes áreas de atuação institucional, incluindo edificações públicas, infraestrutura urbana e rural, equipamentos de saúde, educação, cultura, assistência social, mobilidade, urbanização, saneamento, obras de arte especiais, sistemas complementares, geotecnologia, regularização fundiária, topografia, sondagens, ensaios, levantamentos cadastrais e demais serviços técnicos necessários à formulação, contratação, execução, fiscalização e prestação de contas de obras e intervenções públicas.

A natureza dessas demandas revela elevada diversidade técnica, variação de escala, complexidade, localização e grau de urgência, o que dificulta a definição prévia, exata e exaustiva de todos os quantitativos, especialidades e produtos que poderão ser necessários ao longo da vigência do credenciamento. A necessidade administrativa decorre, portanto, da própria dinâmica de atuação da SEINF/AP, que deve responder a demandas oriundas do planejamento governamental, de convênios, contratos de repasse, emendas, programas públicos, solicitações de órgãos estaduais e municipais, determinações de órgãos de controle, reprogramações técnicas, prioridades supervenientes e necessidades emergenciais de infraestrutura.

A SEINF/AP já possui experiência institucional anterior com a utilização do credenciamento para contratação de empresas de arquitetura e engenharia, tendo sido constatada adesão relevante do mercado e efetiva utilização do modelo. Todavia, os estudos, relatórios e registros técnicos elaborados pela equipe responsável pelo credenciamento vigente evidenciaram a necessidade de reestruturação e aperfeiçoamento do instrumento, especialmente em razão de fragilidades operacionais, lacunas interpretativas, inconsistências redacionais, dificuldades de gestão da fila de convocação, necessidade de maior padronização dos critérios de habilitação, aprimoramento da distribuição de demandas, fortalecimento da rastreabilidade dos atos e melhor integração entre a fase de habilitação, a contratação e a execução contratual.

Entre os problemas identificados, destacam-se a existência de dispositivos passíveis de interpretações divergentes, a necessidade de revisão dos eixos e tipologias, a adequação das exigências de qualificação técnica à natureza real dos objetos, a padronização da análise de CATs e atestados, a definição mais precisa da unidade de distribuição das demandas, o controle de recusas e ausências de resposta pelas credenciadas, a limitação racional de notificações na fase de habilitação, a atualização dos parâmetros de precificação e a necessidade de instrumentos mais eficientes de controle, registro e acompanhamento do credenciamento.

Sob a perspectiva do interesse público, a ausência de estudos, projetos, levantamentos, orçamentos, memoriais, mapas, bases técnicas e demais peças confiáveis compromete diretamente a qualidade do planejamento, a segurança das contratações, a execução adequada das obras, a fiscalização dos contratos, a prestação de contas e a captação ou manutenção de recursos públicos. Projetos deficientes ou elaborados sem a devida compatibilização técnica podem gerar atrasos, aditivos, retrabalho, inconsistências orçamentárias, paralisações, dificuldades de licenciamento, falhas executivas, aumento de custos e prejuízo à entrega de equipamentos e serviços públicos à população.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Dessa forma, o problema a ser resolvido não se limita à necessidade de contratar serviços técnicos especializados de forma eventual. Trata-se de estruturar um modelo administrativo mais seguro, eficiente, impessoal, rastreável e compatível com a realidade operacional da SEINF/AP, capaz de formar cadastro permanente de empresas tecnicamente aptas, organizar a distribuição das demandas por critérios objetivos, assegurar maior aderência entre o objeto e a qualificação técnica exigida, reduzir riscos de interpretações divergentes e fortalecer a governança das futuras contratações.

O credenciamento apresenta-se como solução adequada diante da multiplicidade de demandas, da impossibilidade de definição prévia de todos os objetos e quantitativos, da necessidade de disponibilidade permanente de empresas especializadas e da conveniência de permitir a contratação conforme demanda efetiva da Administração. O modelo possibilita a formação de cadastro de empresas previamente habilitadas, sem imposição de contratação mínima, sem exclusividade e sem geração de direito subjetivo à contratação, permitindo que a SEINF/AP convoque as credenciadas conforme a necessidade concreta, a disponibilidade orçamentária, a natureza do objeto, o eixo de atuação, a complexidade do serviço e os critérios objetivos definidos no edital.

Assim, a presente contratação busca não apenas dar continuidade ao modelo de credenciamento anteriormente adotado, mas promover sua reestruturação, com incorporação das lições aprendidas pela Comissão de Credenciamento, revisão dos eixos e tipologias, atualização dos valores referenciais, aperfeiçoamento das regras de habilitação e convocação, fortalecimento dos controles internos e maior integração entre planejamento, análise técnica, contratação, fiscalização e gestão contratual.

A medida visa ampliar a capacidade técnica de resposta da Administração, conferir maior celeridade e segurança à elaboração de documentos técnicos, reduzir riscos na execução de obras públicas, aprimorar a governança do procedimento e assegurar que as demandas de infraestrutura do Estado do Amapá sejam atendidas de forma planejada, eficiente, transparente e compatível com o interesse público.

2. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração pretende dispor de cadastro de interessados aptos à prestação de serviços ou fornecimento de bens, observados os critérios estabelecidos em edital.

No caso concreto, a adoção do credenciamento justifica-se pelos seguintes fatores:

1. existência de demandas recorrentes, variadas e imprevisíveis em termos de quantidade, especialidade e momento de execução;
2. necessidade de formação de cadastro de empresas previamente habilitadas para atendimento tempestivo das demandas;
3. inviabilidade prática de licitar isoladamente cada pequena ou média demanda técnica sem prejuízo à eficiência administrativa;
4. necessidade de padronização de preços, produtos, critérios de medição e condições de execução;
5. possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, observadas as regras objetivas de distribuição das demandas;
6. inexistência de garantia de contratação mínima;
7. inexistência de exclusividade em favor dos credenciados;
8. necessidade de ampliar a capacidade operacional da SEINF/AP sem substituir suas competências institucionais;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

9. atendimento ao interesse público mediante maior celeridade, pluralidade técnica e flexibilidade administrativa.

A escolha pelo credenciamento preserva os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, julgamento objetivo, interesse público e segregação de funções, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC)

O objeto pretendido encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, sob o código **00047873** do Catálogo SIGA, em atendimento às diretrizes estabelecidas pela **Instrução Normativa nº 001, de 28 de agosto de 2024**, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Amapá.

A previsão do objeto no Plano Anual de Contratações demonstra o alinhamento da demanda ao planejamento institucional da Administração, permitindo maior organização, previsibilidade e racionalidade na instrução do processo de credenciamento, bem como no atendimento das futuras necessidades relacionadas à elaboração de estudos, levantamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e demais peças técnicas correlatas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas deverão comprovar atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme edital, Termo de Referência e anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. REQUISITOS GERAIS

São requisitos gerais para participação no credenciamento:

1. regular constituição jurídica;
2. compatibilidade do objeto social com os serviços pretendidos;
3. regularidade fiscal, social e trabalhista;
4. qualificação econômico-financeira, quando exigida;
5. qualificação técnica compatível com os macroeixos pretendidos;
6. indicação de responsáveis técnicos habilitados;
7. comprovação de registro ou inscrição nos conselhos profissionais competentes, quando aplicável;
8. aceitação das condições, preços, prazos, critérios de medição e regras de distribuição das demandas;
9. inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deverá ser compatível com os macroeixos para os quais a empresa requerer credenciamento, podendo ser exigidos, conforme o caso:

1. registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente;
2. comprovação de vínculo com profissionais habilitados;
3. atestados de capacidade técnica;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

4. certidões de acervo técnico, quando aplicáveis;
5. declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima;
6. comprovação de experiência em produtos ou serviços similares;
7. indicação de infraestrutura operacional mínima;
8. comprovação de capacidade para uso de ferramentas, softwares, equipamentos ou metodologias específicas, quando indispensável.

Para atividades de engenharia e agronomia, deverão ser observadas as exigências do Sistema CONFEA/CREA. Para atividades de arquitetura e urbanismo, deverão ser observadas as exigências do CAU/BR.

4.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cada Ordem de Serviço deverá indicar, quando aplicável, o responsável técnico pela execução dos serviços, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente.

4.4. CRITÉRIOS TÉCNICOS MÍNIMOS

Os produtos deverão observar:

1. normas técnicas aplicáveis da ABNT;
2. manuais, padrões e instruções técnicas adotados pela Administração;
3. legislação urbanística, ambiental, fundiária e de acessibilidade aplicável;
4. padrões de apresentação gráfica, documental e digital definidos no Termo de Referência;
5. compatibilidade entre disciplinas;
6. rastreabilidade de informações, memórias de cálculo, fontes de dados e premissas técnicas;
7. entrega em formatos editáveis e não editáveis, conforme especificado em Ordem de Serviço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado de serviços técnicos de arquitetura, engenharia consultiva, geotecnologia e regularização fundiária é composto por empresas de diferentes portes e especialidades, incluindo escritórios de projetos, consultorias técnicas, empresas de engenharia, empresas de topografia, empresas de geotecnologia, consultorias ambientais e empresas especializadas em apoio à regularização territorial.

A Administração poderia adotar alternativas como licitações individualizadas por demanda, registro de preços, contratação de empresa única, ampliação exclusiva da equipe própria ou credenciamento.

Alternativa	Análise
Licitações individualizadas por demanda	Podem gerar maior prazo administrativo e dificultar atendimento tempestivo das necessidades técnicas
Sistema de Registro de Preços	Pode ser adequado para itens padronizados, mas possui menor aderência quando há grande variabilidade técnica e necessidade de múltiplas especialidades





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Alternativa	Análise
Contratação de empresa única	Pode concentrar excessivamente a execução, reduzir capilaridade técnica e gerar risco de dependência operacional
Ampliação exclusiva da equipe própria	É medida estrutural de longo prazo, mas insuficiente para resolver demandas variáveis, sazonais e altamente especializadas
Credenciamento	Permite formação de cadastro plural, atendimento sob demanda, padronização de condições, flexibilidade e possibilidade de contratação de todos os interessados aptos

Diante da natureza variável, multidisciplinar e recorrente das demandas, o credenciamento mostra-se solução mais adequada, desde que acompanhado de critérios objetivos de habilitação, distribuição das demandas, preços previamente definidos, controle de execução, avaliação de desempenho e fiscalização efetiva.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de cadastro de pessoas jurídicas credenciadas, organizadas por macroeixos técnicos, aptas à prestação de serviços especializados sob demanda para a SEINF/AP.

O procedimento observará as seguintes etapas principais:

1. publicação de edital de credenciamento;
2. recebimento contínuo ou periódico dos requerimentos de credenciamento, conforme edital;
3. análise da documentação de habilitação;
4. classificação das empresas por macroeixo técnico, conforme capacidade demonstrada;
5. divulgação da lista de credenciados;
6. convocação das empresas conforme regras objetivas de distribuição das demandas;
7. emissão de Ordem de Serviço específica;
8. execução dos serviços;
9. fiscalização técnica e administrativa;
10. recebimento provisório e definitivo dos produtos;
11. medição e pagamento conforme entregas efetivamente aprovadas;
12. avaliação de desempenho;
13. atualização do cadastro, quando necessário.

As contratações decorrentes do credenciamento não gerarão obrigação de demanda mínima, exclusividade ou direito subjetivo à contratação. A convocação dependerá da existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, compatibilidade técnica da empresa credenciada e observância das regras objetivas previstas no edital.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a natureza do credenciamento, a estimativa de quantidades não pode ser definida previamente por número fechado de projetos, área em metros quadrados, unidades, hectares, ensaios ou produtos técnicos específicos. Isso porque as futuras contratações dependerão da efetiva necessidade administrativa da SEINF/AP, da natureza do objeto a ser desenvolvido, da complexidade técnica de cada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

demanda, da área de intervenção, da unidade de mensuração aplicável, da disponibilidade orçamentária e da fonte de financiamento vinculada a cada contratação específica.

Assim, os eixos indicados no presente Estudo Técnico Preliminar correspondem aos objetos passíveis de credenciamento, servindo como matriz de organização técnica, enquadramento, habilitação, formação de listas e futura convocação das empresas credenciadas. A existência dos eixos não implica obrigação de contratação integral, nem gera quantitativo mínimo ou máximo a ser executado durante a vigência do edital.

Para fins de planejamento, os serviços foram organizados em macroeixos temáticos e eixos operacionais, os quais representam as áreas técnicas passíveis de contratação no âmbito do credenciamento. A definição quantitativa de cada contratação será realizada no momento oportuno, de acordo com o objeto específico, a unidade de mensuração aplicável, a complexidade do serviço e a fonte de recurso correspondente.

A tabela a seguir apresenta a matriz referencial dos macroeixos e eixos operacionais que compõem o objeto do credenciamento, para fins de planejamento, enquadramento técnico e organização das futuras demandas. Ressalta-se que os quantitativos específicos serão definidos apenas quando da formalização de cada demanda concreta.

Nº	MACROEIXO	EIXO / SUBEIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS
1	Arquitetura, Urbanismo e Edificações Públicas	Eixo 01	Projetos de edificações gerais	Projetos de galpões, garagens, armazéns, estufas, depósitos, pavilhões de exposição, feiras populares, shoppings populares, mercados, matadouros frigoríficos, frigoríficos e demais edificações gerais correlatas.
		Eixo 02	Projetos de edificações voltadas ao esporte e lazer	Projetos de estádios, ginásios poliesportivos, piscinas públicas, quadras esportivas, centros de recreação, centros esportivos e demais edificações correlatas ao esporte e lazer.
		Eixo 03	Projetos de edificações com caráter educacional e de pesquisa	Projetos de escolas, creches, universidades, bibliotecas, salas modulares, laboratórios educacionais, laboratórios de pesquisa, centros comunitários de aprendizagem, escolas de arte e música e demais edificações educacionais ou de pesquisa.
		Eixo 04	Projetos de edificações com caráter habitacional	Projetos de habitação unifamiliar, habitação multifamiliar, edifícios de apartamentos sociais, residências populares, albergues públicos e demais tipologias habitacionais correlatas.
		Eixo 05A	Projetos de assistência à saúde — unidades hospitalares, urgência e ambientes críticos	Projetos de hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros hospitalares, centros cirúrgicos, unidades de urgência e emergência, unidades de observação assistida e demais estabelecimentos assistenciais com perfil hospitalar ou ambientes críticos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

		Eixo 05B	Projetos de assistência à saúde — unidades de atenção especializada	Projetos de UPA, ambulatórios especializados, policlínicas, centros de especialidades, centros de diagnóstico por imagem, laboratórios de análises clínicas, unidades de coleta, centros de reabilitação, clínicas especializadas, CAPS, casas de parto e serviços assistenciais especializados.
		Eixo 05C	Projetos de assistência à saúde — serviços de interesse à saúde	Projetos de casas de repouso, instituições de longa permanência, abrigos com atendimento em saúde, casas de apoio, unidades de acolhimento e empreendimentos que exijam requisitos sanitários e operacionais próprios da área da saúde.
		Eixo 06	Projetos de edificações com caráter institucional ou cultural	Projetos de secretarias, câmaras legislativas, edifícios administrativos, museus, centros culturais, centros de convenções, centros turísticos, teatros, auditórios e demais edificações institucionais ou culturais.
		Eixo 07	Projetos de edificações com caráter de segurança pública	Projetos de delegacias, unidades do Corpo de Bombeiros, centros de operações de emergência, presídios, penitenciárias, bases militares, centros de comando e controle, arsenais, agências de inteligência e demais edificações de segurança pública.
		Eixo 08	Projetos de urbanismo e paisagismo	Projetos de praças, parques urbanos, bosques, jardins públicos, calçadas, orlas, passeios públicos, áreas de convivência, áreas de lazer, logradouros, cemitérios, mirantes, ciclovias, ciclofaixas, pistas de caminhada, áreas verdes, complexos paisagísticos, espaços públicos abertos, bem como trapiches, píeres, passarelas e estruturas leves de circulação ou contemplação vinculadas a intervenções urbanísticas, desde que observadas as disciplinas técnicas estruturais, geotécnicas, hidrológicas, hidráulicas, de acessibilidade, segurança e demais complementares necessárias à entrega integral do objeto.
2	Estudos Técnicos, Ambientais e Sociais	Eixo 09	Estudos ambientais	Elaboração de EIA/RIMA, EIV, estudos hidrológicos e hidrogeológicos, RCA, PCA, PGRSCC, PGRSS, diagnósticos ambientais, relatórios técnicos ambientais e demais estudos ambientais correlatos.
		Eixo 10	Estudos sociais	Elaboração de Projetos de Trabalho Técnico Social — PTTS, diagnósticos sociais, mobilização comunitária, acompanhamento social, ações socioeducativas, estudos socioeconômicos e demais produtos sociais vinculados a obras, empreendimentos e políticas públicas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

3	Ensaaios laboratoriais e controle tecnológico	Eixo 11	Ensaaios laboratoriais e controle tecnológico	Ensaaios e análises laboratoriais destinados à caracterização física, mecânica e tecnológica de materiais, controle de qualidade, aceitação, desempenho e suporte técnico a obras e serviços de engenharia, incluindo Proctor Normal, grau de compactação, CBR, granulometria, Marshall, ensaios de concreto, solos, pavimentação e demais ensaios correlatos.
4	Geotecnologia, Cadastro Territorial e Regularização Fundiária	Eixo 12	Geotecnologia e regularização fundiária rural	Serviços de georreferenciamento, levantamento e tratamento de dados espaciais, demarcação territorial, cadastro georreferenciado, mapeamento temático, certificação de imóveis rurais, regularização fundiária rural e demais serviços territoriais correlatos.
		Eixo 13	Regularização Fundiária Urbana — REURB	Serviços de REURB em núcleos urbanos informais, loteamentos irregulares ou clandestinos, assentamentos urbanos, conjuntos habitacionais não regularizados, levantamento topográfico cadastral, cadastro físico/social/socioeconômico, planta de parcelamento, memorial descritivo, projeto urbanístico, estudo ambiental simplificado, PRF e demais produtos correlatos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em razão da natureza do credenciamento, não é possível definir previamente um valor global fechado para a contratação, uma vez que as futuras demandas serão formalizadas conforme a necessidade concreta da Administração, a disponibilidade orçamentária, a fonte de financiamento vinculada ao objeto, a complexidade técnica do serviço, a unidade de mensuração aplicável e o respectivo enquadramento no eixo operacional correspondente.

Para fins de instrução do processo, planejamento administrativo e definição dos valores referenciais do credenciamento, será adotado o **Anexo A — Planilha de Precificação de Serviços**, elaborado por responsável técnico competente, o qual contemplará os serviços passíveis de contratação no âmbito dos eixos definidos no edital e em seus anexos.

A metodologia utilizada para composição, revisão, atualização e consolidação dos valores referenciais será detalhada no **Memorial Justificativo da Modelagem Orçamentária para o Credenciamento**, documento que também integrará os autos do processo e servirá como peça técnica de fundamentação da estimativa de valor.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução será parcelada tecnicamente por macroeixos, permitindo que empresas se credenciem conforme sua especialidade e capacidade técnica.

O parcelamento por macroeixos mostra-se adequado porque:

1. amplia a participação de empresas especializadas;
2. evita concentração indevida em empresa única;
3. permite melhor aderência entre a demanda e a capacidade técnica do prestador;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

4. reduz riscos de execução por empresas sem especialidade específica;
5. favorece a formação de cadastro plural;
6. permite gestão mais eficiente das Ordens de Serviço.

Não se recomenda parcelamento excessivo em número demasiadamente elevado de eixos, pois isso poderia dificultar a gestão do credenciamento, gerar sobreposição de escopos, aumentar inconsistências administrativas e comprometer a padronização dos procedimentos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Poderão existir contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a:

1. execução de obras públicas;
2. supervisão e gerenciamento de obras;
3. elaboração de estudos ambientais específicos;
4. serviços laboratoriais;
5. sondagens e investigações geotécnicas;
6. aerolevantamentos especializados;
7. aquisição ou licenciamento de softwares;
8. contratação de sistemas de informação geográfica;
9. serviços de topografia;
10. serviços de regularização fundiária;
11. consultorias específicas para captação de recursos.

A existência de contratações correlatas não afasta a necessidade do presente credenciamento, pois este se destina à formação de cadastro técnico multidisciplinar para atendimento sob demanda de serviços especializados, podendo inclusive apoiar a adequada instrução de futuras contratações.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção do credenciamento tem como resultado pretendido conferir maior eficiência, economicidade e racionalidade à contratação de empresas especializadas para elaboração de estudos, levantamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e demais peças técnicas correlatas necessárias à atuação da SEINF/AP.

Considerando a diversidade, a complexidade e a variabilidade das demandas de infraestrutura pública, o credenciamento permite que a Administração disponha de cadastro prévio de empresas tecnicamente habilitadas, organizadas por eixos de atuação, aptas a serem convocadas conforme a necessidade concreta, a disponibilidade orçamentária, a fonte de financiamento e o objeto específico a ser desenvolvido. Dessa forma, evita-se a instauração de procedimento individualizado para cada demanda de projeto, reduzindo tempo de tramitação, retrabalho administrativo e custos indiretos associados à instrução repetitiva de processos.

Sob o aspecto da economicidade, o modelo permite a utilização de valores referenciais previamente definidos no Anexo A — Planilha de Precificação de Serviços, fundamentados no Memorial Justificativo da Modelagem Orçamentária para o Credenciamento. Essa padronização contribui para maior previsibilidade dos custos, uniformidade na remuneração dos serviços, redução de assimetrias entre contratações semelhantes e melhor controle da despesa pública.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Além disso, como as contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão somente diante de demanda efetiva, dotação orçamentária disponível e fonte de recurso vinculada ao objeto, evita-se a alocação antecipada de recursos em serviços sem necessidade imediata. O instrumento permanece disponível à Administração, mas a despesa somente será formalizada quando houver objeto definido, justificativa técnica, estimativa específica, autorização competente e disponibilidade financeira.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, o credenciamento tende a reduzir a sobrecarga das equipes internas da SEINF/AP, especialmente nas atividades repetitivas de pesquisa, seleção e instrução preliminar para contratação de serviços técnicos. Com a formação prévia das listas de credenciadas por eixo, os servidores poderão concentrar seus esforços na definição das demandas, análise técnica dos produtos entregues, fiscalização contratual, acompanhamento da execução e controle da qualidade dos estudos e projetos.

O modelo também favorece o melhor aproveitamento dos recursos materiais e administrativos, pois permite a padronização de documentos, fluxos, critérios de habilitação, parâmetros de precificação, procedimentos de convocação e formas de controle. Essa organização contribui para maior rastreabilidade dos atos, redução de inconsistências documentais, uniformização das análises e maior segurança na gestão das futuras contratações.

Em termos financeiros, espera-se que o credenciamento possibilite maior flexibilidade para atendimento de demandas custeadas por diferentes fontes de recurso, incluindo Tesouro Estadual, convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, programas específicos ou recursos vinculados a órgãos e entidades demandantes. Essa característica permite que a SEINF/AP utilize o instrumento conforme a oportunidade e a disponibilidade de financiamento de cada objeto, sem vincular previamente todo o valor potencial do credenciamento a uma única dotação orçamentária.

Também se pretende reduzir riscos de atrasos na elaboração de projetos e peças técnicas necessárias à viabilização de obras e serviços de engenharia. A disponibilidade de empresas previamente habilitadas contribui para maior celeridade na resposta às demandas institucionais, melhora o planejamento das contratações futuras, favorece a captação e utilização tempestiva de recursos e diminui a probabilidade de perda de prazos relacionados a convênios, programas, transferências e instrumentos congêneres.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do edital de credenciamento, recomenda-se:

1. conclusão do Termo de Referência;
2. definição dos macroeixos e respectivos produtos;
3. elaboração das tabelas referenciais de preços;
4. definição dos critérios de medição;
5. definição das regras de distribuição das demandas;
6. elaboração das minutas de edital, contrato ou instrumento equivalente;
7. definição dos modelos de Ordem de Serviço;
8. definição do fluxo de fiscalização e recebimento;
9. definição dos critérios de avaliação de desempenho;
10. manifestação da área técnica;
11. análise jurídica;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

12. autorização da autoridade competente;
13. verificação de disponibilidade orçamentária para as contratações concretas;
14. publicação do edital nos meios oficiais aplicáveis, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando cabível.

13. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços técnicos decorrentes do credenciamento deverão observar critérios de sustentabilidade, eficiência no uso de recursos, redução de impactos ambientais e aderência à legislação ambiental aplicável.

Sempre que pertinente, os estudos e projetos deverão considerar:

1. soluções de eficiência energética;
2. racionalização do consumo de água;
3. drenagem sustentável;
4. gestão adequada de resíduos;
5. acessibilidade universal;
6. conforto ambiental;
7. redução de emissões;
8. uso de materiais adequados e duráveis;
9. compatibilização com áreas protegidas;
10. prevenção de impactos em comunidades locais;
11. observância ao licenciamento ambiental;
12. integração com bases territoriais, ambientais e fundiárias.

Poderão ser utilizadas como referência as diretrizes de sustentabilidade em contratações públicas disponíveis em órgãos federais, como o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

14. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL

Diante da necessidade recorrente, multidisciplinar e variável da SEINF/AP por serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia consultiva, estudos, projetos, levantamentos, orçamentos, apoio técnico, geotecnologia e regularização fundiária rural, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa e econômica da adoção do procedimento auxiliar de credenciamento.

O credenciamento mostra-se adequado por permitir a formação de cadastro de empresas aptas, distribuídas em macroeixos técnicos, com possibilidade de atendimento sob demanda, mediante Ordem de Serviço específica, sem garantia de contratação mínima, sem exclusividade e sem direito subjetivo à contratação.

A solução contribui para ampliar a capacidade técnica da Administração, reduzir prazos de resposta, melhorar a qualidade dos projetos e fortalecer a segurança jurídica, técnica, fundiária e orçamentária das intervenções públicas.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração e consolidação do Termo de Referência, edital de credenciamento, anexos técnicos, tabela de preços, critérios de medição, modelo de Ordem de Serviço, regras de distribuição das demandas, critérios de avaliação de desempenho e demais documentos necessários.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

15. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

1. Lei Federal nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos
2. Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 — Estudo Técnico Preliminar
3. Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 — Estimativa de preços
4. Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 — Inexigibilidade por credenciamento
5. Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 — Credenciamento
6. Arts. 155 a 161 da Lei nº 14.133/2021 — Infrações e sanções administrativas
7. Decreto Federal nº 11.878/2024 — Credenciamento no âmbito federal
8. Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP
9. CONFEA — Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
10. CAU/BR — Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
11. ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas
12. INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
13. SIGEF — Sistema de Gestão Fundiária
14. Cadastro Ambiental Rural — CAR
15. Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
16. Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

16. ASSINATURAS

Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Lhoyanma Grasielle Miranda Costa

Cargo/Função: Assessoria de Licitações

Sector: Coordenadoria de Gestão de Compras e Contratações CGCC/SEINF

Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Cleudson Fabrício Moraes Souza

Cargo/Função: Analista em Infraestrutura

Sector: Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos – CPEP/SEINF

Responsável pela área demandante:

Nome: Eluany Cristiny Auzier Pestana

Cargo/Função: Secretária Adjunta de Projetos – SAGP/SEINF

Autoridade competente:

Nome: Odailson Picanço Benjamin

Cargo/Função: Secretário de Estado de Infraestrutura – SEINF





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

TERMO DE REFERÊNCIA

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA CONSULTIVA, GEOTECNOLOGIA E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL**

Macapá/AP - 2026



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

SUMÁRIO

1.	OBJETO	4
2.	FUNDAMENTAÇÃO	6
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	7
4.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	9
5.	REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO	10
5.1.	DA HABILITAÇÃO	10
5.2.	DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	11
5.3.	DA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PROFISSIONAL	12
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	12
6.1.	DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	12
6.2.	DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS	13
6.3.	DA CONVOCAÇÃO DA CREDENCIADA	14
6.4.	DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO	15
6.5.	DAS DEMANDAS VINCULADAS A RECURSOS EXTERNOS E FEDERAIS	17
6.6.	DAS COMUNICAÇÕES FORMAIS	18
7.	RECEBIMENTO DOS PRODUTOS	18
7.2.	DA ENTREGA DOS PRODUTOS	18
7.3.	DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO	19
7.4.	DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PRODUTOS	19
7.5.	DAS CORREÇÕES, COMPLEMENTAÇÕES E REJEIÇÃO DOS PRODUTOS	20
7.6.	DO RECEBIMENTO DEFINITIVO	20
8.	MODELO DE GESTÃO DO OBJETO.....	21
8.1.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	21
8.2.	DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	22
8.3.	DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS.....	22
8.4.	DAS NOTIFICAÇÕES E IRREGULARIDADES	23
9.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
10.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	27
10.1.	DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	27
10.2.	DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO	28
10.3.	DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO	28
10.4.	DO PRAZO DE PAGAMENTO	30



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

10.5.	DAS RETENÇÕES LEGAIS	30
10.6.	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	31
10.7.	DA GLOSA DE VALORES	31
10.8.	DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO	31
10.9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PAGAMENTO	32
11.	ESTIMATIVA DE VALOR DO OBJETO	32
12.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33
13.	ASSINATURAS	34



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá — SEINF/AP

MODALIDADE/PROCEDIMENTO AUXILIAR: Credenciamento **Fundamento principal:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 6º, 18, 23, 62 a 70, 74, IV, 79, 88, 105 a 107, 117, 122, 140, 155 a 161 e 184.

REGULAMENTAÇÃO LOCAL: Decreto Estadual nº 7.334/2024, ou norma estadual aplicável ao procedimento auxiliar de credenciamento **Referência federal subsidiária, quando compatível:** Decreto Federal nº 11.878/2024.

DEMANDANTE: SEINF/AP

Data: 16 de junho de 2026.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas em arquitetura, engenharia e áreas técnicas correlatas**, para eventual e futura contratação de serviços técnicos destinados à elaboração de estudos, levantamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, ensaios, análises, produtos técnicos e demais peças técnicas necessárias à instrução, planejamento, contratação, execução, fiscalização e acompanhamento de obras, serviços e intervenções públicas de interesse da Secretaria de Estado da Infraestrutura — SEINF/AP.
- 1.2. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas estaduais aplicáveis, tendo por finalidade formar cadastro de empresas previamente habilitadas, organizadas por eixos técnicos, aptas a serem convocadas conforme a necessidade concreta da Administração, a disponibilidade orçamentária, a fonte de recurso vinculada e o objeto específico a ser desenvolvido.
- 1.3. O objeto possui natureza de **serviço técnico especializado**, a ser prestado sob demanda, compreendendo atividades de natureza intelectual, técnica e profissional, relacionadas à elaboração de produtos técnicos de arquitetura, engenharia, urbanismo, estudos ambientais e sociais, ensaios laboratoriais, controle tecnológico, geotecnologia, regularização fundiária e demais áreas correlatas abrangidas pelos eixos do credenciamento.
- 1.4. Para fins de organização, planejamento e enquadramento das futuras demandas, os serviços objeto do credenciamento serão agrupados nos seguintes macroeixos e eixos operacionais:

Nº	MACROEIXO	EIXO / SUBEIXO	CATEGORIA
1	Arquitetura, Urbanismo e Edificações Públicas	Eixo 01	Projetos de edificações gerais
		Eixo 02	Projetos de edificações voltadas ao esporte e lazer
		Eixo 03	Projetos de edificações com caráter educacional e de pesquisa
		Eixo 04	Projetos de edificações com caráter habitacional
		Eixo 05A	Projetos de assistência à saúde — unidades hospitalares, urgência e ambientes críticos
		Eixo 05B	Projetos de assistência à saúde — unidades de atenção especializada
		Eixo 05C	Projetos de assistência à saúde — serviços de interesse à saúde



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

		Eixo 06	Projetos de edificações com caráter institucional ou cultural
		Eixo 07	Projetos de edificações com caráter de segurança pública
		Eixo 08	Projetos de urbanismo e paisagismo
2	Estudos Técnicos, Ambientais e Sociais	Eixo 09	Estudos ambientais
		Eixo 10	Estudos sociais
3	Ensaio laboratoriais e controle tecnológico	Eixo 11	Ensaio laboratoriais e controle tecnológico
4	Geotecnologia, Cadastro Territorial e Regularização Fundiária	Eixo 12	Geotecnologia e regularização fundiária rural
		Eixo 13	Regularização Fundiária Urbana — REURB

- 1.5. A definição dos macroeixos tem finalidade metodológica e de planejamento da instrução processual, enquanto os eixos operacionais correspondem à estrutura técnica do credenciamento, servindo de referência para habilitação, formação de listas, convocação, distribuição das demandas e contratação futura das empresas credenciadas.
- 1.6. Os quantitativos específicos de projetos, áreas em metros quadrados, unidades, hectares, ensaios, produtos técnicos ou demais unidades de mensuração não são previamente definidos neste Termo de Referência, tendo em vista a natureza do credenciamento e a variabilidade das demandas da Administração.
- 1.7. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão conforme demanda efetiva da SEINF/AP ou de órgãos e entidades demandantes, mediante formalização de objeto específico, definição do eixo correspondente, indicação dos produtos técnicos necessários, estimativa de quantitativos, valor referencial, disponibilidade orçamentária, fonte de recurso e autorização competente.
- 1.8. A existência do credenciamento e dos eixos técnicos não gera obrigação de contratação pela Administração, tampouco assegura às empresas credenciadas direito subjetivo à contratação, constituindo-se apenas como instrumento de prévia habilitação e organização de fornecedores aptos ao atendimento de futuras demandas.
- 1.9. As futuras contratações poderão ser custeadas por diferentes fontes de financiamento, incluindo recursos do Tesouro Estadual, convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, programas específicos, recursos de outros órgãos ou entidades demandantes, ou outras fontes legalmente admitidas, conforme o objeto a ser desenvolvido.
- 1.10. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (dozes) meses**, contado da publicação do edital no [Portal Nacional de Compras Públicas \(PNCP\)](#) nos termos do Art. 174. da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**.
- 1.11. O prazo de validade do credenciamento poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, desde que demonstrada a permanência do interesse público, a vantajosidade da manutenção do procedimento auxiliar, a necessidade de continuidade do cadastro de empresas aptas ao atendimento das demandas da SEINF/AP e a compatibilidade com o planejamento administrativo vigente.
- 1.12. A prorrogação do prazo de validade do credenciamento deverá ser formalizada por ato próprio da autoridade competente, precedida de avaliação quanto à regularidade do procedimento, à



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

atualidade das condições de habilitação exigidas, à necessidade de revisão dos valores referenciais constantes do Anexo A — Planilha de Precificação de Serviços e à compatibilidade da modelagem com a legislação aplicável.

- 1.13. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos específicos dele decorrentes. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação e manutenção de cadastro de empresas aptas à futura contratação, enquanto cada contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente terá prazo próprio, definido conforme a natureza, a complexidade, o cronograma de execução, a disponibilidade orçamentária e as condições específicas do objeto demandado.
- 1.14. As contratações decorrentes do credenciamento observarão, no momento de sua formalização e, quando aplicável, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, bem como a previsão no planejamento orçamentário pertinente, especialmente quando o prazo de execução ultrapassar um exercício financeiro, em observância à lógica prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.15. Os contratos específicos decorrentes do credenciamento poderão ter seus prazos prorrogados quando tecnicamente justificado, especialmente quando necessário à conclusão do escopo contratado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e nos demais instrumentos que regerem a contratação.
- 1.16. Quando o contrato decorrente do credenciamento tiver por objeto a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma prevista na legislação aplicável, especialmente quando o objeto não for concluído no período inicialmente pactuado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.
- 1.17. A prorrogação do credenciamento não implicará, por si só, prorrogação automática dos contratos específicos já celebrados, nem gerará obrigação de contratação pela Administração ou direito subjetivo à contratação por parte das empresas credenciadas.
- 1.18. Durante eventual prorrogação do credenciamento, a Administração exigirá a atualização de documentos de habilitação, declarações, certidões, comprovação de regularidade, quadro técnico e demais informações necessárias à manutenção da condição de credenciada.
- 1.19. A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar, suspender, revogar ou encerrar o credenciamento, mediante decisão motivada, quando verificada a perda de interesse público, alteração da necessidade administrativa, inadequação da modelagem, ausência de vantajosidade, superveniência de norma aplicável ou outra razão devidamente justificada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar correspondente, elaborado na fase preparatória, o qual demonstrou a necessidade administrativa de constituição de credenciamento de empresas especializadas em arquitetura, engenharia e áreas técnicas correlatas, para atendimento de demandas futuras da Secretaria de Estado da Infraestrutura — SEINF/AP.
- 2.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade de formação de cadastro de empresas previamente habilitadas, organizadas por eixos técnicos, aptas à futura contratação de estudos, levantamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, ensaios, análises e demais peças técnicas necessárias ao planejamento, instrução, contratação, execução, fiscalização e acompanhamento de obras, serviços e intervenções públicas.
- 2.3. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza variável, recorrente e tecnicamente diversificada das demandas da SEINF/AP, cujos objetos, quantitativos, áreas, unidades de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- mensuração, fontes de recurso e prazos de execução somente poderão ser definidos quando da formalização de cada demanda concreta.
- 2.4. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração pretende dispor de interessados previamente habilitados para futura contratação, observados os critérios objetivos de convocação, distribuição da demanda, condições padronizadas de contratação e demais regras previstas no edital e em seus anexos.
- 2.5. No âmbito do Estado do Amapá, o procedimento observará o Decreto Estadual nº 7.334/2024, ou outra norma estadual vigente que regulamente o credenciamento, especialmente quanto à fase preparatória, divulgação, cadastramento permanente, habilitação, formação de listas, convocação, contratação, gestão, fiscalização e eventual descredenciamento.
- 2.6. A contratação também se fundamenta na necessidade de conferir maior eficiência, economicidade, padronização e celeridade à contratação de serviços técnicos especializados, evitando a instauração de procedimentos individualizados para cada demanda futura e permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- 2.7. A estimativa de valor terá como referência o **Anexo A — Planilha de Precificação de Serviços**, elaborado por responsável técnico competente, bem como o **Memorial Justificativo da Modelagem Orçamentária para o Credenciamento**, documentos que integram os autos e fundamentam a composição dos valores referenciais aplicáveis às futuras contratações.
- 2.8. Este Termo de Referência fundamenta-se, especialmente, nas seguintes normas e referências técnicas:
- I. Lei Federal nº 14.133/2021;
 - II. Decreto Estadual nº 7.334/2024, ou norma estadual vigente que regulamente o credenciamento no âmbito do Estado do Amapá;
 - III. Decreto Federal nº 11.878/2024, como referência subsidiária, quando compatível com a regulamentação estadual e com a natureza do objeto;
 - IV. Decreto Federal nº 11.531/2023, quando houver utilização de transferências de recursos da União;
 - V. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei Federal nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais;
 - VI. normas profissionais aplicáveis do CONFEA/CREA, do CAU/BR e de outros conselhos profissionais competentes, conforme a natureza dos serviços;
 - VII. normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, quando aplicáveis;
 - VIII. orientações, manuais, normas operacionais e exigências de órgãos concedentes, financiadores, fiscalizadores e de controle, conforme a fonte de recurso, o instrumento de financiamento e a natureza da demanda específica.
- 2.9. As normas, referências técnicas e orientações indicadas deverão ser observadas conforme a natureza de cada contratação específica decorrente do credenciamento, especialmente nos casos em que o objeto estiver vinculado a convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, programas específicos ou recursos de outros órgãos e entidades demandantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na instituição de procedimento auxiliar de credenciamento de empresas especializadas em arquitetura, engenharia e áreas técnicas correlatas, com vistas à formação de cadastro permanente de prestadores aptos à futura e eventual contratação de serviços técnicos,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- conforme as demandas da Secretaria de Estado da Infraestrutura — SEINF/AP e demais necessidades vinculadas à elaboração, revisão, complementação ou instrução de estudos, projetos, levantamentos, ensaios, relatórios, peças técnicas, orçamentos e demais produtos necessários ao planejamento, contratação, execução, fiscalização e acompanhamento de obras, serviços e intervenções públicas.
- 3.2. O credenciamento será estruturado por eixos operacionais, de acordo com a natureza predominante dos serviços e produtos técnicos a serem demandados, permitindo que as empresas interessadas sejam habilitadas total ou parcialmente, conforme a comprovação de capacidade técnica compatível com cada eixo pretendido.
- 3.3. A modelagem por eixos visa conferir maior organização, objetividade e segurança à análise da habilitação técnica, à formação das listas de credenciados e à futura distribuição das demandas, evitando contratações genéricas e permitindo que cada objeto seja direcionado às empresas previamente habilitadas no eixo correspondente.
- 3.4. A solução abrange, de forma integrada, as seguintes etapas principais:
- I. publicação do Edital de Credenciamento e seus anexos;
 - II. inscrição permanente dos interessados durante a vigência do edital;
 - III. recebimento e análise da documentação de habilitação;
 - IV. habilitação total, parcial ou inabilitação das empresas, conforme os eixos pretendidos;
 - V. formação e atualização das listas de credenciados por eixo operacional;
 - VI. distribuição objetiva das demandas futuras, conforme critérios previstos no Edital e neste Termo de Referência;
 - VII. convocação da empresa credenciada, observada a lista e o eixo correspondente;
 - VIII. formalização da contratação específica, mediante contrato, ordem de serviço, nota de empenho, autorização de execução ou instrumento equivalente;
 - IX. execução dos serviços e entrega dos produtos técnicos;
 - X. fiscalização, recebimento, medição, pagamento e avaliação de desempenho da contratada.
- 3.5. O credenciamento não implica contratação imediata, tampouco gera direito subjetivo à celebração de contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente. As contratações futuras ocorrerão somente quando houver demanda concreta da Administração, disponibilidade orçamentária, autorização competente, definição do objeto específico e observância dos critérios de distribuição previstos no Edital e neste Termo de Referência.
- 3.6. Cada demanda específica será formalizada em instrumento próprio, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, eixo operacional correspondente, produtos esperados, prazo de execução, valor estimado, fonte de recurso, forma de pagamento, condições de entrega, critérios de recebimento, responsabilidades técnicas e demais exigências necessárias à adequada execução dos serviços.
- 3.7. A solução contempla serviços técnicos de natureza heterogênea e multidisciplinar, podendo envolver, conforme a demanda, projetos de arquitetura e engenharia, estudos ambientais, estudos sociais, ensaios laboratoriais, controle tecnológico, geotecnologia, cadastro territorial, regularização fundiária, levantamentos topográficos, sondagens, estudos técnicos especializados, orçamentos, memoriais, cronogramas, modelos digitais, arquivos georreferenciados e demais produtos correlatos.
- 3.8. Considerando a diversidade dos serviços abrangidos, a execução poderá exigir a atuação de diferentes profissionais habilitados, responsáveis técnicos e especialidades complementares, devendo a empresa credenciada manter equipe compatível com o eixo em que estiver habilitada e com a demanda específica para a qual for convocada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- 3.9. Será admitida, quando prevista no Edital, no contrato ou na ordem de serviço, a subcontratação parcial de parcelas acessórias, complementares, instrumentais ou especializadas, tais como levantamentos topográficos, sondagens, ensaios laboratoriais, investigações geotécnicas ou serviços técnicos de apoio, desde que previamente autorizada pela SEINF/AP, limitada ao percentual estabelecido no instrumento convocatório e sem transferência da responsabilidade principal da empresa credenciada.
- 3.10. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação da parcela essencial, predominante ou principal que tenha fundamentado a habilitação técnica da empresa credenciada no respectivo eixo operacional. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade técnica dos produtos, pela compatibilização das disciplinas, pelos prazos, pelas correções, pelos documentos de responsabilidade técnica e pelo atendimento às condições contratuais.
- 3.11. A solução também prevê a adoção de planilha de precificação de serviços como referência para a definição dos valores das futuras contratações, acompanhada de memorial de cálculo e justificativa técnica, sem que isso represente obrigação de contratação pela Administração ou garantia de quantitativo mínimo às empresas credenciadas.
- 3.12. Os valores referenciais poderão ser atualizados ou revisados durante a vigência do credenciamento, mediante justificativa técnica, observância das fontes de referência aplicáveis, publicidade da versão atualizada e definição, em cada contratação específica, dos critérios de reajustamento ou atualização compatíveis com a natureza predominante do serviço contratado.
- 3.13. A tramitação do procedimento será realizada pelos meios oficiais definidos no Edital e neste Termo de Referência, especialmente PRODOC, e-mail institucional, protocolo presencial, publicações oficiais, sítio eletrônico da SEINF/AP, Diário Oficial do Estado e Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando aplicável, assegurando transparência, publicidade, rastreabilidade, isonomia e controle dos atos praticados.
- 3.14. Considerando a não disponibilidade, até o momento, de módulo de credenciamento via SIGA plenamente acessível e adequado à modelagem específica do credenciamento da SEINF/AP, a condução operacional do procedimento ocorrerá no âmbito da SEINF/AP, sem prejuízo dos esforços institucionais para futura adaptação sistêmica junto à SECCOMPRAS, PRODAP e demais órgãos competentes.
- 3.15. A solução proposta busca atender ao interesse público por meio da formação de cadastro técnico qualificado, ampliando a capacidade de resposta da Administração, conferindo maior celeridade à contratação de serviços técnicos sob demanda, preservando a isonomia entre os interessados, reduzindo riscos de descontinuidade no planejamento de obras públicas e garantindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica às contratações decorrentes do credenciamento.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **credenciamento**, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de empresas especializadas previamente habilitadas, aptas à futura contratação conforme a necessidade da Administração.
- 4.2. O credenciamento será processado mediante edital de chamamento público, permanecendo aberto aos interessados durante o prazo de validade definido no instrumento convocatório, observadas as condições de participação, habilitação, qualificação técnica, critérios de enquadramento por eixo e demais exigências previstas no edital e em seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.1. A habilitação das empresas interessadas no credenciamento será realizada mediante análise da documentação exigida no edital e em seus anexos, especialmente nos **Anexos IV e V**, observadas as condições de participação, os requisitos gerais de habilitação e os critérios específicos de qualificação técnica aplicáveis a cada eixo operacional pretendido.
- 5.1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação e análise, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, não contenham prazo de validade.
- 5.1.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas, por cópia autenticada por servidor competente da Administração, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por meio eletrônico, quando passível de verificação de autenticidade.
- 5.1.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de emissão de documentos ou comprovantes de requerimento em substituição aos documentos exigidos para habilitação.
- 5.1.5. Somente serão consideradas habilitadas e, posteriormente, credenciadas as empresas que apresentarem a documentação exigida de forma completa, válida e compatível com o eixo ou os eixos pretendidos, comprovando o atendimento às seguintes condições:
- I. habilitação jurídica;**
 - II. regularidade fiscal, social e trabalhista;**
 - III. qualificação econômico-financeira;**
 - IV. qualificação técnica.**
- 5.1.6. A habilitação será analisada por eixo operacional, de modo que a empresa poderá ser habilitada integralmente, quando atender aos requisitos de todos os eixos solicitados, ou parcialmente, quando comprovar o atendimento apenas em relação a determinados eixos.
- 5.1.7. A habilitação em determinado eixo não implica habilitação automática para os demais, ainda que pertencentes ao mesmo macroeixo de planejamento, cabendo à interessada comprovar, para cada eixo pretendido, o atendimento aos requisitos técnicos, profissionais, operacionais e documentais correspondentes.
- 5.1.8. A qualificação técnica será analisada conforme os critérios estabelecidos no Anexo V, considerando a compatibilidade entre o eixo pretendido, o objeto social da empresa, o registro perante o conselho profissional competente, o quadro técnico indicado, os acervos técnicos, os atestados, as ARTs, RRTs, TRTs, CATs ou documentos equivalentes apresentados.
- 5.1.9. Em caso de divergência interpretativa entre os documentos que compõem o credenciamento, será observada, em regra, a seguinte ordem de aplicação:
- I. Edital;**
 - II. Termo de Referência;**
 - III. anexos técnicos, especialmente o Anexo V, quanto à qualificação técnica, eixos operacionais, formação de listas, convocação e distribuição das demandas;**
 - IV. modelos, formulários, checklists e documentos complementares.**
- 5.1.10. A ordem de aplicação prevista no item anterior não afasta a incidência específica do Anexo V para fins de análise da qualificação técnica, enquadramento por eixo operacional, formação das listas de credenciadas, convocação e distribuição das demandas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- 5.1.11. A ausência de documentos essenciais, a apresentação de documentação inválida, incompleta ou incompatível com o eixo pretendido, ou a não comprovação dos requisitos exigidos, poderá ensejar o indeferimento total ou parcial do pedido de credenciamento, assegurado o direito ao recurso administrativo.

5.2. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

- 5.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica no âmbito deste credenciamento, o mesmo profissional indicado como responsável técnico não poderá ter seu acervo técnico-profissional utilizado simultaneamente por mais de uma empresa interessada, seja por meio de registro no CREA, CAU, CFT, CPF ou documento profissional equivalente.
- 5.2.2. A vedação prevista no item anterior aplica-se à utilização do profissional e de seu respectivo acervo técnico para fins de habilitação neste credenciamento, não constituindo restrição genérica ao exercício profissional em outras atividades lícitas, desde que não haja conflito de interesses, incompatibilidade ou impedimento legal.
- 5.2.3. Os profissionais indicados pelas empresas para fins de comprovação da qualificação técnica deverão apresentar declaração de inexistência de impedimento legal ou conflito de interesses, atestando que não possuem vínculo jurídico, funcional, contratual, técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil que inviabilize sua atuação no credenciamento ou na futura contratação.
- 5.2.4. A declaração prevista no item anterior constitui condição para validação do profissional indicado e do respectivo acervo técnico-profissional, sendo vedada a aceitação de profissional que se encontre em situação de impedimento legal, conflito de interesses ou incompatibilidade com as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 9º e 14, quando aplicáveis.
- 5.2.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive mediante diligência, consulta a cadastros oficiais, conselhos profissionais ou outros meios idôneos, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de declaração falsa, omissão de informação relevante ou irregularidade superveniente.
- 5.2.6. A empresa credenciada deverá comunicar formalmente à Comissão de Credenciamento qualquer alteração em seu quadro técnico apresentado para fins de habilitação, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da efetiva alteração.
- 5.2.7. A substituição, exclusão ou inclusão de profissional utilizado para fins de habilitação técnica somente produzirá efeitos após análise e manifestação formal da Comissão de Credenciamento, que verificará a manutenção dos requisitos de qualificação técnica do respectivo eixo operacional.
- 5.2.8. A empresa credenciada permanecerá responsável pela manutenção das condições de habilitação técnica durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, sendo vedada sua convocação ou atuação em eixo para o qual não possua suporte técnico-profissional devidamente validado.
- 5.2.9. A ausência de comunicação de alteração relevante no quadro técnico poderá ensejar a suspensão da empresa no respectivo eixo operacional até a regularização da situação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das demais medidas previstas no edital.
- 5.2.10. A suspensão prevista no item anterior deverá restringir-se, sempre que possível, ao eixo impactado pela alteração do quadro técnico, sem prejuízo da manutenção da empresa nos demais eixos em que permanecer regularmente habilitada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

5.3.DA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PROFISSIONAL

- 5.3.1. Será admitida, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de Declaração de Contratação Futura de profissional detentor do acervo técnico exigido, desde que acompanhada de Declaração de Anuência firmada pelo respectivo profissional.
- 5.3.2. A Declaração de Contratação Futura deverá conter, no mínimo, a identificação completa da empresa interessada, a identificação do profissional indicado, o respectivo registro profissional, o eixo ou os eixos para os quais o profissional será utilizado, a indicação de seu acervo técnico e o compromisso de sua vinculação à equipe técnica da empresa no caso de contratação decorrente do credenciamento.
- 5.3.3. A Declaração de Anuência deverá demonstrar que o profissional tem ciência de sua indicação pela empresa interessada, concorda com a utilização de seu acervo técnico-profissional para fins de habilitação no credenciamento e compromete-se a integrar a equipe técnica da empresa caso esta venha a ser convocada para contratação no respectivo eixo.
- 5.3.4. A apresentação da Declaração de Contratação Futura não dispensa a comprovação do vínculo formal com o profissional no momento da celebração do contrato específico, podendo tal vínculo ser demonstrado por meio de contrato de prestação de serviços, vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de trabalho, termo de compromisso profissional ou outro instrumento juridicamente válido no momento da celebração do contrato, sob pena de impossibilidade de contratação ou de rescisão contratual, conforme o caso.
- 5.3.5. A substituição do profissional indicado por meio de Declaração de Contratação Futura somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, condicionada à comprovação de que o novo profissional possui qualificação técnica equivalente ou superior àquela apresentada para fins de habilitação no respectivo eixo.
- 5.3.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, bem como exigir a comprovação da anuência, do acervo técnico, da regularidade profissional e do vínculo declarado, especialmente na fase de contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

- 6.1.1. As contratações decorrentes do credenciamento somente ocorrerão mediante demanda formal da Administração, devidamente instruída com Documento de Formalização de Demanda — DFD, ou instrumento equivalente, no qual deverão constar, no mínimo:
 - I. a descrição do objeto pretendido;
 - II. a justificativa da necessidade;
 - III. o eixo operacional correspondente;
 - IV. os produtos técnicos esperados;
 - V. a fonte de recurso;
 - VI. a estimativa de valor; e
 - VII. demais informações necessárias à adequada compreensão da demanda.
- 6.1.2. A unidade, secretaria ou órgão demandante deverá indicar expressamente o eixo operacional correspondente ao serviço pretendido, observada a natureza predominante do objeto e a compatibilidade com os eixos previstos no edital e no Anexo V.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- 6.1.3. Quando a demanda envolver múltiplas disciplinas técnicas, seu enquadramento será realizado conforme o objeto principal, sem prejuízo da exigência de equipe técnica compatível com todas as disciplinas necessárias à entrega integral do objeto.
- 6.1.4. Os projetos complementares, memoriais, especificações técnicas, orçamentos, cronogramas físico-financeiros, composições de custos, compatibilizações, aprovações e demais peças necessárias à adequada entrega do objeto integrarão o escopo do serviço contratado, conforme a natureza e a complexidade da demanda.
- 6.1.5. A demanda deverá ser acompanhada, sempre que possível, de:
- I. documentos técnicos preliminares;
 - II. levantamentos existentes;
 - III. termos de referência específicos;
 - IV. informações fundiárias;
 - V. documentos de propriedade ou posse;
 - VI. restrições ambientais;
 - VII. parâmetros urbanísticos;
 - VIII. diretrizes do órgão demandante;
 - IX. condicionantes de financiamento; e
 - X. demais elementos necessários ao desenvolvimento do objeto.

6.2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2.1. Havendo demanda para contratação de serviço abrangido pelo credenciamento, serão convocadas empresas credenciadas no eixo operacional correspondente, observada a lista específica de credenciadas, a ordem sequencial aplicável, a natureza predominante do objeto e as demais regras previstas no edital.
- 6.2.2. Cada eixo operacional corresponderá a uma lista específica de credenciamento, com sequência própria para fins de distribuição dos serviços, sendo vedada a convocação de empresa para eixo no qual não esteja regularmente habilitada.
- 6.2.3. Cada empresa credenciada receberá numeração sequencial própria em cada eixo operacional para o qual estiver habilitada, a fim de permitir sua identificação na respectiva lista e assegurar distribuição objetiva, impessoal e rastreável das demandas.
- 6.2.4. A distribuição ordinária das demandas observará a ordem sequencial da lista de credenciamento do respectivo eixo operacional, sendo atribuído à credenciada, em cada rodada, apenas **1 (um) objeto por vez**.
- 6.2.5. Não se considera unidade distributiva ordinária o agrupamento de múltiplos objetos autônomos sob uma única convocação, salvo quando houver justificativa técnica formal que demonstre continuidade, interdependência, complementaridade, ganho de eficiência, compatibilidade operacional ou interesse público devidamente motivado.
- 6.2.6. Enquanto não houver encerramento formal da ordem de serviço, do contrato ou do objeto anteriormente atribuído, a credenciada não participará, pela via ordinária, de nova rodada de distribuição no mesmo eixo, ressalvadas as hipóteses excepcionais de continuidade, complementação ou contratação vinculada, devidamente justificadas.
- 6.2.7. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a serviço já contratado, a distribuição poderá ser dirigida preferencialmente à empresa que esteja executando ou tenha executado o serviço originário, desde que haja justificativa técnica formal e compatibilidade com o interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- 6.2.8. A escolha dirigida fora da ordem sequencial somente será admitida em caráter excepcional, quando necessária à continuidade, complementação ou compatibilização de serviço já realizado ou em execução, mediante justificativa técnica circunstanciada e aprovação da autoridade competente ou da Comissão de Credenciamento.
- 6.2.9. A recusa formal da demanda, justificada ou não, implicará o repasse do serviço à próxima empresa credenciada da respectiva lista, sem prejuízo da análise das consequências previstas no edital, especialmente quando se tratar de recusa injustificada ou ausência de manifestação.
- 6.2.10. Será passível de apuração administrativa a empresa credenciada que, por **2 (duas) vezes**, recusar injustificadamente demanda regularmente encaminhada para aceite ou deixar de se manifestar no prazo estabelecido na convocação, sem justificativa aceita pela Administração.
- 6.2.11. Para fins do item anterior, a reincidência poderá decorrer de 2 (duas) recusas injustificadas, de 2 (duas) ausências de resposta ou da combinação dessas condutas, desde que totalizem 2 (duas) ocorrências negativas sem justificativa acolhida.
- 6.2.12. Não serão computadas, para fins de apuração de ocorrência negativa, as recusas ou ausências de resposta fundadas em motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, mediante análise formal do caso concreto.
- 6.2.13. A apuração de ocorrência negativa, recusa ou ausência de manifestação não impedirá o regular prosseguimento da convocação das demais credenciadas aptas, segundo a ordem e os critérios estabelecidos no edital.

6.3. DA CONVOCAÇÃO DA CREDENCIADA

- 6.3.1. A convocação da empresa credenciada será realizada pela Comissão de Credenciamento da SEINF/AP, com base na demanda formalizada pela unidade, secretaria ou órgão solicitante.
- 6.3.2. De posse da demanda formalizada, a Comissão de Credenciamento verificará o eixo correspondente, a lista aplicável, a ordem sequencial de chamada, a situação da empresa na lista de credenciadas e a compatibilidade da demanda com os eixos para os quais a empresa esteja habilitada.
- 6.3.3. A convocação será formalizada por e-mail institucional da SEINF/AP devendo ser acompanhada dos documentos necessários à adequada compreensão da demanda.
- 6.3.4. A convocação deverá indicar, no mínimo:
- I. o objeto específico da demanda;
 - II. o eixo operacional correspondente;
 - III. a lista de credenciamento utilizada;
 - IV. o prazo para manifestação da credenciada;
 - V. o valor estimado ou critério de remuneração aplicável;
 - VI. as condições gerais de execução;
 - VII. o prazo estimado de execução;
 - VIII. os produtos técnicos esperados;
 - IX. os documentos complementares eventualmente necessários;
 - X. as responsabilidades técnicas exigidas para a demanda.
- 6.3.5. A empresa credenciada deverá responder à convocação no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação formal, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração em razão da natureza ou urgência da demanda.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- 6.3.6. A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará o repasse da demanda à próxima empresa credenciada da lista correspondente, sem prejuízo do registro da ocorrência e da adoção das medidas previstas no edital.
- 6.3.7. Em caso de dúvida quanto ao objeto, valor, prazo, produtos esperados ou informações recebidas, a empresa convocada poderá solicitar esclarecimentos antes do aceite da demanda, dentro do prazo estabelecido para manifestação, sem que tal solicitação implique suspensão automática do prazo, salvo decisão expressa da Administração.
- 6.3.8. A empresa convocada deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com os serviços solicitados, podendo requerer complementações formais para o adequado desenvolvimento do objeto.
- 6.3.9. É de responsabilidade da empresa credenciada manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato, inclusive endereço eletrônico, telefone, representante legal e responsável técnico, não podendo alegar desconhecimento de comunicação regularmente enviada aos contatos informados.
- 6.3.10. A empresa credenciada deverá acompanhar regularmente o e-mail institucional informado, bem como os demais meios oficiais de comunicação previstos no edital, para fins de recebimento de convocações, notificações, diligências e demais atos do credenciamento.

6.4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 6.4.1. Após o aceite da demanda e a formalização do respectivo contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, a empresa contratada deverá executar o objeto conforme o escopo aprovado pela Administração, o cronograma pactuado, as normas técnicas aplicáveis, as exigências profissionais dos conselhos competentes, as condições do edital e os documentos que instruírem a contratação específica.
- 6.4.2. Os produtos e entregáveis decorrentes das contratações realizadas no âmbito do credenciamento serão definidos em cada demanda específica, conforme a natureza do objeto, o eixo operacional correspondente, a complexidade técnica, a fonte de recurso, as exigências da Administração e, quando aplicável, as orientações de órgãos concedentes, financiadores, fiscalizadores ou licenciadores.
- 6.4.3. Poderão ser demandados, isolada ou conjuntamente, conforme o escopo de cada contratação:
- I. estudos técnicos preliminares;
 - II. levantamentos técnicos, cadastrais, topográficos, planialtimétricos, georreferenciados ou territoriais;
 - III. sondagens, investigações, ensaios e análises laboratoriais;
 - IV. estudos ambientais, sociais, hidrológicos, hidrogeológicos, urbanísticos, fundiários ou correlatos;
 - V. anteprojetos;
 - VI. projetos básicos;
 - VII. projetos executivos;
 - VIII. projetos complementares necessários à entrega integral do objeto;
 - IX. memoriais descritivos;
 - X. memoriais de cálculo;
 - XI. especificações técnicas;
 - XII. cadernos de encargos;
 - XIII. relatórios técnicos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- XIV. laudos;
 - XV. pareceres técnicos;
 - XVI. mapas, plantas, peças gráficas, pranchas e demais elementos de representação técnica;
 - XVII. modelos digitais, inclusive em metodologia BIM, quando aplicável ao objeto;
 - XVIII. arquivos georreferenciados;
 - XIX. orçamentos: resumo, sintético, analítico;
 - XX. composições de custos unitários;
 - XXI. composição de BDI;
 - XXII. cronogramas físico-financeiros;
 - XXIII. declaração de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
 - XXIV. encargos sociais;
 - XXV. curvas ABC, memórias de quantitativos e demais documentos orçamentários;
 - XXVI. documentação de responsabilidade técnica, incluindo ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme o caso;
 - XXVII. documentos exigidos por órgãos concedentes, financiadores, fiscalizadores, licenciadores ou de controle;
 - XXVIII. demais produtos técnicos correlatos necessários à adequada instrução, contratação, execução, fiscalização, aprovação ou prestação de contas do objeto.
- 6.4.4. A indicação dos produtos em cada contratação deverá constar da demanda formalizada, da ordem de serviço, do contrato ou de instrumento equivalente, com definição mínima do escopo, nível de detalhamento, formatos de entrega, prazos, etapas, critérios de medição e condições de recebimento.
- 6.4.5. Nos casos de contratação de projetos de arquitetura, engenharia, urbanismo, infraestrutura, edificações públicas ou intervenções correlatas, os levantamentos, projetos complementares, memoriais, orçamentos, cronogramas, especificações técnicas, compatibilizações, aprovações e demais peças necessárias à entrega completa do objeto integrarão o escopo contratado, salvo justificativa técnica em sentido diverso.
- 6.4.6. Sempre que adequado à natureza do objeto, especialmente em projetos de edificações, intervenções de maior complexidade ou objetos que demandem compatibilização entre múltiplas disciplinas técnicas, deverá ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (**Building Information Modelling - BIM**) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, em consonância com a o Art. 19, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4.7. Os produtos deverão ser entregues em meio físico e/ou digital, conforme definido em cada contratação específica, podendo ser exigidos, entre outros, os seguintes formatos:
- I. arquivos em PDF;
 - II. arquivos editáveis em DWG, RVT, DOCX, XLSX, IFC, SHP, KML, KMZ ou formatos equivalentes;
 - III. planilhas abertas e editáveis;
 - IV. memoriais e relatórios assinados;
 - V. modelos digitais e arquivos interoperáveis;
 - VI. arquivos compatíveis com sistemas federais, estaduais ou municipais;
 - VII. documentação de responsabilidade técnica;
 - VIII. demais formatos definidos pela Administração, conforme a natureza do objeto.
- 6.4.8. Os arquivos digitais deverão ser entregues de forma organizada, identificada e compatível com a estrutura indicada pela Administração, permitindo leitura, conferência, edição, arquivamento,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

reaproveitamento técnico, inserção em sistemas oficiais e futura utilização em processos de contratação, execução, fiscalização, prestação de contas ou manutenção.

- 6.4.9. Todo produto técnico deverá conter identificação da empresa contratada, identificação do responsável técnico, registro profissional, assinatura, data de elaboração, versão do documento e respectiva ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme a natureza do serviço e as normas do conselho profissional competente.
- 6.4.10. A contratada será responsável pela coerência, compatibilidade e suficiência técnica dos produtos entregues, inclusive quanto à compatibilização entre disciplinas, consistência de quantitativos, adequação orçamentária, atendimento às normas técnicas, requisitos legais, diretrizes da Administração e exigências de órgãos externos vinculados à demanda.

6.5. DAS DEMANDAS VINCULADAS A RECURSOS EXTERNOS E FEDERAIS

- 6.5.1. Quando a demanda estiver vinculada a recursos federais, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais, transferências fundo a fundo, operações de crédito, programas específicos ou recursos de órgãos e entidades financiadoras, a empresa credenciada deverá observar, além das regras do edital, do Termo de Referência, do contrato, da ordem de serviço ou instrumento equivalente, as normas, manuais, sistemas, orientações e exigências do concedente, financiador, agente operador, mandatária da União ou órgão de controle competente.
- 6.5.2. Todos os produtos técnicos elaborados pela contratada cujo pagamento esteja vinculado, total ou parcialmente, a recursos federais, contratos de repasse, convênios, termos de compromisso, programas federais, operações de crédito ou instrumentos congêneres deverão conter a **identificação do respectivo instrumento**, incluindo número do convênio, contrato de repasse, termo de compromisso, proposta, operação, programa, plano de ação, instrumento equivalente e respectiva mandatária ou agente operador, quando houver.
- 6.5.3. A identificação referida no item anterior deverá constar, conforme a natureza do produto, nas capas, folhas de rosto, carimbos, pranchas, memoriais descritivos, relatórios técnicos, planilhas orçamentárias, cronogramas, composições, estudos, laudos, pareceres, peças gráficas, modelos, arquivos digitais, documentos de responsabilidade técnica, Nota Fiscal e demais entregáveis produzidos no âmbito da contratação.
- 6.5.4. A Administração indicará à contratada, na ordem de serviço, no contrato, em despacho, notificação, termo de referência complementar ou outro documento formal, os dados do instrumento federal ou externo que deverão ser utilizados na identificação dos produtos, incluindo, quando aplicável, o número do instrumento, concedente, mandatária, agente operador, programa, ação orçamentária, sistema de gestão e demais informações necessárias.
- 6.5.5. Poderá ser exigida a adequação dos produtos técnicos para inserção, análise, aprovação ou compatibilização em sistemas e plataformas específicas, tais como Transferegov.br, ObrasGov, sistemas de ministérios concedentes, sistemas da Caixa Econômica Federal, sistemas de bancos financiadores, plataformas estaduais ou municipais e outros sistemas oficiais aplicáveis.
- 6.5.6. A contratada deverá revisar, complementar, corrigir ou reapresentar os produtos técnicos quando houver diligência, apontamento, exigência ou solicitação de ajuste por parte da Administração, de órgão concedente, financiador, agente operador, mandatária da União ou órgão de controle, desde que relacionado ao escopo contratado.
- 6.5.7. A ausência de identificação do instrumento de repasse, financiamento, programa ou mandatária nos produtos técnicos, quando previamente informada pela Administração, poderá ensejar a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

devolução do produto para correção, complementação ou reapresentação, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrente de falha da contratada.

- 6.5.8. A contratação não implica garantia de aprovação, homologação, enquadramento ou aceite por órgão externo, concedente, financiador, mandatária ou agente operador, mas a contratada responderá pela qualidade, suficiência, compatibilidade, rastreabilidade e conformidade técnica dos produtos elaborados.

6.6. DAS COMUNICAÇÕES FORMAIS

- 6.6.1. As comunicações formais entre a Administração, a Comissão de Credenciamento, a fiscalização, a gestão contratual e a empresa credenciada ou contratada poderão ocorrer por:
- I. PRODOC ou sistema oficial equivalente;
 - II. e-mail institucional;
 - III. sistema ObrasGov, quando aplicável;
 - IV. sistema de gestão da SEINF/AP;
 - V. ofício;
 - VI. ata de reunião;
 - VII. termo de notificação;
 - VIII. despacho processual;
 - IX. outro meio oficial definido pela Administração.
- 6.6.2. Salvo prazo específico previsto na convocação, no contrato, na ordem de serviço ou em comunicação formal da Administração, a credenciada ou contratada deverá responder às comunicações no prazo de até **3 (três) dias úteis**.
- 6.6.3. Todas as comunicações relevantes deverão ser registradas em processo administrativo, sistema oficial ou outro meio que assegure rastreabilidade, transparência, segurança jurídica e controle dos atos praticados.

7. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1. Os produtos técnicos decorrentes das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento serão recebidos pela Administração conforme as condições estabelecidas no contrato, na ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.2.1. A entrega dos produtos deverá ser formalizada pela contratada, mediante expediente próprio, e deverá conter, no mínimo:
- I. identificação do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente;
 - II. identificação da demanda e do eixo operacional correspondente;
 - III. relação dos produtos, arquivos e documentos apresentados;
 - IV. indicação da versão, data de emissão e etapa de entrega;
 - V. identificação da empresa contratada e dos responsáveis técnicos;
 - VI. indicação das respectivas ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigível;
 - VII. declaração de que os produtos foram elaborados conforme o escopo contratado, normas técnicas aplicáveis e diretrizes da Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- VIII. quando se tratar de demanda vinculada, total ou parcialmente, a recursos federais, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais, transferências fundo a fundo, operações de crédito, programas federais ou instrumentos congêneres, identificação do respectivo instrumento, incluindo número do convênio, contrato de repasse, termo de compromisso, proposta, operação, programa, plano de ação, concedente, mandatária da União, agente operador ou financiador, conforme dados formalmente informados pela Administração.
- 7.2.2. Os produtos deverão ser entregues nos formatos, meios e quantidades definidos no contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, podendo compreender arquivos digitais, editáveis, impressos, modelos, planilhas, memoriais, relatórios, peças gráficas, arquivos georreferenciados, arquivos BIM e demais documentos técnicos aplicáveis.
- 7.2.3. A entrega incompleta, desorganizada, sem identificação adequada, sem arquivos editáveis exigidos, sem responsabilidade técnica, sem identificação do instrumento federal ou externo quando previamente informado pela Administração, ou em formato incompatível com o previsto na contratação, poderá ser considerada pendente, sujeitando a contratada à complementação ou reapresentação.

7.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 7.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, despacho, atesto preliminar ou documento equivalente, para fins de registro da entrega e início da análise técnica.
- 7.3.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos produtos, aprovação técnica integral, liberação automática de pagamento ou afastamento da responsabilidade da contratada.
- 7.3.3. O recebimento provisório poderá ser recusado quando a entrega não corresponder minimamente ao objeto contratado, estiver incompleta, sem documentação essencial, sem identificação da ordem de serviço ou em desacordo evidente com as condições estabelecidas.

7.4. DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PRODUTOS

- 7.4.1. A análise técnica verificará, entre outros aspectos aplicáveis ao objeto:
- I. conformidade com o escopo contratado;
 - II. atendimento às normas técnicas, legais, urbanísticas, ambientais, profissionais e setoriais aplicáveis;
 - III. completude documental;
 - IV. compatibilidade entre peças técnicas, memoriais, projetos, relatórios, planilhas, modelos e demais documentos apresentados;
 - V. coerência dos quantitativos, orçamentos, composições de custos, BDI e cronogramas físico-financeiros, quando aplicável;
 - VI. suficiência do nível de detalhamento para a finalidade contratada;
 - VII. assinatura, identificação dos responsáveis técnicos e apresentação de ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigível;
- VIII. compatibilidade com sistemas, plataformas e exigências de órgãos concedentes, financiadores, licenciadores, fiscalizadores ou de controle, quando aplicável;
- IX. entrega dos arquivos editáveis, modelos, bases de dados, planilhas abertas e demais elementos necessários à plena utilização dos produtos pela Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- X. atendimento às diretrizes, parâmetros e observações emitidas pela Administração durante a execução do objeto;
- XI. identificação do instrumento federal, convênio, contrato de repasse, termo de compromisso, proposta, operação, programa, plano de ação, concedente, mandatária da União, agente operador ou financiador nos produtos técnicos, quando a demanda estiver vinculada a tais recursos ou instrumentos e os dados tiverem sido previamente informados pela Administração.

7.5. DAS CORREÇÕES, COMPLEMENTAÇÕES E REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

- 7.5.1. Verificadas inconsistências, omissões, incompatibilidades, desconformidades, insuficiência técnica, ausência de documentos, ausência de identificação do instrumento federal ou externo quando exigível, ou descumprimento do escopo contratado, os produtos poderão ser devolvidos à contratada para correção, complementação, esclarecimento ou reapresentação.
- 7.5.2. A solicitação de correção deverá indicar, sempre que possível, os pontos a serem ajustados, os documentos afetados, o prazo para atendimento e as consequências do não saneamento das pendências.
- 7.5.3. A contratada deverá realizar as correções, complementações ou reapresentações necessárias sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falha, erro, omissão, insuficiência, incompatibilidade ou desconformidade em relação ao escopo contratado.
- 7.5.4. O prazo para correção ou complementação será definido pela Administração conforme a natureza da pendência, a complexidade do objeto e o impacto sobre o cronograma contratual.
- 7.5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, a ordem de serviço, as normas técnicas aplicáveis ou as exigências da Administração, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5.6. A rejeição parcial dos produtos não impede o recebimento das parcelas, etapas ou itens regularmente entregues e aceitos, quando tecnicamente possível e desde que não haja prejuízo à unidade, integridade ou finalidade do objeto contratado.
- 7.5.7. A reapresentação de produtos corrigidos não afastará a necessidade de nova análise pela Administração, nem implicará aceite automático da entrega.

7.6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 7.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica, documental e contratual dos produtos, mediante termo de recebimento definitivo, termo de aceite, atesto final ou documento equivalente, emitido por servidor, comissão ou unidade designada pela autoridade competente.
- 7.6.2. O recebimento definitivo deverá comprovar o atendimento das exigências contratuais, a entrega dos produtos previstos, a regularidade da documentação técnica e a inexistência de pendências impeditivas ao aceite.
- 7.6.3. O recebimento definitivo poderá ficar condicionado à apresentação de arquivos editáveis, modelos digitais, planilhas abertas, documentação de responsabilidade técnica, correções solicitadas, comprovantes, relatórios, identificação do instrumento federal ou externo nos produtos técnicos quando aplicável, ou demais documentos indispensáveis à plena utilização dos produtos.
- 7.6.4. O recebimento definitivo não eximirá a contratada da responsabilidade civil, técnica, ética ou profissional pela adequada execução do contrato, nem afastará sua responsabilidade por erros,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

vícios, omissões, incompatibilidades, inconsistências ou danos decorrentes de falha nos produtos elaborados.

- 7.6.5. Em se tratando de projeto de obra ou serviço de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, consultor ou empresa contratada da responsabilidade objetiva por danos causados por falha de projeto, nos termos do art. 140, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6.6. Quando forem necessários ensaios, testes, verificações, conferências ou demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais ou pelo contrato, estes correrão por conta da contratada, salvo disposição diversa no edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 7.6.7. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das etapas contratadas, ao recebimento dos produtos na forma prevista no contrato e à observância das demais exigências legais, fiscais, técnicas e administrativas aplicáveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. A SEINF/AP designará, para cada contratação decorrente do credenciamento, gestor do contrato e fiscal técnico, ou equipe de fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 8.1.2. A gestão e a fiscalização do contrato terão por finalidade acompanhar a execução da demanda contratada, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, controlar prazos, avaliar os produtos entregues, instruir o recebimento e subsidiar as providências administrativas necessárias.
- 8.1.3. Compete ao **gestor do contrato**, sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna, no contrato ou em ato de designação:
- I. acompanhar a execução administrativa do contrato;
 - II. controlar prazos, vigência, saldos, etapas, comunicações e obrigações contratuais;
 - III. articular-se com a fiscalização técnica, unidade demandante e demais setores envolvidos;
 - IV. acompanhar a regularidade documental, fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para pagamento;
 - V. instruir ou acompanhar os processos de pagamento;
 - VI. propor providências administrativas em caso de descumprimento contratual;
 - VII. encaminhar à autoridade competente situações que demandem alteração contratual, aplicação de penalidade, rescisão, suspensão ou outras medidas administrativas.
- 8.1.4. Compete ao **fiscal técnico**, sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna, no contrato ou em ato de designação:
- I. acompanhar o cumprimento da ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente;
 - II. verificar a conformidade técnica dos produtos entregues;
 - III. analisar o atendimento ao escopo, às normas técnicas, aos prazos, aos formatos de entrega e às diretrizes da Administração;
 - IV. solicitar esclarecimentos, correções, complementações ou reapresentações de produtos;
 - V. registrar ocorrências relacionadas à execução técnica do objeto;
 - VI. recomendar o recebimento provisório, a rejeição total ou parcial, ou a necessidade de correção dos produtos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- VII. subsidiar o recebimento definitivo, quando cabível;
- VIII. comunicar irregularidades ao gestor do contrato;
- IX. auxiliar na avaliação de desempenho da contratada.
- 8.1.5. A fiscalização poderá ser exercida por servidor, equipe técnica, comissão designada ou unidade competente, conforme a natureza, complexidade e especificidade da demanda contratada.
- 8.1.6. A Administração poderá solicitar apoio de unidades técnicas, órgãos demandantes, consultorias especializadas, órgãos concedentes, financiadores, licenciadores ou de controle, quando necessário à adequada análise dos produtos ou ao acompanhamento da execução contratual.
- 8.1.7. A atuação da gestão e da fiscalização não substitui, reduz ou exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade técnica dos produtos, pela observância das normas aplicáveis e pela correção de erros, vícios, omissões, incompatibilidades ou inconsistências identificadas.

8.2. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.2.1. A execução do objeto será acompanhada com base no contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, no cronograma aprovado, nos produtos previstos, nos critérios de medição, nos prazos estabelecidos e nas demais condições aplicáveis à demanda específica.
- 8.2.2. A contratada deverá manter interlocução regular com a Administração, atender às solicitações da gestão e da fiscalização, participar de reuniões técnicas quando convocada e apresentar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.
- 8.2.3. A Administração poderá realizar reuniões, emitir atas, despachos, notificações, pareceres técnicos, relatórios de acompanhamento ou outros registros formais para documentar o andamento da execução, as orientações expedidas e as pendências identificadas.
- 8.2.4. As orientações emitidas pela fiscalização deverão guardar compatibilidade com o escopo contratado, não podendo alterar substancialmente o objeto sem a devida formalização administrativa, quando exigida pela legislação e pelo contrato.
- 8.2.5. Eventuais alterações de escopo, prazo, valor, produtos, etapas ou condições de execução deverão ser formalizadas por meio de instrumento próprio, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e da ordem de serviço.

8.3. DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS

- 8.3.1. A credenciada ou contratada deverá comunicar formalmente à SEINF/AP qualquer alteração relevante que possa impactar sua habilitação, sua condição de credenciada, sua capacidade técnica, sua regularidade documental ou a execução de contrato ou ordem de serviço em andamento.
- 8.3.2. A comunicação deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da ocorrência do fato ou da ciência pela empresa, sem prejuízo de prazo menor quando previsto no contrato, ordem de serviço ou notificação específica.
- 8.3.3. Consideram-se alterações relevantes, entre outras:
 - I. mudança de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato;
 - II. alteração de representante legal ou preposto;
 - III. alteração societária;
 - IV. alteração de dados bancários;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- V. substituição, exclusão ou inclusão de responsável técnico;
 - VI. perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade de registro profissional;
 - VII. alteração na regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou técnica;
 - VIII. ocorrência de impedimento legal, sanção ou restrição para contratar com a Administração Pública;
 - IX. redução relevante da capacidade técnica, operacional ou profissional;
 - X. substituição não autorizada de equipe técnica indicada para a execução do objeto;
 - XI. qualquer fato que possa comprometer a execução da ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente.
- 8.3.4. As alterações relativas ao quadro técnico, responsáveis técnicos ou profissionais utilizados para fins de habilitação ou execução somente produzirão efeitos após análise e manifestação formal da Administração, quando impactarem os requisitos de qualificação técnica ou a execução da demanda contratada.
- 8.3.5. A ausência de comunicação de alteração relevante poderá ensejar notificação, registro de ocorrência, avaliação de desempenho, suspensão de convocação, reavaliação da habilitação, instauração de procedimento administrativo ou outras medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando houver potencial efeito sancionatório ou restritivo.

8.4. DAS NOTIFICAÇÕES E IRREGULARIDADES

- 8.4.1. A credenciada ou contratada poderá ser notificada pela Administração sempre que forem identificadas situações que demandem esclarecimento, correção, saneamento, justificativa ou adoção de providências relacionadas ao credenciamento, à convocação, à execução contratual ou à entrega dos produtos.
- 8.4.2. Poderão ensejar notificação, entre outras hipóteses:
- I. atraso injustificado;
 - II. entrega incompleta ou em desacordo com o escopo;
 - III. produto técnico em desconformidade;
 - IV. ausência de resposta a convocação, diligência ou comunicação formal;
 - V. recusa injustificada de demanda;
 - VI. descumprimento de orientação técnica compatível com o escopo contratado;
 - VII. substituição não comunicada ou não autorizada de equipe técnica;
 - VIII. falha de responsabilidade técnica;
 - IX. documentação irregular, vencida ou incompleta;
 - X. abandono da execução;
 - XI. descumprimento de obrigação contratual, editalícia ou legal;
 - XII. conduta que comprometa a regularidade, continuidade ou qualidade da execução.
- 8.4.3. A notificação constitui ato de registro, comunicação e oportunização de manifestação, correção ou saneamento, não representando sanção automática.
- 8.4.4. A credenciada ou contratada deverá se manifestar no prazo indicado na notificação e, na ausência de prazo específico, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação formal.
- 8.4.5. A manifestação deverá apresentar esclarecimentos, justificativas, documentos comprobatórios e, quando cabível, plano de correção ou prazo necessário para saneamento da irregularidade apontada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- 8.4.6. Após análise da manifestação, a Administração poderá, conforme o caso:
- I. arquivar a ocorrência;
 - II. solicitar correção, complementação ou reapresentação de produto;
 - III. conceder novo prazo, quando tecnicamente justificado;
 - IV. registrar a ocorrência para fins de avaliação de desempenho;
 - V. suspender cautelarmente nova convocação, quando houver risco à execução ou ao interesse público;
 - VI. instaurar procedimento administrativo próprio;
 - VII. propor aplicação de sanção, quando cabível, após regular processo administrativo;
 - VIII. adotar outras medidas previstas no edital, no contrato ou na legislação aplicável.
- 8.4.7. A ausência de manifestação no prazo estabelecido poderá ser registrada como ocorrência negativa e ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da continuidade da análise pela Administração.
- 8.4.8. Quando a irregularidade afetar produto técnico entregue, a Administração poderá condicionar o recebimento definitivo, a medição ou o pagamento à correção das pendências identificadas, observadas as condições do contrato e a legislação aplicável.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A empresa interessada, inscrita, credenciada ou contratada que descumprir as regras do edital, do Termo de Referência, do contrato, da ordem de serviço ou instrumento equivalente ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, técnica, ética-profissional e penal cabível.
- 9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a interessada, credenciada ou contratada que:
- I. der causa à inexecução parcial do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente;
 - IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento, a convocação, a contratação ou a execução contratual;
 - VI. praticar ato fraudulento no credenciamento, na convocação, na contratação ou na execução do contrato;
 - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
 - IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
 - X. recusar-se injustificadamente a assinar contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando regularmente convocada;
 - XI. deixar de manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou profissional exigidas no edital;
 - XII. descumprir obrigação relativa à atualização cadastral, comunicação de alteração societária, técnica, profissional ou operacional relevante;
 - XIII. substituir responsável técnico, equipe técnica ou profissional indicado para fins de habilitação ou execução sem prévia comunicação ou autorização da Administração, quando exigível;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- XIV. entregar produtos incompletos, incompatíveis, insuficientes, inconsistentes ou em desconformidade com o escopo contratado, quando não saneadas as pendências no prazo concedido pela Administração;
 - XV. deixar de corrigir, complementar ou reapresentar produtos técnicos quando formalmente solicitado pela Administração, por órgão concedente, financiador, fiscalizador, licenciador ou de controle, desde que a exigência esteja relacionada ao escopo contratado;
 - XVI. abandonar a execução do objeto, deixar de responder às notificações formais ou descumprir injustificadamente as orientações da gestão ou fiscalização contratual;
 - XVII. violar dever de sigilo, confidencialidade, segurança da informação ou proteção de dados pessoais;
 - XVIII. reter indevidamente arquivos, modelos, bases de dados, planilhas, senhas, documentos técnicos ou demais elementos indispensáveis ao uso dos produtos pela Administração;
 - XIX. praticar conduta incompatível com os princípios da Administração Pública, com a boa-fé, a probidade, a isonomia, a impessoalidade ou a regular execução do objeto.
- 9.3. Serão aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4. A sanção de advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando praticadas as infrações que causem inexecução parcial grave, inexecução total ou retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nas demais hipóteses em que a gravidade da conduta justifique penalidade mais severa.
- 9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e os critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme o caso:
- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela;
 - II. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento de diligência, notificação, solicitação de correção, complementação ou reapresentação de produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor da etapa ou parcela afetada;
 - III. multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela afetada, nos casos de inexecução parcial do objeto;
 - IV. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, nos casos de inexecução total do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- V. multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, nos casos de fraude, documentação falsa, declaração falsa, comportamento inidôneo, violação grave de sigilo, retenção indevida de arquivos ou prática de ato ilícito que comprometa os objetivos da contratação;
 - VI. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da demanda, nos casos de recusa injustificada em assinar contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente após regular convocação.
- 9.9. Quando a infração estiver vinculada a produto, etapa, parcela ou item específico, a base de cálculo da multa deverá, preferencialmente, corresponder ao valor da parcela afetada, salvo quando a gravidade da conduta, sua extensão ou seus efeitos recomendarem a utilização do valor total do contrato, mediante justificativa.
- 9.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, a terceiros ou ao interesse público.
- 9.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da compensação desse valor, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.
- 9.13. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado pela Administração, contado do recebimento da comunicação da decisão definitiva.
- 9.14. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão e a observância dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.15. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.16. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá ser observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à instauração de processo de responsabilização, prazo de defesa, análise jurídica, decisão motivada e competência da autoridade julgadora.
- 9.17. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos causados à Administração, a terceiros ou ao interesse público;
 - V. a vantagem auferida ou pretendida pela infratora;
 - VI. a extensão do prejuízo à execução do objeto, ao procedimento de credenciamento ou à política pública envolvida;
 - VII. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.18. A prática de infração administrativa poderá ensejar, além das sanções previstas neste item, a suspensão da convocação, o descredenciamento total ou parcial da empresa, a extinção contratual, a rejeição de produtos, a glosa de valores, a comunicação ao conselho profissional competente e a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

adoção de outras medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal quando houver efeito sancionatório ou restritivo.

- 9.19. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, observados os prazos e procedimentos legais.
- 9.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
- 9.21. A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
- 9.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.23. As sanções administrativas previstas neste item não afastam a responsabilidade técnica, civil, ética-profissional ou penal da empresa, de seus responsáveis técnicos, prepostos ou representantes, especialmente quando houver erro de projeto, dano ao erário, vício técnico, violação de sigilo, uso indevido de dados ou descumprimento de normas profissionais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.1. A medição dos serviços contratados no âmbito deste credenciamento será realizada conforme os produtos, etapas, marcos físicos, entregas intermediárias ou entrega final efetivamente executados, apresentados e aceitos pela Administração, nos termos do contrato, da ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 10.1.2. Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro aprovado, quando houver, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos, registrados, analisados e aprovados pela fiscalização contratual.
- 10.1.3. A ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente deverá definir, conforme a natureza da demanda:
- I. os produtos ou etapas passíveis de medição;
 - II. os percentuais de pagamento correspondentes;
 - III. os marcos de entrega;
 - IV. os critérios de aferição da execução;
 - V. os documentos comprobatórios exigidos;
 - VI. as condições para recebimento provisório, aceite de etapa ou recebimento definitivo.
- 10.1.4. A medição poderá ocorrer por etapa concluída, produto técnico entregue, marco físico-financeiro cumprido, parcela do objeto executada ou entrega final, conforme definido na contratação específica.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- 10.1.5. Não serão objeto de medição ou pagamento os produtos não entregues, incompletos, rejeitados, em desconformidade com o escopo contratado ou pendentes de correção impeditiva de aceite.

10.2. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 10.2.1. O pagamento dependerá, no mínimo, da comprovação das seguintes condições:

- I. entrega do produto, etapa ou serviço contratado;
- II. recebimento definitivo, aceite da etapa ou aprovação da medição pela fiscalização, conforme previsto no contrato ou ordem de serviço;
- III. apresentação da Nota Fiscal correspondente;
- IV. apresentação de relatório técnico consolidado;
- V. comprovação dos percentuais executados, quando houver cronograma físico-financeiro;
- VI. apresentação de ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigível;
- VII. apresentação ou manutenção da regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas;
- VIII. atesto formal da fiscalização ou da unidade competente;
- IX. observância das retenções tributárias e legais aplicáveis.
- X. atendimento às exigências específicas da concedente, mandatária da União, agente operador, financiador ou órgão de controle, quando se tratar de demanda vinculada a recursos federais, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências, operações de crédito ou instrumentos congêneres;
- XI. apresentação de Nota Fiscal contendo as informações mínimas de identificação do objeto, contrato, ordem de serviço, boletim de medição, período da medição, serviço executado, nota de empenho e, quando aplicável, número do instrumento federal ou externo vinculado.

- 10.2.2. A aprovação da medição ou o aceite da etapa não afastam a responsabilidade técnica da contratada por erros, vícios, omissões, inconsistências ou desconformidades posteriormente identificadas nos produtos entregues.

- 10.2.3. O recebimento, medição e pagamento de etapa parcial não implicam aceitação definitiva do objeto integral, salvo quando expressamente previsto no contrato ou instrumento equivalente.

10.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

- 10.3.1. Após a aprovação da medição, aceite da etapa ou recebimento do produto pela fiscalização, a contratada deverá encaminhar, em expediente único, para o endereço eletrônico seinf@seinf.ap.gov.br, a documentação necessária à instrução do processo de pagamento.

- 10.3.2. A documentação de pagamento poderá compreender, conforme o caso:

- I. Nota Fiscal correspondente à medição aprovada;
- II. relatório técnico consolidado dos serviços efetivamente executados no período;
- III. comprovação dos produtos, etapas ou percentuais executados;
- IV. documentos de regularidade fiscal, social, trabalhista e de habilitação exigidos contratualmente;
- V. ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigível;
- VI. dados bancários atualizados;
- VII. informações relativas às retenções legais aplicáveis;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- VIII. demais documentos previstos no contrato, na ordem de serviço ou solicitados pela Administração.
- 10.3.3. Recebida a documentação, a Administração procederá à instrução do processo administrativo de pagamento, com a adoção das providências necessárias à análise de conformidade da despesa, atesto da Nota Fiscal, verificação de saldo de empenho, relatório da fiscalização, análise da regularidade documental e prosseguimento do fluxo regular de liquidação e pagamento.
- 10.3.4. A apresentação de documentação incompleta, inconsistente, vencida ou incompatível com a medição aprovada poderá impedir a liquidação da despesa até a devida regularização.
- 10.3.5. Quando a demanda estiver vinculada, total ou parcialmente, a recursos federais, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais, transferências fundo a fundo, operações de crédito, programas federais ou instrumentos congêneres, a medição, a liquidação e o pagamento deverão observar, além das regras deste Termo de Referência, do contrato, da ordem de serviço ou instrumento equivalente, as normas, manuais, sistemas, orientações e exigências do concedente, da mandatária da União, do agente operador, do financiador ou do órgão de controle competente.
- 10.3.6. Nas hipóteses previstas no item anterior, a documentação de pagamento poderá ser condicionada à apresentação de elementos adicionais exigidos pelo instrumento de repasse, financiamento ou transferência, incluindo boletim de medição, relatório técnico, comprovação de execução, memória de medição, registros fotográficos, documentos de responsabilidade técnica, planilhas, arquivos digitais, comprovantes de inserção em sistema oficial, declaração de conformidade ou demais documentos exigidos pela Administração, concedente, mandatária, agente operador, financiador ou órgão de controle.
- 10.3.7. A Nota Fiscal apresentada pela contratada deverá guardar correspondência com a medição aprovada e conter, no campo “observações”, “informações complementares” ou equivalente, sempre que aplicável, as seguintes informações mínimas:
- I. identificação do objeto contratado;
 - II. número do contrato;
 - III. ordem de serviço;
 - IV. nota de empenho;
 - V. número do boletim de medição;
 - VI. período correspondente à medição;
 - VII. descrição sintética dos serviços executados, produtos entregues ou etapa medida;
 - VIII. código ou número da Nota de Empenho;
 - IX. número do processo administrativo de contratação ou pagamento, quando informado pela Administração;
 - X. número do convênio, contrato de repasse, termo de compromisso, proposta, operação, plano de ação, programa federal, transferência, operação de crédito ou instrumento equivalente, quando a demanda estiver vinculada a recurso federal ou externo;
 - XI. identificação da concedente, mandatária da União, agente operador ou financiador, quando aplicável e previamente informado pela Administração;
 - XII. outras informações exigidas pelo contrato, ordem de serviço, instrumento de repasse, sistema oficial ou pela Administração.
- 10.3.8. A ausência, na Nota Fiscal, das informações necessárias à identificação do objeto, medição, contrato, ordem de serviço, empenho ou instrumento federal vinculado, quando previamente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

informadas pela Administração, poderá ensejar a devolução do documento fiscal para correção ou substituição, ficando sobrestada a liquidação da despesa até a regularização.

- 10.3.9. Nas demandas vinculadas a recursos federais ou externos, a contratada deverá observar a compatibilidade entre a Nota Fiscal, o boletim de medição, o relatório de fiscalização, os produtos entregues, o cronograma físico-financeiro, o instrumento de repasse ou financiamento e os registros realizados em sistemas oficiais, quando aplicável.
- 10.3.10. A Administração poderá exigir a complementação, correção ou reapresentação da documentação de pagamento quando houver divergência entre a Nota Fiscal, a medição aprovada, o objeto contratado, o instrumento de repasse, o empenho, o relatório técnico ou os documentos necessários à liquidação da despesa.

10.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.4.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no contrato, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada quanto à execução do objeto e desde que estejam cumpridas as condições necessárias à liquidação da despesa.
- 10.4.2. Na ausência de prazo específico no contrato ou instrumento equivalente, o pagamento observará o prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado do atesto formal da Nota Fiscal e da regular instrução do processo de pagamento.
- 10.4.3. Considera-se ocorrido o recebimento regular da Nota Fiscal, para fins de contagem do prazo de pagamento, quando houver o atesto formal da execução dos serviços pela fiscalização ou unidade competente.
- 10.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência na medição, pendência documental, ausência de atesto, irregularidade fiscal, ausência de identificação do contrato, ordem de serviço, boletim de medição, nota de empenho ou instrumento federal vinculado, quando aplicável, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação.
- 10.4.5. Sanada a pendência pela contratada, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização documental, sem ônus para a Administração quando a paralisação decorrer de falha ou pendência imputável à contratada.

10.5. DAS RETENÇÕES LEGAIS

- 10.5.1. Os pagamentos decorrentes da execução contratual estarão sujeitos às retenções tributárias, previdenciárias, fiscais e legais aplicáveis, conforme a legislação vigente.
- 10.5.2. Quando aplicável, os pagamentos observarão as normas estaduais relativas à retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Estadual, bem como as regras da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 10.5.3. As empresas enquadradas em hipóteses de isenção, não incidência, imunidade, alíquota zero ou tratamento tributário diferenciado deverão declarar expressamente essa condição nos documentos fiscais, indicando o respectivo fundamento legal e apresentando a documentação comprobatória pertinente, quando exigida.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- 10.5.4. A ausência de indicação do fundamento legal ou a apresentação de documento fiscal em desacordo com as normas tributárias aplicáveis poderá ensejar a retenção dos tributos devidos, a não aceitação do documento fiscal ou a solicitação de correção pela Administração.

10.6. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 10.6.1. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive regularidade fiscal, social, trabalhista, profissional e demais condições necessárias à contratação.
- 10.6.2. Constatada situação de irregularidade da contratada, a Administração providenciará sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente justificativa ou defesa, admitida prorrogação por igual período, a critério da Administração.
- 10.6.3. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração poderá comunicar os órgãos competentes quanto à inadimplência da contratada, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.
- 10.6.4. Havendo efetiva execução do objeto e inexistindo pendência técnica impeditiva, os pagamentos pelos serviços regularmente executados poderão ser processados até que a Administração decida sobre a manutenção, suspensão, rescisão contratual ou adoção de outra medida cabível, observados o interesse público, a legislação aplicável e o devido processo legal.
- 10.6.5. A persistência da irregularidade poderá ensejar a adoção das medidas necessárias à rescisão contratual, suspensão de novas convocações, descredenciamento ou aplicação de sanções, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. DA GLOSA DE VALORES

- 10.7.1. Poderão ser glosados os valores correspondentes a produtos, etapas, serviços ou parcelas não executadas, não entregues, entregues de forma incompleta, rejeitadas, em desconformidade com o escopo contratado ou não aceitas pela fiscalização.
- 10.7.2. Também poderão ser objeto de glosa valores relacionados a retrabalhos decorrentes de erro, omissão, insuficiência, incompatibilidade ou desconformidade imputável à contratada.
- 10.7.3. A glosa deverá ser motivada pela fiscalização ou unidade competente, com indicação dos itens, etapas ou valores afetados, assegurada à contratada a possibilidade de manifestação quando houver controvérsia.
- 10.7.4. A glosa de valores não impede a aplicação de outras medidas cabíveis, inclusive solicitação de correção, rejeição parcial ou total do produto, apuração de responsabilidade, aplicação de sanções ou rescisão contratual, quando configuradas as hipóteses previstas no edital, no contrato ou na legislação aplicável.

10.8. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO

- 10.8.1. Quando ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, calculada desde a data final prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.
- 10.8.2. Para fins de cálculo dos encargos moratórios, poderá ser adotada a seguinte fórmula, salvo disposição diversa no contrato:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$I = TX / 100 \div 365;$$

TX = taxa de juros de mora anual definida no contrato;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- 10.8.3. Não haverá incidência de encargos moratórios quando o atraso decorrer de pendência documental, ausência de atesto, irregularidade fiscal, inconsistência na medição, erro na Nota Fiscal, necessidade de correção de produto ou outra causa atribuível à contratada.

10.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PAGAMENTO

- 10.9.1. O pagamento será realizado exclusivamente em favor da contratada, mediante crédito em conta bancária por ela indicada, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis.
- 10.9.2. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese expressamente autorizada em lei, no edital, no contrato ou em decisão devidamente justificada da autoridade competente.
- 10.9.3. A existência de subcontratação autorizada não gera relação jurídica direta entre a Administração e a subcontratada, permanecendo as medições e pagamentos vinculados à contratada principal.
- 10.9.4. A Administração somente efetuará o pagamento de serviços compatíveis com o escopo contratado, devidamente comprovados, medidos, aceitos e atestados.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DO OBJETO

- 11.1. Considerando a natureza do presente credenciamento, não há valor global previamente definido ou estimativa fechada para a totalidade das futuras contratações, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária, a fonte de recurso aplicável e a definição do objeto específico de cada contratação.
- 11.2. O credenciamento tem por finalidade formar cadastro de empresas aptas à futura contratação de serviços técnicos especializados, não constituindo, por si só, obrigação de contratação pela Administração, tampouco garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou volume previamente assegurado às empresas credenciadas.
- 11.3. A estimativa de valor de cada contratação decorrente do credenciamento será realizada individualmente, conforme a demanda concreta, o eixo operacional correspondente, a natureza e complexidade do objeto, os produtos técnicos exigidos, os quantitativos estimados, os prazos de execução e demais condições específicas da ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente.
- 11.4. Para fins de definição dos valores referenciais dos serviços, será utilizada a **Planilha de Precificação de Serviços constante do Anexo A** elaborada com base em critérios técnicos, referências de mercado, parâmetros oficiais, tabelas setoriais, composições de custos, histórico de contratações similares e demais elementos justificadores registrados no processo administrativo.
- 11.5. Os valores previstos na planilha referencial terão caráter de parâmetro para composição, enquadramento e remuneração das futuras demandas, não representando valor global contratado, empenho prévio, obrigação de execução integral ou compromisso de contratação de todos os itens nela previstos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- 11.6. Cada contratação específica deverá conter estimativa própria de valor, memória de cálculo, indicação dos produtos ou etapas a serem executados, quantitativos aplicáveis, critério de remuneração, cronograma físico-financeiro, fonte de recurso, dotação orçamentária e autorização competente, conforme a legislação vigente.
- 11.7. Quando a demanda envolver recursos federais, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, emendas parlamentares, operações de crédito, programas específicos ou outras fontes vinculadas, a estimativa de valor deverá observar, além da planilha referencial do credenciamento, os parâmetros, limites, sistemas, manuais e exigências do órgão concedente, financiador, agente operador ou entidade responsável.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Para fins de instrução inicial do procedimento, foi apresentada Dotação Orçamentária, indicando a existência de adequação orçamentária e financeira para atendimento do objeto, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 12.2. Conforme declaração constante dos autos, a despesa inicialmente prevista poderá correr à conta da seguinte classificação orçamentária:
- I. Programa: 15.451.0036.1075;
 - II. Ação: 1075;
 - III. Fonte: 500;
 - IV. Elemento de Despesa: 4490.51 — Obras e Instalações.
- 12.3. A classificação orçamentária indicada constitui referência inicial para atendimento de demandas vinculadas à Secretaria de Estado da Infraestrutura — SEINF/AP, sem prejuízo da utilização de outras dotações orçamentárias, fontes de recurso, programas, ações ou elementos de despesa compatíveis com o objeto específico de cada contratação.
- 12.4. As contratações decorrentes do credenciamento poderão ser custeadas, conforme o caso, por recursos do Tesouro Estadual, recursos federais, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais, transferências fundo a fundo, emendas parlamentares, operações de crédito, programas específicos, dotações de órgãos ou entidades demandantes e outras fontes legalmente admitidas.
- 12.5. Cada contratação específica deverá ser precedida da indicação da respectiva disponibilidade orçamentária, com identificação da fonte de recurso, dotação, programa, ação, elemento de despesa, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o estágio da despesa e as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.
- 12.6. Quando a demanda for originada por outro órgão, entidade, unidade administrativa ou secretaria demandante, caberá ao órgão responsável pela demanda indicar ou comprovar a disponibilidade orçamentária necessária à contratação, sem prejuízo da análise e validação pelos setores competentes da Administração.
- 12.7. A formalização de contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente somente poderá ocorrer após a comprovação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente, autorização da autoridade competente, definição do objeto específico, estimativa de valor da demanda e atendimento aos demais requisitos legais e administrativos aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- 12.8. Eventual alteração da fonte de recurso, dotação orçamentária, programa, ação ou elemento de despesa deverá ser formalizada nos autos da contratação específica, com a devida justificativa e manifestação dos setores competentes, quando cabível.
- 12.9. O objeto pretendido encontra-se previsto no **Plano Anual de Contratações** para o exercício de 2026, sob o código **00047873** do Catálogo SIGA, em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 001, de 28 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Amapá.

13. ASSINATURAS

Responsável pela elaboração do TR:

Nome: Lhoyanma Grasielle Miranda Costa

Cargo/Função: Assessoria de Licitações

Setor: Coordenadoria de Gestão de Compras e Contratações CGCC/SEINF

Responsável pela elaboração do TR:

Nome: Cleudson Fabrício Moraes Souza

Cargo/Função: Analista em Infraestrutura

Setor: Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos – CPEP/SEINF

Responsável pela área demandante:

Nome: Eluany Cristiny Auzier Pestana

Cargo/Função: Secretária Adjunta de Projetos – SAGP/SEINF

Autoridade competente:

Nome: Odailson Picanço Benjamin

Cargo/Função: Secretário de Estado de Infraestrutura – SEINF



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - SEINF/GEA
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Referência: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ.**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição estadual	
Inscrição municipal	
Endereço	
Registro CREA/CAU/CFT	
Email	
Telefone/WhatsApp	

ATIVIDADES DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

TABELA DE EIXOS PARA O CREDENCIAMENTO		
MARCAR EIXOS DE INTERESSE COM UM "X"		
Item	Eixos	X
1	Projetos de edificações gerais	
2	Projetos de edificações voltadas ao esporte e lazer	
3	Projetos de edificações com caráter educacional e pesquisa	
4	Projetos de edificações com caráter habitacional	
5A	Projeto de Assistência à Saúde - Unidades Hospitalares, de Urgência e Ambientes Críticos	
5B	Projetos de assistência a saúde - Unidades de Atenção Especializada	
5C	Projetos de assistência a saúde - Serviços Interesse à Saúde	
6	Projetos de edificações com caráter institucional ou cultural	
7	Projetos de edificações com caráter de Segurança Pública	
8	Projeto de Urbanismo/Paisagismo	
9	Estudos Ambientais	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

10	Estudos sociais	
11	Análises Laboratoriais	
12	Regularização Fundiária Rural	
13	Regularização Fundiária Urbana – REURB.	

Assinatura do Representante Legal

Nome



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 SEINF/GEA

ANEXO III - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Referência: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ.**

[RAZÃO SOCIAL/NOME],

DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, e do Distrito Federal;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988
- f) Tem conhecimento que nas remunerações previstas no anexo A e B do Termo de referência estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.
- g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas demais normas legais e infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- i) (Somente quando for o caso) É microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.
- j) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa da SEINF ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual do Amapá, *em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

1. ATIVIDADES DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

TABELA DE EIXOS PARA O CREDENCIAMENTO MARCAR EIXOS DE INTERESSE COM UM "X"		
Item	Eixos	X
1	Projetos de edificações gerais	
2	Projetos de edificações voltadas ao esporte e lazer	
3	Projetos de edificações com caráter educacional e pesquisa	
4	Projetos de edificações com caráter habitacional	
5A	Projeto de Assistência à Saúde - Unidades Hospitalares, de Urgência e Ambientes Críticos	
5B	Projetos de assistência a saúde - Unidades de Atenção Especializada	
5C	Projetos de assistência a saúde - Serviços Interesse à Saúde	
6	Projetos de edificações com caráter institucional ou cultural	
7	Projetos de edificações com caráter de Segurança Pública	
8	Projeto de Urbanismo/Paisagismo	
9	Estudos Ambientais	
10	Estudos sociais	
11	Análises Laboratoriais	
12	Regularização Fundiária Rural	
13	Regularização Fundiária Urbana – REURB.	

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição estadual	
Inscrição municipal	
Endereço	
Registro CREA/CAU/CFT	

Assinatura do Representante Legal Nome

2.1. ATOS CONSTITUTIVOS

Data da constituição:	Data e número do registro:
Órgão em que foi registrada:	Data da última alteração:
N.º da última alteração social:	Órgão em que foi registrado:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

--	--

2.2. ENDEREÇO

Rua, avenida, complemento e nº:		CEP:
Bairro:	Município:	UF:
Telefone:		Celular:
E-mail:		

2.3. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:	Identidade:	CPF:	Formação:
Nome:	Identidade:	CPF:	Formação:

2.4. QUADRO TÉCNICO:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Órgão Reg. Profissional:		Nº Registro:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Órgão Reg. Profissional:	Nº Registro:
--------------------------	--------------

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Órgão Reg. Profissional:	Nº Registro:	

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Órgão Reg. Profissional:	Nº Registro:	

3. HABILITAÇÃO

3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Anexamos os documentos do quadro técnico e da proponente, relativo aos trabalhos, atestados e certidões, conforme discriminado nos Anexos IV e V, para fins de comprovação da qualificação técnica. Temos ciência de que este material não será devolvido à empresa, mesmo que o credenciamento pretendido seja indeferido.

Segue o quadro resumo da documentação:

Para cadastro no Eixo:		
Ex: Para cadastro no Eixo 05 - Projetos de estabelecimentos de assistência à saúde		
Atividade Projeto	Atestado / Certidão Nº	Páginas
Ex: Projeto do hospital X de Y metros quadrados no município Z	1) Atividade de projeto X	Pág. 1 a 4
	2) Atividade de projeto Y	Pág. 5
	3) Atividade de projeto Z	Pág. 8 a 10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Itens em vermelho são somente exemplificações do preenchimento da tabela

Para cadastro no Eixo:		
Atividade Projeto	Atestado / Certidão Nº	Páginas
	1)	
	2)	
	3)	

Para cadastro no Eixo:		
Atividade Projeto	Atestado / Certidão Nº	Páginas
	1)	
	2)	
	3)	

3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Anexamos os documentos da proponente, conforme discriminado no Anexo IV para fins de comprovação da sua aptidão financeira conforme quadro abaixo

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL ECONÔMICO-FINANCEIRA		
Item	Documento	Páginas
a)	Balanço patrimonial	Pag. 15 a 30

Itens em vermelho são somente exemplificações do preenchimento da tabela

Segue as contas detalhadas abaixo, com base nas informações de tais documentos:
(Apresentar todas as fórmulas e contas detalhadas)

ILG = ...



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ILC = ...

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Anexamos os documentos da proponente, conforme discriminado no Anexo IV para fins de comprovação da sua aptidão jurídica conforme quadro abaixo.

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL JURÍDICA		
Item	Documento	Páginas
b)	Ato constitutivo	Pag. 40 a 43

Itens em vermelho são somente exemplificações do preenchimento da tabela

3.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Anexamos os documentos da proponente, conforme discriminado no Anexo IV para fins de comprovação da sua aptidão fiscal e trabalhista conforme quadro abaixo.

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
Item	Documento	Páginas
c)	Prova de regularidade com a fazenda estadual	Pag. 50 a 54

Itens em vermelho são somente exemplificações do preenchimento da tabela

3.5. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Anexamos os documentos da proponente, conforme discriminado no Anexo IV para fins de comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparadas conforme quadro abaixo.

Caso a empresa a invoque a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, este tópico deverá ser desconsiderado e deletado do formulário de credenciamento.

JUNTADA DOCUMENTAL DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE		
Item	Documento	Páginas
I	Comprovante de opção do Simples Nacional	Pag. 33 a 36



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Itens em vermelho são somente exemplificações do preenchimento da tabela

3.6. RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Declaramos que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos, operacionais e de equipamentos, cuja utilização não demandará ônus para o Estado do Amapá.

Vimos manifestar interesse em nossa participação no Edital de Credenciamento nº 001/2026, em conformidade com o Edital divulgado pela SO e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada:

Macapá, -----de -----de 2026.

ASSINATURA
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 SEINF/GEA

ANEXO IV – LISTA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

O Formulário de Credenciamento (Anexo III) é item obrigatório de habilitação e deve compor a primeira página da juntada documental de habilitação da empresa.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e)** Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social do inscrito a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.
- f)** Identificação do inscrito, conforme formulário de credenciamento próprio constante do Anexo III do Edital.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do inscrito;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

§1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

§2º Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - A formalização da contratação fica condicionada à apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizada e regularizada nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021”, a fim de conferir maior objetividade, clareza e aderência legal ao dispositivo.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro ou Inscrição da proponente no Conselho de Classe competente da região da sede da empresa (art. 67, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021).
- b) A capacidade técnica-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do registro ou inscrição no conselho de classe competente da sede da empresa, a depender do eixo em que a empresa se inscreveu, ela deverá apresentar, de acordo com o Anexo V,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

determinada quantidade de tempo de existência e certidões de acervo técnico operacional para ser habilitada na capacidade técnica-operacional.

- c) A depender do eixo em que a empresa se inscreveu a capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela empresa será comprovada mediante a apresentação de todos ou alguns dos seguintes documentos:
- Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no seu Conselho Profissional, CREA ou CAU, ou ao qual estiver vinculado;
 - Um Responsável Técnico (RT) só poderá estar associado a uma única empresa credenciada, ou seja, o CREA/CAU e o CPF poderão constar apenas para um único CNPJ;
 - Comprovação por meio contratual, Carteira de trabalho ou contrato social atualizado de que a credenciada possui em seu quadro permanente profissional ou profissionais devidamente reconhecidos pelo conselho competente, de nível superior, e que sejam detentores de no mínimo uma Certidão de Acervo Técnico com atestado (CAT-A) por execução de serviços de projeto conforme o solicitado para cada eixo no anexo V.
- d) O detalhamento exato dos itens de qualificação técnica operacional e profissional estão apresentados no anexo V, que elenca o material que deve ser apresentado em cada eixo inscrito.
- e) Será admitida, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de Declaração de Contratação Futura de profissional detentor do acervo técnico exigido, desde que acompanhada de Declaração de Anuência firmada pelo respectivo profissional.
- A Declaração de Contratação Futura deverá conter, no mínimo, a identificação completa das partes, a indicação expressa do profissional como integrante da futura equipe técnica e o compromisso de sua vinculação à empresa no caso de contratação decorrente do credenciamento.
- A apresentação da Declaração de Contratação Futura não dispensa a obrigatoriedade de comprovação do vínculo formal com o profissional no momento da celebração do contrato, sob pena de impossibilidade de contratação ou de rescisão contratual, conforme o caso.
- A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, bem como exigir a comprovação do vínculo declarado, especialmente na fase de contratação.
- f) Os profissionais indicados pelas empresas para fins de comprovação da qualificação técnica deverão apresentar Declaração de Não Vínculo com Órgão ou Entidade da Administração Pública, atestando a inexistência de vínculo jurídico, funcional ou contratual que configure impedimento à sua atuação nos termos da legislação vigente.

A referida declaração constitui condição para validação do acervo técnico-profissional apresentado, sendo vedada a aceitação de profissionais que se encontrem em situação de

Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá - SEINF - Av. FAB, 1276 - Central, Macapá - AP, 68900-073



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

impedimento legal, nos termos dos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de declaração falsa ou irregularidade superveniente.

- g)** A comprovação da qualificação técnica dos profissionais indicados pelas empresas deverá ser aferida com base nas informações constantes na Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo respectivo conselho profissional.

Os atestados de capacidade técnica apresentados terão caráter complementar, não podendo ampliar, modificar ou extrapolar as atividades técnicas certificadas na CAT.

Para fins de habilitação, somente serão consideradas válidas as atividades técnicas expressamente descritas na CAT, sendo vedada a interpretação extensiva ou presumida de serviços não formalmente registrados sob responsabilidade do profissional.

Em casos de CATs que apresentem descrições genéricas por limitação dos sistemas de registro à época de sua emissão, poderá ser admitido o detalhamento constante no atestado de capacidade técnica, desde que comprovado nexos causal inequívoco entre o objeto da CAT e o serviço descrito, e que o atestado esteja devidamente averbado (carimbado ou registrado) pelo respectivo Conselho profissional competente.

- h)** Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser observada a correspondência entre a natureza da atividade técnica comprovada no acervo apresentado e o objeto do eixo pretendido, não sendo admitida a utilização indistinta de experiências relativas à elaboração de projetos, execução de obras, fiscalização, coordenação ou outras atividades técnicas diversas, salvo quando houver compatibilidade material expressa e devidamente demonstrada.

Nos eixos destinados à contratação de serviços de elaboração de estudos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos ou demais peças de natureza projetual, somente serão considerados, como regra, acervos que evidenciem atuação técnica diretamente relacionada à concepção, elaboração ou autoria do respectivo serviço.

Acervos referentes à execução de obras, fiscalização, acompanhamento técnico, gerenciamento ou coordenação somente poderão ser admitidos de forma complementar e excepcional, quando não forem utilizados como substitutos da experiência específica exigida e quando houver demonstração técnica inequívoca de pertinência com o objeto analisado, mediante fundamentação expressa da Comissão.

É vedada a aceitação automática de acervo técnico de execução de obra, fiscalização ou coordenação como equivalente à comprovação de experiência em elaboração de projeto,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

salvo disposição expressa em sentido diverso constante do edital ou dos anexos técnicos aplicáveis.

A análise da compatibilidade do acervo deverá considerar, prioritariamente, a atividade efetivamente certificada na Certidão de Acervo Técnico – CAT e no respectivo atestado vinculado, observando-se a aderência entre o conteúdo técnico comprovado e a natureza do serviço exigido para o eixo correspondente.

- i) Para fins de comprovação da qualificação técnica, não serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT desacompanhadas do respectivo atestado de capacidade técnica, devidamente vinculado e averbado pelo conselho profissional competente.

O atestado de capacidade técnica somente será aceito pela Comissão quando expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter elementos suficientes à identificação do objeto executado, do período de sua realização e da correspondente vinculação ao acervo técnico apresentado.

A comprovação da experiência profissional deverá resultar da análise conjunta da CAT e do respectivo atestado, devendo haver nexo técnico inequívoco entre os documentos apresentados.

A ausência de atestado de capacidade técnica implicará o não reconhecimento da CAT para fins de habilitação.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do interessado e consistirá na apresentação da seguinte documentação

I - Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social;

I - Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} - \text{PASSIVO}$$

II - Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

§2º Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, aos seguintes requisitos: das demonstrações contábeis do último exercício social;

ILC..... maior ou igual a 1(um)

ILG..... maior ou igual a 1(um)

§3º será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo credenciante dos índices econômicos previstos no edital.

§4º Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei Federal nº 6.404, de 25 de dezembro de 1976, e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e assim apresentados:

I - Publicados em Diário Oficial; ou

II - Publicados em Jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

IV - Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou

V - Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), devidamente transmitida via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

§5º Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

§6º Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no inciso II do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício;

§7º Caso a requerente seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VI - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Macapá, XX de XXXXX de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 01	Projetos de edificações gerais	Segue abaixo a relação das tipologias de edificações que se enquadram neste eixo: 1.Galpões; 2.Garagens; 3.Armazéns; 4.Estufas; 5.Trapiches; 6.Depósitos; 7.Pavilhões de exposição; 8.Pfieres; 9.Feiras populares; 10.Shoppings populares; 11.Mercados; 12.Matadouros frigoríficos; 13.Frigoríficos.	1. A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do registro ou da inscrição da licitante no conselho de classe competente da unidade federativa em que estiver situada sua sede.	A capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1. Registro ou inscrição ativa do responsável técnico indicado junto ao respectivo conselho profissional competente, CREA ou CAU, conforme a formação e as atribuições compatíveis com o objeto. 2. Indicação de responsável técnico vinculado exclusivamente a uma única empresa credenciada, de modo que o respectivo registro profissional e o CPF do profissional não poderão constar simultaneamente em mais de um CNPJ no âmbito deste credenciamento. 3. Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a empresa, por meio de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato social atualizado ou Declaração de Contratação Futura, demonstrando que a credenciada dispõe, em seu quadro permanente ou por vínculo formalmente assumido, de profissional(is) de nível superior devidamente habilitado(s) e reconhecido(s) pelo conselho competente. 4. Apresentação, pelo(s) profissional(is) indicado(s), de Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, comprovando experiência na execução dos serviços de projeto em tipologias de edificações, contemplando, conforme o caso, as seguintes disciplinas: 4.1. Projeto de arquitetura; 4.2. Projeto elétrico de baixa tensão; 4.3. Projeto hidráulico de águas frias; 4.4. Projeto de redes de esgoto; 4.5. Projeto estrutural; 4.6. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP; 4.7. Orçamento. 5. As CAT-A exigidas poderão ser apresentadas por um único responsável técnico ou por mais de um profissional indicado pela empresa, admitindo-se, para esse fim, a composição do conjunto de acervos técnicos dos profissionais vinculados, desde que reste comprovado o atendimento integral das exigências estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 02	Projetos de edificações voltadas ao esporte e lazer	Segue abaixo a relação das tipologias de edificações enquadradas neste eixo: 1.Estádios esportivos; 2.Ginásios poliesportivos; 3.Piscinas públicas; 4.Quadras esportivas; 5.Centros de recreação; 6.Centros esportivos; 7. Edificações correlatas compatíveis com a natureza do eixo.	1. A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do registro ou da inscrição da licitante no conselho de classe competente da unidade federativa em que estiver situada sua sede.	A capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1.Registro ou inscrição do responsável técnico no respectivo conselho profissional competente, CREA ou CAU, ao qual estiver vinculado. 2. Cada Responsável Técnico (RT) poderá estar vinculado a apenas uma única empresa credenciada, de modo que o respectivo registro no CREA/CAU e o CPF do profissional somente poderão constar em um único CNPJ no âmbito deste credenciamento. 3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser realizada por meio de contrato, Carteira de Trabalho, contrato social atualizado ou Declaração de Contratação Futura, demonstrando que a credenciada possui, em seu quadro permanente ou por vínculo formalmente assumido, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo conselho competente. 4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) ser detentor(es) de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), comprovando a execução de serviços de projeto de qualquer tipologia de edificação, ressalvados os itens assinalados com "•", os quais deverão, obrigatoriamente, referir-se a serviços de projetos de edificações voltadas ao esporte e lazer, conforme a coluna "TIPOLOGIAS". 5.Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a apresentação de CAT-A relativa às seguintes disciplinas: 5.1. Projeto de arquitetura •; 5.2. Projeto elétrico de baixa tensão; 5.3. Projeto hidráulico de águas frias; 5.4. Instalações prediais de águas pluviais; 5.5. Projeto de redes de esgoto; 5.6. Projeto estrutural; 5.7. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP); 5.8. Projeto de lógica; 5.9. Orçamento. 6. A relação de CAT-A exigida poderá ser apresentada por um único profissional responsável técnico ou por múltiplos profissionais indicados pela empresa admitindo-se, para esse fim, a composição dos acervos técnicos, desde que o conjunto documental comprove integralmente o atendimento das exigências estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 03	Projetos de edificações com caráter educacional e pesquisa	Segue abaixo a lista das tipologias de edificações que se enquadram no eixo: 1.Escolas públicas de ensino fundamental e médio; 2.Universidades públicas; 3.Bibliotecas; 4.Salas de aula modulares; 5.Laboratórios educacionais; 6.Laboratórios de pesquisa e análise; 7.Centros comunitários de aprendizagem; 8.Escolas de arte e música; 9.Creches; 10.Universidades; 11. Edificações correlatas de natureza educacional de pesquisa.	1. A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do registro ou da inscrição da licitante no conselho de classe competente da unidade federativa em que estiver situada sua sede.	A capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1.Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no respectivo conselho profissional competente, CREA ou CAU, ao qual estiver vinculado. 2. Cada Responsável Técnico (RT) poderá estar vinculado a apenas uma única empresa credenciada, de modo que o respectivo registro profissional no CREA/CAU e o CPF do profissional somente poderão constar em um único CNPJ no âmbito deste credenciamento. 3. Comprovação, por meio de contrato, Carteira de Trabalho, contrato social ou Declaração de Contratação Futura atualizada, de que a credenciada possui em seu quadro permanente, ou por vínculo formalmente assumido, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), comprovando a execução de serviços de projeto de qualquer tipologia de edificação, ressalvados os itens assinalados com "•", que deverão corresponder a serviços de projetos de edificações com caráter educacional e de pesquisa, conforme a coluna "TIPOLOGIAS". 4.Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a apresentação de CAT-A relativa às seguintes disciplinas: 4.1. Projeto de arquitetura •; 4.2. Projeto elétrico de baixa tensão; 4.3. Projeto elétrico de média tensão (subestação); 4.4. Projeto luminotécnico; 4.5. Projeto de climatização; 4.6. Projeto hidráulico de águas frias; 4.7. Instalações prediais de águas pluviais; 4.8. Projeto de redes de esgoto; 4.9. Projeto estrutural; 4.10. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP); 4.11. Orçamento. 5. A relação de CAT-A exigida poderá ser apresentada por um único profissional responsável técnico ou por múltiplos profissionais indicados pela empresa admitindo-se, para esse fim, a composição dos respectivos acervos técnicos, desde que o conjunto documental comprove integralmente o atendimento das exigências estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 04	Projetos de edificações com caráter habitacional	Segue abaixo a lista de tipologias de edificações que se enquadram no eixo: 1.Habitação unifamiliar; 2.Habitação multifamiliar; 3.Edifícios de apartamentos sociais; 4.Residências populares; 5.Albergues públicos; 6. Demais tipologias correlatas compatíveis com caráter habitacional do eixo.	1. A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do registro ou da inscrição da licitante no conselho de classe competente da unidade federativa em que estiver situada sua sede.	A capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1.Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no respectivo conselho profissional competente, CREA ou CAU, ao qual estiver vinculado. 2. Cada Responsável Técnico (RT) poderá estar vinculado a apenas uma única empresa credenciada, de modo que o respectivo registro profissional no CREA/CAU e o CPF do profissional somente poderão constar em um único CNPJ no âmbito deste credenciamento. 3. Comprovação, por meio de contrato, Carteira de Trabalho, contrato social ou Declaração de Contratação Futura atualizada, de que a credenciada possui em seu quadro permanente, ou por vínculo formalmente assumido, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), comprovando a execução de serviços de projeto de qualquer tipologia de edificação, ressalvados os itens assinalados com "•", que deverão corresponder a serviços de projetos de edificações com caráter habitacional, conforme a coluna "TIPOLOGIAS". 4.Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a apresentação de CAT-A relativa às seguintes disciplinas: 4.1. Projeto de arquitetura •; 4.2. Projeto elétrico de baixa tensão; 4.3. Projeto hidráulico de águas frias; 4.4. Projeto de redes de esgoto; 4.5. Projeto estrutural; 4.6. Orçamento. 5. A relação de CAT-A exigida poderá ser apresentada por um único profissional responsável técnico ou por múltiplos profissionais indicados pela empresa admitindo-se, para esse fim, a composição dos respectivos acervos técnicos, desde que o conjunto documental comprove integralmente o atendimento das exigências estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 05A	Projeto de Assistência à Saúde - Unidades Hospitalares, de Urgência e Ambientes Críticos Inclui todas as aprovações (Se necessárias)	Segue abaixo a lista de tipologias de edificações que se enquadram no eixo: 1.Hospitais gerais; 2.Hospitais especializados; 3.Maternidades; 4.Prontos-socorros hospitalares; 5.Centros cirúrgicos; 6.Unidades de urgência e emergência; 7.Unidades de observação assistida; 8. Demais estabelecimentos assistenciais com perfil hospitalar ou dotados de ambientes críticos.	1. A capacidade técnico-operacional da empresa ser comprovada mediante a apresentação do registro ou da inscrição da licitante no conselho de classe competente da unidade federativa em que estiver situada sua sede. 2. A empresa deverá apresentar comprovação de capacidade técnica operacional por meio de atestado de capacidade técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada e assinado pelo representante legal do órgão contratante. 3. O atestado referido no item anterior deverá comprovar que empresa executou trabalhos similares ao objeto pretendido, consistentes na prestação de serviços de Projeto Executivo de Arquitetura de Projeto de Assistência à Saúde – Unidades Hospitalares, de Urgência e Ambientes Críticos. 4. Para fins de atendimento da exigência técnica, o atestado deverá demonstrar a execução de serviços em edificação única com área mínima de 3.000,00 m² . 5. Não será permitida a somatória de metragem quadrada proveniente de atestados distintos para fins de comprovação da área mínima exigida.	A capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1.Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no respectivo conselho profissional competente, CREA ou CAU, ao qual estiver vinculado. 2. Cada Responsável Técnico (RT) poderá estar vinculado a apenas uma única empresa credenciada, de modo que o respectivo registro profissional no CREA/CAU e o CPF do profissional somente poderão constar em um único CNPJ no âmbito deste credenciamento. 3. Comprovação, por meio de contrato, Carteira de Trabalho, contrato social ou Declaração de Contratação Futura atualizada, de que a interessada possui em seu quadro permanente, ou por vínculo formalmente assumido, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), comprovando a execução de serviços de projeto de qualquer tipologia de edificação, ressalvados os itens assinalados com "●", que deverão corresponder a Projeto de Assistência à Saúde - Unidades Hospitalares, de Urgência e Ambientes Críticos, conforme a coluna "TIPOLOGIAS". 4.Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a apresentação de CAT-A relativa às seguintes disciplinas: 4.1. Projeto de arquitetura ●; 4.2. Projeto elétrico de baixa tensão; 4.3. Projeto de IT Médico ●; 4.4. Projeto elétrico de média tensão (subestação); 4.5. Projeto luminotécnico; 4.6. Projeto de climatização ●; 4.7. Projeto de chamada de enfermagem ●; 4.8. Projeto hidráulico de águas frias ●; 4.9. Projeto hidráulico de águas quentes ●; 4.10. Instalações prediais de águas pluviais; 4.11. Projeto de gases medicinais ●; 4.12. Projeto de redes de esgoto ●; 4.13. Projeto estrutural de superestrutura; 4.14. Projeto estrutural de fundação; 4.15. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) ●; 4.16. Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA); 4.17. Orçamento ●. 5. A relação de CAT-A exigida poderá ser apresentada por um único profissional responsável técnico ou por múltiplos profissionais indicados pela empresa admitindo-se, para esse fim, a composição dos respectivos acervos técnicos, desde que o conjunto documental comprove integralmente o atendimento das exigências estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 05B	Projetos de assistência a saúde - Unidades de Atenção Especializada Inclui todas as aprovações (Se necessárias)	Tipologias de edificações abrangidas pelo eixo: 1.Unidades de Pronto Atendimento; 2.Ambulatórios especializados; 3.Policlinicas; 4.Centros de especialidades; 5.Centros de diagnóstico por imagem; 6.Laboratórios de análises clínicas; 7.Unidades de coleta; 8.Centros de reabilitação; 9.Clínicas médicas especializadas; 10.Clínicas odontológicas; 11.Centros de Especialidades Odontológicas; 12.Clínicas de fisioterapia; 13.Clínicas de hemodíalise; 14.Clínicas de vacinação; 15. Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e demais unidades de atenção psicossocial; 16.Casas de parto; 17. Outros serviços assistenciais especializados compatíveis com o objeto.	1. A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do registro ou da inscrição da licitante no conselho de classe competente da unidade federativa em que estiver situada sua sede. 2. A empresa deverá apresentar comprovação de capacidade técnica operacional por meio de atestado de capacidade técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada e assinado pelo representante legal do órgão contratante. 3.O atestado referido no item anterior deverá comprovar que a empresa executou trabalhos similares ao objeto pretendido, consistentes na prestação de serviços de Projetos de assistência a saúde - Unidades de Atenção Especializada. 4. Para fins de atendimento da exigência técnica, o atestado deverá demonstrar a execução de serviços em edificação única com área mínima de 800,00 m² . 5. Não será permitida a somatória de metragem quadrada proveniente de atestados distintos para fins de comprovação da área mínima exigida.	A capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1.Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no respectivo conselho profissional competente, CREA ou CAU, ao qual estiver vinculado. 2. Cada Responsável Técnico (RT) poderá estar vinculado a apenas uma única empresa credenciada, de modo que o respectivo registro profissional no CREA/CAU e o CPF do profissional somente poderão constar em um único CNPJ no âmbito deste credenciamento. 3. Comprovação, por meio de contrato, Carteira de Trabalho, contrato social ou Declaração de Contratação Futura atualizada, de que a interessada possui em seu quadro permanente, ou por vínculo formalmente assumido, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), comprovando a execução de serviços de projeto de qualquer tipologia de edificação, ressalvados os itens assinalados com "●", que deverão corresponder a Projetos de assistência a saúde - Unidades de Atenção Especializadas, conforme a coluna "TIPOLOGIAS". 4.Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a apresentação de CAT-A relativa às seguintes disciplinas: 4.1. Projeto de arquitetura ●; 4.2. Projeto elétrico de baixa tensão; 4.3. Projeto de IT Médico ●; 4.4. Projeto elétrico de média tensão (subestação); 4.5. Projeto luminotécnico; 4.6. Projeto de climatização ●; 4.7. Projeto de chamada de enfermagem ●; 4.8. Projeto hidráulico de águas frias ●; 4.9. Projeto hidráulico de águas quentes ●; 4.10. Instalações prediais de águas pluviais; 4.11. Projeto de gases medicinais ●; 4.12. Projeto de redes de esgoto ●; 4.13. Projeto estrutural de superestrutura; 4.14. Projeto estrutural de fundação; 4.15. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) ●; 4.16. Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA); 4.17. Orçamento ●. 5. A relação de CAT-A exigida poderá ser apresentada por um único profissional responsável técnico ou por múltiplos profissionais indicados pela empresa admitindo-se, para esse fim, a composição dos respectivos acervos técnicos, desde que o conjunto documental comprove integralmente o atendimento das exigências estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 05C	Projetos de de assistência a saúde - Serviços Interesse à Saúde Inclui todas as aprovações (Se necessárias)	Segue abaixo a relação de tipologias de edificações compreendidas no eixo: 1.Casas de repouso; 2.Instituições de longa permanência; 3.Abrigos com atendimento em saúde; 4.Casas de apoio com atendimento em saúde; 5.Unidades de acolhimento; e 6. Outros empreendimentos que, embora não se caracterizem como estabelecimentos hospitalares ou unidades de atenção especializada, exijam o atendimento de requisitos sanitários e operacionais próprios da área da saúde.	1. A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do registro ou da inscrição da licitante no conselho de classe competente da unidade federativa em que estiver situada sua sede. 2. A empresa deverá apresentar comprovação de capacidade técnica operacional por meio de atestado de capacidade técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada e assinado pelo representante legal do órgão contratante. 3. O atestado referido no item anterior deverá comprovar que empresa executou trabalhos similares ao objeto pretendido, consistentes na prestação de serviços de Projetos de de assistência a saúde - Serviços Interesse à Saúde	A capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1.Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no respectivo conselho profissional competente, CREA ou CAU, ao qual estiver vinculado. 2. Cada Responsável Técnico (RT) poderá estar vinculado a apenas uma única empresa credenciada, de modo que o respectivo registro profissional no CREA/CAU e o CPF do profissional somente poderão constar em um único CNPJ no âmbito deste credenciamento. 3. Comprovação, por meio de contrato, Carteira de Trabalho, contrato social ou Declaração de Contratação Futura atualizada, de que a interessada possui em seu quadro permanente, ou por vínculo formalmente assumido, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), comprovando a execução de serviços de projeto de qualquer tipologia de edificação, ressalvados os itens assinalados com "●", que deverão corresponder a Projetos de de assistência a saúde - Serviços Interesse à Saúde, conforme a coluna "TIPOLOGIAS". 4.Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a apresentação de CAT-A relativa às seguintes disciplinas: 4.1. Projeto de arquitetura ●; 4.2. Projeto elétrico de baixa tensão; 4.3. Projeto elétrico de média tensão (subestação); 4.4. Projeto de climatização; 4.5. Projeto hidráulico de águas frias; 4.6. Projeto hidráulico de águas quentes; 4.7. Instalações prediais de águas pluviais; 4.8. Projeto de gases medicinais; 4.9. Projeto de redes de esgoto; 4.10. Projeto estrutural de superestrutura; 4.11. Projeto estrutural de fundação; 4.12. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP); 4.13. Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA); 4.14. Orçamento. 5. A relação de CAT-A exigida poderá ser apresentada por um único profissional responsável técnico ou por múltiplos profissionais indicados pela empresa admitindo-se, para esse fim, a composição dos respectivos acervos técnicos, desde que o conjunto documental comprove integralmente o atendimento das exigências estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 06	Projetos de edificações com caráter institucional ou cultural	Segue abaixo a lista das tipologias de edificações que se enquadram no eixo: 1.Secretarias; 2.Câmaras legislativas; 3.Edifícios administrativos estaduais; 4.Museus; 5.Centros culturais; 6.Centros de convenções; 7.Centros turísticos; 8.Teatros; 9.Auditórios; 10.E demais edificações correlatas.	1. A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do registro ou da inscrição da licitante no conselho de classe competente da unidade federativa em que estiver situada sua sede.	A capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1.Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no respectivo conselho profissional competente, CREA ou CAU, ao qual estiver vinculado. 2. Cada Responsável Técnico (RT) poderá estar vinculado a apenas uma única empresa credenciada, de modo que o respectivo registro profissional no CREA/CAU e o CPF do profissional somente poderão constar em um único CNPJ no âmbito deste credenciamento. 3. Comprovação, por meio de contrato, Carteira de Trabalho, contrato social ou Declaração de Contratação Futura atualizada, de que a credenciada possui em seu quadro permanente, ou por vínculo formalmente assumido, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), comprovando a execução de serviços de projeto de qualquer tipologia de edificação, ressalvados os itens assinalados com "•", que deverão corresponder a serviços de projetos de edificações com caráter institucional ou cultural, conforme a coluna "TIPOLOGIAS". 4.Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a apresentação de CAT-A relativa às seguintes disciplinas: 4.1. Projeto de arquitetura •; 4.2. Projeto elétrico de baixa tensão; 4.3. Projeto elétrico de média tensão (subestação); 4.4. Projeto luminotécnico; 4.5. Projeto de climatização; 4.6. Projeto hidráulico de águas frias; 4.7. Instalações prediais de águas pluviais; 4.8. Projeto de redes de esgoto; 4.9. Projeto estrutural (superestrutura ou fundação); 4.10. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP); 4.11. Projeto de lógica; 4.12. Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA); 4.13. Orçamento. 5. A relação de CAT-A exigida poderá ser apresentada por um único profissional responsável técnico ou por múltiplos profissionais indicados pela empresa admitindo-se, para esse fim, a composição dos respectivos acervos técnicos, desde que o conjunto documental comprove integralmente o atendimento das exigências estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 07	Projetos de edificações com caráter de Segurança Pública	Segue abaixo a relação das tipologias de edificações que se enquadram no eixo: 1.Delegacias de polícia; 2.Unidades do Corpo de Bombeiros; 3.Centros de operações de emergência; 4.Estabelecimentos prisionais de segurança máxima; 5.Presídios; 6.Bases militares; 7.Arsenais de armas; 8.Agências de inteligência; 9.Centros de comando e controle; 10.Penitenciárias; 11. Demais edificações correlatas compatíveis com natureza do eixo.	1. A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do registro ou da inscrição da licitante no conselho de classe competente da unidade federativa em que estiver situada sua sede.	A capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1.Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no respectivo conselho profissional competente, CREA ou CAU, ao qual estiver vinculado. 2. Cada Responsável Técnico (RT) poderá estar vinculado a apenas uma única empresa credenciada, de modo que o respectivo registro profissional no CREA/CAU e o CPF do profissional somente poderão constar em um único CNPJ no âmbito deste credenciamento. 3. Comprovação, por meio de contrato, Carteira de Trabalho, contrato social atualizado ou Declaração de Contratação Futura, de que a credenciada possui em seu quadro permanente, ou por vínculo formalmente assumido, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), comprovando a execução de serviços de projeto de qualquer tipologia de edificação, ressalvados os itens assinalados com "●", que deverão corresponder a serviços de projetos de edificações com caráter de segurança pública, conforme a coluna "TIPOLOGIAS". 4.Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a apresentação de CAT-A relativa às seguintes disciplinas: 4.1. Projeto de arquitetura ●; 4.2. Projeto elétrico de baixa tensão; 4.3. Projeto elétrico de média tensão (subestação); 4.4. Projeto de climatização; 4.5. Projeto hidráulico de águas frias; 4.6. Instalações prediais de águas pluviais; 4.7. Projeto de redes de esgoto; 4.8. Projeto estrutural (superestrutura ou fundação); 4.9. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP); 4.10. Projeto de lógica; 4.11. Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA); 4.12. Orçamento. 5. A relação de CAT-A exigida poderá ser apresentada por um único profissional responsável técnico ou por múltiplos profissionais indicados pela empresa admitindo-se, para esse fim, a composição dos respectivos acervos técnicos, desde que o conjunto documental comprove integralmente o atendimento das exigências estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 08	Projeto de Urbanismo/Paisagismo	Segue abaixo a relação das tipologias de edificações, espaços e equipamentos que se enquadram no eixo: 1.Praças; 2.Parques urbanos; 3.Bosques; 4.Jardins públicos; 5.Calçadões; 6.Orlas; 7.Passeios públicos; 8.Áreas de convivência; 9.Áreas de lazer; 10.Espaços públicos abertos; 11.Logradouros públicos; 12.Cemitérios; 13.Mirantes; 14. Ciclovias e ciclofaixas associadas ao tratamento urbanístico; 15.Pistas de caminhada; 16.Áreas verdes urbanas; 17.Complexos paisagísticos; 18.Áreas de recreação pública; 19.Espaços de contemplação; 20. Equipamentos urbanos correlatos compatíveis com o objeto do eixo.	1. A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do registro ou da inscrição da licitante no conselho de classe competente da unidade federativa em que estiver situada sua sede.	A capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1.Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no respectivo conselho profissional competente, CREA ou CAU, ao qual estiver vinculado. 2. Cada Responsável Técnico (RT) poderá estar vinculado a apenas uma única empresa credenciada, de modo que o respectivo registro profissional no CREA/CAU e o CPF do profissional somente poderão constar em um único CNPJ no âmbito deste credenciamento. 3. Comprovação, por meio de contrato, Carteira de Trabalho, contrato social ou Declaração de Contratação Futura atualizada, de que a credenciada possui em seu quadro permanente, ou por vínculo formalmente assumido, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), comprovando a execução de serviços de projeto de urbanismo e paisagismo, conforme a coluna "TIPOLOGIAS". 4.Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a apresentação de CAT-A relativa às seguintes disciplinas: 4.1. Projeto de urbanismo; 4.2. Projeto de paisagismo; 4.3. Sistemas de drenagem (superficial ou profunda); 4.4. Projeto elétrico de baixa tensão; 4.5. Projeto elétrico de média tensão (subestação); 4.6. Projeto de terraplenagem. 5. A relação de CAT-A exigida poderá ser apresentada por um único profissional responsável técnico ou por múltiplos profissionais indicados pela empresa admitindo-se, para esse fim, a composição dos respectivos acervos técnicos, desde que o conjunto documental comprove integralmente o atendimento das exigências estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 09	Estudos Ambientais	Eixo dedicado à elaboração de estudos ambientais diversos. Compreende, entre outros, os seguintes estudos e produtos técnicos: 1. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA; 2.Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV; 3.Estudos hidrológicos e hidrogeológicos; 4. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRSCC; 5.Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS; 6.Relatório de Controle Ambiental – RCA; 7.Plano de Controle Ambiental – PCA.	1. A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do registro ou da inscrição da licitante no conselho de classe competente da unidade federativa em que estiver situada sua sede. 2. A empresa deverá apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.	A capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1.Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no respectivo conselho profissional competente, CREA ou CAU, ao qual estiver vinculado. 2. Comprovação de que a empresa possui profissional responsável técnico com Cadastro de Responsabilidade Técnica Ambiental, emitido pelos órgãos ambientais licenciadores competentes. 3. Cada Responsável Técnico (RT) poderá estar vinculado a apenas uma única empresa credenciada, de modo que o respectivo registro profissional no CREA/CAU e o CPF do profissional somente poderão constar em um único CNPJ no âmbito deste credenciamento. 4. Comprovação, por meio de contrato, Carteira de Trabalho, contrato social ou Declaração de Contratação Futura atualizada, de que a credenciada possui em seu quadro permanente, ou por vínculo formalmente assumido, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), comprovando a execução de serviços de estudos ambientais. 5.Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a apresentação de CAT-A relativa ao seguinte estudo: 5.1. Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). 6. A relação de CAT-A exigida poderá ser apresentada por um único profissional responsável técnico ou por múltiplos profissionais indicados pela empresa admitindo-se, para esse fim, a composição dos respectivos acervos técnicos, desde que o conjunto documental comprove integralmente o atendimento das exigências estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 10	Estudos sociais	Eixo dedicado à execução de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos sociais, compreendendo Projetos de Trabalho Técnico Social (PTTS) e atividades correlatas, voltados ao planejamento, diagnóstico, mobilização, acompanhamento e desenvolvimento de ações socioeducativas e comunitárias vinculadas à implementação de empreendimentos e políticas públicas.	1. A capacidade técnico-operacional da empresa ser comprovada mediante a apresentação do registro ou da inscrição da licitante no conselho de classe competente da unidade federativa em que estiver situada sua sede. 2. A empresa deverá apresentar comprovação de capacidade técnica operacional por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado(s) por representante legal do órgão contratante. 3. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa executa serviços compatíveis com o objeto pretendido, consistentes na elaboração de Projetos de Trabalho Técnico Social com enfoque em habitações, feiras ou shoppings populares.	A capacidade técnico-profissional do profissional indicado pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1.Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no respectivo conselho profissional competente, CRESS-AP ou outro ao qual estiver vinculado. 2. Cada Responsável Técnico (RT) poderá estar vinculado a apenas uma única empresa credenciada, de modo que o respectivo CPF do profissional somente poderá constar em um único CNPJ no âmbito deste credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 11	Análises Laboratoriais	Eixo voltado à execução de ensaios e análises laboratoriais destinados à caracterização física, mecânica e tecnológica de materiais, para fins de controle de qualidade, aceitação, desempenho e suporte técnico a obras e serviços de engenharia, compreendendo, entre outros: 1.Ensaio Proctor Normal; 2.Determinação do Grau de Compactação; 3.Ensaio CBR; 4.Análise granulométrica; 5.Ensaio Marshall; 6. Demais ensaios laboratoriais correlatos compatíveis com a natureza do objeto.	1. A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do registro ou da inscrição da licitante no conselho de classe competente da unidade federativa em que estiver situada sua sede. 2. Adicionalmente, a empresa deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e devidamente assinado(s) pelo representante legal do órgão ou entidade contratante. 3. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado que comprove a execução de, pelo menos, 2 (dois) dos serviços descritos na coluna "TIPOLOGIAS", relativos às análises laboratoriais.	A capacidade técnico-profissional do profissional indicado pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1. Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no respectivo conselho profissional competente, CREA, CAU ou outro ao qual estiver vinculado, conforme as atribuições compatíveis com o objeto. 2. Cada Responsável Técnico (RT) poderá estar vinculado a apenas uma única empresa credenciada, de modo que o respectivo CPF do profissional somente poderá constar em um único CNPJ no âmbito deste credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 12	Geotecnologia E Regularização Fundiária Rural	Eixo Dedicado a Serviços Técnicos Especializados de Georreferenciamento, com Medição em Hectares. Compreende os serviços técnicos especializados vinculados à geotecnologia, ao georreferenciamento, ao levantamento e tratamento de dados espaciais, à demarcação e caracterização territorial, ao cadastro georreferenciado, ao mapeamento temático, à certificação de imóveis rurais e à regularização fundiária rural, cuja mensuração será realizada em hectares, abrangendo, entre outros, os seguintes serviços:	1. A capacidade técnico-operacional da empresa ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1.1. Registro ativo no conselho profissional competente, seja CREA, CAU ou CFT, válido; 1.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o Eixo 12, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, os quantitativos expressos em hectares, os prazos de execução e a identificação do contratante; 1.3. Vinculação do(s) atestado(s) às respectivas ART, RRT ou TRT; 1.4. Declaração de disponibilidade de equipe, bem como de equipamentos e softwares compatíveis com a execução do objeto.	A capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1.Registro ou inscrição do responsável técnico no conselho profissional competente, CREA ou CAU, ao qual estiver vinculado. 2. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de Carteira de Trabalho, contrato social ou Declaração de Contratação Futura atualizada. 3. Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), comprovando a execução de serviços de georreferenciamento rural e/ou de atividades correlatas regularização fundiária, com indicação da área correspondente em hectares. 4. O responsável técnico indicado somente poderá estar vinculado a uma única empresa credenciada, não sendo admitida a utilização do mesmo registro profissional no CREA ou CAU, nem do mesmo CPF, para mais de um CNPJ no âmbito deste credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO V - LISTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO EM CADA EIXO DE ATUAÇÃO.				
EIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA	COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – CTA-A's
Eixo 13	Regularização Fundiária Urbana – REURB.	Núcleos urbanos informais consolidados, nos termos do art. 11, II e III, da Lei nº 13.465/2017; Loteamentos irregulares ou clandestinos; Assentamentos urbanos espontâneos; Conjuntos habitacionais de interesse social não regularizados; Glebas parceladas para fins urbanos anteriormente à vigência da Lei nº 6.766/1979; Ocupações consolidadas em áreas urbanas públicas ou privadas; Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de núcleos urbanos informais; Cadastro físico, social e socioeconômico das famílias ocupantes; Elaboração de planta de parcelamento, memorial descritivo e quadro de áreas para fins de REURB; Elaboração de projeto urbanístico de regularização fundiária, incluindo definição de sistema viário, infraestrutura essencial e unidades imobiliárias regularizadas; Elaboração de estudo técnico ambiental simplificado, quando aplicável (REURB-S em Área de Preservação Permanente, nos termos dos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012); Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária — PRF, nos termos do art. 35 da Lei nº 13.465/2017; Demais serviços técnicos correlatos compatíveis com a natureza do eixo.	A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do registro ou da inscrição da licitante no conselho de classe competente (CREA, CAU ou CFT) da unidade federativa em que estiver situada sua sede. A empresa deverá apresentar comprovação de capacidade técnica operacional por meio de atestado de capacidade técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada e assinado pelo representante legal do órgão contratante. O atestado referido no item anterior deverá comprovar que a empresa executou trabalhos similares ao objeto pretendido, consistentes na prestação de serviços de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei nº 13.465/2017, contendo, no mínimo: identificação do contratante, descrição dos serviços executados, quantitativo (área regularizada em metros quadrados ou hectares e/ou número de unidades imobiliárias regularizadas) e prazo de execução. Os atestados apresentados deverão estar vinculados às respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o conselho profissional ao qual o responsável técnico estiver vinculado.	Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no respectivo conselho profissional competente (CREA, CAU ou CFT), conforme a formação e as atribuições compatíveis com o objeto. Cada Responsável Técnico (RT) poderá estar vinculado a apenas uma única empresa credenciada, de modo que o respectivo registro profissional no conselho competente e o CPF do profissional somente poderão constar em um único CNPJ no âmbito deste credenciamento. Comprovação, por meio de contrato, Carteira de Trabalho, contrato social atualizado ou Declaração de Contratação Futura, de que a credenciada possui em seu quadro permanente, ou por vínculo formalmente assumido, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de, no mínimo, uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto do eixo. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a apresentação de CAT-A relativa a, no mínimo, uma das seguintes atividades: 4.1. Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de núcleo urbano; 4.2. Cadastro físico e socioeconômico de núcleos urbanos informais; 4.3. Elaboração de planta de parcelamento, memorial descritivo e quadro de áreas para fins de regularização fundiária; 4.4. Projeto urbanístico de regularização fundiária urbana; 4.5. Projeto de Regularização Fundiária — PRF, nos termos do art. 35 da Lei nº 13.465/2017. A relação de CAT-A exigida poderá ser apresentada por um único profissional responsável técnico ou por múltiplos profissionais indicados pela empresa, admitindo-se, para esse fim, a composição dos respectivos acervos técnicos, desde que o conjunto documental comprove integralmente o atendimento das exigências estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

CONTRATO Nº xxx/2026 - SEINF/GEA

CONTRATO Nº xxx/2026 - SEINF/GEA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **Estado do Amapá**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.394.577/0001-25, situada à Avenida FAB, nº 1276, Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá/AP, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **ODAILSON PICANÇO BENJAMIN**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº 01**44– SSP-AP, CPF nº 375.***.272-**, conforme atribuição constante do **DECRETO nº 1003/2026**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ (MF) nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com. Sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP.: 68.90X-XXX, na cidade de Macapá/AP, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX - PTC/AP, e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, bem como no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Decreto Estadual nº 7.334/2024, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2026-SEINF, e seus anexos, constantes nos Processos PRODOC nº XXXXXXXXXXXXXXXX/XXXXX-XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS**, sempre que houver interesse previamente manifestado da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ – SEINF/AP**, no âmbito do Termo de Compromisso nº 963513/2024 – **NOVO PAC**, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Amapá, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, seus Anexos e na documentação da Contratada, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

- 3.1.1.** O Edital do CREDENCIAMENTO;
- 3.1.2.** O Termo de Referência;
- 3.1.3.** Pareceres Jurídicos;
- 3.1.4.** Estimativa de Preços;
- 3.1.5.** Formulário de Credenciamento e Declarações;
- 3.1.6.** Cronograma Físico-Financeiro;
- 3.1.7.** Documento de Formalização de Demanda;
- 3.1.8.** Ordens de Serviço emitidas no curso da execução contratual;
- 3.1.9.** Proposta de Preços da Empresa Credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços decorrentes deste Contrato ocorrerá sob demanda, mediante necessidade previamente identificada pela Administração, observando-se o procedimento de formalização da demanda, distribuição dos serviços, convocação da credenciada, emissão da Ordem de Serviço e demais etapas previstas no Edital de Credenciamento, neste Contrato e no Termo de Referência.

4.2. A demanda será formalizada por meio de Documento de Formalização de Demanda – DFD, ou instrumento equivalente, devidamente instruído pela unidade demandante, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, justificativa da contratação, eixo operacional correspondente, produtos técnicos esperados, fonte de recursos, estimativa de valor e demais elementos necessários à adequada definição do objeto.

4.3. A distribuição das demandas observará rigorosamente a lista de credenciamento do respectivo eixo operacional, a ordem sequencial de convocação, os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, bem como os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e rastreabilidade, admitindo-se exceções apenas nas hipóteses expressamente previstas na legislação, no Edital e no Termo de Referência, mediante justificativa técnica formal.

4.4. A convocação da credenciada será realizada pela Comissão de Credenciamento da SEINF/AP, mediante comunicação formal, acompanhada das informações e documentos necessários à adequada compreensão da demanda, devendo a empresa manifestar-se no prazo estabelecido na convocação, observadas as consequências previstas no Edital em caso de recusa injustificada ou ausência de manifestação.

4.5. Após o aceite da demanda, será emitida a respectiva Ordem de Serviço, que constituirá instrumento executivo vinculado a este Contrato e estabelecerá as condições específicas para execução do objeto.

4.5.1. Cada Ordem de Serviço constituirá instrumento executivo vinculado ao presente Contrato e conterá, obrigatoriamente:

- I.** identificação do processo administrativo correspondente;
- II.** descrição detalhada do objeto;
- III.** indicação do macro eixo e do eixo técnico correspondente;
- IV.** escopo detalhado dos serviços;
- V.** produtos técnicos a serem entregues;
- VI.** cronograma físico-financeiro;
- VII.** prazo de execução;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

- VIII.** valor estimado da contratação;
- IX.** planilha orçamentária, quando aplicável;
- X.** fonte de recursos;
- XI.** dotação orçamentária;
- XII.** identificação do Gestor do Contrato e do Fiscal responsável;
- XIII.** equipe técnica mínima exigida para execução dos serviços;
- XIV.** critérios de medição, recebimento e pagamento;
- XV.** demais condições específicas necessárias à execução do objeto.

4.6. A Contratada somente poderá receber Ordens de Serviço relativas aos eixos operacionais para os quais tenha sido regularmente habilitada e credenciada, sendo vedada a execução de serviços estranhos à sua habilitação técnica, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.7. Os produtos técnicos, estudos, levantamentos, projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, cronogramas, relatórios, modelos digitais, documentos de responsabilidade técnica e demais entregáveis serão definidos em cada Ordem de Serviço, conforme a natureza e a complexidade da demanda, integrando o escopo da contratação.

4.8. Quando a contratação envolver recursos federais, convênios, contratos de repasse, operações de crédito ou outras fontes externas de financiamento, a Contratada deverá observar, além das disposições deste Contrato, as normas, manuais, sistemas, orientações e exigências dos respectivos órgãos concedentes, financiadores ou agentes operadores, bem como identificar os instrumentos de financiamento em todos os produtos técnicos, quando exigido pela Administração.

4.9. Os serviços serão executados em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Estadual nº 7.334/2024, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, das Ordens de Serviço, das normas da ABNT, das normas dos Conselhos Profissionais competentes e das demais disposições técnicas e legais aplicáveis.

4.10. Aplicam-se à execução contratual todas as regras relativas à formalização da demanda, distribuição dos serviços, convocação das credenciadas, execução do objeto, comunicações formais, fiscalização, gestão contratual, recebimento dos serviços e demais procedimentos disciplinados no Termo de Referência, independentemente de transcrição neste instrumento, integrando-o para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, publicidade e eficiência.

5.2. A Administração adotará sistema de distribuição compatível com a natureza do objeto e com o modelo definido no procedimento de credenciamento, podendo utilizar, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência:

- I.** rodízio entre os credenciados;
- II.** sorteio público;
- III.** distribuição por ordem de classificação, quando cabível;
- IV.** critérios objetivos previamente definidos para atendimento da demanda;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

V. compatibilidade entre a especialização técnica da credenciada e o eixo técnico da contratação.

5.3. A emissão de Ordem de Serviço dependerá da existência de demanda administrativa, disponibilidade orçamentária, compatibilidade da contratação com o planejamento institucional e observância dos critérios de distribuição estabelecidos no procedimento de credenciamento.

5.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura volume mínimo de demandas, constituindo apenas condição para futura contratação, conforme a conveniência e a necessidade da Administração.

5.5. Toda distribuição de demanda deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, com a devida motivação e observância dos critérios previstos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente ao valor da somatória das ordens de serviço que poderão ser emitidas dentro da vigência contratual.

6.2. Os preços serão estabelecidos conforme os valores constantes nas Ordens de Serviço emitidas pela SEINF, com base nas planilhas orçamentárias sintéticas elaboradas pela Administração Pública e previamente aceitas pela contratada.

6.3. Todos os valores contratados incluem, de forma integral, as despesas diretas e indiretas relativas à execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, seguros, custos administrativos, licenças e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo admitido pagamento adicional a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Unidade Orçamentária: 200101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura;

b) Fonte de Recursos: xxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

c) Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

d) Elemento de Despesa: xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

e) Nota de Empenho: 20xxNE00xxx, emitida em xx/xx/xx.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual ou novas ordens de serviço, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução dos serviços será estabelecido individualmente em cada Ordens de Serviço de acordo com a complexidade e o escopo da demanda, observado o cronograma previamente aprovado pelo fiscal SEINF/AP.

8.2. O prazo de execução das Ordens de Serviço não se confunde com a vigência contratual global, conforme já previsto na Cláusula Vigésima Quarta deste instrumento, devendo ser observado de forma autônoma para cada atividade demandada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de elaboração de projetos deverão ser desenvolvidos em nível de ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, conforme definições constantes na Lei Federal nº14.133/2021;

9.1.1. ANTEPROJETO - Anteprojeto é a representação técnica da opção aprovada em estudos anteriores, para subsidiar a elaboração do Projeto Básico, apresentado em desenhos em número, escala e detalhes suficientes para a compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento estimativo, e deve ser elaborado como parte da sequência lógica das etapas que compõem o desenvolvimento de uma obra, precedido obrigatoriamente de estudos preliminares, programa de necessidades e estudo de viabilidade.

9.1.2. PROJETO BÁSICO - Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

9.1.3. PROJETO EXECUTIVO - O projeto executivo constitui-se de projeto básico acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma.

9.2. Os serviços ora relacionados incluem a aprovação dos projetos desenvolvidos nos órgãos e concessionárias competentes, quando necessário, tais como: Corpo de Bombeiros, CSA, CEA Equatorial, SEMA, IPHAN, Prefeituras Municipais etc.

8.3. Os serviços de estudo preliminar, elaboração de projetos, orçamentos e estudos técnicos (topografia, sondagem, estudos ambientais, sociais e laboratoriais) deverão ser desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados e que comprovem experiência prévia na elaboração dos serviços discriminados, com a devida emissão de RRT ou ART, de acordo com o conselho de classe.

9.4. Os serviços de Projetos, estudos e levantamentos deverão ser desenvolvidos conforme as seguintes premissas:

9.4.1. De acordo com o Programa de Necessidades e estudos de concepção fornecidos pela Secretaria de infraestrutura – SEINF, ou, caso a ordem de serviço seja de desenvolvimento de estudos preliminares, as diretrizes serão fornecidas em reunião com ata;

9.4.2. De acordo com o Caderno de Encargos da SEINF já existentes ou futuramente lançados (quando houver para a respectiva atividade técnica);

9.4.3. De acordo com as normas técnicas da ABNT, IBRAOP, DNIT e outros;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

9.4.4. De acordo com as legislações e normativas municipais, estaduais e federais, dentre elas: Código de Obras, Plano Diretor Urbano, Corpo de Bombeiros e outros;

9.4.5. De acordo com as exigências das concessionárias de água, esgoto e energia;

9.4.6. Adotar soluções e especificações adequadas ao tipo de ambiente e de uso de forma a promover uma maior vida útil à obra e as suas partes, bem como a redução dos custos de manutenção, com economicidade através de soluções construtivas racionais e duráveis;

9.4.7. De acordo com as condições climáticas, visando o conforto ambiental e a eficiência energética;

9.4.8. Desenvolver detalhamento necessário ao perfeito entendimento e orçamentação da obra, pertinente à etapa contratada (Estudo Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo);

9.4.9. Garantir pleno acesso e atendimento às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

9.4.10. Demais itens que trouxerem qualidade técnica referenciada para os produtos desenvolvidos;

9.4.11. Os estudos e levantamentos técnicos levarão em consideração as normativas específicas que balizem a construção deles;

9.4.12. Fazer modificações/adequações nos projetos/orçamentos em desenvolvimento nos casos de inobservância ou alteração de norma técnica ou legislação que possa ocorrer durante o desenvolvimento dos projetos;

9.4.13. Fazer modificações/adequações nos projetos/orçamentos no caso de discordâncias entre as soluções adotadas por parte dos projetistas e a equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amapá;

9.4.14. Ceder os direitos autorais do projeto relativo ao objeto contratado para o fim de a Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4.15. Arcar com os custos diretos e indiretos, incluindo todas as licenças, taxas e demais documentos necessários e incidentes na aprovação dos projetos, junto às autoridades competentes.

9.4.16. Encaminhar à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, cópia da correspondência de entrega do projeto no órgão competente para aprovação, solicitação de viabilidade ou emissão de licença, até um dia após o seu protocolo, possibilitando assim o acompanhamento do processo;

9.4.17. Prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas acerca dos projetos, especificações e orçamentos contratados, até a completa finalização da obra, sem custo adicional à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amapá;

9.4.18. Providenciar as Anotações ou Registros de Responsabilidades Técnicas (ART's ou RRT's), junto aos órgãos reguladores da profissão – CREA ou CAU, referentes a todas as atividades técnicas no início de cada atividade;

9.4.19. Ficam vedados à empresa contratada, seus empregados, colaboradores e/ou profissionais contratados, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer documento, administrativo ou técnico, descritivo ou gráfico, preparado ou recebido, para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da SEINF;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

9.4.20. A cessão dos direitos para a replicação, não isenta ou exime, de forma alguma, a empresa contratada e os respectivos autores dos projetos elaborados, de suas obrigações e responsabilidades, nem tampouco transfere a SEINF, a responsabilidade pela não aplicação das normas e procedimentos técnicos;

9.4.21. É necessária a visita técnica para reconhecimento da área de intervenção projetual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos técnicos decorrentes das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento serão recebidos pela Administração conforme as condições estabelecidas no contrato, na ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

10.2.1. A entrega dos produtos deverá ser formalizada pela contratada, mediante expediente próprio, e deverá conter, no mínimo:

- I. identificação do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- II. identificação da demanda e do eixo operacional correspondente;
- III. relação dos produtos, arquivos e documentos apresentados;
- IV. indicação da versão, data de emissão e etapa de entrega;
- V. identificação da empresa contratada e dos responsáveis técnicos;
- VI. indicação das respectivas ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigível;

VII. declaração de que os produtos foram elaborados conforme o escopo contratado, normas técnicas aplicáveis e diretrizes da Administração;

VIII. quando se tratar de demanda vinculada, total ou parcialmente, a recursos federais, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais, transferências fundo a fundo, operações de crédito, programas federais ou instrumentos congêneres, identificação do respectivo instrumento, incluindo número do convênio, contrato de repasse, termo de compromisso, proposta, operação, programa, plano de ação, concedente, mandatária da União, agente operador ou financiador, conforme dados formalmente informados pela Administração.

10.2.2. Os produtos deverão ser entregues nos formatos, meios e quantidades definidos no contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, podendo compreender arquivos digitais, editáveis, impressos, modelos, planilhas, memoriais, relatórios, peças gráficas, arquivos georreferenciados, arquivos BIM e demais documentos técnicos aplicáveis.

10.2.3. A entrega incompleta, desorganizada, sem identificação adequada, sem arquivos editáveis exigidos, sem responsabilidade técnica, sem identificação do instrumento federal ou externo quando previamente informado pela Administração, ou em formato incompatível com o previsto na contratação, poderá ser considerada pendente, sujeitando a contratada à complementação ou reapresentação.

10.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, despacho, atesto preliminar ou documento equivalente, para fins de registro da entrega e início da análise técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

10.3.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos produtos, aprovação técnica integral, liberação automática de pagamento ou afastamento da responsabilidade da contratada.

10.3.3. O recebimento provisório poderá ser recusado quando a entrega não corresponder minimamente ao objeto contratado, estiver incompleta, sem documentação essencial, sem identificação da ordem de serviço ou em desacordo evidente com as condições estabelecidas.

10.4. DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PRODUTOS

10.4.1. A análise técnica verificará, entre outros aspectos aplicáveis ao objeto:

- I. conformidade com o escopo contratado;
- II. atendimento às normas técnicas, legais, urbanísticas, ambientais, profissionais e setoriais aplicáveis;
- III. completude documental;
- IV. compatibilidade entre peças técnicas, memoriais, projetos, relatórios, planilhas, modelos e demais documentos apresentados;
- V. coerência dos quantitativos, orçamentos, composições de custos, BDI e cronogramas físico-financeiros, quando aplicável;
- VI. suficiência do nível de detalhamento para a finalidade contratada;
- VII. assinatura, identificação dos responsáveis técnicos e apresentação de ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigível;
- VIII. compatibilidade com sistemas, plataformas e exigências de órgãos concedentes, financiadores, licenciadores, fiscalizadores ou de controle, quando aplicável;
- IX. entrega dos arquivos editáveis, modelos, bases de dados, planilhas abertas e demais elementos necessários à plena utilização dos produtos pela Administração;
- X. atendimento às diretrizes, parâmetros e observações emitidas pela Administração durante a execução do objeto;
- XI. identificação do instrumento federal, convênio, contrato de repasse, termo de compromisso, proposta, operação, programa, plano de ação, concedente, mandatária da União, agente operador ou financiador nos produtos técnicos, quando a demanda estiver vinculada a tais recursos ou instrumentos e os dados tiverem sido previamente informados pela Administração.

10.5. DAS CORREÇÕES, COMPLEMENTAÇÕES E REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

10.5.1. Verificadas inconsistências, omissões, incompatibilidades, desconformidades, insuficiência técnica, ausência de documentos, ausência de identificação do instrumento federal ou externo quando exigível, ou descumprimento do escopo contratado, os produtos poderão ser devolvidos à contratada para correção, complementação, esclarecimento ou reapresentação.

10.5.2. A solicitação de correção deverá indicar, sempre que possível, os pontos a serem ajustados, os documentos afetados, o prazo para atendimento e as consequências do não saneamento das pendências.

10.5.3. A contratada deverá realizar as correções, complementações ou reapresentações necessárias sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falha, erro, omissão, insuficiência, incompatibilidade ou desconformidade em relação ao escopo contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

10.5.4. O prazo para correção ou complementação será definido pela Administração conforme a natureza da pendência, a complexidade do objeto e o impacto sobre o cronograma contratual.

10.5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, a ordem de serviço, as normas técnicas aplicáveis ou as exigências da Administração, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.6. A rejeição parcial dos produtos não impede o recebimento das parcelas, etapas ou itens regularmente entregues e aceitos, quando tecnicamente possível e desde que não haja prejuízo à unidade, integridade ou finalidade do objeto contratado.

10.5.7. A reapresentação de produtos corrigidos não afastará a necessidade de nova análise pela Administração, nem implicará aceite automático da entrega.

10.6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica, documental e contratual dos produtos, mediante termo de recebimento definitivo, termo de aceite, atesto final ou documento equivalente, emitido por servidor, comissão ou unidade designada pela autoridade competente.

10.6.2. O recebimento definitivo deverá comprovar o atendimento das exigências contratuais, a entrega dos produtos previstos, a regularidade da documentação técnica e a inexistência de pendências impeditivas ao aceite.

10.6.3. O recebimento definitivo poderá ficar condicionado à apresentação de arquivos editáveis, modelos digitais, planilhas abertas, documentação de responsabilidade técnica, correções solicitadas, comprovantes, relatórios, identificação do instrumento federal ou externo nos produtos técnicos quando aplicável, ou demais documentos indispensáveis à plena utilização dos produtos.

10.6.4. O recebimento definitivo não eximirá a contratada da responsabilidade civil, técnica, ética ou profissional pela adequada execução do contrato, nem afastará sua responsabilidade por erros, vícios, omissões, incompatibilidades, inconsistências ou **danos decorrentes de falha nos produtos elaborados**.

10.6.5. Em se tratando de projeto de obra ou serviço de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, consultor ou empresa contratada da responsabilidade objetiva por danos causados por falha de projeto, nos termos do art. 140, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.6. Quando forem necessários ensaios, testes, verificações, conferências ou demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais ou pelo contrato, estes correrão por conta da contratada, salvo disposição diversa no edital, contrato ou instrumento equivalente.

10.6.7. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das etapas contratadas, ao recebimento dos produtos na forma prevista no contrato e à observância das demais exigências legais, fiscais, técnicas e administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

11.2. Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

11.3. Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

11.4. A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

11.5. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Amapá, quando a sede não for deste Estado);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.1. A medição dos serviços contratados no âmbito deste credenciamento será realizada conforme os produtos, etapas, marcos físicos, entregas intermediárias ou entrega final efetivamente executados, apresentados e aceitos pela Administração, nos termos do contrato, da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.1.2. Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro aprovado, quando houver, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos, registrados, analisados e aprovados pela fiscalização contratual.

12.1.3. A ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente deverá definir, conforme a natureza da demanda:

- I. os produtos ou etapas passíveis de medição;
- II. os percentuais de pagamento correspondentes;
- III. os marcos de entrega;
- IV. os critérios de aferição da execução;
- V. os documentos comprobatórios exigidos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

VI. as condições para recebimento provisório, aceite de etapa ou recebimento definitivo.

12.1.4. A medição poderá ocorrer por etapa concluída, produto técnico entregue, marco físico-financeiro cumprido, parcela do objeto executada ou entrega final, conforme definido na contratação específica.

12.1.5. Não serão objeto de medição ou pagamento os produtos não entregues, incompletos, rejeitados, em desconformidade com o escopo contratado ou pendentes de correção impeditiva de aceite.

12.2. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento dependerá, no mínimo, da comprovação das seguintes condições:

- I. entrega do produto, etapa ou serviço contratado;
- II. recebimento definitivo, aceite da etapa ou aprovação da medição pela fiscalização, conforme previsto no contrato ou ordem de serviço;
- III. apresentação da Nota Fiscal correspondente;
- IV. apresentação de relatório técnico consolidado;
- V. comprovação dos percentuais executados, quando houver cronograma físico-financeiro;
- VI. apresentação de ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigível;
- VII. apresentação ou manutenção da regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas;
- VIII. atesto formal da fiscalização ou da unidade competente;
- IX. observância das retenções tributárias e legais aplicáveis.
- X. atendimento às exigências específicas da concedente, mandatária da União, agente operador, financiador ou órgão de controle, quando se tratar de demanda vinculada a recursos federais, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências, operações de crédito ou instrumentos congêneres;
- XI. apresentação de Nota Fiscal contendo as informações mínimas de identificação do objeto, contrato, ordem de serviço, boletim de medição, período da medição, serviço executado, nota de empenho e, quando aplicável, número do instrumento federal ou externo vinculado.

12.2.2. A aprovação da medição ou o aceite da etapa não afastam a responsabilidade técnica da contratada por erros, vícios, omissões, inconsistências ou desconformidades posteriormente identificadas nos produtos entregues.

12.2.3. O recebimento, medição e pagamento de etapa parcial não implicam aceitação definitiva do objeto integral, salvo quando expressamente previsto no contrato ou instrumento equivalente.

12.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

12.3.1. Após a aprovação da medição, aceite da etapa ou recebimento do produto pela fiscalização, a contratada deverá encaminhar, em expediente único, para o endereço eletrônico seinf@seinf.ap.gov.br, a documentação necessária à instrução do processo de pagamento.

12.3.2. A documentação de pagamento poderá compreender, conforme o caso:

- I. Nota Fiscal correspondente à medição aprovada;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

- II. relatório técnico consolidado dos serviços efetivamente executados no período;
- III. comprovação dos produtos, etapas ou percentuais executados;
- IV. documentos de regularidade fiscal, social, trabalhista e de habilitação exigidos contratualmente;
- V. ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigível;
- VI. dados bancários atualizados;
- VII. informações relativas às retenções legais aplicáveis;
- VIII. demais documentos previstos no contrato, na ordem de serviço ou solicitados pela Administração.

12.3.3. Recebida a documentação, a Administração procederá à instrução do processo administrativo de pagamento, com a adoção das providências necessárias à análise de conformidade da despesa, atesto da Nota Fiscal, verificação de saldo de empenho, relatório da fiscalização, análise da regularidade documental e prosseguimento do fluxo regular de liquidação e pagamento.

12.3.4. A apresentação de documentação incompleta, inconsistente, vencida ou incompatível com a medição aprovada poderá impedir a liquidação da despesa até a devida regularização.

12.3.5. Quando a demanda estiver vinculada, total ou parcialmente, a recursos federais, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais, transferências fundo a fundo, operações de crédito, programas federais ou instrumentos congêneres, a medição, a liquidação e o pagamento deverão observar, além das regras deste Termo de Referência, do contrato, da ordem de serviço ou instrumento equivalente, as normas, manuais, sistemas, orientações e exigências do concedente, da mandatária da União, do agente operador, do financiador ou do órgão de controle competente.

12.3.6. Nas hipóteses previstas no item anterior, a documentação de pagamento poderá ser condicionada à apresentação de elementos adicionais exigidos pelo instrumento de repasse, financiamento ou transferência, incluindo boletim de medição, relatório técnico, comprovação de execução, memória de medição, registros fotográficos, documentos de responsabilidade técnica, planilhas, arquivos digitais, comprovantes de inserção em sistema oficial, declaração de conformidade ou demais documentos exigidos pela Administração, concedente, mandatária, agente operador, financiador ou órgão de controle.

12.3.7. A Nota Fiscal apresentada pela contratada deverá guardar correspondência com a medição aprovada e conter, no campo “observações”, “informações complementares” ou equivalente, sempre que aplicável, as seguintes informações mínimas:

- I. identificação do objeto contratado;
- II. número do contrato;
- III. ordem de serviço;
- IV. nota de empenho;
- V. número do boletim de medição;
- VI. período correspondente à medição;
- VII. descrição sintética dos serviços executados, produtos entregues ou etapa medida;
- VIII. código ou número da Nota de Empenho;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

IX. número do processo administrativo de contratação ou pagamento, quando informado pela Administração;

X. número do convênio, contrato de repasse, termo de compromisso, proposta, operação, plano de ação, programa federal, transferência, operação de crédito ou instrumento equivalente, quando a demanda estiver vinculada a recurso federal ou externo;

XI. identificação da concedente, mandatária da União, agente operador ou financiador, quando aplicável e previamente informado pela Administração;

XI. outras informações exigidas pelo contrato, ordem de serviço, instrumento de repasse, sistema oficial ou pela Administração.

12.3.8. A ausência, na Nota Fiscal, das informações necessárias à identificação do objeto, medição, contrato, ordem de serviço, empenho ou instrumento federal vinculado, quando previamente informadas pela Administração, poderá ensejar a devolução do documento fiscal para correção ou substituição, ficando sobrestada a liquidação da despesa até a regularização.

12.3.9. Nas demandas vinculadas a recursos federais ou externos, a contratada deverá observar a compatibilidade entre a Nota Fiscal, o boletim de medição, o relatório de fiscalização, os produtos entregues, o cronograma físico-financeiro, o instrumento de repasse ou financiamento e os registros realizados em sistemas oficiais, quando aplicável.

12.3.10. A Administração poderá exigir a complementação, correção ou reapresentação da documentação de pagamento quando houver divergência entre a Nota Fiscal, a medição aprovada, o objeto contratado, o instrumento de repasse, o empenho, o relatório técnico ou os documentos necessários à liquidação da despesa.

12.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no contrato, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada quanto à execução do objeto e desde que estejam cumpridas as condições necessárias à liquidação da despesa.

12.4.2. Na ausência de prazo específico no contrato ou instrumento equivalente, o pagamento observará o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto formal da Nota Fiscal e da regular instrução do processo de pagamento.

12.4.3. Considera-se ocorrido o recebimento regular da Nota Fiscal, para fins de contagem do prazo de pagamento, quando houver o atesto formal da execução dos serviços pela fiscalização ou unidade competente.

12.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência na medição, pendência documental, ausência de atesto, irregularidade fiscal, ausência de identificação do contrato, ordem de serviço, boletim de medição, nota de empenho ou instrumento federal vinculado, quando aplicável, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação.

12.4.5. Sanada a pendência pela contratada, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização documental, sem ônus para a Administração quando a paralisação decorrer de falha ou pendência imputável à contratada.

12.5. DAS RETENÇÕES LEGAIS

Os pagamentos decorrentes da execução contratual estarão sujeitos às retenções tributárias, previdenciárias, fiscais e legais aplicáveis, conforme a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

12.5.1. Quando aplicável, os pagamentos observarão as normas estaduais relativas à retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Estadual, bem como as regras da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações e demais normas pertinentes.

12.5.2. As empresas enquadradas em hipóteses de isenção, não incidência, imunidade, alíquota zero ou tratamento tributário diferenciado deverão declarar expressamente essa condição nos documentos fiscais, indicando o respectivo fundamento legal e apresentando a documentação comprobatória pertinente, quando exigida.

12.5.3. A ausência de indicação do fundamento legal ou a apresentação de documento fiscal em desacordo com as normas tributárias aplicáveis poderá ensejar a retenção dos tributos devidos, a não aceitação do documento fiscal ou a solicitação de correção pela Administração.

12.6. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.6.1. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive regularidade fiscal, social, trabalhista, profissional e demais condições necessárias à contratação.

12.6.2. Constatada situação de irregularidade da contratada, a Administração providenciará sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente justificativa ou defesa, admitida prorrogação por igual período, a critério da Administração.

12.6.3. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração poderá comunicar os órgãos competentes quanto à inadimplência da contratada, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

11.6.4. Havendo efetiva execução do objeto e inexistindo pendência técnica impeditiva, os pagamentos pelos serviços regularmente executados poderão ser processados até que a Administração decida sobre a manutenção, suspensão, rescisão contratual ou adoção de outra medida cabível, observados o interesse público, a legislação aplicável e o devido processo legal.

12.6.5. A persistência da irregularidade poderá ensejar a adoção das medidas necessárias à rescisão contratual, suspensão de novas convocações, descredenciamento ou aplicação de sanções, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. DA GLOSA DE VALORES

12.7.1. Poderão ser glosados os valores correspondentes a produtos, etapas, serviços ou parcelas não executadas, não entregues, entregues de forma incompleta, rejeitadas, em desconformidade com o escopo contratado ou não aceitas pela fiscalização.

12.7.2. Também poderão ser objeto de glosa valores relacionados a retrabalhos decorrentes de erro, omissão, insuficiência, incompatibilidade ou desconformidade imputável à contratada.

12.7.3. A glosa deverá ser motivada pela fiscalização ou unidade competente, com indicação dos itens, etapas ou valores afetados, assegurada à contratada a possibilidade de manifestação quando houver controvérsia.

12.7.4. A glosa de valores não impede a aplicação de outras medidas cabíveis, inclusive solicitação de correção, rejeição parcial ou total do produto, apuração de responsabilidade, aplicação de sanções ou rescisão contratual, quando configuradas as hipóteses previstas no edital, no contrato ou na legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $1 \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.2. Não haverá incidência de encargos moratórios quando o atraso decorrer de pendência documental, ausência de atesto, irregularidade fiscal, inconsistência na medição, erro na Nota Fiscal, necessidade de correção de produto ou outra causa atribuível à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

14.1. Os preços inicialmente contratados corresponderão aos valores definidos na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, elaborados com base na Planilha Referencial de Precificação de Serviços integrante do Edital de Credenciamento nº 01/2026-SEINF e permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentar a respectiva contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, de ofício ou mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o índice expressamente previsto no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência específico, na Ordem de Serviço ou no instrumento contratual, observada a natureza predominante do objeto contratado.

14.2.1. Nas contratações de elaboração de projetos, estudos técnicos e demais serviços de engenharia consultiva, poderá ser adotado, como índice de reajuste, o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.2.2. Em razão da natureza heterogênea dos serviços abrangidos pelo credenciamento, o índice de reajuste poderá variar conforme a natureza da demanda, desde que previamente indicado na fase de planejamento da contratação.

14.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração da metodologia de reajustamento, hipótese em que será celebrado o correspondente termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

14.4. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice originalmente previsto, será adotado outro índice oficial compatível com a natureza do objeto, mediante justificativa técnica e formalização do respectivo instrumento.

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar o pedido de reajuste acompanhado da memória de cálculo, planilhas demonstrativas e demais documentos comprobatórios, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para sua aplicação.

14.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.6.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que repercutam diretamente sobre os custos da contratação, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, acompanhado de justificativa técnica, memória de cálculo, documentos comprobatórios e demonstração analítica da efetiva repercussão financeira.

14.6.3. A Administração poderá promover, de ofício, a revisão dos preços quando constatada a ocorrência das hipóteses legais que justifiquem a recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

14.7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.7.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público, mantida a compatibilidade com o objeto originalmente contratado e preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

14.7.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Administração, observados os limites legais.

14.7.3. Quando as alterações contratuais decorrerem de falhas de projeto, erro de especificação ou deficiência técnica, deverão ser apuradas as responsabilidades dos profissionais responsáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

14.7.3. Os serviços novos ou não previstos originalmente serão remunerados com base em composições de custos referenciais, preços de mercado ou metodologia oficialmente adotada pela Administração, preservando-se a relação econômico-financeira do contrato.

14.7.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para apostilamento.

14.8. Das Alterações Cadastrais, Técnicas e Operacionais

14.14. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que possa repercutir na sua habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional ou na execução deste Contrato.

14.8.1. CONSIDERAM-SE ALTERAÇÕES RELEVANTES, DENTRE OUTRAS:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

- I. alteração societária;
- II. mudança de representante legal;
- III. alteração de endereço, telefone ou endereço eletrônico;
- IV. alteração de dados bancários;
- V. substituição, inclusão ou exclusão de responsável técnico;
- VI. alteração do quadro técnico apresentado na fase de habilitação;
- VII. suspensão ou cancelamento de registro profissional;
- VIII. perda da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou econômico-financeira;
- IX. aplicação de sanção que restrinja o direito de contratar com a Administração Pública;
- X. redução significativa da capacidade técnica ou operacional;
- XI. qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.

14.8.1. As alterações relativas aos responsáveis técnicos ou à equipe técnica somente produzirão efeitos após aprovação formal da CONTRATANTE, quando interferirem na qualificação técnica exigida ou na execução do objeto.

14.8.2. A omissão na comunicação das alterações previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação, suspensão de novas Ordens de Serviço, instauração de procedimento administrativo, aplicação das sanções previstas neste Contrato e, quando for o caso, descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9. DAS CONTRATAÇÕES VINCULADAS A RECURSOS EXTERNOS

14.9.1. Quando a contratação estiver vinculada a convênios, contratos de repasse, operações de crédito, transferências voluntárias ou outras fontes de recursos externas, os reajustes, revisões, alterações contratuais, apostilamentos e termos aditivos observarão, além deste Contrato, as normas do órgão concedente, agente financeiro ou entidade responsável pela fiscalização dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

15.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

15.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de uma Comissão de recebimento especialmente designada, nos termos da Lei 14.133/2021;

15.1.5. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

15.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA e

15.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

15.1.8. Colaborar fornecendo documentos e informações para que a consultoria proceda com suas atividades de maneira diligente.

15.1.9. Determinar ao fiscal do contrato que preencha o Formulário de Avaliação de Desempenho ao final de cada entrega contratual relevante, instruindo processo no sistema PRODOC e encaminhando à Comissão de Gestão do Credenciamento;

15.1.10. Permitir que o fiscal inclua, no processo de avaliação de desempenho, observações complementares sobre a execução contratual, bem como eventuais cópias de notificações e advertências formais aplicadas à contratada, para fins de análise da comissão.

15.1.11. Assegurar que o fiscal mantenha comunicação direta com a contratada por meio do e-mail institucional informado na Ordem de Serviço, sendo este o canal oficial para solicitações, orientações e tratativas técnicas;

15.1.12. O fiscal compromete-se a buscar resolver eventuais necessidades de readequações nos projetos por meio de comunicação por e-mail ou, por reuniões previamente agendadas, preferencialmente gravadas, das quais deverão ser lavradas atas formais contendo o resumo das deliberações e responsáveis pelos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

16.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

16.1.2. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, transporte e estadias dos profissionais de sua equipe e tudo mais que for necessário para a elaboração dos serviços;

16.1.3. Realizar visita técnica nos locais de intervenção onde serão implantados os futuros projetos ou desenvolvidos os estudos técnicos/levantamentos;

16.1.4. Providenciar equipe técnica qualificada, necessária para a execução do objeto contratado, que deverá ser formada por profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado;

16.1.5. Providenciar, às suas exclusivas custas, todas as cópias, plotagens (Quando necessário) e mídias dos documentos e estudos produzidos para atendimento ao objeto do contrato e que devam ser submetidos à FISCALIZAÇÃO, para sua análise ou para aprovação;

16.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

16.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela atuação ou o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

16.1.8. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

16.1.9. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

16.1.10. A CONTRATADA deverá realizar reuniões semanais com a equipe da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE para o monitoramento da qualidade e do prazo do contrato;

16.1.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

16.1.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

16.1.13. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

16.1.14. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

16.1.15. Responder, por meio de comunicação previamente estabelecido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

16.1.16. Manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

16.1.17. A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, não eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato;

16.1.18. Também caberá à CONTRATADA assumir responsabilidade por

16.1.18.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

16.1.18.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

16.1.18.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.1.19. A contratada deverá cumprir as prescrições referente às leis trabalhistas, de previdência social e de seguro de acidentes de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

16.1.20. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

16.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF ou a terceiros provenientes da execução do serviço, não sendo admitida qualquer redução dessa responsabilidade em razão de atuação ou omissão da fiscalização contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO
CONTRATO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO
DESCREDENCIAMENTO**

17.1. A extinção do presente Contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento nº 01/2026-SEINF e do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

17.2. A rescisão contratual não se confunde com o descredenciamento da empresa.

17.2.1. A rescisão produzirá efeitos exclusivamente em relação ao presente Contrato e às respectivas Ordens de Serviço.

17.2.2. O descredenciamento produzirá efeitos sobre a permanência da empresa no cadastro de credenciadas da SEINF/AP, impedindo novas convocações, sem prejuízo da execução dos contratos em curso, salvo decisão administrativa em sentido diverso ou hipótese legal de extinção contratual.

17.3. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.3.1. Constituem causas para extinção ou rescisão do Contrato, além das previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- II. descumprimento reiterado das cláusulas contratuais, do Edital, do Termo de Referência ou das Ordens de Serviço;
- III. abandono injustificado da execução dos serviços;
- IV. atraso injustificado que comprometa o cronograma aprovado;
- V. substituição não autorizada da equipe técnica;
- VI. perda da capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- VII. apresentação de informações falsas ou documentos inidôneos;
- VIII. perda superveniente das condições de habilitação;
- IX. ocorrência de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica, quando incompatíveis com a continuidade da execução contratual;
- X. alteração societária ou estrutural que comprometa a execução do objeto;
- XI. divulgação indevida de informações sigilosas obtidas em razão da contratação;
- XII. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. DOS EFEITOS DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

17.4.1. Na hipótese de extinção do Contrato, a CONTRATADA deverá:

- I. concluir os serviços cuja continuidade seja expressamente determinada pela Administração, quando tecnicamente possível;
- II. entregar toda a documentação técnica produzida;
- III. devolver documentos, equipamentos, arquivos e materiais pertencentes à CONTRATANTE;
- IV. prestar contas dos serviços executados;
- V. responder pelos vícios, defeitos e responsabilidades decorrentes da execução contratual.

17.4.2. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das penalidades administrativas, civis ou penais cabíveis.

17.4.3. Havendo prejuízo à Administração, poderão ser retidos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA até o limite necessário para ressarcimento dos danos apurados, observado o devido processo legal.

17.5. DA SUSPENSÃO CAUTELAR

17.5.1. Durante a apuração de fatos que possam ensejar rescisão contratual ou descredenciamento, a Administração poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a emissão de novas Ordens de Serviço, quando houver risco à continuidade dos serviços, ao interesse público ou à regular execução contratual.

17.5.2. Sempre que possível, a suspensão cautelar restringir-se-á ao eixo técnico afetado, preservando a atuação da empresa nos demais eixos para os quais permaneça regularmente habilitada.

17.6. DO DESCREDENCIAMENTO

17.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, neste Contrato e nas demais normas aplicáveis, mediante procedimento administrativo motivado.

17.5.2. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I. pedido voluntário da credenciada;
- II. perda dos requisitos de habilitação;
- III. perda superveniente da capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira;
- IV. apresentação de documento falso ou declaração inverídica;
- V. recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
- VI. abandono da execução contratual;
- VII. descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- VIII. desempenho insatisfatório reiterado apurado mediante avaliação formal de desempenho;
- IX. atrasos injustificados e repetitivos na execução dos serviços;
- X. recebimento reiterado de advertências formais;
- XI. aplicação de penalidade que impeça a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- XII. prática de infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

XIII. conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

XIV. demais hipóteses previstas no Edital.

17.6. DO DESCREDENCIAMENTO PARCIAL

17.6.1. O credenciamento poderá ser:

I. total, quando atingir todos os macros eixos e eixos técnicos em que a empresa esteja credenciada;

II. parcial, quando a irregularidade disser respeito apenas a determinado eixo técnico ou área de atuação.

17.7. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

17.7.1. Nenhum credenciamento produzirá efeitos sem prévio procedimento administrativo, ressalvado o pedido voluntário da credenciada.

17.7.2. O procedimento observará, no mínimo:

I. instauração motivada;

II. comunicação formal da empresa;

III. concessão de prazo para apresentação de defesa;

IV. produção das provas admitidas;

V. manifestação técnica;

VI. parecer jurídico, quando exigido;

VII. decisão motivada da autoridade competente;

VIII. possibilidade de recurso administrativo.

17.8. DO PEDIDO VOLUNTÁRIO

17.8.1. A empresa poderá requerer seu credenciamento mediante solicitação formal apresentada à SEINF/AP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.8.2. O pedido voluntário não desobriga a empresa do cumprimento das Ordens de Serviço emitidas, dos contratos em vigor e das responsabilidades decorrentes dos serviços já executados.

17.9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

17.9.1. O desempenho da CONTRATADA será acompanhado por meio dos instrumentos de avaliação previstos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

17.9.2. A obtenção reiterada de desempenho considerado insuficiente poderá ensejar a instauração de procedimento de credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.9.3. O recebimento reiterado de advertências formais ou a ocorrência de atrasos injustificados, conforme critérios estabelecidos no Edital e nos instrumentos de avaliação da SEINF/AP, poderá ensejar a instauração do procedimento de credenciamento, vedada a aplicação automática da penalidade sem o devido processo administrativo.

17.10. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.10.1. A SEINF/AP poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público superveniente devidamente motivadas ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observada a legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

17.10.2. A revogação ou anulação do credenciamento não gerará direito à indenização às empresas credenciadas, assegurado o pagamento pelos serviços regularmente executados, recebidos e aceitos pela Administração até a data da eficácia da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A empresa interessada, inscrita, credenciada ou contratada que descumprir as regras do edital, do Termo de Referência, do contrato, da ordem de serviço ou instrumento equivalente ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, técnica, ética-profissional e penal cabível.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a interessada, credenciada ou contratada que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento, a convocação, a contratação ou a execução contratual;

VI. praticar ato fraudulento no credenciamento, na convocação, na contratação ou na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

X. recusar-se injustificadamente a assinar contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando regularmente convocada;

XI. deixar de manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou profissional exigidas no edital;

XII. descumprir obrigação relativa à atualização cadastral, comunicação de alteração societária, técnica, profissional ou operacional relevante;

XIII. substituir responsável técnico, equipe técnica ou profissional indicado para fins de habilitação ou execução sem prévia comunicação ou autorização da Administração, quando exigível;

XIV. entregar produtos incompletos, incompatíveis, insuficientes, inconsistentes ou em desconformidade com o escopo contratado, quando não saneadas as pendências no prazo concedido pela Administração;

XV. deixar de corrigir, complementar ou reapresentar produtos técnicos quando formalmente solicitado pela Administração, por órgão concedente, financiador, fiscalizador, licenciador ou de controle, desde que a exigência esteja relacionada ao escopo contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

XVI. abandonar a execução do objeto, deixar de responder às notificações formais ou descumprir injustificadamente as orientações da gestão ou fiscalização contratual;

XVII. violar dever de sigilo, confidencialidade, segurança da informação ou proteção de dados pessoais;

XVIII. reter indevidamente arquivos, modelos, bases de dados, planilhas, senhas, documentos técnicos ou demais elementos indispensáveis ao uso dos produtos pela Administração;

XIX. praticar conduta incompatível com os princípios da Administração Pública, com a boa-fé, a probidade, a isonomia, a impessoalidade ou a regular execução do objeto.

18.3. Serão aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. A sanção de advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando praticadas as infrações que causem inexecução parcial grave, inexecução total ou retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nas demais hipóteses em que a gravidade da conduta justifique penalidade mais severa.

18.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e os critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme o caso:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela;

II. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento de diligência, notificação, solicitação de correção, complementação ou reapresentação de produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor da etapa ou parcela afetada;

III. multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela afetada, nos casos de inexecução parcial do objeto;

IV. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, nos casos de inexecução total do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

V. multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, nos casos de fraude, documentação falsa, declaração falsa, comportamento inidôneo, violação grave de sigilo, retenção indevida de arquivos ou prática de ato ilícito que comprometa os objetivos da contratação;

VI. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da demanda, nos casos de recusa injustificada em assinar contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente após regular convocação

18.9. Quando a infração estiver vinculada a produto, etapa, parcela ou item específico, a base de cálculo da multa deverá, preferencialmente, corresponder ao valor da parcela afetada, salvo quando a gravidade da conduta, sua extensão ou seus efeitos recomendarem a utilização do valor total do contrato, mediante justificativa.

18.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, a terceiros ou ao interesse público.

18.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da compensação desse valor, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

18.13. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado pela Administração, contado do recebimento da comunicação da decisão definitiva.

18.14. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão e a observância dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.15. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.16. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá ser observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à instauração de processo de responsabilização, prazo de defesa, análise jurídica, decisão motivada e competência da autoridade julgadora.

18.17. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos causados à Administração, a terceiros ou ao interesse público;
- V.** a vantagem auferida ou pretendida pela infratora;
- VI.** a extensão do prejuízo à execução do objeto, ao procedimento de credenciamento ou à política pública envolvida;
- VII.** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

18.18. A prática de infração administrativa poderá ensejar, além das sanções previstas neste item, a suspensão da convocação, o descredenciamento total ou parcial da empresa, a extinção contratual, a rejeição de produtos, a glosa de valores, a comunicação ao conselho profissional competente e a adoção de outras medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal quando houver efeito sancionatório ou restritivo.

18.19. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, observados os prazos e procedimentos legais.

18.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

18.21. A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

18.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.23. As sanções administrativas previstas neste item não afastam a responsabilidade técnica, civil, ética-profissional ou penal da empresa, de seus responsáveis técnicos, prepostos ou representantes, especialmente quando houver erro de projeto, danos ao erário, vício técnico, violação de sigilo, uso indevido de dados ou descumprimento de normas profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

19.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei Federal no. 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

19.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

19.2.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

19.2.2. Representação ao Secretário de Obras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no item anterior.

19.2.3. Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Obras que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

19.3. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo, sem prejuízo da retenção de créditos da CONTRATADA, para garantir eventual condenação, até o julgamento final.

19.4. A aplicação das penalidades será decidida pelo Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para SEINF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. DA FISCALIZAÇÃO

20.1.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

20.1.2. A gestão e a fiscalização do contrato terão por finalidade acompanhar a execução da demanda contratada, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, controlar prazos, avaliar os produtos entregues, instruir o recebimento e subsidiar as providências administrativas necessárias;

20.1.3. Compete ao **gestor do contrato**, sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna, no contrato ou em ato de designação:

- I. acompanhar a execução administrativa do contrato;
- II. controlar prazos, vigência, saldos, etapas, comunicações e obrigações contratuais;
- III. articular-se com a fiscalização técnica, unidade demandante e demais setores envolvidos;
- IV. acompanhar a regularidade documental, fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para pagamento;]
- V. instruir ou acompanhar os processos de pagamento;
- VI. propor providências administrativas em caso de descumprimento contratual;
- VII. encaminhar à autoridade competente situações que demandem alteração contratual, aplicação de penalidade, rescisão, suspensão ou outras medidas administrativas.

20.1.4. Compete ao **fiscal técnico**, sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna, no contrato ou em ato de designação:

- I. acompanhar o cumprimento da ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente;
- II. verificar a conformidade técnica dos produtos entregues;
- III. analisar o atendimento ao escopo, às normas técnicas, aos prazos, aos formatos de entrega e às diretrizes da Administração;
- IV. solicitar esclarecimentos, correções, complementações ou reapresentações de produtos;
- V. registrar ocorrências relacionadas à execução técnica do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

VI. recomendar o recebimento provisório, a rejeição total ou parcial, ou a necessidade de correção dos produtos;

VII. subsidiar o recebimento definitivo, quando cabível;

VIII. comunicar irregularidades ao gestor do contrato;

X. auxiliar na avaliação de desempenho da contratada.

20.1.5. A fiscalização poderá ser exercida por servidor, equipe técnica, comissão designada ou unidade competente, conforme a natureza, complexidade e especificidade da demanda contratada.

20.1.6. A Administração poderá solicitar apoio de unidades técnicas, órgãos demandantes, consultorias especializadas, órgãos concedentes, financiadores, licenciadores ou de controle, quando necessário à adequada análise dos produtos ou ao acompanhamento da execução contratual.

20.1.7. A atuação da gestão e da fiscalização não substitui, reduz ou exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade técnica dos produtos, pela observância das normas aplicáveis e pela correção de erros, vícios, omissões, incompatibilidades ou inconsistências identificadas.

20.2. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

20.2.1. A execução do objeto será acompanhada com base no contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, no cronograma aprovado, nos produtos previstos, nos critérios de medição, nos prazos estabelecidos e nas demais condições aplicáveis à demanda específica.

20.2.2. A contratada deverá manter interlocução regular com a Administração, atender às solicitações da gestão e da fiscalização, participar de reuniões técnicas quando convocada e apresentar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

20.2.3. A Administração poderá realizar reuniões, emitir atas, despachos, notificações, pareceres técnicos, relatórios de acompanhamento ou outros registros formais para documentar o andamento da execução, as orientações expedidas e as pendências identificadas.

20.2.4. As orientações emitidas pela fiscalização deverão guardar compatibilidade com o escopo contratado, não podendo alterar substancialmente o objeto sem a devida formalização administrativa, quando exigida pela legislação e pelo contrato.

20.2.5. Eventuais alterações de escopo, prazo, valor, produtos, etapas ou condições de execução deverão ser formalizadas por meio de instrumento próprio, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e da ordem de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

21.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

21.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

21.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL E USO DOS PRODUTOS

22.1. Os produtos técnicos elaborados em decorrência das contratações oriundas deste credenciamento poderão ser utilizados pela SEINF/AP e pelos órgãos ou entidades demandantes para fins administrativos, técnicos, licitatórios, contratuais, institucionais, operacionais, fiscalizatórios, patrimoniais, de prestação de contas e de execução de políticas públicas.

22.2. A contratação implicará a autorização de uso dos produtos entregues pela Administração, incluindo estudos, levantamentos, projetos, memoriais, relatórios, laudos, pareceres, planilhas, modelos, bases de dados, peças gráficas, arquivos georreferenciados, arquivos BIM, orçamentos, cronogramas e demais documentos técnicos produzidos no âmbito da demanda contratada.

22.3. A Administração poderá utilizar, reproduzir, revisar, atualizar, adaptar, complementar, compatibilizar, publicar, encaminhar a órgãos de controle, submeter a órgãos concedentes ou financiadores, inserir em sistemas oficiais e empregar os produtos contratados em processos de licitação, contratação, execução, fiscalização, manutenção, prestação de contas ou continuidade de políticas públicas.

22.4. A empresa contratada deverá entregar à Administração todos os arquivos necessários à plena utilização dos produtos, incluindo arquivos editáveis, modelos digitais, bases de dados, planilhas abertas, arquivos georreferenciados, memoriais, relatórios, documentos assinados, arquivos interoperáveis e demais elementos técnicos produzidos ou utilizados na elaboração do objeto.

22.4. Poderão ser exigidos, conforme a natureza da contratação, arquivos em formatos como PDF, DWG, RVT, IFC, DOCX, XLSX, SHP, KML, KMZ ou equivalentes, sem prejuízo de outros formatos definidos pela Administração, por órgão concedente, financiador, fiscalizador ou licenciador.

22.5. Quando exigida a elaboração em BIM, a contratada deverá entregar os modelos digitais, arquivos interoperáveis, documentação técnica associada, pranchas extraídas, tabelas, quantitativos, memoriais, relatórios de compatibilização e demais elementos necessários ao uso, conferência, atualização e reaproveitamento do modelo pela Administração.

22.6. É vedada à contratada a retenção de arquivos, modelos, bases técnicas, planilhas, senhas, chaves de acesso, bibliotecas, famílias, referências externas, arquivos vinculados ou quaisquer elementos indispensáveis ao uso, edição, conferência, atualização ou reaproveitamento dos produtos pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

22.7. A contratada não poderá condicionar a utilização dos produtos pela Administração ao pagamento de valores adicionais, licenças, anuências posteriores ou autorizações complementares.

22.8. A Administração poderá promover ajustes, revisões, complementações ou atualizações nos produtos entregues, diretamente ou por intermédio de terceiros, sempre que necessário ao interesse público, à continuidade do empreendimento, à adequação técnica, à atualização normativa, à correção de inconsistências ou à execução de etapa posterior do objeto.

22.9. Os direitos morais dos autores e responsáveis técnicos serão preservados, especialmente quanto à identificação da autoria técnica e ao respectivo registro profissional, sem prejuízo do direito da Administração de utilizar, adaptar, revisar, atualizar, complementar ou contratar terceiros para dar continuidade aos produtos, nos limites da legislação aplicável.

22.10. A utilização, adaptação ou complementação dos produtos pela Administração não afastará a responsabilidade técnica da contratada por erros, vícios, omissões, incompatibilidades, inconsistências ou desconformidades existentes nos produtos originalmente entregues.

22.11. Quando os produtos forem alterados posteriormente pela Administração ou por terceiros, deverá ser preservado, sempre que possível, o registro da autoria original e da intervenção posterior, de modo a identificar a responsabilidade técnica correspondente a cada etapa, revisão ou complementação.

22.12. A entrega incompleta de arquivos editáveis, modelos, planilhas, bases de dados ou demais documentos necessários à plena utilização dos produtos poderão caracterizar pendência de entrega, impedindo o recebimento definitivo até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. A credenciada ou contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações técnicas, administrativas, territoriais, cadastrais, patrimoniais, orçamentárias, operacionais, estratégicas ou institucionais a que tiver acesso em razão do credenciamento, da convocação, da ordem de serviço, do contrato ou da execução dos serviços.

23.2. As informações, documentos, arquivos, bases de dados, plantas, projetos, levantamentos, relatórios, registros fotográficos, mapas, cadastros, modelos digitais e demais elementos fornecidos pela Administração ou produzidos no âmbito da contratação somente poderão ser utilizados para a execução do objeto contratado.

23.3. É vedado à credenciada ou contratada divulgar, compartilhar, reproduzir, comercializar, ceder, publicar ou utilizar, para finalidade diversa da execução contratual, quaisquer informações obtidas em razão do credenciamento ou da contratação, salvo mediante autorização formal da Administração ou quando exigido por lei, ordem judicial ou órgão de controle competente.

23.4. Quando houver tratamento de dados pessoais, a credenciada ou contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.5. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao necessário para o cumprimento da ordem de serviço, contrato ou obrigação legal aplicável, observando-



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, responsabilização e prestação de contas.

23.6. A credenciada ou contratada deverá assegurar que seus sócios, empregados, prepostos, responsáveis técnicos, colaboradores, consultores, subcontratados autorizados ou terceiros envolvidos na execução do objeto observem as obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados previstas neste Edital, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

23.7. A credenciada ou contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, vazamento, exposição indevida ou uso irregular de informações ou dados pessoais relacionados à execução do objeto, indicando as medidas adotadas para contenção, mitigação e correção do ocorrido.

23.8. A Administração poderá exigir da credenciada ou contratada a adoção de medidas complementares de segurança da informação, sigilo, controle de acesso, armazenamento, transmissão, compartilhamento, descarte ou anonimização de dados e documentos, conforme a natureza da demanda e o grau de sensibilidade das informações envolvidas.

23.9. Ao término da execução contratual, ou quando solicitado pela Administração, a credenciada ou contratada deverá devolver, entregar, eliminar ou manter sob guarda controlada os documentos, arquivos, bases de dados e informações recebidas ou produzidas, conforme orientação formal da Administração e observadas as obrigações legais, técnicas, profissionais e contratuais aplicáveis.

23.10. O descumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, rescisão contratual e descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.11. As obrigações de sigilo e proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do credenciamento, da ordem de serviço, do contrato ou da relação jurídica com a Administração, enquanto as informações mantiverem natureza sigilosa, sensível, restrita ou protegida por lei

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. A CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

26.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor da ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, desde que previamente solicitada pela contratada e expressamente autorizada pela SEINF/AP.

26.2. A subcontratação somente poderá abranger parcelas acessórias, complementares, instrumentais ou especializadas do objeto, desde que não comprometa a responsabilidade técnica principal da empresa credenciada, a qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos e a adequada execução da demanda contratada.

26.3. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação da parcela essencial ou predominante que tenha fundamentado a habilitação técnica da empresa credenciada no respectivo eixo operacional.

26.4. A autorização para subcontratação deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, mediante justificativa da contratada e análise da Administração quanto à pertinência, necessidade, compatibilidade com o objeto, percentual a ser subcontratado e manutenção das condições de execução.

26.5. A contratada deverá apresentar previamente à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, profissional e demais condições pertinentes da subcontratada, conforme a natureza da parcela a ser executada, para avaliação e juntada aos autos.

26.6. A subcontratada deverá possuir qualificação compatível com a parcela do objeto que executará, inclusive registro profissional, responsável técnico, acervo técnico, ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigível pela natureza do serviço.

26.7. A autorização da subcontratação não implica transferência de responsabilidade à subcontratada perante a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade técnica dos produtos, pelo cumprimento dos prazos, pela correção de vícios, erros, omissões ou inconsistências e pelo atendimento às condições contratuais.

26.8. A contratada permanecerá responsável, ainda, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, profissionais, técnicas, ambientais, de sigilo, de proteção de dados e de segurança da informação relacionadas à parcela subcontratada.

26.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, declarada inidônea, suspensa ou que esteja submetida a qualquer restrição legal incompatível com a execução da parcela pretendida.

26.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, caso aquela ou os dirigentes desta mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função no credenciamento, na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou caso sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes.

26.11. Também é vedada a subcontratação de empresa que tenha participado da elaboração de documentos técnicos preparatórios da contratação específica, quando configurada hipótese de impedimento, conflito de interesses ou vantagem indevida, nos termos da legislação aplicável.

26.12. A subcontratação não autorizada previamente pela SEINF/AP caracterizará irregularidade contratual e poderá ensejar notificação, determinação de substituição ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

afastamento da subcontratada, glosa de valores, rescisão contratual, descredenciamento ou aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

26.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da subcontratada quando verificada incapacidade técnica, irregularidade documental, conflito de interesses, descumprimento contratual, risco à execução do objeto ou outra situação incompatível com o interesse público.

26.14. A subcontratação autorizada não afasta a obrigação da contratada de entregar à Administração todos os produtos, arquivos editáveis, modelos, bases de dados, planilhas, documentos técnicos, responsabilidades técnicas e demais elementos previstos no contrato, na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

26.15. As medições, pagamentos, recebimentos provisórios e definitivos permanecerão vinculados à contratada principal, não cabendo à subcontratada qualquer relação jurídica direta de cobrança, medição ou pagamento perante a Administração, salvo disposição legal ou contratual expressa em sentido diverso.

26.16. A subcontratação observará o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato, na ordem de serviço e nos demais instrumentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

27.1. O contrato terá vigência de XXXXXX (XXXXXXXX) dias corridos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

28.1. As contratações decorrentes deste credenciamento deverão observar, sempre que aplicável ao objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, acessibilidade, eficiência no uso de recursos naturais, responsabilidade socioambiental, proteção do patrimônio cultural e atendimento às normas técnicas e legais pertinentes.

28.2. Nas demandas relativas a obras, serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo, infraestrutura, edificações públicas, estudos, projetos ou intervenções correlatas, deverão ser observadas, especialmente, as diretrizes previstas no art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas federais, estaduais, municipais, técnicas, ambientais, urbanísticas e setoriais aplicáveis.

28.3. Os estudos, projetos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, orçamentos e demais produtos contratados deverão considerar, conforme a natureza do objeto:

I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela futura obra ou intervenção;

II. medidas de mitigação, controle, recuperação, compensação ou condicionantes ambientais, quando definidas em licenciamento, autorização, manifestação técnica ou estudo ambiental aplicável;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

III. utilização de soluções, produtos, equipamentos, materiais e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia, água e demais recursos naturais;

IV. avaliação de impacto de vizinhança, quando exigida pela legislação urbanística ou pela natureza da intervenção;

V. proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico, paisagístico, ambiental e imaterial, inclusive quanto a impactos diretos ou indiretos decorrentes da intervenção;

VI. acessibilidade universal e atendimento às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII. eficiência energética, conforto ambiental, ventilação, iluminação natural, desempenho térmico, racionalização de materiais e redução de desperdícios, quando compatíveis com o objeto;

VIII. soluções que favoreçam durabilidade, facilidade de manutenção, segurança, funcionalidade, economicidade e adequada operação do empreendimento público;

IX. compatibilidade com as condições climáticas, ambientais, urbanas, territoriais e socioculturais do local de implantação;

X. observância das normas técnicas da ABNT, normas de acessibilidade, legislação ambiental, urbanística, sanitária, de segurança contra incêndio, patrimônio cultural e demais regramentos aplicáveis.

28.4. Quando o objeto envolver projeto de edificação pública, equipamento urbano, espaço livre, via, praça, parque, calçada, passarela, trapiche, píer, terminal, unidade de saúde, unidade educacional, equipamento esportivo, cultural, institucional ou de atendimento ao público, deverão ser incorporadas soluções de acessibilidade desde a concepção do projeto, observando-se a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

28.5. A acessibilidade deverá abranger, conforme o caso, rotas acessíveis, circulação horizontal e vertical, rampas, escadas, corrimãos, guarda-corpos, pisos táteis, sinalização visual, tátil e sonora, sanitários acessíveis, mobiliário urbano, vagas reservadas, rebaixamentos de calçadas, travessias, comunicação acessível e demais elementos necessários ao uso seguro, autônomo e inclusivo dos espaços e edificações públicas.

28.6. As soluções de sustentabilidade e acessibilidade deverão ser compatibilizadas com o escopo, o orçamento, o cronograma, a viabilidade técnica, a legislação aplicável e a finalidade pública do objeto, devendo eventuais limitações ou impossibilidades ser justificadas tecnicamente pela contratada e avaliadas pela Administração.

28.7. Quando a demanda envolver licenciamento ambiental, autorização de intervenção, outorga, manifestação de órgão ambiental, estudo de impacto de vizinhança, anuência de órgão de patrimônio ou aprovação por entidade externa, a contratada deverá elaborar, complementar ou adequar os produtos técnicos às exigências dos órgãos competentes, desde que relacionadas ao escopo contratado.

28.8. Os produtos técnicos deverão indicar, quando aplicável, as medidas de sustentabilidade, acessibilidade, mitigação de impactos, controle ambiental, gestão de resíduos, eficiência energética, racionalização de recursos e proteção do patrimônio incorporadas ao projeto ou estudo.

28.9. Na elaboração de orçamentos, especificações técnicas, memoriais e cadernos de encargos, a contratada deverá evitar a indicação injustificada de materiais, marcas, soluções ou sistemas que restrinjam indevidamente a competitividade da futura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

contratação, devendo priorizar descrições técnicas funcionais, desempenho esperado, conformidade normativa e critérios objetivos de qualidade.

28.10. A Administração poderá exigir, em cada ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, requisitos específicos de sustentabilidade, acessibilidade, desempenho, eficiência energética, gestão de resíduos, licenciamento, mitigação ambiental, adaptação climática ou proteção cultural, conforme a natureza e a complexidade da demanda.

28.11. O descumprimento injustificado das exigências de sustentabilidade, acessibilidade ou responsabilidade socioambiental previstas na demanda específica poderá ensejar solicitação de correção, complementação ou reapresentação dos produtos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

28.12. A adoção de critérios de sustentabilidade e acessibilidade não afasta a obrigação da contratada de observar integralmente o escopo contratado, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes da Administração, os requisitos de órgãos concedentes, financiadores, licenciadores ou de controle e a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

29.1. As partes comprometem-se a conduzir a execução deste Contrato em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência, boa-fé objetiva, ética, integridade e responsabilidade, previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

29.2. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação aplicável ao combate à corrupção, à fraude, ao suborno, à lavagem de dinheiro, ao conflito de interesses e aos atos lesivos contra a Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 9.613/1998, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas pertinentes.

29.3. A CONTRATADA obriga-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar, receber ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, nem praticar qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, conluio, superfaturamento, manipulação de preços, direcionamento de contratação ou qualquer conduta vedada pela legislação vigente.

29.4. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas internas de integridade compatíveis com a natureza e o porte de suas atividades, mantendo controles destinados à prevenção, detecção e correção de irregularidades relacionadas à execução deste Contrato.

29.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou indício de irregularidade, fraude, corrupção, conflito de interesses ou prática ilícita de que tenha conhecimento e que possa comprometer a execução contratual, assegurada a confidencialidade das informações e a proteção do denunciante, quando cabível.

29.6. A prática de qualquer ato que configure fraude, corrupção, conluio, oferecimento de vantagem indevida, falsificação documental, declaração falsa, ocultação de informações relevantes ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à contratação poderá ensejar, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF

- I. aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. rescisão unilateral do Contrato;
- III. instauração de procedimento para descredenciamento da empresa;
- IV. comunicação aos órgãos de controle interno e externo competentes;
- V. encaminhamento às autoridades responsáveis para apuração das responsabilidades legais.

29.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, solicitar informações, documentos ou esclarecimentos relacionados ao cumprimento desta cláusula, sempre que necessário à verificação da regularidade da execução contratual, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

29.8. A eventual inexistência de Programa de Integridade formalmente instituído não exime a CONTRATADA do dever de observar integralmente a legislação aplicável e os princípios éticos que regem as contratações públicas.

29.9. Caso a CONTRATADA possua Programa de Integridade, Código de Ética ou Política Anticorrupção, deverá mantê-los atualizados e compatíveis com a legislação vigente, podendo a CONTRATANTE solicitar sua apresentação durante a execução contratual, quando pertinente.

29.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será considerado falta grave, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO

30.1. Em atendimento ao Art. 92, Inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021, a Matriz de Alocação de risco referente a presente contratação está contida do Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

31.1. Em cumprimento ao artigo 43 da Portaria Interministerial no 424/2016 de 30 de dezembro de 2016, fica o Contratado **obrigado** a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

32.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

33.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento Diário Oficial do Estado, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

33.2. O CONTRATANTE também publicará o extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - NCC/SEINF**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

34.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macapá-AP, xx de xxxxxxxx de 2026.

**ODAILSON PICAÑO BENJAMIN
SECRETARIO DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
Decreto nº 1003
CONTRATANTE**

**Xxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

ANEXO VII - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A Matriz de Riscos foi elaborada com o objetivo listar os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam impactar no equilíbrio econômico-financeiro contratual, pré-estabelecer a responsabilidade pela melhor gestão e pelas obrigações decorrentes da ocorrência dos eventos abaixo indicados e prever eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência de forma a evitar a litigância administrativa.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ – SEINF/AP.

Matriz de riscos – Geral					
Fase	Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Responsabilidade
Geral	Descumprimento das Condições Contratuais	Não cumprimento das condições estabelecidas no regulamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.	Rescisão do contrato, descredenciamento da empresa.	Realização de uma ampla defesa e contraditório.	Contratada
Geral	Recusa em Assinar o Contrato	Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	Descredenciamento da empresa.	Estabelecimento de um prazo razoável para assinatura do contrato.	Contratada
Geral	Alteração na Composição Societária	Mudança na composição societária da empresa contratada.	Reavaliação da capacitação técnica da empresa.	Realização de uma nova avaliação da capacitação técnica da empresa.	Contratada



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Geral	Avaliação Global Insuficiente	Avaliação global com conceito insuficiente (AG < 9,00).	Descredenciamento da empresa.	Monitoramento constante do desempenho e da qualidade dos serviços prestados.	Contratada
Geral	Atrasos de Prazo Injustificados Seguidos	3 (Três) atrasos de prazo injustificados seguidos.	Descredenciamento da empresa.	Estabelecimento de prazos realistas e supervisão rigorosa do cronograma de entregas.	Contratada
Geral	Recebimento de 3 (Três) Advertências em 1 Ano	Recebimento de 3 (Três) advertências no prazo de 1 ano.	Descredenciamento da empresa.	Implementação de ações corretivas imediatas em resposta às advertências recebidas.	Contratada
Geral	Infrações Administrativas	Comissão de infrações administrativas conforme Lei nº 14.133/21.	Aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.	Cumprimento rigoroso das obrigações contratuais e normas editalícias.	Contratada
Geral	Falhas no Esclarecimento de Dúvidas	Falhas no esclarecimento de dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados.	Possíveis interferências e incompreensões durante a execução dos serviços.	Comunicação clara e eficiente entre a contratante e contratada para esclarecimento de dúvidas.	Contratante



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Geral	Restrição de Acesso às Dependências	Restrição de acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante.	Dificuldades na execução dos serviços.	Estabelecimento de horários e protocolos para acesso às dependências.	Contratante
Geral	Acompanhamento e Fiscalização do Contrato	Acompanhamento e fiscalização do contrato por uma Comissão designada.	Identificação e correção de possíveis desvios ou problemas na execução dos serviços.	Fiscalização eficiente do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.	Contratante
Geral	Pagamento dos Serviços	Efetuação dos pagamentos devidos pelos serviços prestados.	Garantia de cumprimento das formalidades e exigências contratuais.	Realização dos pagamentos após a devida prestação dos serviços.	Contratante
Geral	Prestação de Informações e Esclarecimentos	Prestação de informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE.	Garantia de entendimento e cumprimento das normas internas do CONTRATANTE.	Colaboração ativa e fornecimento ágil de informações quando solicitado pela contratada.	Contratante



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Matriz de riscos – Geral					
Fase	Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Responsabilidade
Geral	Descumprimento das Condições Contratuais	Não cumprimento das condições estabelecidas no regulamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.	Rescisão do contrato, descredenciamento da empresa.	Realização de uma ampla defesa e contraditório.	Contratada
Geral	Recusa em Assinar o Contrato	Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	Descredenciamento da empresa.	Estabelecimento de um prazo razoável para assinatura do contrato.	Contratada
Geral	Alteração na Composição Societária	Mudança na composição societária da empresa contratada.	Reavaliação da capacitação técnica da empresa.	Realização de uma nova avaliação da capacitação técnica da empresa.	Contratada
Geral	Avaliação Global Insuficiente	Avaliação global com conceito insuficiente (AG < 9,00).	Descredenciamento da empresa.	Monitoramento constante do desempenho e da qualidade dos serviços prestados.	Contratada
Geral	Atrasos de Prazo Injustificados Seguidos	3 (Três) atrasos de prazo injustificados seguidos.	Descredenciamento da empresa.	Estabelecimento de prazos realistas e supervisão rigorosa do cronograma de entregas.	Contratada



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Geral	Recebimento de 3 (Três) Advertências em 1 Ano	Recebimento de 3 (Três) advertências no prazo de 1 ano.	Descredenciamento da empresa.	Implementação de ações corretivas imediatas em resposta às advertências recebidas.	Contratada
Geral	Infrações Administrativas	Comissão de infrações administrativas conforme Lei nº 14.133/21.	Aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.	Cumprimento rigoroso das obrigações contratuais e normas editalícias.	Contratada
Geral	Falhas no Esclarecimento de Dúvidas	Falhas no esclarecimento de dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados.	Possíveis interferências e incompreensões durante a execução dos serviços.	Comunicação clara e eficiente entre a contratante e contratada para esclarecimento de dúvidas.	Contratante
Geral	Restrição de Acesso às Dependências	Restrição de acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante.	Dificuldades na execução dos serviços.	Estabelecimento de horários e protocolos para acesso às dependências.	Contratante



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Geral	Acompanhamento e Fiscalização do Contrato	Acompanhamento e fiscalização do contrato por uma Comissão designada.	Identificação e correção de possíveis desvios ou problemas na execução dos serviços.	Fiscalização eficiente do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.	Contratante
Geral	Pagamento dos Serviços	Efetuação dos pagamentos devidos pelos serviços prestados.	Garantia de cumprimento das formalidades e exigências contratuais.	Realização dos pagamentos após a devida prestação dos serviços.	Contratante
Geral	Prestação de Informações e Esclarecimentos	Prestação de informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE.	Garantia de entendimento e cumprimento das normas internas do CONTRATANTE.	Colaboração ativa e fornecimento ágil de informações quando solicitado pela contratada.	Contratante

Matriz de riscos – Fase de projetos					
Fase	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação do Risco	Alocação da Responsabilidade
Estudo Preliminar	Escopo Mal Definido	Falta de clareza nos requisitos e objetivos do projeto pode levar a discrepâncias e revisões frequentes.	Revisões constantes, aditivos de prazo	Reuniões frequentes com demandantes para alinhamento de expectativas.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Estudo Preliminar	Falta de Informações Preliminares	Ausência de dados e informações preliminares precisas pode dificultar a tomada de decisões e planejamento adequado.	Decisões erradas, retrabalho, atrasos no cronograma.	Realização de levantamentos e pesquisas preliminares sobre a necessidade.	Ambos - Contratante e Contratado
Anteprojeto	Incompatibilidade de Requisitos	Requisitos conflitantes ou inconsistências podem surgir entre diferentes partes interessadas ou departamentos.	Retrabalho, atrasos na execução do projeto.	Comunicação eficaz entre todas as partes interessadas e análise detalhada dos requisitos. Cadernos de encargos fornecidos pelo contratante	Ambos - Contratante e Contratado
Anteprojeto	Definição de Custos	Estimativas de custo paramétricas acima do valor disponível, não balizamento da modelagem de acordo com as leis e decretos atuais	Orçamento insuficiente, estouros orçamentários, deficiência técnica na modelagem orçamentária	Realização de estimativas de custos de acordo com a previsão da legislação atual e análise de risco financeiro prévio	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Anteprojeto	Interpretação Ambígua de Requisitos	Ambiguidades na interpretação dos requisitos do projeto podem levar a divergências entre as expectativas do cliente e o resultado.	Projeto final não atende às expectativas do cliente, retrabalho.	Definição clara dos requisitos e comunicação eficaz com o demandante.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Anteprojeto	Viabilidade Legal	Identificação e avaliação de possíveis questões legais que podem impactar a execução do projeto.	Atrasos devido a requisitos legais não atendidos, custos adicionais para conformidade.	Análise detalhada da legislação aplicável e consulta a especialistas legais.	Ambos - Contratante e Contratado
Projeto Básico	Detalhamento Insuficiente	Falta de detalhamento adequado no projeto básico pode resultar em lacunas ou omissões que precisam ser corrigidas nas fases posteriores do projeto.	Revisões e retrabalho, atrasos na execução do projeto.	Utilização de normativas, leis e decretos para o desenvolvimento do projeto, fornecimento de cadernos de encargos pela contratante e reunião com os demandantes e órgãos mandatários	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Projeto Básico	Compatibilidade de Materiais	Seleção inadequada de materiais pode resultar em incompatibilidade ou falhas durante a execução do projeto.	Atrasos na construção, falhas estruturais, custos adicionais para substituição de materiais.	Análise cuidadosa das propriedades dos materiais e compatibilidade com o projeto.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Projeto Básico	Compatibilidade de projetos	Má gestão das disciplinas projetuais, resultando em projetos complementares incompatíveis tecnologicamente e fisicamente com a proposta	Atrasos na construção, falhas estruturais, custos adicionais para substituição de materiais e realocação	Utilização de softwares de compatibilização de projetos e análise metódica das tecnologias empregadas e localização física dos materiais	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Projeto Executivo	Detalhamento de Execução	Garantir que o projeto executivo contenha todos os detalhes necessários para a implementação eficiente do projeto.	Retrabalho, atrasos na execução, falhas na implementação.	Revisão técnica rigorosa e validação por especialistas em cada disciplina.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Projeto Executivo	Coordenação de Disciplinas	Garantir a integração e coordenação adequada entre as diferentes disciplinas envolvidas no projeto executivo.	Conflitos entre disciplinas, retrabalho, falhas de comunicação.	Reuniões de coordenação regulares, uso de tecnologias BIM para integração de disciplinas.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Projeto Executivo	Orçamento e Controle de Custos	Monitoramento constante dos custos do projeto e implementação de medidas para evitar estouros orçamentários.	Estouros orçamentários, redução de escopo, atrasos na execução.	Revisão e atualização regular do orçamento, implementação de sistemas de controle de custos.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)

Matriz de riscos – Fase de estudos técnicos ambientais, topográficos, batimétricos, sondagem do solo, ensaios de laboratório e projeto de trabalho técnico social					
Fase do Projeto	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação do Risco	Alocação da Responsabilidade



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Estudos Técnicos Ambientais	Ausência de dados precisos sobre impactos ambientais	Falta de informações detalhadas sobre os impactos ambientais do projeto.	Desenvolvimento de estratégias com base em dados limitados, possíveis impactos ambientais não previstos.	Realização de estudos de impacto ambiental abrangentes antes da implementação do projeto.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Estudos Técnicos Ambientais	Mudanças na legislação ambiental	Alterações nas regulamentações ambientais que afetam os requisitos do projeto.	Impacto nos prazos e custos do projeto, não conformidade legal.	Monitoramento contínuo da legislação ambiental e adaptação do projeto de acordo.	Ambos - Contratante e Contratado
Estudos Técnicos Ambientais	Dificuldades na obtenção de licenças ambientais	Atrasos na obtenção das licenças necessárias para iniciar o projeto.	Atrasos na execução do projeto, custos adicionais.	Início precoce do processo de licenciamento e envolvimento com as autoridades ambientais desde o início.	Ambos - Contratante e Contratado
Estudos Técnicos Ambientais	Limitações técnicas na identificação e avaliação de impactos	Dificuldades na identificação precisa dos impactos ambientais e suas consequências.	Subestimação dos impactos, atrasos na execução do projeto.	Utilização de tecnologias avançadas e consultoria especializada para avaliação precisa dos impactos ambientais.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Estudos Técnicos Ambientais	Falta de especialistas qualificados em estudos ambientais	Inexperiência ou falta de conhecimento dos profissionais envolvidos nos estudos ambientais.	Baixa qualidade técnica dos estudos.	Possível descredenciamento da empresa contratada, sem ônus para SEINF	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Estudos Técnicos Ambientais	Não aprovação da licença ambiental	Inexperiência ou falta de conhecimento dos profissionais envolvidos nos estudos ambientais.	Baixa qualidade dos estudos, interpretação incorreta dos resultados, não acompanhamento adequado do processo de licenciamento.	Possível descredenciamento da empresa contratada, melhoramento do material técnico até viabilidade ambiental sem ônus para a SEINF	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Estudos Topográficos	Erros na medição ou mapeamento do terreno	Falhas na medição ou mapeamento do terreno que podem levar a erros de projeto.	Inconsistências nos projetos, atrasos na execução.	Utilização de equipamentos de alta precisão e revisão dos dados por especialistas.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Estudos Topográficos	Condições climáticas adversas	Condições meteorológicas desfavoráveis que afetam a coleta de dados topográficos.	Atrasos na coleta de dados, baixa qualidade dos dados.	Planejamento cuidadoso das atividades de campo e consideração das condições climáticas, aditivos de prazo	Ambos - Contratante e Contratado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Estudos Topográficos	Interferência de elementos naturais	Obstáculos naturais, como vegetação densa, que dificultam a medição do terreno.	Dificuldades na medição precisa do terreno, baixa qualidade dos dados.	Limpeza prévia do terreno e utilização de métodos alternativos de medição, quando necessário.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Estudos Topográficos	Problemas técnicos com equipamentos de medição	Falhas ou mau funcionamento dos equipamentos de medição topográfica.	Interrupções na coleta de dados, baixa precisão dos dados.	Manutenção regular dos equipamentos e disponibilidade de backups para uso emergencial.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Estudos Batimétricos	Equipamentos inadequados para medição de profundidade	Utilização de equipamentos de batimetria não adequados para as condições do local.	Baixa precisão dos dados, inconsistências nas medições.	Seleção cuidadosa dos equipamentos e calibração regular para garantir precisão.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Estudos Batimétricos	Condições climáticas adversas	Condições meteorológicas adversas que interferem na realização de medições batimétricas.	Atrasos na coleta de dados, baixa qualidade dos dados.	Planejamento das atividades de campo considerando as condições climáticas e disponibilidade de janelas de tempo adequadas, aditivos de prazo.	Ambos - Contratante e Contratado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Estudos Batimétricos	Obstáculos subaquáticos não previstos	Presença de obstáculos subaquáticos imprevistos que dificultam a medição da profundidade.	Interrupções na coleta de dados, baixa precisão dos dados.	Utilização de métodos complementares de detecção e mapeamento de obstáculos subaquáticos, aditivos de prazo	Ambos - Contratante e Contratado
Estudos Batimétricos	Erros de calibração nos equipamentos de medição	Calibração inadequada ou imprecisa dos equipamentos de medição batimétrica.	Baixa precisão dos dados, inconsistências nas medições.	Calibração regular e realização de testes de precisão antes da coleta de dados.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Sondagem do Solo	Dificuldades na acessibilidade do local de sondagem	Acesso limitado ao local de sondagem devido a condições geográficas adversas.	Atrasos na coleta de dados, impossibilidade de realização da sondagem.	Planejamento cuidadoso das atividades de campo e identificação prévia de possíveis obstáculos, aditivos de prazo	Ambos - Contratante e Contratado
Sondagem do Solo	Equipamentos de sondagem inadequados para as condições do solo	Utilização de equipamentos de sondagem não adequados para as características do solo.	Baixa precisão dos dados, inconsistências nas medições.	Seleção cuidadosa dos equipamentos com base nas características do solo e treinamento adequado da equipe.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Sondagem do Solo	Riscos de danos a estruturas existentes	Danos acidentais a estruturas existentes durante o processo de sondagem do solo.	Atrasos na execução do projeto, custos adicionais para reparos.	Levantamento detalhado das estruturas existentes e medidas de proteção adequadas durante a sondagem.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Ensaio de Laboratório	Falhas nos equipamentos de laboratório	Mau funcionamento ou calibração inadequada dos equipamentos de laboratório.	Dados imprecisos, resultados inconsistentes.	Manutenção regular dos equipamentos e calibração frequente para garantir precisão.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Ensaio de Laboratório	Contaminação das amostras durante o transporte ou armazenamento	Contaminação das amostras coletadas durante o transporte ou armazenamento.	Resultados falsos, necessidade de novas amostragens.	Procedimentos rigorosos de coleta, manuseio e armazenamento das amostras.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)
Ensaio de Laboratório	Erros humanos na execução dos ensaios	Erros ou falhas humanas durante a execução dos ensaios de laboratório.	Dados imprecisos, inconsistências nos resultados.	Treinamento adequado da equipe de laboratório e implementação de procedimentos de controle de qualidade.	Contratado (Empresa de Arquitetura/Engenharia)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Ensaio de Laboratório	Falta de padronização nos procedimentos de ensaio	Ausência de padrões consistentes para a execução dos ensaios de laboratório.	Resultados inconsistentes, dificuldades na comparação entre diferentes estudos.	Implementação de procedimentos padronizados e treinamento da equipe para garantir consistência nos resultados.	Contratante (SEINF/AP)
Projeto de Trabalho Técnico Social	Falta de engajamento da comunidade afetada	Baixa participação ou interesse da comunidade afetada pelo projeto.	Resistência à implementação do projeto, falta de apoio da comunidade.	Realização de consultas públicas e programas de engajamento comunitário desde o início do projeto, aditivos de prazo	Ambos - Contratante e Contratado
Projeto de Trabalho Técnico Social	Mudanças na legislação ou políticas sociais	Alterações nas leis ou políticas sociais que afetam as abordagens de trabalho técnico social.	Necessidade de revisão do projeto, atrasos na implementação.	Monitoramento contínuo do ambiente regulatório e adaptação do projeto de acordo, aditivos de prazo	Ambos - Contratante e Contratado
Projeto de Trabalho Técnico Social	Conflitos entre diferentes grupos com interesses diversos	Conflitos de interesses entre diferentes grupos afetados pelo projeto.	Atrasos na execução do projeto, dificuldades na implementação.	Diálogo aberto e negociação entre os grupos afetados para encontrar soluções satisfatórias.	Ambos - Contratante e Contratado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Projeto de Trabalho Técnico Social	Desafios na implementação de medidas mitigatórias ou compensatórias	Dificuldades na implementação de medidas para mitigar ou compensar impactos sociais do projeto.	Insatisfação da comunidade, atrasos na execução do projeto.	Desenvolvimento de planos de ação claros e recursos adequados para implementação das medidas.	Ambos - Contratante e Contratado
------------------------------------	---	---	---	---	----------------------------------

Elaborado por:

LHOYANMA GRASIELLE MIRANDA COSTA

Coordenadoria de Gestão de Compras e Contratações – CGCC/SEINF



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO VIII - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Órgão contratante:	Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá - SEINF	Prazo da O.S: XXX Dias
Objeto do credenciamento (Credenciamento 001/2026-SEINF): Credenciamento de empresas de arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos, estudos e levantamentos técnicos, sempre que houver interesse previamente manifestado pela SEINF.		Endereço da área: Avenida X, bairro Y, do município Z, estado do Amapá
Objeto da Ordem de Serviço: Estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e aprovações do projeto X		Coordenadas da área
		Latitude: 00.000000
		Longitude: -00.000000
Eixo da convocação:	Eixo X	Número do contrato 0xx/CRED-001/SEINF
Razão social e identificação da empresa convocada:	XXXXXX	Data de convocação: 00/00/0000
Responsável técnico da empresa convocada:	XXXXXX	Data base do orçamento: Própria/2026

Identificação do Empreendimento: xxxxxxxxxxxx

Instrumento de Origem Proposta nº: () Convênio nº / Recursos Próprio () / Termo de Cooperação nº ()

Área estimada do terreno (m²)				1000		Área construída estimada:					750	
Índice	Descrição	Valor total	% do prazo	1ª Etapa (Em dias)			2ª Etapa (Em dias)					
1	Fase 1	Valor da somatória de entregáveis de cada fase	Prazo total / pelo prazo da fase em dias									
2	Fase 2	Valor da somatória de entregáveis de cada fase	Prazo total / pelo prazo da fase em dias		XX (Dias)							
3	Fase 3	Valor da somatória de entregáveis de cada fase	Prazo total / pelo prazo da fase em dias			XX (Dias)						
4	Fase 4	Valor da somatória de entregáveis de cada fase	Prazo total / pelo prazo da fase em dias				XX (Dias)					
5	Fase 5	Valor da somatória de entregáveis de cada fase	Prazo total / pelo prazo da fase em dias							XX (Dias)		
Valor total R\$												



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

O recebimento provisório será efetivado mediante:

Entrega dos produtos em arquivos digitais editáveis, que serão analisados pelo fiscal responsável;
Encaminhamento ao Núcleo de Custo e Orçamento de Obras para análise do orçamento;
Eventual devolução ao fiscal, caso necessárias readequações.

realizado após conferência pelo fiscal técnico da conformidade dos produtos com a Ordem de Serviço, devendo os documentos finais serem entregues:

Em formato PDF-A, com assinaturas digitais do(s) autor(es);
Acompanhados dos arquivos editáveis e respectivas ARTs/RRTs quitadas.

contemplar, no mínimo:

Arquivos editáveis nos formatos: DOC/RTF (textos), XLS (planilhas), DWG, DXF, JPG, RVT, SKP, entre outros conforme demanda;
Mapas georreferenciados com escalas e legendas compatíveis;
Composição de preços unitários, memória de cálculo e planilhas orçamentárias no formato Planilha Múltipla da Caixa (versão 3.08 ou superior);
Cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, curva ABC, BDI, e demais elementos orçamentários obrigatórios.

O recebimento definitivo será

Os produtos técnicos deverão



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

ANEXO IX - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA (EXEMPLO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO)

Orgão contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá - SEINF	Prazo da O.S: XXX Dias
Objeto do credenciamento (Credenciamento 001/2026-SEINF): Credenciamento de empresas de arquitetura e engenharia para a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos, estudos e levantamentos técnicos, sempre que houver interesse previamente manifestado pela SEINF.	Endereço da área: Avenida X, bairro Y, do município Z, estado do Amapá

Objeto da Ordem de Serviço: Estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e aprovações do projeto X	Coordenadas da área	
	Latitude:	00.000000
	Longitude:	-00.000000

Eixo da convocação:			Eixo X			Número do contrato		0xx/CRED-001/SEINF	
Razão social e identificação da empresa convocada:			XXXXXX			Data de convocação:		00/00/0000	
Responsável técnico da empresa convocada:			XXXXXX			Data base do orçamento:		Própria/2026	
Identificação do Empreendimento: xxxxxxxxxxxx			Instrumento de Origem Proposta nº: ()Convênio nº / Recursos Próprio () / Termo de Cooperação nº ()						
Área estimada do terreno (m²)			1000		Área construída estimada: 750				
Índice	Código SEINF	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário sem BDI	BDI	Preço unitário com BDI	Preço total	
1		Estudos Preliminares (caso seja necessário)						R\$ -	
1.1		Estudos Preliminares de edificações e Urbanismo						R\$ -	
1.1.1		Serviço da planilha itens 1.1 a 1.3 (multiplicados por 1,00)	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -	
2		Anteprojeto (25%)						R\$ -	
2.1		Arquitetura de obras novas ou reforma						R\$ -	
2.1.1		Serviço da planilha de arquitetura ou reforma (multiplicados por 0,25)	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -	
2.2		Projetos de engenharia						R\$ -	
2.2.1		Serviço(s) de engenharia da planilha (multiplados por 0,25)	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Índice	Código SEINF	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário sem BDI	BDI	Preço unitário com BDI	Preço total
3		Projeto básico (50%)						R\$ -
3.1		Arquitetura de obras novas - Para eixo 03						R\$ -
3.1.1		Serviço da planilha de arquitetura ou reforma (multiplicados por 0,50)	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
3.2		Projetos de engenharia						R\$ -
3.2.1		Serviço(s) de engenharia da planilha (multiplados por 0,50)	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
4		Projeto Executivo (25%)						R\$ -
4.1		Arquitetura de obras novas - Para eixo 03						R\$ -
4.1.1		Serviço da planilha de arquitetura ou reforma (multiplicados por 0,25)	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
4.2		Projetos de engenharia						R\$ -
4.2.1		Serviço(s) de engenharia da planilha (multiplados por 0,25)	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
5		Orçamento e especificação (100%)						R\$ -
5.1		Orçamento para construções novas ou reforma (Multiplados por 1,00)						R\$ -
5.1.1		Até 1.000,00 m²	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
5.1.2		de 1.000,01 a 3.000,00	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
5.1.3		de 3.000,01 a 6.000,00	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
5.1.4		de 6.000,01 a 12.000,00	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
5.1.5		a partir de 12.000,01	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Índice	Código SEINF	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário sem BDI	BDI	Preço unitário com BDI	Preço total
5.2		especificação para construções novas ou reforma (Multiplados por 1,00)						R\$ -
5.2.1		Até 1.000,00 m²	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
5.2.2		de 1.000,01 a 3.000,00	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
5.2.3		de 3.000,01 a 6.000,00	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
5.2.4		de 6.000,01 a 12.000,00	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
5.2.5		a partir de 12.000,01	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
6		Itens complementares (caso seja necessário)						R\$ -
6.1		Maquete eletrônica (multiplado por 1,00)						R\$ -
6.1.1		Render externo de edificações	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
6.1.2		Render interno de edificações	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
6.2		Compatibilização de projetos (caso desenvolvido em BIM em modelo federado ou demonstrado na metodologia convencional) (multiplado por 1,00)						R\$ -
6.2.1		Até 1.000,00 m²	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
6.2.2		de 1.000,01 a 3.000,00	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
6.2.3		de 3.000,01 a 6.000,00	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
6.2.4		de 6.000,01 a 12.000,00	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -
6.2.5		a partir de 12.000,01	m²	0	R\$ -	26,82%	R\$ -	R\$ -



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Índice	Código SEINF	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário sem BDI	BDI	Preço unitário com BDI	Preço total
--------	-----------------	-----------	---------	------------	---------------------------	-----	---------------------------	-------------



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 SEINF/GEA

ANEXO X – GUIA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Referência: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ.**

1. ESTRUTURA DA PONTUAÇÃO

A pontuação máxima será de 100 pontos, calculada pela soma dos critérios:

$$PF = CP + QT + CD + AR + CH$$

Onde:

- **PF** = pontuação final
- **CP** = cumprimento de prazo (máx. 25)
- **QT** = qualidade técnica (máx. 30)
- **CD** = completude documental (máx. 20)
- **AR** = atendimento e responsividade (máx. 15)
- **CH** = confiabilidade e histórico (máx. 10)

2. FAIXAS DE DESEMPENHO

Faixa	Classificação	Pontuação	Efeito Imediato
1	Excelente	90 a 100	Situação regular — registro positivo
2	Satisfatório	80 a 89	Situação regular — sem medida especial
3	Regular	70 a 79	Monitoramento reforçado
4	Insatisfatório	Abaixo de 70	Registro formal + possibilidade de notificação relevante

3. CLASSIFICAÇÃO NA FAIXA DE DESEMPENHO:

Faixa 1 — Excelente (90 a 100)

- Manutenção em situação regular no credenciamento;
- Registro positivo no histórico cadastral;
- Aptidão para continuidade normal das distribuições;
- Possibilidade de uso como critério de preferência em empate, nos termos do art. 60, II, da Lei nº 14.133/2021

Base adicional: Lei nº 14.133/2021, art. 60, II. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Faixa 2 — Satisfatório (80 a 89)

- Manutenção regular no credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- Sem medida corretiva especial, salvo ocorrência específica registrada.

Faixa 3 — Regular (70 a 79)

- Monitoramento reforçado pelo fiscal técnico;
- Possibilidade de orientação corretiva formal;
- Acompanhamento mais próximo nas próximas OSs;
- Registro no histórico como alerta de atenção.

Faixa 4 — Insatisfatório (abaixo de 70)

- Registro formal de desempenho insuficiente no processo e no histórico do credenciamento;
- Possibilidade de plano de correção;
- Intensificação do monitoramento nas próximas convocações;
- Consideração do histórico para futuras decisões administrativas;

Possibilidade de notificação relevante vinculada à medição insatisfatória, sem prejuízo de advertência, multa ou procedimento próprio, quando cabível.

4. REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO

Item	Critério	Sigla	Pontuação Máxima por Critério
A	Cumprimento de Prazo	CP	25
B	Qualidade Técnica	QT	30
C	Completeness Documental	CD	20
D	Atendimento e Responsividade	AR	15
E	Confiabilidade e Histórico	CH	10
PF TOTAL			100

A. Cumprimento de prazo (CP) — 25 pontos

Pontuação	Situação
21 a 25	Entrega integral no prazo, sem atraso
16 a 20	Atraso com pequeno impacto, sem prejuízo relevante
11 a 15	Atraso com moderado impacto
0 a 10	Atraso relevante ou reiterado

Avalia: aceitação tempestiva da convocação; cumprimento do prazo de execução fixado na OS; cumprimento do prazo de correção quando notificada; observância de marcos intermediários, quando houver.

Base: Lei nº 14.133/2021, art. 88, § 3º. Disponível em:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

B. Qualidade Técnica (QT) da entrega — 30 pontos

Pontuação	Situação
26 a 30	Entrega tecnicamente adequada, sem necessidade relevante de correção
21 a 25	Pequenas correções, sem comprometer o objeto
11 a 20	Falhas técnicas com retrabalho significativo
0 a 10	Inadequação técnica relevante

Avalia: conformidade com edital, TR, escopo, memorial e normas técnicas aplicáveis (ABNT, CAU/BR, CREA); correção técnica da solução apresentada; coerência entre peças gráficas, documentos, planilhas e especificações; ausência de erro material relevante; compatibilidade mínima exigida para recebimento provisório e definitivo.

Base: Lei nº 14.133/2021, art. 88, § 3º; art. 140, I, "a". Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

C. Completude Documental (CD) — 20 pontos

Pontuação	Situação
16 a 20	Documentação completa e regular
11 a 15	Pequenas pendências sanáveis
6 a 10	Omissões relevantes
0 a 5	Documentação essencial ausente ou imprestável

Avalia: entrega integral dos documentos exigidos na OS e no edital; presença de anexos obrigatórios; regularidade formal das peças; apresentação de ART/RRT, quando cabível; consistência mínima da instrução documental para fins de recebimento e pagamento.

D. Atendimento e Responsividade (AR) — 15 pontos

Pontuação	Situação
12 a 15	Documentação completa e regular
9 a 11	Pequenas pendências sanáveis
5 a 8	Omissões relevantes
0 a 4	Documentação essencial ausente ou imprestável

Avalia: resposta à convocação no prazo definido; resposta a diligências do fiscal técnico; disponibilidade para ajustes e correções; tempestividade da comunicação; postura colaborativa na solução de pendências.

E. Confiabilidade e histórico (CH) de execução — 10 pontos

Pontuação	Situação
9 a 10	Documentação completa e regular



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

6 a 8	Pequenas pendências sanáveis
3 a 5	Omissões relevantes
0 a 2	Documentação essencial ausente ou imprestável

Avalia: repetição de falhas na mesma OS ou em OSs anteriores; necessidade recorrente de retrabalho; incidência de notificações relevantes vinculadas à empresa; aderência ao padrão técnico esperado ao longo do tempo.

Base: Lei nº 14.133/2021, art. 88, § 3º. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

5. EVENTOS QUE JUSTIFICAM DESCONTO DE PONTUAÇÃO

Poderão justificar redução da pontuação, conforme gravidade e impacto, registrados pelo fiscal técnico no momento da medição:

- Atraso injustificado na entrega ou na convocação;
- Entrega parcial ou incompleta;
- Inconsistência entre documentos, plantas, memoriais ou planilhas;
- Erro técnico relevante;
- Necessidade de retrabalho evitável;
- Não atendimento de diligência do fiscal técnico;
- Não resposta à convocação no prazo;
- Ausência de documento essencial (inclusive ART/RRT quando exigível);
- Desconformidade com escopo, especificações ou normas técnicas aplicáveis;
- Recorrência de notificações relevantes vinculadas à mesma empresa.

Observação: A faixa de desempenho, **isoladamente**, não gera sanção automática. Ela funciona como instrumento de gestão, registro de histórico, base de decisão e insumo para eventual apuração administrativa. A sanção depende de procedimento próprio com contraditório e ampla defesa.

6. PROCEDIMENTO MÍNIMO DE AVALIAÇÃO

Rito obrigatório, vinculado ao momento da medição:

6.1. Medição e avaliação simultâneas — após realizar a medição e encaminhar o processo de pagamento ao Gabinete da SEINF, o fiscal técnico preencherá, em ato contínuo, a Ficha de Avaliação, utilizando os mesmos registros de ocorrências. O documento será remetido ao Gestor do Contrato, com a respectiva assinatura, por meio do sistema PRODOC.

6.2. Preenchimento da ficha padronizada — critérios, pontuação por critério, pontuação total, justificativa sucinta e classificação na faixa de desempenho.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- 6.3. **Encaminhamento ao gestor do contrato** — relatório de medição e ficha de avaliação seguem juntos, como peças complementares.
- 6.4. **Ciência formal da empresa credenciada** — o Gestor do Contrato notificará formalmente a contratada, por meio eletrônico (e-mail), da avaliação atribuída, em conjunto com o resultado da medição.
- 6.5. **Manifestação da empresa** — pode apresentar justificativa, esclarecimento ou pedido de revisão da avaliação pela SEINF, sem caráter de recurso sancionatório.
- 6.6. **Homologação pelo gestor do contrato** — após análise da manifestação da contratada, o Gestor do Contrato homologará a pontuação atribuída e procederá com a guarda do documento, bem como das demais avaliações sucessivas vinculadas à mesma Ordem de Serviço.
- 6.7. **Encaminhamento em duas vias** — após a última medição e a correspondente avaliação final, o Gestor do Contrato adotará dois fluxos paralelos:
- 6.7.1. **Via principal** — juntada de todos os documentos e avaliações ao processo administrativo do contrato, com adoção das demais providências de encerramento, conforme fluxo orientado pela SEINF;
- 6.7.2. **Via secundária** — remessa de cópia integral das avaliações e relatórios à Comissão de Credenciamento, para ciência e como subsídio a futuras decisões de manutenção, descredenciamento ou nova contratação da empresa.

Base: Lei nº 14.133/2021, art. 88, §§ 3º e 4º; art. 117, § 1º. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm | Decreto

Estadual nº 7.334/2024/AP, arts. 21 e 27. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 SEINF/GEA

ANEXO XI – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

EMPRESA	
CNPJ	
N.º CONTRATO	
O.S. N.º	
OBJETO	
PERÍODO DA MEDIÇÃO	
Nº DA MEDIÇÃO	
FISCAL TÉCNICO	
DATA PREENCHIMENTO	

PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO

Item	Critério	Sigla	Pontuação Máxima por Critério
A	Cumprimento de Prazo	CP	25
B	Qualidade Técnica	QT	30
C	Compleitude Documental	CD	20
D	Atendimento e Responsividade	AR	15
E	Confiabilidade e Histórico	CH	10
PF TOTAL			

FAIXA DE DESEMPENHO

Faixa	Classificação	Pontuação	Efeito Imediato

Houve notificação relevante vinculada a esta OS/medição?

() Sim — Nº/referência: _____ () Não

* Se sim, anexar a(s) notificação(ões)

Necessita providência corretiva antes do próximo ciclo?

() Sim () Não

Descrever: _____

HOMOLOGADO

GESTOR DO CONTRATO:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 SEINF/GEA
ANEXO XII – MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO PRINCIPAL SOLICITANTE	
Nome:	
Lotação:	E-mail:
Telefone:	Celular:
2 – DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE PREPARAÇÃO	
Data:	
3 – OBJETO	
() Obra () Serviço de Engenharia () Serviço continuado () Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Aquisição de material de consumo/insumos () Aquisição de material permanente / Equipamento () Outro (especificar): _____	
4 – DESCRIÇÕES SUCINTA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS E QUANTIDADES	
5 - PRIORIDADE (COM JUSTIFICATIVA)	
() Alta (justifique): () Média () Baixa	
6 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

7 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8 - ÍNDICE OU PARÂMETRO DE REAJUSTAMENTO APLICÁVEL

Considerando a natureza predominante do objeto, a metodologia de formação do preço e a fonte de referência utilizada na estimativa da contratação, indica-se o seguinte índice ou parâmetro de reajustamento para fins de inserção no contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente:

Índice/parâmetro indicado: _____

Data-base do orçamento estimado: // _____

Justificativa da escolha do índice/parâmetro:

9 - IDENTIFICAÇÃO DE VÍNCULO COM RECURSO FEDERAL, EXTERNO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

A presente demanda possui vinculação, total ou parcial, com recurso federal, convênio, contrato de repasse, termo de compromisso, transferência especial, transferência fundo a fundo, operação de crédito, programa federal, financiamento externo ou instrumento congêneres?

() Sim

() Não

Em caso positivo, preencher as informações abaixo, conforme dados disponíveis:

Tipo de instrumento:

() Convênio

() Contrato de Repasse

() Termo de Compromisso

() Transferência Especial

() Transferência Fundo a Fundo

() Operação de Crédito

() Programa Federal

() Financiamento Externo

() Outro. Especificar: _____

Número do instrumento: _____

Número da proposta/operação/plano de ação, se houver: _____

Órgão concedente/financiador: _____

Mandatária da União ou agente operador, se houver: _____

Programa/Ação: _____

Sistema de acompanhamento aplicável:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- ☐ Transferegov.br
- ☐ ObrasGov
- ☐ Sistema da Caixa Econômica Federal
- ☐ Sistema de banco financiador
- ☐ Outro. Especificar: _____

Observação: Quando a demanda estiver vinculada a recursos federais, externos ou instrumentos congêneres, todos os produtos técnicos e documentos de pagamento, inclusive Nota Fiscal, deverão conter, quando informado pela Administração, a identificação do respectivo instrumento, número do convênio, contrato de repasse, termo de compromisso, proposta, operação, programa, plano de ação, Mandatária, agente operador, concedente ou financiador, conforme aplicável.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Solicitante:

NOME
Cargo/Função
Setor/Órgão



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 SEINF/GEA

ANEXO XIII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº / _

Processo nº: [inserir]

Edital de Credenciamento nº: [inserir]

Contrato/Instrumento equivalente nº: [inserir, se houver]

Credenciada/Contratada: [inserir]

CNPJ: [inserir]

Eixo operacional/técnico: [inserir]

Objeto vinculado: [inserir, se houver]

Fonte de recurso: [inserir]

Nota de Empenho: [inserir, se houver]

1. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Responsável técnico: [inserir]

Registro profissional: [CREA/CAU/CFT nº inserir]

ART/RRT/TRT: [inserir, quando aplicável]

Demais profissionais vinculados à execução: [inserir, quando aplicável]

2. OBJETO ESPECÍFICO

A presente Ordem de Serviço tem por objeto a execução de [descrever objetivamente a demanda], conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência, Contrato/Instrumento equivalente, anexos técnicos e demais documentos que instruem o processo administrativo.

3. ESCOPO DA DEMANDA

A contratada deverá executar os serviços necessários à adequada elaboração dos produtos técnicos contratados, compreendendo, quando aplicável:

I — levantamento de dados, documentos e informações existentes;

II — vistorias, visitas técnicas, levantamentos de campo ou reuniões técnicas;

III — elaboração de estudos, relatórios, projetos, memoriais, peças gráficas, planilhas, modelos digitais ou demais documentos técnicos pertinentes;

IV — compatibilização entre disciplinas técnicas;

V — atendimento às normas técnicas, legais, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade, sustentabilidade e segurança aplicáveis;

VI — correções, complementações ou reapresentações solicitadas pela Administração, desde que relacionadas ao escopo contratado.

4. PRODUTOS ESPERADOS

A contratada deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos:

I — [inserir produto 1];



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

II — [inserir produto 2];

III — [inserir produto 3];

IV — [inserir demais produtos, se houver].

Os produtos deverão ser entregues nos formatos físico e/ou digital definidos pela Administração, incluindo, quando aplicável, arquivos em PDF, DWG, RVT, IFC, DOCX, XLSX, SHP, KML, KMZ, planilhas abertas, arquivos editáveis, modelos digitais, memoriais assinados e documentação de responsabilidade técnica.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução: [inserir] dias [corridos/úteis]

Data de início: [inserir]

Data prevista de conclusão: [inserir]

O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica formal, desde que aprovado pela Administração e observadas as disposições do Edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Valor total da Ordem de Serviço: R\$ [inserir]

Forma de pagamento: [inserir: parcela única / por etapas / por produtos / conforme cronograma físico-financeiro]

O pagamento ficará condicionado à entrega, análise, aceite ou recebimento dos produtos pela Administração, à apresentação da Nota Fiscal, à comprovação da regularidade exigida, à apresentação da ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando aplicável, e ao atesto da fiscalização.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapas	Produto/Serviço	Prazo	Percentual	Valor
1	[inserir]	[inserir]	[inserir]%	R\$ [inserir]
2	[inserir]	[inserir]	[inserir]%	R\$ [inserir]
3	[inserir]	[inserir]	[inserir]%	R\$ [inserir]
Total	—	—	100%	R\$ [inserir]

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Fiscal técnico: [inserir nome, matrícula e setor]

Gestor do contrato: [inserir nome, matrícula e setor]

Unidade demandante: [inserir]

Compete à fiscalização acompanhar a execução da presente Ordem de Serviço, verificar a conformidade técnica dos produtos, solicitar correções, registrar ocorrências, recomendar o recebimento provisório, rejeição ou aceite dos produtos e instruir os atos necessários à medição e pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade técnica da contratada pelos produtos entregues, inclusive quanto a erros, vícios, omissões, incompatibilidades ou inconsistências.

9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

A contratada deverá observar as seguintes condições específicas:

- I — [inserir condição específica 1];
- II — [inserir condição específica 2];
- III — [inserir condição específica 3];
- IV — [inserir normas, sistemas ou plataformas aplicáveis, se houver];
- V — [inserir exigências de órgão concedente, financiador, fiscalizador ou licenciador, se houver].

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contratada deverá apresentar ART, RRT, TRT ou documento equivalente relativo aos serviços objeto desta Ordem de Serviço, quando exigível, antes do início da execução ou no prazo definido pela Administração.

Todos os produtos técnicos deverão conter a identificação da empresa, do responsável técnico, do registro profissional, da respectiva responsabilidade técnica e da data de elaboração.

11. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverá ser formalizada pela contratada, com identificação desta Ordem de Serviço, relação dos arquivos e documentos apresentados, versão dos documentos, data de emissão e indicação dos responsáveis técnicos.

O recebimento provisório será realizado pela fiscalização para fins de análise inicial, sem implicar aceite definitivo.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica, documental e contratual dos produtos, mediante termo de aceite, atesto ou documento equivalente.

Produtos incompletos, inconsistentes, incompatíveis ou em desconformidade com o escopo poderão ser devolvidos para correção, complementação ou reapresentação, sem ônus adicional para a Administração quando decorrentes de falha da contratada.

12. COMUNICAÇÕES

As comunicações relativas à presente Ordem de Serviço ocorrerão por meio de [inserir: e-mail institucional / PRODOC / SIGA / ObrasGov / outro sistema oficial], devendo a contratada manter seus dados atualizados e responder às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

E-mail da contratada: [inserir]

E-mail da Administração: [inserir]

Sistema/processo de acompanhamento: [inserir]

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Ordem de Serviço vincula-se ao Edital de Credenciamento nº [inserir], ao Termo de Referência, ao contrato ou instrumento equivalente, à proposta/aceite da credenciada, à planilha de precificação aplicável e aos demais documentos constantes do processo administrativo.

A assinatura ou ciência desta Ordem de Serviço implica o compromisso da contratada de executar o objeto conforme as condições estabelecidas, sem prejuízo das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

Macapá/AP, ____ de _____ de _____.

[Nome da autoridade competente ou gestor]

[Cargo]

SEINF/AP

[Nome do fiscal técnico]

Fiscal Técnico

Matrícula nº [inserir]

[Nome do representante da contratada]

Representante legal

[Empresa]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 SEINF/GEA

ANEXO XIV – MODELOS DE RECEBIMENTOS DEFINITIVO E PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo nº: [inserir]

Edital de Credenciamento nº: [inserir]

Contrato/Instrumento equivalente nº: [inserir]

Ordem de Serviço nº: [inserir]

Contratada/Credenciada: [inserir]

CNPJ: [inserir]

Eixo operacional: [inserir]

Objeto: [inserir descrição resumida]

Fiscal técnico: [inserir nome, matrícula e setor]

Gestor do contrato: [inserir nome, matrícula e setor]

1. DA ENTREGA

Aos ____ dias do mês de _____ de ____, a contratada apresentou os **produtos técnicos relativos à Ordem de Serviço nº _/**, vinculada ao Processo nº [inserir], conforme relação abaixo:

- I — [inserir produto/documento entregue];
- II — [inserir produto/documento entregue];
- III — [inserir produto/documento entregue];
- IV — [inserir demais produtos, se houver].

Os produtos foram entregues em formato [físico/digital/físico e digital], contendo, quando aplicável, arquivos em PDF, arquivos editáveis, planilhas, memoriais, peças gráficas, modelos digitais, arquivos georreferenciados, documentação de responsabilidade técnica e demais elementos previstos na Ordem de Serviço.

2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A pós conferência inicial da documentação apresentada, registra-se o **recebimento provisório** dos produtos, exclusivamente para fins de análise técnica, documental e contratual pela Administração.

O presente recebimento provisório não implica aceite definitivo, aprovação integral dos produtos, liberação automática de pagamento ou afastamento da responsabilidade técnica da contratada.

3. DA ANÁLISE POSTERIOR

Os produtos recebidos serão submetidos à análise técnica pela fiscalização, unidade demandante, comissão designada ou setor competente, que verificará, entre outros aspectos aplicáveis:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

- I — conformidade com o escopo contratado;
- II — atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis;
- III — completude documental;
- IV — compatibilidade entre peças técnicas, memoriais, planilhas, relatórios e demais documentos;
- V — coerência de quantitativos, orçamentos e cronogramas, quando aplicável;
- VI — identificação e assinatura dos responsáveis técnicos;
- VII — apresentação de ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigível;
- VIII — atendimento às exigências da Administração e de órgãos externos, quando aplicável.

4. DAS PENDÊNCIAS INICIAIS, SE HOUVER

Na conferência inicial, foram identificadas as seguintes pendências aparentes:

- I — [inserir pendência, se houver];
- II — [inserir pendência, se houver];
- III — [inserir pendência, se houver].

Caso não haja pendências iniciais, registrar: **Não foram identificadas pendências formais iniciais, sem prejuízo da análise técnica posterior.**

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Verificadas inconsistências, omissões, incompatibilidades, desconformidades ou insuficiências técnicas, os produtos poderão ser devolvidos à contratada para correção, complementação ou reapresentação, sem ônus adicional para a Administração quando decorrentes de falha da contratada.

O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade técnica, documental e contratual dos produtos, mediante termo próprio, atesto final ou documento equivalente.

Macapá/AP, ____ de _____ de ____.

[Nome do Fiscal Técnico]

Fiscal Técnico

Matrícula nº [inserir]

[Nome do Gestor do Contrato]

Gestor do Contrato

Matrícula nº [inserir]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

[Nome do Representante da Contratada]

Representante Legal

[Empresa]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo nº: [inserir]

Edital de Credenciamento nº: [inserir]

Contrato/Instrumento equivalente nº: [inserir]

Ordem de Serviço nº: [inserir]

Contratada/Credenciada: [inserir]

CNPJ: [inserir]

Eixo operacional: [inserir]

Objeto: [inserir descrição resumida]

Fiscal técnico: [inserir nome, matrícula e setor]

Gestor do contrato: [inserir nome, matrícula e setor]

1. DA ANÁLISE DOS PRODUTOS

Aos ____ dias do mês de _____ de ____, após análise técnica, documental e contratual dos produtos apresentados pela contratada, referentes à Ordem de Serviço nº __/, vinculada ao Processo nº [inserir], registra-se que foram examinados os seguintes produtos:

- I — [inserir produto/documento analisado];
- II — [inserir produto/documento analisado];
- III — [inserir produto/documento analisado];
- IV — [inserir demais produtos, se houver].

2. DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

A Administração verificou, no que couber ao objeto contratado:

- I — a conformidade dos produtos com o escopo da Ordem de Serviço;
- II — o atendimento às normas técnicas, legais e profissionais aplicáveis;
- III — a completude da documentação apresentada;
- IV — a compatibilidade entre peças técnicas, memoriais, planilhas, relatórios, modelos e demais documentos;
- V — a coerência dos quantitativos, orçamentos, composições de custos e cronogramas, quando aplicável;
- VI — a apresentação dos arquivos editáveis, modelos, bases de dados, planilhas abertas e demais elementos exigidos;
- VII — a identificação da empresa, dos responsáveis técnicos e dos respectivos registros profissionais;
- VIII — a apresentação da ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigível;
- IX — o atendimento às correções, complementações ou reapresentações solicitadas pela fiscalização;
- X — o atendimento às exigências de órgãos concedentes, financiadores, fiscalizadores, licenciadores ou de controle, quando aplicável.

3. DAS CORREÇÕES E PENDÊNCIAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Durante a análise, foram solicitadas as seguintes correções/complementações:

- I — [inserir correção solicitada, se houver];
- II — [inserir correção solicitada, se houver];
- III — [inserir correção solicitada, se houver].

Após reapresentação/análise, registra-se que as pendências foram [sanadas integralmente/sanadas parcialmente/não aplicável].

Caso não tenham sido solicitadas correções, registrar: **Não houve solicitação de correções ou complementações impeditivas ao recebimento definitivo.**

4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Diante da verificação da conformidade técnica, documental e contratual dos produtos apresentados, fica registrado o **recebimento definitivo** do objeto da Ordem de Serviço nº / , nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, do contrato ou instrumento equivalente e demais documentos constantes dos autos.

O presente recebimento definitivo autoriza o prosseguimento dos atos administrativos necessários à medição, liquidação e pagamento, observadas a regularidade fiscal, trabalhista, documental, orçamentária e demais exigências aplicáveis.

5. DAS RESPONSABILIDADES REMANESCENTES

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ética-profissional ou administrativa da contratada por erros, vícios, omissões, incompatibilidades, inconsistências ou danos decorrentes dos produtos elaborados.

Em se tratando de projeto de obra ou serviço de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não exime o projetista, consultor ou empresa contratada da responsabilidade objetiva por danos causados por falha de projeto, nos termos do art. 140, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada permanecerá obrigada a prestar esclarecimentos, corrigir vícios ocultos, complementar informações ou sanar inconsistências posteriormente identificadas, quando relacionadas ao escopo contratado e à sua responsabilidade técnica.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo será juntado ao processo administrativo correspondente e servirá como documento de comprovação do recebimento definitivo dos produtos, sem prejuízo dos demais registros, atestos, relatórios técnicos, pareceres ou documentos de fiscalização existentes nos autos.

Macapá/AP, ____ de _____ de ____.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

[Nome do Fiscal Técnico]

Fiscal Técnico

Matrícula nº [inserir]

[Nome do Gestor do Contrato]

Gestor do Contrato

Matrícula nº [inserir]

[Nome da Autoridade/Comissão Designada, se aplicável]

[Cargo/Função]

Matrícula nº [inserir]

[Nome do Representante da Contratada]

Representante Legal

[Empresa]

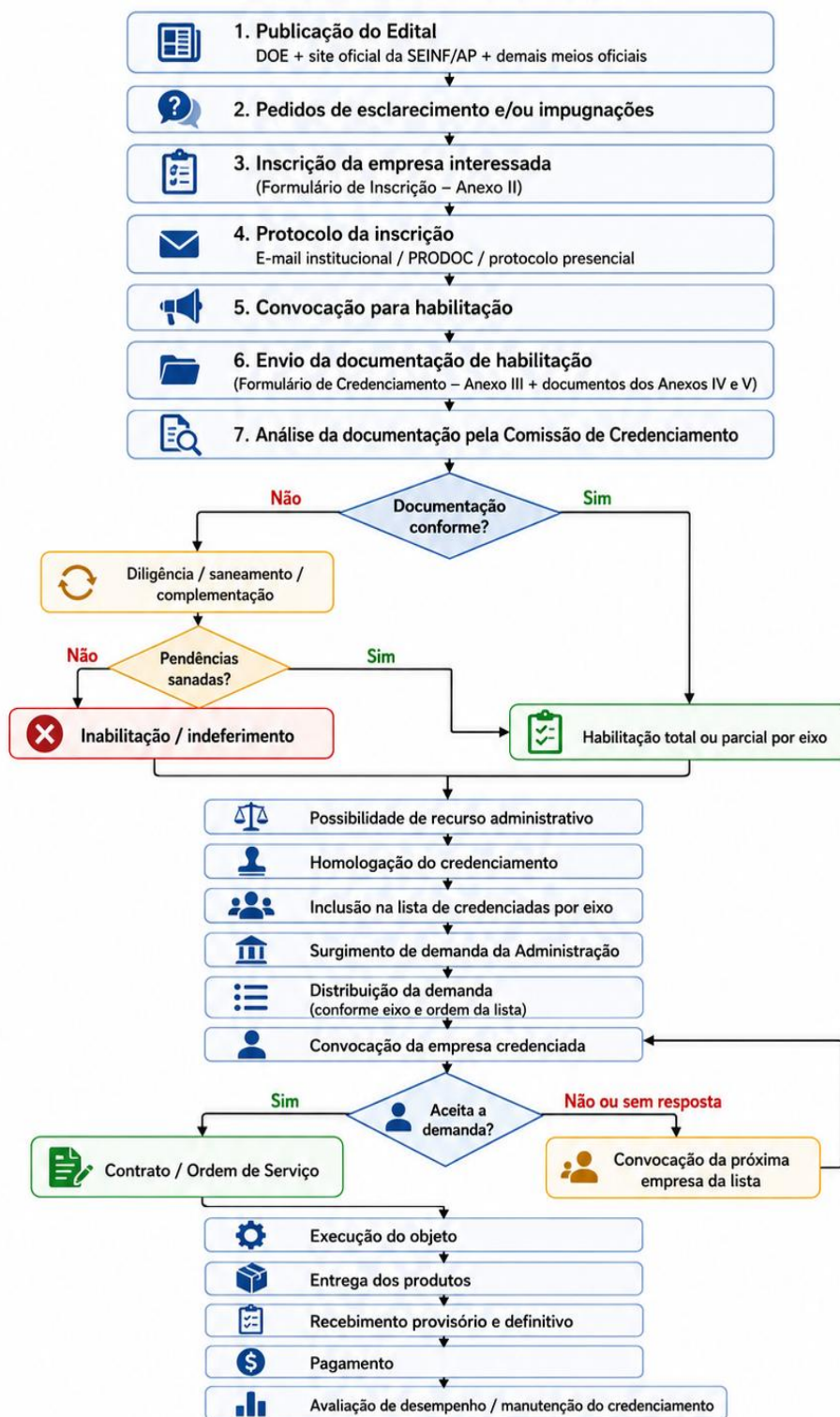


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 SEINF/GEA

ANEXO XV – FLUXO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 SEINF/GEA

ANEXO XVI – EIXOS TÉCNICOS E PRODUTOS

Os produtos e entregáveis indicados possuem caráter referencial e exemplificativo, podendo ser exigidos de forma isolada ou conjunta conforme a natureza da demanda, o eixo operacional, a complexidade do objeto, a fonte de recurso, as exigências da Administração e as orientações de órgãos concedentes, financiadores, fiscalizadores, licenciadores ou de controle. A definição final dos produtos, formatos, prazos, responsabilidades técnicas e critérios de recebimento constará da respectiva demanda, contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Nº	MACROEIXO	EIXO / SUBEIXO	CATEGORIA	TIPOLOGIAS	PRODUTOS / ENTREGÁVEIS POSSÍVEIS
1	Arquitetura, Urbanismo e Edificações Públicas	Eixo 01	Projetos de edificações gerais	• Projetos de galpões, • garagens, • armazéns, • estufas, • depósitos, • pavilhões de exposição, • feiras populares, • shoppings populares, • mercados, • matadouros frigoríficos, • frigoríficos; e • demais edificações gerais correlatas.	• Estudos de viabilidade; • Demonstração e justificativa do programa de necessidades; • avaliação de demanda do público-alvo; • estudo de concepção projetual; • levantamento topográfico e cadastral; • parecer de sondagem; • estudo preliminar; • anteprojeto; • projeto básico; • projeto executivo; • projetos complementares; • memoriais descritivos; • especificações técnicas; • caderno de encargos; • planilhas orçamentárias: resumida, sintética, analítica, composições próprias unitárias, curva ABC de Insumos, curva ABC de Serviços, declaração CPRB, encargos Sociais, demonstrativo de BDI, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo; • peças gráficas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

					• modelos digitais/BIM, ART/RRT/TR; e • documentos para licenciamento, aprovação junto aos órgãos competentes.
		Eixo 02	Projetos de edificações voltadas ao esporte e lazer	• Projetos de estádios, • ginásios poliesportivos, • piscinas públicas, • quadras esportivas, • centros de recreação, • centros esportivos • e demais edificações correlatas ao esporte e lazer.	• Estudos de viabilidade; • Demonstração e justificativa do programa de necessidades; • avaliação de demanda do público-alvo; • estudo de concepção projetual; • levantamento topográfico e cadastral; • parecer de sondagem; • estudo preliminar; • anteprojeto; • projeto básico; • projeto executivo; • projetos complementares; • memoriais descritivos; • especificações técnicas; • caderno de encargos; • planilhas orçamentárias: resumida, sintética, analítica, composições próprias unitárias, curva ABC de Insumos, curva ABC de Serviços, declaração CPRB, encargos Sociais, demonstrativo de BDI, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo; • peças gráficas; • modelos digitais/BIM, ART/RRT/TR; e • documentos para licenciamento, aprovação junto aos órgãos competentes.
		Eixo 03	Projetos de edificações com caráter educacional e de pesquisa	• Projetos de escolas, • creches, • universidades, • bibliotecas, • salas modulares, • laboratórios • educacionais,	• Estudos de viabilidade; • Demonstração e justificativa do programa de necessidades; • avaliação de demanda do público-alvo; • estudo de concepção projetual; • levantamento topográfico e cadastral; • parecer de sondagem;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

				- laboratórios de pesquisa, - centros comunitários de aprendizagem, - escolas de arte e música e - demais edificações educacionais ou de pesquisa.	- estudo preliminar; - anteprojeto; - projeto básico; - projeto executivo; - projetos complementares; - memoriais descritivos; - especificações técnicas; - caderno de encargos; - planilhas orçamentárias: resumida, sintética, analítica, composições próprias unitárias, curva ABC de Insumos, curva ABC de Serviços, declaração CPRB, encargos Sociais, demonstrativo de BDI, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo; - peças gráficas; - modelos digitais/BIM, ART/RRT/TR; e - documentos para licenciamento, aprovação junto aos órgãos competentes.
		Eixo 04	Projetos de edificações com caráter habitacional	- Projetos de habitação unifamiliar, - habitação multifamiliar, - edifícios de apartamentos sociais, - residências populares, - albergues públicos; e - demais tipologias habitacionais correlatas.	- Estudos de viabilidade; - Demonstração e justificativa do programa de necessidades; - avaliação de demanda do público-alvo; - estudo de concepção projetual; - levantamento topográfico e cadastral; - parecer de sondagem; - estudo preliminar; - anteprojeto; - projeto básico; - projeto executivo; - projetos complementares; - memoriais descritivos; - especificações técnicas; - caderno de encargos; - planilhas orçamentárias: resumida, sintética, analítica, composições próprias unitárias, curva ABC de Insumos,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

					curva ABC de Serviços, declaração CPRB, encargos Sociais, demonstrativo de BDI, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo; • peças gráficas; • modelos digitais/BIM, ART/RRT/TR; e • documentos para licenciamento, aprovação junto aos órgãos competentes.
		Eixo 05A	Projetos de assistência à saúde — unidades hospitalares, urgência e ambientes críticos	• Projetos de hospitais gerais, • hospitais especializados, maternidades, • prontos-socorros hospitalares, • centros cirúrgicos, • unidades de urgência e emergência, • unidades de observação assistida; e • demais estabelecimentos assistenciais com perfil hospitalar ou ambientes críticos.	• Estudos de viabilidade; • Demonstração e justificativa do programa de necessidades; • avaliação de demanda do público-alvo; • estudo de concepção projetual; • levantamento topográfico e cadastral; • parecer de sondagem; • estudo preliminar; • anteprojeto; • projeto básico; • projeto executivo; • projetos complementares; • memoriais descritivos; • especificações técnicas; • caderno de encargos; • planilhas orçamentárias: resumida, sintética, analítica, composições próprias unitárias, curva ABC de Insumos, curva ABC de Serviços, declaração CPRB, encargos Sociais, demonstrativo de BDI, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo; • peças gráficas; • modelos digitais/BIM, ART/RRT/TR; e • documentos para licenciamento, aprovação junto aos órgãos competentes.
		Eixo 05B	Projetos de assistência à saúde —	• Projetos de UPA, • ambulatorios especializados, • policlínicas,	• Estudos de viabilidade; • Demonstração e justificativa do programa de necessidades;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

			unidades de atenção especializada	• centros de especialidades, • centros de diagnóstico por imagem, • laboratórios de análises clínicas, • unidades de coleta, • centros de reabilitação, • clínicas especializadas, • CAPS, • casas de parto; e • serviços assistenciais especializados.	• avaliação de demanda do público-alvo; • estudo de concepção projetual; • levantamento topográfico e cadastral; • parecer de sondagem; • estudo preliminar; • anteprojeto; • projeto básico; • projeto executivo; • projetos complementares; • memoriais descritivos; • especificações técnicas; • caderno de encargos; • planilhas orçamentárias: resumida, sintética, analítica, composições próprias unitárias, curva ABC de Insumos, curva ABC de Serviços, declaração CPRB, encargos Sociais, demonstrativo de BDI, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo; • peças gráficas; • modelos digitais/BIM, ART/RRT/TR; e • documentos para licenciamento, aprovação junto aos órgãos competentes.
		Eixo 05C	Projetos de assistência à saúde — serviços de interesse à saúde	• Projetos de casas de repouso, • instituições de longa permanência, • abrigos com atendimento em saúde, • casas de apoio, unidades de acolhimento; e • empreendimentos que exijam requisitos sanitários e operacionais próprios da área da saúde.	• Estudos de viabilidade; • Demonstração e justificativa do programa de necessidades; • avaliação de demanda do público-alvo; • estudo de concepção projetual; • levantamento topográfico e cadastral; • parecer de sondagem; • estudo preliminar; • anteprojeto; • projeto básico; • projeto executivo; • projetos complementares; • memoriais descritivos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

					• especificações técnicas; • caderno de encargos; • planilhas orçamentárias: resumida, sintética, analítica, composições próprias unitárias, curva ABC de Insumos, curva ABC de Serviços, declaração CPRB, encargos Sociais, demonstrativo de BDI, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo; • peças gráficas; • modelos digitais/BIM, ART/RRT/TR; e • documentos para licenciamento, aprovação junto aos órgãos competentes.
		Eixo 06	Projetos de edificações com caráter institucional ou cultural	• Projetos de secretarias, • câmaras legislativas, • edifícios administrativos, • museus, • centros culturais, • centros de convenções, • centros turísticos, • teatros, • auditórios; e • demais edificações institucionais ou culturais.	• Estudos de viabilidade; • Demonstração e justificativa do programa de necessidades; • avaliação de demanda do público-alvo; • estudo de concepção projetual; • levantamento topográfico e cadastral; • parecer de sondagem; • estudo preliminar; • anteprojeto; • projeto básico; • projeto executivo; • projetos complementares; • memoriais descritivos; • especificações técnicas; • caderno de encargos; • planilhas orçamentárias: resumida, sintética, analítica, composições próprias unitárias, curva ABC de Insumos, curva ABC de Serviços, declaração CPRB, encargos Sociais, demonstrativo de BDI, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo; • peças gráficas; • modelos digitais/BIM, ART/RRT/TR; e • documentos para licenciamento, aprovação junto aos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

					órgãos competentes.
		Eixo 07	Projetos de edificações com caráter de segurança pública	• Projetos de delegacias, • unidades do Corpo de Bombeiros, • centros de operações de emergência, • presídios, • penitenciárias, • bases militares, • centros de comando e controle, • arsenais, • agências de inteligência; e demais edificações de segurança pública.	• Estudos de viabilidade; • Demonstração e justificativa do programa de necessidades; • avaliação de demanda do público-alvo; • estudo de concepção projetual; • levantamento topográfico e cadastral; • parecer de sondagem; • estudo preliminar; • anteprojeto; • projeto básico; • projeto executivo; • projetos complementares; • memoriais descritivos; • especificações técnicas; • caderno de encargos; • planilhas orçamentárias: resumida, sintética, analítica, composições próprias unitárias, curva ABC de Insumos, curva ABC de Serviços, declaração CPRB, encargos Sociais, demonstrativo de BDI, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo; • peças gráficas; • modelos digitais/BIM, ART/RRT/TR; e • documentos para licenciamento, aprovação junto aos órgãos competentes.
		Eixo 08	Projetos de urbanismo e paisagismo	• Projetos de praças, • parques urbanos, • bosques, • jardins públicos, • calçadas, • orlas, • passeios públicos, • áreas de convivência, • áreas de lazer,	• Estudos de viabilidade; • Diagnóstico Urbano; • Demonstração e justificativa do programa de necessidades; • avaliação de demanda do público-alvo; • estudo de concepção projetual; • levantamento topográfico e cadastral; • parecer de sondagem; • estudo preliminar;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

				• logradouros, • cemitérios, • mirantes, • ciclovias, • ciclofaixas, • pistas de caminhada, • áreas verdes, • complexos paisagísticos, • espaços públicos abertos, bem como trapiches, píeres, passarelas e estruturas leves de circulação ou contemplação vinculadas a intervenções urbanísticas, desde que observadas as disciplinas técnicas estruturais, geotécnicas, hidrológicas, hidráulicas, de acessibilidade, segurança e demais complementares necessárias à entrega integral do objeto.	• anteprojeto; • projeto básico; • projeto executivo; • projetos complementares; • memoriais descritivos; • especificações técnicas; • caderno de encargos; • planilhas orçamentárias: resumida, sintética, analítica, composições próprias unitárias, curva ABC de Insumos, curva ABC de Serviços, declaração CPRB, encargos Sociais, demonstrativo de BDI, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo; • peças gráficas; • arquivos georreferenciados; • modelos digitais/BIM, ART/RRT/TR; e • documentos para licenciamento, aprovação junto aos órgãos competentes.
2	Estudos Técnicos, Ambientais e Sociais	Eixo 09	Estudos ambientais	• Elaboração de EIA/RIMA, • EIV, • estudos hidrológicos e hidrogeológicos, • RCA, • PCA, • PGRSCC, • PGRSS, • diagnósticos ambientais, • relatórios técnicos ambientais; • e demais estudos	Diagnósticos ambientais, relatórios técnicos, estudos ambientais, EIA/RIMA, EIV, RCA, PCA, PGRSCC, PGRSS, estudos hidrológicos, hidrogeológicos e de drenagem, mapas temáticos, planos de mitigação, compensação e controle ambiental, documentos para licenciamento, atendimento a condicionantes, manifestações técnicas, arquivos georreferenciados, ART/TRT ou documento equivalente, quando exigível.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

		Eixo 10	Estudos sociais	ambientais correlatos. • Elaboração de Projetos de Trabalho Técnico Social — PTTS, • diagnósticos sociais, • mobilização comunitária, • acompanhamento social, • ações socioeducativas, • estudos socioeconômicos; e • demais produtos sociais vinculados a obras, empreendimentos e políticas públicas.	Diagnóstico social, diagnóstico socioeconômico, Projeto de Trabalho Técnico Social — PTTS, plano de mobilização comunitária, relatórios de acompanhamento social, registros de reuniões, oficinas e ações socioeducativas, relatórios de execução, pesquisas de campo, cadastros sociais, mapas sociais, indicadores, formulários, banco de dados e documentos exigidos por programas, órgãos financiadores ou concedentes.
3	Ensaaios laboratoriais e controle tecnológico	Eixo 11	Ensaaios laboratoriais e controle tecnológico	• Ensaaios e análises laboratoriais destinados à caracterização física, mecânica e tecnológica de materiais, controle de qualidade, aceitação, desempenho e suporte técnico a obras e serviços de engenharia, incluindo Proctor Normal, grau de compactação, CBR, granulometria, Marshall, ensaios de concreto, solos, pavimentação e demais ensaios correlatos.	Planos de ensaio, coleta de amostras, relatórios laboratoriais, laudos técnicos, resultados de ensaios de solos, concreto, pavimentação, agregados, asfalto e materiais correlatos, controle tecnológico, pareceres técnicos, gráficos, planilhas de resultados, registros fotográficos, ART/TRT ou documento equivalente, recomendações técnicas e documentos de suporte à aceitação, fiscalização ou controle de qualidade de obras e serviços.
4	Geotecnologia, Cadastro Territorial e Regularização Fundiária	Eixo 12	Geotecnologia e regularização fundiária rural	• Serviços de georreferenciamento, • levantamento e tratamento de dados espaciais, • demarcação territorial, • cadastro georreferenciado,	Levantamentos topográficos e georreferenciados, plantas, memoriais descritivos, mapas temáticos, bases cartográficas, cadastro territorial, arquivos SHP, KML, KMZ e formatos equivalentes, relatórios técnicos, banco de dados geoespacial, peças para certificação de imóveis rurais, demarcação territorial,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

				• mapeamento temático, • certificação de imóveis rurais, • regularização fundiária rural e • demais serviços territoriais correlatos.	cadastro georreferenciado, ART/TRT ou documento equivalente e demais documentos necessários à regularização fundiária rural.
		Eixo 13	Regularização Fundiária Urbana — REURB	• Serviços de REURB em núcleos urbanos informais, • loteamentos irregulares ou clandestinos, • assentamentos urbanos, • conjuntos habitacionais não regularizados, • levantamento topográfico cadastral, • cadastro físico/social/socioeconômico, • planta de parcelamento, • memorial descritivo, • projeto urbanístico, • estudo ambiental simplificado, • PRF e • demais produtos correlatos.	Levantamento topográfico cadastral, cadastro físico, social e socioeconômico, diagnóstico fundiário, planta de perímetro, planta de parcelamento, memorial descritivo, projeto urbanístico de regularização, estudo ambiental simplificado, Projeto de Regularização Fundiária — PRF, listagem de beneficiários, banco de dados, relatórios técnicos, arquivos georreferenciados, peças para registro imobiliário, ART/RRT/TRT e demais documentos exigidos para instrução da REURB.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 SEINF/GEA

ANEXO XVII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IMPEDIMENTO LEGAL OU CONFLITO DE INTERESSES

Eu, **[nome completo do profissional]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[inserir]**, portador(a) do registro profissional nº **[inserir CREA/CAU/CFT ou equivalente]**, com endereço profissional em **[inserir]**, indicado(a) pela empresa **[razão social da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, para fins de comprovação de qualificação técnica no âmbito do **Edital de Credenciamento nº [inserir] — SEINF/AP**, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

1. Não mantenho vínculo jurídico, funcional, contratual, técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, na contratação, na fiscalização ou na gestão de contrato dele decorrente, que configure impedimento legal, conflito de interesses ou incompatibilidade com minha atuação.
2. Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade credenciante, de agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, na contratação, na fiscalização ou na gestão de contrato dele decorrente.
3. Não me encontro em situação de impedimento legal, conflito de interesses, incompatibilidade profissional ou restrição ética que inviabilize minha indicação como responsável técnico, integrante da equipe técnica ou detentor(a) de acervo técnico-profissional utilizado para fins de habilitação no referido credenciamento.
4. Não exerço função pública, cargo, emprego, mandato, contrato ou qualquer outra relação com a Administração Pública que impeça minha atuação técnica no âmbito do credenciamento ou das contratações dele decorrentes, nos termos da legislação aplicável.
5. Tenho ciência de que a presente declaração será utilizada para fins de análise de habilitação técnica da empresa indicada, inclusive quanto à validação do acervo técnico-profissional apresentado.
6. Comprometo-me a comunicar imediatamente à empresa indicada e à SEINF/AP qualquer fato superveniente que possa configurar impedimento, incompatibilidade, conflito de interesses ou restrição à minha atuação no âmbito do credenciamento ou de eventual contratação dele decorrente.
7. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá ensejar a inabilitação, o descredenciamento, a rescisão contratual, a aplicação de sanções administrativas e a responsabilização



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

civil, penal, ética e profissional cabível.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade/UF], ____ de _____ de ____.

[Nome completo do profissional]

CPF nº **[inserir]**

Registro profissional nº **[inserir]**

Telefone/e-mail: **[inserir]**

	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ					
	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- CPEP					
	NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO DE OBRAS- NCOO					
	Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS					
	OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF					

Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Descrição	Descrição	Unidade	Eixo Relativo	Preço unitário	Preço com BDI
1	Estudos preliminares					26,82%
1.1	Estudos preliminares de projetos de edificações					
1.1.1	Elaboração de relatório de estudo das condicionantes bioclimáticas e legais vigentes					
1.1.1.1	Edificações gerais, lazer, esporte e habitacionais					
	Até 1.000,00 m²		m²	Eixo 01, 02 e 04	R\$ 3,41	R\$ 4,32
	de 1.000,01 a 3.000,00	Baseado em área estimativa. Inclui elaboração de outros estudos complementares ou correlatos caso sejam necessários para o estudo das condicionantes. É necessário aprovar com a SEINF.	85% do valor		R\$ 2,89	R\$ 3,66
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 2,56	R\$ 3,25
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 2,22	R\$ 2,82
	a partir de 12.000,01		55% do valor		R\$ 1,87	R\$ 2,38
1.1.1.2	Edificações educacionais, institucionais, culturais e de segurança					
	Até 1.000,00 m²		m²	Eixo 03, 06 e 07	R\$ 3,67	R\$ 4,66
	de 1.000,01 a 3.000,00	Baseado em área estimativa. Inclui elaboração de outros estudos complementares ou correlatos caso sejam necessários para o estudo das condicionantes. É necessário aprovar com a SEINF.	85% do valor		R\$ 3,13	R\$ 3,97
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 2,76	R\$ 3,50
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 2,39	R\$ 3,03
	a partir de 12.000,01		55% do valor		R\$ 2,02	R\$ 2,56
1.1.1.3	Edificações de assistência à saúde					
	Até 1.000,00 m²		m²	Eixo 5A, 5B e 5C	R\$ 3,42	R\$ 4,34
	de 1.000,01 a 3.000,00	Baseado em área estimativa. Inclui elaboração de outros estudos complementares ou correlatos caso sejam necessários para o estudo das condicionantes. É necessário aprovar com a SEINF.	85% do valor		R\$ 2,90	R\$ 3,68
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 2,56	R\$ 3,25
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 2,22	R\$ 2,82
	a partir de 12.000,01		55% do valor		R\$ 1,87	R\$ 2,38
1.1.2	Elaboração do programa de necessidades, pré-projeto/croqui inicial e estudo de concepção volumétrica					
1.1.2.1	Edificações gerais, lazer, esporte e habitacionais					
	Até 1.000,00 m²		m²	Eixo 01, 02 e 04	R\$ 3,63	R\$ 4,60
	de 1.000,01 a 3.000,00	Baseado em área estimativa. Inclui criação de material de apresentação resumindo a proposta. Inclui elaboração de materiais complementares ou correlatos caso seja necessário para um estudo de concepção eficiente. Os itens devem ser entregues separadamente. É necessário aprovar com a SEINF.	85% do valor		R\$ 3,08	R\$ 3,91
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 2,72	R\$ 3,45
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 2,36	R\$ 2,99
	a partir de 12.000,01		55% do valor		R\$ 1,99	R\$ 2,52
1.1.2.2	Edificações educacionais, institucionais, culturais e de segurança					
	Até 1.000,00 m²		m²	Eixo 03, 06 e 07	R\$ 4,27	R\$ 5,41
	de 1.000,01 a 3.000,00	Baseado em área estimativa. Inclui criação de material de apresentação resumindo a proposta. Inclui elaboração de materiais complementares ou correlatos caso seja necessário para um estudo de concepção eficiente. Os itens devem ser entregues separadamente. É necessário aprovar com a SEINF.	85% do valor		R\$ 3,63	R\$ 4,60
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 3,20	R\$ 4,05
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 2,77	R\$ 3,52
	a partir de 12.000,01		55% do valor		R\$ 2,35	R\$ 2,98
1.1.2.3	Edificações de assistência à saúde					
	Até 1.000,00 m²		m²	Eixo 5A, 5B e 5C	R\$ 4,70	R\$ 5,96
	de 1.000,01 a 3.000,00	Baseado em área estimativa. Inclui criação de material de apresentação resumindo a proposta. Inclui elaboração de materiais complementares ou correlatos caso seja necessário para um estudo de concepção eficiente. Os itens devem ser entregues separadamente. É necessário aprovar com a SEINF.	85% do valor		R\$ 3,99	R\$ 5,06
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 3,51	R\$ 4,46
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 3,05	R\$ 3,87
	a partir de 12.000,01		55% do valor		R\$ 2,58	R\$ 3,28
1.1.3	Elaboração de relatório sobre a tecnologia construtiva/materiais propostos para a obra com demonstração de custos comparativos e benefícios					
1.1.3.1	Edificações gerais, lazer, esporte e habitacionais					
	Até 1.000,00 m²		m²	Eixo 01, 02 e 04	R\$ 3,42	R\$ 4,34
	de 1.000,01 a 3.000,00	Baseado em área estimativa. Inclui apresentação e criação de planilha comparativa com o estudo comparativo de custos. Inclui estudos complementares ou correlatos. É necessário aprovar com a SEINF.	85% do valor		R\$ 2,90	R\$ 3,68
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 2,56	R\$ 3,25
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 2,22	R\$ 2,82
	a partir de 12.000,01		55% do valor		R\$ 1,87	R\$ 2,38
1.1.3.2	Edificações educacionais, institucionais, culturais e de segurança					
	Até 1.000,00 m²		m²	Eixo 03, 06 e 07	R\$ 3,42	R\$ 4,34
	de 1.000,01 a 3.000,00	Baseado em área estimativa. Inclui apresentação e criação de planilha comparativa com o estudo comparativo de custos. Inclui estudos complementares ou correlatos. É necessário aprovar com a SEINF.	85% do valor		R\$ 2,90	R\$ 3,68
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 2,56	R\$ 3,25
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 2,22	R\$ 2,82
	a partir de 12.000,01		55% do valor		R\$ 1,87	R\$ 2,38
1.1.3.3	Edificações de assistência à saúde					
	Até 1.000,00 m²		m²	Eixo 5A, 5B e 5C	R\$ 3,42	R\$ 4,34
	de 1.000,01 a 3.000,00	Baseado em área estimativa. Inclui apresentação e criação de planilha comparativa com o estudo comparativo de custos. Inclui estudos complementares ou correlatos. É necessário aprovar com a SEINF.	85% do valor		R\$ 2,90	R\$ 3,68
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 2,56	R\$ 3,25
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 2,22	R\$ 2,82
	a partir de 12.000,01		55% do valor		R\$ 1,87	R\$ 2,38

	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- CPEP NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO DE OBRAS- NCOO Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF					
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Descrição	Descrição	Unidade	Eixo Relativo	Preço unitário	Preço com BDI
1.2	Estudos preliminares de projetos de urbanismo					
1.2.1	Elaboração do programa de necessidades, pré-projeto/croqui inicial e estudo de concepção					
	De 0 a 2.000,00 m²	Baseado em área estimativa. Inclui criação de material de apresentação resumindo a proposta. Inclui elaboração de materiais complementares ou correlatos caso seja necessário para um estudo de concepção eficiente. Os itens devem ser entregues separadamente. É necessário aprovar com a SEINF.	m²	Eixo 08	R\$ 0,69	R\$ 0,87
	2.000,01 m² a 5.000,00 m²		85% do valor		R\$ 0,58	R\$ 0,74
	5.000,01 m² a 10.000,00 m²		73% do valor		R\$ 0,50	R\$ 0,63
	10.000,01 m² a 20.000,00 m²		60% do valor		R\$ 0,41	R\$ 0,52
	20.000,01 m² a 30.000,00 m²		55% do valor		R\$ 0,37	R\$ 0,47
	30.000,01 m² a 40.000,00 m²		48% do valor		R\$ 0,33	R\$ 0,42
	Acima de 40.000,00 m²		40% do valor		R\$ 0,28	R\$ 0,35
1.2.2	Elaboração de relatório de estudo das condicionantes bioclimáticas e legais vigentes					
	De 0 a 2.000,00 m²	Baseado em área estimativa. Inclui elaboração de outros estudos complementares ou correlatos caso sejam necessários para o estudo das condicionantes. É necessário aprovar com a SEINF.	m²	Eixo 08	R\$ 0,67	R\$ 0,85
	2.000,01 m² a 5.000,00 m²		85% do valor		R\$ 0,57	R\$ 0,72
	5.000,01 m² a 10.000,00 m²		73% do valor		R\$ 0,49	R\$ 0,62
	10.000,01 m² a 20.000,00 m²		60% do valor		R\$ 0,40	R\$ 0,51
	20.000,01 m² a 30.000,00 m²		55% do valor		R\$ 0,36	R\$ 0,46
	30.000,01 m² a 40.000,00 m²		48% do valor		R\$ 0,32	R\$ 0,40
	Acima de 40.000,00 m²		40% do valor		R\$ 0,28	R\$ 0,35
1.2.3	Elaboração de relatório sobre a tecnologia construtiva/materiais propostos para a obra com demonstração de custos comparativos e benefícios.					
	De 0 a 2.000,00 m²	Baseado em área estimativa. Inclui apresentação e criação de planilha comparativa com o estudo comparativo de custos. Inclui estudos complementares ou correlatos. É necessário aprovar com a SEINF.	m²	Eixo 08	R\$ 0,71	R\$ 0,90
	2.000,01 m² a 5.000,00 m²		85% do valor		R\$ 0,60	R\$ 0,77
	5.000,01 m² a 10.000,00 m²		73% do valor		R\$ 0,52	R\$ 0,66
	10.000,01 m² a 20.000,00 m²		60% do valor		R\$ 0,42	R\$ 0,54
	20.000,01 m² a 30.000,00 m²		55% do valor		R\$ 0,39	R\$ 0,50
	30.000,01 m² a 40.000,00 m²		48% do valor		R\$ 0,34	R\$ 0,43
	Acima de 40.000,00 m²		40% do valor		R\$ 0,29	R\$ 0,36
1.3	Relatório fotográfico					
1.3.1	Áreas de intervenção para projetos de edificação	Relatório de fotos identificadas com latitude e longitude.	UN	Eixos 01 a 08	R\$ 853,66	R\$ 1.082,61
1.3.2	Áreas de intervenção para projetos de urbanismo	Relatório de fotos identificadas com latitude e longitude.	UN	Eixos 01 a 08	R\$ 939,03	R\$ 1.190,87
2	Arquitetura e Urbanismo					
2.1	Arquitetura de obras novas					
2.1.1	Galpões Garagens Armazéns Estufas Trapiches Depósitos Pavilhões de exposição Piers Feiras populares Shoppings populares Mercados Matadouros frigoríficos Frigoríficos Correlatos e tipologias não enquadradas nos itens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7	Projeto de edificações gerais. Inclui todas as aprovações (Se necessárias)	m²	Eixo 01	R\$ 18,78	R\$ 23,81
2.1.2	Estádios esportivos Ginásios poliesportivos Piscinas públicas Quadras esportivas Centros de recreação Centros esportivos E correlatos	Projetos de edificações voltadas ao lazer e esporte. Inclui todas as aprovações (Se necessárias)	m²	Eixo 02	R\$ 19,63	R\$ 24,90
2.1.3	Escolas públicas (primárias e secundárias) Universidades públicas Bibliotecas Salas de aula modulares Laboratórios educacionais Laboratórios de pesquisa/análise Centros comunitários de aprendizado Escolas de arte e música Creches Universidades E correlatos	Projetos de edificações com caráter educacional e pesquisa. Inclui todas as aprovações (Se necessárias)	m²	Eixo 03	R\$ 20,49	R\$ 25,99

 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- CPEP NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO DE OBRAS- NCOO Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF						
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Descrição	Descrição	Unidade	Eixo Relativo	Preço unitário	Preço com BDI
2.1.4	Habitação Unifamiliar Edifícios de apartamentos sociais Residências populares Albergues públicos Habitação multifamiliar E correlatos	Projetos de edificações com caráter habitacional. Inclui todas as aprovações (Se necessárias)	m²	Eixo 04	R\$ 15,37	R\$ 19,49
2.1.5	Hospitais gerais; •hospitais especializados; •maternidades; •prontos-socorros hospitalares; •centros cirúrgicos; •unidades de urgência e emergência; •centros cirúrgicos; •unidades de observação assistida; •demais estabelecimentos assistenciais com perfil hospitalar ou com ambientes críticos.	Projeto de Assistência à Saúde - Unidades Hospitalares, de Urgência e Ambientes Críticos Inclui todas as aprovações (Se necessárias)	m²	Eixo 5 A	R\$ 28,87	R\$ 36,62
2.1.6	•Unidades de pronto atendimento; •ambulatórios especializados; •políclínicas; •Centros de especialidades; •Centros de diagnóstico por imagem; •laboratórios de análises clínicas; •Unidades de coleta; •Centros de reabilitação; •Clínicas médicas especializadas; •Clínicas odontológicas; •Centros de especialidades odontológicas; •Clínicas de fisioterapia; •Clínicas de hemodálise; •Clínicas de vacinação; •CAPS e unidades de atenção psicossocial; •Casas de parto; •Outros serviços assistenciais especializados.	Projetos de assistência a saúde - Unidades de Atenção Especializada Inclui todas as aprovações (Se necessárias)	m² (85% do valor do Eixo 5A)	Eixo 5 B	R\$ 24,54	R\$ 31,12
2.1.7	•Casas de repouso; •instituições de longa permanência; •abrigo com atendimento em saúde; •casas de apoio com atendimento em saúde; •unidades de acolhimento; •outros empreendimentos que, embora não se caracterizem como estabelecimentos hospitalares ou unidades de atenção especializada, precisam atender exigências sanitárias e operacionais relacionadas à saúde.	Projetos de assistência a saúde - Serviços Interesse à Saúde Inclui todas as aprovações (Se necessárias)	m² (75% do valor do Eixo 5A)	Eixo 5 C	R\$ 21,65	R\$ 27,46
2.1.8	Secretarias Câmaras legislativas Edifícios administrativos estaduais Museus Bibliotecas públicas Centros culturais Centros de convenções Centros turísticos Teatros Auditórios E correlatos	Projetos de edificações com caráter Institucional/Cultural. Inclui todas as aprovações (Se necessárias)	m²	Eixo 06	R\$ 20,92	R\$ 26,54
2.1.9	Delegacias de polícia. Corpos de bombeiros. Centros de operações de emergência. Prisões de segurança máxima. Presídios. Bases militares. Arsenal de armas. Agências de inteligência. Centros de comando e controle Penitenciárias E correlatos	Projetos de edificações com caráter de Segurança Pública. Inclui todas as aprovações (Se necessárias)	m²	Eixo 07	R\$ 21,34	R\$ 27,06
2.1.10	Pórticos Obeliscos E demais itens isolados correlatos	Projeto de itens gerais isolados.	UN	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 1.848,41	R\$ 2.344,15
2.2	Arquitetura de obras existentes					
2.2.1	Reformas com demolições e ampliações de edificações gerais	Baseado no m² da área de intervenção Equivalente a 80% do valor do item 2.1.1 No caso de ampliações com características adversas à tipologia existente, o valor do projeto será o estabelecido no item 2.1.1 Arquitetura.	m²	Eixo 01	R\$ 15,03	R\$ 19,06
2.2.2	Reformas com demolições e ampliações de edificações voltadas ao lazer e esporte.	Baseado no m² da área de intervenção Equivalente a 80% do valor do item 2.1.2 No caso de ampliações com características adversas à tipologia existente, o valor do projeto será o estabelecido no item 2.1.2 Arquitetura.	m²	Eixo 02	R\$ 15,71	R\$ 19,92
2.2.3	Reformas com demolições e ampliações de edificações com caráter educacional e pesquisa.	Baseado no m² da área de intervenção Equivalente a 80% do valor do item 2.1.3 No caso de ampliações com características adversas à tipologia existente, o valor do projeto será o estabelecido no item 2.1.3 Arquitetura.	m²	Eixo 03	R\$ 16,39	R\$ 20,79
2.2.4	Reformas com demolições e ampliações de edificações com caráter habitacional.	Baseado no m² da área de intervenção Equivalente a 80% do valor do item 2.1.4 No caso de ampliações com características adversas à tipologia existente, o valor do projeto será o estabelecido no item 2.1.4 Arquitetura.	m²	Eixo 04	R\$ 12,29	R\$ 15,58



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- CPEP
NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO DE OBRAS- NCOO
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Descrição	Descrição	Unidade	Eixo Relativo	Preço unitário	Preço com BDI
2.2.5	Reformas com demolições e Ampliações de Assistência à Saúde - Unidades Hospitalares, de Urgência e Ambientes Críticos	Baseado no m² da área de intervenção Equivalente a 80% do valor do item 2.1.5 No caso de ampliações com características adversas à tipologia existente, o valor do projeto será o estabelecido no item 2.1.5 Arquitetura.	m²	Eixo 5A	R\$ 23,09	R\$ 29,29
2.2.6	Reformas com demolições e ampliações de estabelecimentos de assistência a saúde - Unidades de Atenção Especializada.	Baseado no m² da área de intervenção Equivalente a 80% do valor do item 2.1.6 No caso de ampliações com características adversas à tipologia existente, o valor do projeto será o estabelecido no item 2.1.6 Arquitetura.	m² (85% do valor do Eixo 5A)	Eixo 5B	R\$ 19,63	R\$ 24,89
2.2.7	Reformas com demolições e ampliações de estabelecimentos de assistência a saúde - Serviços de Interesse à Saúde.	Baseado no m² da área de intervenção Equivalente a 80% do valor do item 2.1.7 No caso de ampliações com características adversas à tipologia existente, o valor do projeto será o estabelecido no item 2.1.7 Arquitetura.	m² (75% do valor do Eixo 5A)	Eixo 5C	R\$ 17,32	R\$ 21,97
2.2.8	Reformas com demolições e ampliações de edificações com carater Institucional/Cultural.	Baseado no m² da área de intervenção Equivalente a 80% do valor do item 2.1.8 No caso de ampliações com características adversas à tipologia existente, o valor do projeto será o estabelecido no item 2.1.8 Arquitetura.	m²	Eixo 06	R\$ 16,73	R\$ 21,22
2.2.9	Reformas com demolições e ampliações de edificações com carater de Segurança Pública.	Baseado no m² da área de intervenção Equivalente a 80% do valor do item 2.1.9 No caso de ampliações com características adversas à tipologia existente, o valor do projeto será o estabelecido no item 2.1.9 Arquitetura.	m²	Eixo 07	R\$ 17,07	R\$ 21,65
2.2.10	Adequação para Acessibilidade de edificações existentes (Observação: se a contratação incluir o projeto de reforma da edificação, este item não será pago)	Pago somente quando é necessário unicamente o projeto de adequação para acessibilidade	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 ,07 e 08	R\$ 3,98	R\$ 5,05
2.2.1	Levantamento arquitetônico					
2.2.1.1	Edificações gerais	Baseado no m² estimativo da área construída da edificação. Inclui relatório fotográfico.	m²	Eixo 01	R\$ 3,95	R\$ 5,01
2.2.1.2	Edificações voltadas ao lazer e esporte.	Baseado no m² estimativo da área construída da edificação. Inclui relatório fotográfico.	m²	Eixo 02	R\$ 3,19	R\$ 4,04
2.2.1.3	Edificações com carater educacional e pesquisa.	Baseado no m² estimativo da área construída da edificação. Inclui relatório fotográfico.	m²	Eixo 03	R\$ 3,42	R\$ 4,34
2.2.1.4	Edificações com carater habitacional.	Baseado no m² estimativo da área construída da edificação. Inclui relatório fotográfico.	m²	Eixo 04	R\$ 3,64	R\$ 4,62
2.2.1.5	Assistência à Saúde - Unidades Hospitalares, de Urgência e Ambientes Críticos	Baseado no m² estimativo da área construída da edificação. Inclui relatório fotográfico.	m²	Eixo 5A	R\$ 7,58	R\$ 9,61
2.2.1.6	Assistência à Saúde - Unidades de Atenção Especializada.	Baseado no m² estimativo da área construída da edificação. Inclui relatório fotográfico.	m² (85% do valor do Eixo 5A)	Eixo 5B	R\$ 6,44	R\$ 8,17
2.2.1.7	Assistência à Saúde - Serviços de Interesse à Saúde.	Baseado no m² estimativo da área construída da edificação. Inclui relatório fotográfico.	m² (75% do valor do Eixo 5A)	Eixo 5C	R\$ 5,68	R\$ 7,21
2.2.1.8	Edificações com carater Institucional/Cultural.	Baseado no m² estimativo da área construída da edificação. Inclui relatório fotográfico.	m²	Eixo 06	R\$ 6,83	R\$ 8,66
2.2.1.9	Edificações com carater de Segurança Pública.	Baseado no m² estimativo da área construída da edificação. Inclui relatório fotográfico.	m²	Eixo 07	R\$ 6,35	R\$ 8,05
2.2.1.10	Itens isolados (Pórticos, mobiliários e outros itens isolados correlatos)	Baseado no m² estimativo da área construída da edificação. Inclui relatório fotográfico.	UN	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 739,71	R\$ 938,10
2.3	Urbanismo					
Praças, parques, calçadas, cemitérios, complexos esportivos e correlatos						

		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- CPEP NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO DE OBRAS- NCOO Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF						
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS								
Item	Descrição	Descrição	Unidade	Eixo Relativo	Preço unitário		Preço com BDI	
2.3.1	De 0 a 2.000,00 m²	Baseado no m² da área de intervenção. Inclui projetos de mobiliários urbanos. Inclui áreas de academia ao ar livre e correlatos.	m²	Eixo 08	R\$	2,14	R\$ 2,71	
	2.000,01 m² a 5.000,00 m²		85% do valor		R\$	1,82	R\$ 2,31	
	5.000,01 m² a 10.000,00 m²		73% do valor		R\$	1,56	R\$ 1,97	
	10.000,01 m² a 20.000,00 m²		60% do valor		R\$	1,29	R\$ 1,64	
	20.000,01 m² a 30.000,00 m²		55% do valor		R\$	1,19	R\$ 1,50	
	30.000,01 m² a 40.000,00 m²		48% do valor		R\$	1,03	R\$ 1,30	
	Acima de 40.000,00 m²		40% do valor		R\$	0,86	R\$ 1,09	
2.3.2	Camping, estacionamentos, espaços urbanos e áreas livres							
	De 0 a 25.000,00 m²	Baseado no m² da área de intervenção. Inclui todos os projetos de mobiliário urbano e detalhamentos necessários.	m²	Eixo 08	R\$	1,70	R\$ 2,16	
	Acima de 25.000,00 m²		75% do valor		R\$	1,29	R\$ 1,64	
2.4	Paisagismo							
2.4.1	Projeto de paisagismo	Baseado no m² da área de intervenção paisagística. Inclui projeto de plantio com tabelas com denominação botânica, quantidades, espaçamento de plantio, porte de mudas e entre outros.	m²	Eixo 08	R\$	2,53	R\$ 3,21	
	De 0 a 2.000,00 m²				78% do valor	R\$	1,97	R\$ 2,50
	2.000,01 m² a 5.000,00 m²				70% do valor	R\$	1,77	R\$ 2,24
	5.000,01 m² a 10.000,00 m²				51% do valor	R\$	1,29	R\$ 1,64
	10.000,01 m² a 20.000,00 m²				39% do valor	R\$	0,99	R\$ 1,26
	20.000,01 m² a 30.000,00 m²				25% do valor	R\$	0,64	R\$ 0,81
	30.000,01 m² a 40.000,00 m²				16% do valor	R\$	0,41	R\$ 0,52
2.5	Projeto de interiores							
1.5.1	Projeto de interiores	Baseado na área construída contemplada com os móveis projetados.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	16,21	R\$ 20,56	
2.6	Projeto de Acessibilidade							
2.6.1	Projeto de Acessibilidade de Edificações (ABNT NBR 9050)	Baseado na área de intervenção. (Abrage rampas, piso tátil, banheiros adaptados, vagas reservadas, circulação, sinalização em braille e adaptação de mobiliário.)	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	3,98	R\$ 5,05	
3	Projeto de Instalações referentes à Arquitetura e Engenharia							
3.1	Engenharia							
3.1.1	Projeto de superestrutura							
3.1.1.1	Concreto armado	Baseado na área construída.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	9,39	R\$ 11,91	
3.1.1.2	Estruturas em madeira	Primariamente baseado em área construída, porém a depender da aplicação, pode ser considerada a área de projeção (Ex: estruturas de cobertura).	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	8,54	R\$ 10,83	
3.1.1.3	Estruturas em aço	Primariamente baseado em área construída, porém a depender da aplicação, pode ser considerada a área de projeção (Ex: estruturas de cobertura).	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	10,25	R\$ 12,99	
3.1.1.4	Recuperação estrutural com reforço	Baseado na área de intervenção. Inclui estudos necessários.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	9,24	R\$ 11,72	
3.1.1.5	Estrutura de elementos isolados (Pórticos, obeliscos e correlatos)	Contempla todas as metodologias construtivas estruturais.	UN	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$	1.594,59	R\$ 2.022,26	
3.1.1.6	Estruturas efêmeras	Sem observações	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	9,39	R\$ 11,91	
3.1.2	Projeto de fundação							
3.1.2.1	Fundações rasas	Baseado na área de projeção da edificação. Inclui estudos necessários.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	3,88	R\$ 4,93	
3.1.2.2	Fundações profundas	Baseado na área de projeção da edificação. Inclui estudos necessários.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	5,61	R\$ 7,11	
3.1.2.3	Fundação de elementos isolados (Pórticos, obeliscos e correlatos)	Sem observações.	UN	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	719,43	R\$ 912,39	
3.1.3	Projeto de drenagem							
3.1.3.1	Drenagem Pluvial de edificação	Baseado na área construída. Inclui a drenagem da climatização. Inclui estudos necessários.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	2,56	R\$ 3,25	
3.1.3.2	Drenagem Pluvial de área livre (micro e macrodrenagem)							
	Até 10.000,00	Baseado na área de intervenção. Para áreas livres de urbanização (Ex: Praças, parques ou áreas complementares de edificações). Inclui estudos necessários.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$	1,42	R\$ 1,80	
	de 10.000,01 a 50.000,00		85% do valor		R\$	1,14	R\$ 1,45	
	a partir de 50.000,01		70% do valor		R\$	0,92	R\$ 1,17	
3.1.4	Terraplenagem							
3.1.4.1	Projeto de terraplenagem	Baseado na área de intervenção. Inclui indicação da jazida. Inclui estudos necessários.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$	0,86	R\$ 1,09	
	Até 14.000,00				R\$	0,77	R\$ 0,98	
	de 14.000,01 a 70.000,00				R\$	0,65	R\$ 0,82	
	a partir de 70.000,01				R\$	0,65	R\$ 0,82	
3.1.4.2	Geométrico de vias internas	Vias internas: Vias que são complementadas na área de intervenção para o deslocamento de pessoas ou material.	m	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$	2,85	R\$ 3,61	
3.1.5	Pavimentação de vias internas							

	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ					
	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- CPEP					
	NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO DE OBRAS- NCOO					
	Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS					
	OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF					
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Descrição	Descrição	Unidade	Eixo Relativo	Preço unitário	Preço com BDI
3.1.5.1	Projeto de pavimentação					
	Até 2.500,00		m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$ 1,37	R\$ 1,73
	de 2.500,01 a 12.000,00	Baseado na área de intervenção. Vias internas: Vias que são complementadas na área de intervenção para o deslocamento de pessoas ou material.	86% do valor		R\$ 1,17	R\$ 1,49
	a partir de 12.000,01		73% do valor		R\$ 1,01	R\$ 1,28
3.1.6	Projeto de Mobilidade e Acessibilidade Urbana (Passarelas)					
3.1.6.1	Projeto de arquitetura e estrutura de passarela de concreto	Inclui proposta de urbanização da passarela, Inclui aprovações necessárias. Inclui todos os estudos não cadastrados no credenciamento para desenvolver o projeto e tornar a obra exequível.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$ 11,00	R\$ 13,95
3.1.6.2	Projeto de arquitetura e estrutura de passarela de madeira	Inclui proposta de urbanização da passarela, Inclui aprovações necessárias. Inclui todos os estudos não cadastrados no credenciamento para desenvolver o projeto e tornar a obra exequível.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$ 11,53	R\$ 14,62
3.1.6.3	Projeto de arquitetura e estrutura de passarela mista	Inclui proposta de urbanização da passarela, Inclui aprovações necessárias. Inclui todos os estudos não cadastrados no credenciamento para desenvolver o projeto e tornar a obra exequível.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$ 10,25	R\$ 12,99
3.2	Instalações					
3.2.1	Projeto hidráulico					
3.2.1.1	Água quente	Baseado na área construída. Deve apresentar documentação de viabilidade e aprovação do projeto com a concessionária - CSA. Inclui projeto do reservatório/cisterna e boiler.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 6,63	R\$ 8,40
3.2.1.2	Água fria	Baseado na área construída. Deve apresentar documentação de viabilidade e aprovação do projeto com a concessionária - CSA. Inclui projeto do reservatório/cisterna.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 6,40	R\$ 8,12
3.2.1.3	Levantamento de redes hidráulicas	Apresentação de todas as tomadas de água fria e quente levantadas em planta própria, concomitante com o traçado da rede levantada.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 2,76	R\$ 3,50
3.2.1.4	Reaproveitamento de água da chuva	Baseado na área construída.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 3,59	R\$ 4,55
3.2.1.5	Estação de tratamento de água (E.T.A)	Baseado no metro cúbico de água que será tratada. Inclui todos os estudos não cadastrados no credenciamento para desenvolver o projeto e tornar a obra exequível. Inclui todas as aprovações necessárias, principalmente ambientais. Inclui projeto de todo o sistema, incluindo a adução e o transporte até o tratamento.	m³	Eixo 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 210,56	R\$ 267,04
3.2.2	Projeto de esgoto					
3.4.1	Projeto de esgoto sanitário com tratamento simples (fossa e filtro, sumidouro)	Baseado na área construída da edificação que possui tomadas de esgoto. Deve apresentar documentação de viabilidade e aprovação do projeto com a concessionária - CSA Inclui estudos necessários.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 5,77	R\$ 7,32
3.4.2	Levantamento de redes de esgoto	Apresentação de todas as tomadas de esgoto levantadas em planta própria, concomitante com o traçado da rede levantada.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 2,56	R\$ 3,25
3.4.3	Estação de tratamento de esgoto (E.T.E)	Baseado no metro cúbico de esgoto que será tratado. Inclui todos os estudos não cadastrados no credenciamento para desenvolver o projeto e tornar a obra exequível. Inclui todas as aprovações necessárias, principalmente ambientais. Inclui projetos complementares até o local de despejo.	m³	Eixo 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 115,16	R\$ 146,05
3.2.3	Projeto de irrigação					
3.2.3.1	Irrigação de áreas verdes / jardins	Baseado na área de intervenção	m²	Eixo 01, 02 e 08	R\$ 1,70	R\$ 2,16
3.2.3.2	irrigação para campo de futebol	Baseado na área de intervenção	m²	Eixo 01, 02 e 08	R\$ 1,70	R\$ 2,16
3.2.4	Projeto de prevenção, combate a incêndio e pânico (PPCIP)					
3.2.4.1	Projeto de PPCIP até 750m²	Baseado na área construída. Deve apresentar aprovação do corpo de bombeiros (CBMAP)	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 3,64	R\$ 4,62
3.2.4.2	Projeto de PPCIP acima de 750,01m²	Baseado na área construída. Deve apresentar aprovação do corpo de bombeiros (CBMAP)	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 5,39	R\$ 6,83
3.2.4.3	Projeto de PPCIP acima de 750,01m² + Sprinkler	Baseado na área construída. Deve apresentar aprovação do corpo de bombeiros (CBMAP)	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 7,12	R\$ 9,03
3.2.5	Projeto de gás liquefeito de petróleo (GLP)					
3.2.5.1	Projeto de GLP	Unidade de projeto. Deve apresentar aprovação do corpo de bombeiros (CBMAP)	UN	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 1.442,69	R\$ 1.829,62
3.2.6	Projeto de gases medicinais					

	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ							
	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- CPEP							
	NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO DE OBRAS- NCOO							
	Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS							
	OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF							
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS								
Item	Descrição	Descrição	Unidade	Eixo Relativo	Preço unitário		Preço com BDI	
3.2.6.1	Projeto de gases medicinais	Baseado na área construída. Vácuo, ar comprimido, oxigênio e óxido nítrico.	m²	Eixo 5A e 5B	R\$	1,94	R\$	2,46
3.2.7	Projeto elétrico							
3.2.7.1	Edificações comuns	Baseado somente na área construída da edificação. Deve apresentar aprovação da concessionária - Equatorial (Se necessário)	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 06 e 07	R\$	6,83	R\$	8,66
3.2.7.2	Edificações especiais, incluindo gerador e subestação	Baseado somente na área construída da edificação. Para edificações de maior complexidade (Ex: Hospitais). Deve apresentar aprovação da concessionária - Equatorial	m²	Eixo 5A, 5B, 5C	R\$	10,25	R\$	12,99
3.2.7.3	Áreas livres urbanizadas Até 13.750,00 de 13.750,01 a 41.250,00 a partir de 41.250,01	Baseado na área de intervenção. Para áreas livres de urbanização (Ex: Praças, parques ou áreas complementares de edificações)	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$	1,70	R\$	2,16
			80% do valor		R\$	1,37	R\$	1,73
			65% do valor		R\$	1,11	R\$	1,41
			3.2.7.4		Circuitos elétricos estabilizados	Baseado na área dos equipamentos estabilizados	m²	Eixo 03, 5A, 5B, 5C, 06
3.2.7.5	Circuitos elétricos protegidos (IT Médico)	Baseado na área dos equipamentos protegidos	m²	Eixo 5A e 5B	R\$	4,78	R\$	6,07
3.2.7.6	Subestação aérea	Unidade de projeto. Deve apresentar aprovação da concessionária - Equatorial	UN		R\$	3.414,63	R\$	4.330,44
3.2.7.7	Subestação abrigada/pedestal/blindada	Unidade de projeto. Deve apresentar aprovação da concessionária - Equatorial	UN		R\$	4.780,48	R\$	6.062,61
3.2.7.8	Sistema de detecção de alarma de incêndio	Baseado na área construída. Deve apresentar aprovação do corpo de bombeiros (CBMAP)	m²	Eixo 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	2,56	R\$	3,25
3.2.7.9	Projeto de sistema fotovoltaico	Baseado no m² da área dos painéis. Inclui aprovações com a concessionária - Equatorial.	m²		R\$	3,70	R\$	4,70
3.2.7.10	Levantamento de cargas e redes elétricas	Apresentação de todas as cargas e pontos levantados em planta própria, em paralelo com o desenho do traçado da rede existente.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$	3,07	R\$	3,89
3.2.7.11	Projeto elétrico de elementos isolados (Pórticos, obeliscos e correlatos)	Sem observações.	UN	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$	711,38	R\$	902,17
3.2.8	Projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)							
3.2.8.1	Projeto de SPDA	Baseado na área construída. Deve apresentar aprovação do corpo de bombeiros (CBMAP). Inclui relatório de análise do risco de exposição e demais estudos necessários.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$	3,42	R\$	4,34
3.2.9	Projeto de climatização							
3.2.9.1	Projeto de climatização de baixa complexidade	Baseado na área climatizada. Baixa complexidade: Equipamentos tipo split hi-wall ou cassete. Projeto de arquitetura deve indicar posição das condensadoras. Inclui estudos necessários.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	4,55	R\$	5,77
3.2.9.2	Projeto de climatização de alta complexidade	Baseado na área climatizada. Alta complexidade: Equipamentos tipo fan-coils, chiller, dutagem e VRF Projeto de arquitetura deve indicar posição das condensadoras. Inclui estudos necessários.	m²	Eixo 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	6,38	R\$	8,09
3.17	Projeto de comunicação visual							
3.17.1	Projeto de comunicação visual	Baseado na área construída.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	3,42	R\$	4,34
3.3	Especialidades							
3.3.1	Projeto luminotécnico							
3.3.1.1	Iluminação de áreas externas	Baseado na área de intervenção. Projeto de iluminação de áreas livres (Ex: Praças)	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$	0,91	R\$	1,15
3.3.1.2	Iluminação de áreas internas	Baseado na área construída.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$	4,52	R\$	5,73
3.3.1.3	Iluminação cênica/artística	Baseado no m² da área trabalhada com a iluminação	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$	7,68	R\$	9,74
3.3.2	Projetos de cabeamentos específicos (cabearmento estruturado)							
3.3.2.1	Projeto de chamada de enfermagem	Baseado na área contemplada com o sistema.	m²	Eixo 5A e 5B	R\$	2,39	R\$	3,03
3.3.2.2	Projeto de lógica (dados)	Baseado na área construída.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	4,13	R\$	5,23
3.3.2.3	Projeto de telefonia	Baseado na área construída.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	2,85	R\$	3,61
3.3.2.4	Projeto de sonorização	Baseado na área construída.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	2,42	R\$	3,07

	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ					
	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- CPEP					
	NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO DE OBRAS- NCOO					
	Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS					
	OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF					
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Descrição	Descrição	Unidade	Eixo Relativo	Preço unitário	Preço com BDI
3.3.2.5	Projeto de automação predial	Baseado na área construída que contempla automação.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 2,85	R\$ 3,61
3.3.2.6	Projeto de automação predial para ponto isolado (Automação isolada)	Automação única para algo específico (Ex: projeto de automação para a abertura de janelas)	UN	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 497,97	R\$ 631,52
3.3.3	Projetos de sistemas de segurança					
3.3.3.1	Projeto de CFTV	Baseado na área construída.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 2,56	R\$ 3,25
3.3.3.2	Projeto de sistemas de controle de acesso e alarme	Baseado na área construída.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 1,70	R\$ 2,16
3.3.4	Projeto de acústica					
3.3.4.1	Projeto de acústica	Baseado na área construída contemplada com estratégias de melhoramento acústico. Inclui todos os estudos necessários.	m²	Eixo 03, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 21,34	R\$ 27,06
3.4	Infraestrutura urbana					
3.4.1	Terraplenagem e geométrico					
3.4.1.1	Projeto de terraplenagem e geométrico					
	Até 14.000,00	Inclui indicação da jazida e todos os estudos não cadastrados no credenciamento para desenvolver o projeto e tornar a obra exequível.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 0,69	R\$ 0,87
	de 14.000,01 a 70.000,00		91% do valor		R\$ 0,62	R\$ 0,79
	a partir de 70.000,01		77% do valor		R\$ 0,52	R\$ 0,66
3.4.2	Pavimentação					
3.4.2.1	Projeto de pavimentação					
	Até 14.000,00	Inclui todos os estudos não cadastrados no credenciamento para desenvolver o projeto e tornar a obra exequível.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 0,60	R\$ 0,77
	de 14.000,01 a 70.000,00		91% do valor		R\$ 0,55	R\$ 0,70
	a partir de 70.000,01		77% do valor		R\$ 0,47	R\$ 0,59
3.4.3	Drenagem					
3.4.3.1	Projeto de drenagem					
	Até 14.000,00	Inclui todos os estudos não cadastrados no credenciamento para desenvolver o projeto e tornar a obra exequível. Inclui estudo de macrodrenagem	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 0,44	R\$ 0,56
	de 14.000,01 a 70.000,00		91% do valor		R\$ 0,32	R\$ 0,40
	a partir de 70.000,01		77% do valor		R\$ 0,28	R\$ 0,35
3.4.4	Sinalização					
3.4.4.1	Projeto de sinalização horizontal e Vertical	Vias internas: Vias que são complementadas na área de intervenção para o deslocamento de veículos.	Km	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 2.299,66	R\$ 2.916,43
4	Orçamento e especificações					
4.1	Para construções novas (edificações)					
4.1.1	Orçamento					
	Até 1.000,00 m²	Orçamento resumo Orçamento sintético Orçamento analítico Curva ABC de insumos Curva ABC de serviços Composição do BDI Cronograma físico-financeiro Memória de cálculo Quadro de composições próprias Quadro de cotações e seus anexos e itens correlatos demandados pela SEINF	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 4,27	R\$ 5,41
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$ 3,63	R\$ 4,60
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 3,20	R\$ 4,05
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 2,77	R\$ 3,52
	a partir de 12.000,01		55% do valor		R\$ 2,35	R\$ 2,98
4.1.2	Especificação					
	Até 1.000,00 m²	Sem observações.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 1,14	R\$ 1,45
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$ 0,96	R\$ 1,22
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 0,86	R\$ 1,09
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 0,74	R\$ 0,94
	a partir de 12.000,01		55% do valor		R\$ 0,62	R\$ 0,79
4.2	Para reforma e/ou ampliação de edificações existentes (edificações)					

		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ				
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- CPEP						
NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO DE OBRAS- NCOO						
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS						
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF						
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Descrição	Descrição	Unidade	Eixo Relativo	Preço unitário	Preço com BDI
4.2.2	Orçamento					
	Até 1.000,00 m²	Orçamento resumo	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 4,11	R\$ 5,21
	de 1.000,01 a 3.000,00	Orçamento sintético	85% do valor		R\$ 3,49	R\$ 4,43
	de 3.000,01 a 6.000,00	Orçamento analítico	75% do valor		R\$ 3,08	R\$ 3,91
	de 6.000,01 a 12.000,00	Curva ABC de insumos	65% do valor		R\$ 2,68	R\$ 3,40
	a partir de 12.000,01	Curva ABC de serviços	55% do valor		R\$ 2,26	R\$ 2,87
4.2.3	Especificação					
	Até 1.000,00 m²	Sem observações.	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 0,86	R\$ 1,09
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$ 0,73	R\$ 0,93
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 0,64	R\$ 0,81
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 0,56	R\$ 0,71
a partir de 12.000,01	55% do valor	R\$ 0,47	R\$ 0,59			
4.3	Para urbanismo					
4.3.1	Orçamento					
	De 0 a 2.000,00 m²	Orçamento resumo	m²	Eixo 08	R\$ 0,57	R\$ 0,72
	2.000,01 m² a 5.000,00 m²	Orçamento sintético	85% do valor		R\$ 0,49	R\$ 0,62
	5.000,01 m² a 10.000,00 m²	Orçamento analítico	73% do valor		R\$ 0,42	R\$ 0,54
	10.000,01 m² a 20.000,00 m²	Curva ABC de insumos	60% do valor		R\$ 0,34	R\$ 0,43
	20.000,01 m² a 30.000,00 m²	Curva ABC de serviços	55% do valor		R\$ 0,32	R\$ 0,40
	30.000,01 m² a 40.000,00 m²	Composição do BDI	48% do valor		R\$ 0,28	R\$ 0,35
	Acima de 40.000,00 m²	Cronograma físico-financeiro	40% do valor		R\$ 0,23	R\$ 0,30
	4.3.2	Especificação				
De 0 a 2.000,00 m²		Sem observações.	m²	Eixo 08	R\$ 0,17	R\$ 0,21
2.000,01 m² a 5.000,00 m²			85% do valor		R\$ 0,14	R\$ 0,17
5.000,01 m² a 10.000,00 m²			73% do valor		R\$ 0,13	R\$ 0,16
10.000,01 m² a 20.000,00 m²			60% do valor		R\$ 0,11	R\$ 0,13
20.000,01 m² a 30.000,00 m²			55% do valor		R\$ 0,10	R\$ 0,12
30.000,01 m² a 40.000,00 m²			48% do valor		R\$ 0,08	R\$ 0,11
Acima de 40.000,00 m²	40% do valor	R\$ 0,06	R\$ 0,08			
4.4	Para Infraestrutura urbana					
4.4.1	Orçamento					
	Até 14.000,00	Orçamento resumo	m²	Eixo 01, 02 ,03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 0,34	R\$ 0,43
	de 14.000,01 a 70.000,00	Orçamento sintético	91% do valor		R\$ 0,31	R\$ 0,39
	a partir de 70.000,01	Orçamento analítico	77% do valor		R\$ 0,26	R\$ 0,34
4.4.2	Especificação					
	Até 14.000,00	Sem observações.	m²	Eixo 01, 02 ,03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 0,20	R\$ 0,26
	de 14.000,01 a 70.000,00		91% do valor		R\$ 0,18	R\$ 0,23
a partir de 70.000,01	77% do valor	R\$ 0,16	R\$ 0,20			
4.5	Para elementos isolados					
4.5.1	Orçamento	Orçamento resumo Orçamento sintético Orçamento analítico Curva ABC de insumos Curva ABC de serviços Composição do BDI Cronograma físico-financeiro Memória de cálculo Quadro de composições próprias Quadro de cotações e seus anexos e itens correlatos demandados pela SEINF	UN	Eixo 01, 02 ,03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 1.137,74	R\$ 1.442,88
4.5.2	Especificação	Sem observações.	UN	Eixo 01, 02 ,03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 426,83	R\$ 541,31
5	Itens complementares					
5.1	Maquete eletrônica (imagens renderizadas)					
5.1.1	Render externo de edificações	inclui fornecimento de imagens renderizadas e vídeos sob demanda da SEINF. Render externo se baseia na área de implantação da edificação. Inclui a edição dos vídeos para apresentação.	m²	Eixo 01, 02 ,03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 2,73	R\$ 3,46
5.1.2	Render interno de edificações	inclui fornecimento de imagens renderizadas e vídeos sob demanda da SEINF. Render interno se baseia nas áreas internas construídas que serão renderizadas. Inclui a edição dos vídeos para apresentação.	m²	Eixo 01, 02 ,03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 3,42	R\$ 4,34
5.1.3	Espaços urbanos					
	De 0 a 2.000,00 m²	inclui fornecimento de imagens renderizadas e vídeos sob demanda da SEINF. Render interno se baseia nas áreas internas construídas que serão renderizadas. Inclui a edição dos vídeos para apresentação.	m²		R\$ 0,26	R\$ 0,34
	2.000,01 m² a 5.000,00 m²		85% do valor	R\$ 0,21	R\$ 0,27	
	5.000,01 m² a 10.000,00 m²		73% do valor	R\$ 0,18	R\$ 0,23	

		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ					
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- CPEP							
NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO DE OBRAS- NCOO							
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS							
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF							
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS							
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS							
Item	Descrição	Descrição	Unidade	Eixo Relativo	Preço unitário		Preço com BDI
	10.000,01 m² a 20.000,00 m²	vídeos sob demanda da SEINF. Inclui a edição dos vídeos para apresentação.	60% do valor	Eixo 08	R\$	0,16	R\$ 0,20
	55% do valor		R\$		0,14	R\$ 0,17	
	48% do valor		R\$		0,13	R\$ 0,16	
	40% do valor		R\$		0,11	R\$ 0,13	
5.1.4	Render de Infraestrutura urbana	inclui fornecimento de imagens renderizadas e vídeos sob demanda da SEINF. Inclui a edição dos vídeos para apresentação	Km	Eixo 01, 02 ,03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	472,02	R\$ 598,61
5.2	As Built						
5.2.1	Edificações gerais, lazer, esporte e habitacionais						
	Até 1.000,00 m²	Sem observações. Inclui todas as disciplinas contratadas.	m²	Eixo 01, 02 e 04	R\$	3,42	R\$ 4,34
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$	2,90	R\$ 3,68
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$	2,56	R\$ 3,25
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$	2,22	R\$ 2,82
a partir de 12.000,01	55% do valor		R\$		1,87	R\$ 2,38	
5.2.2	Edificações educacionais, institucionais, culturais e de segurança						
	Até 1.000,00 m²	Sem observações. Inclui todas as disciplinas contratadas.	m²	Eixo 03, 06 e 07	R\$	3,13	R\$ 3,97
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$	2,90	R\$ 3,68
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$	2,56	R\$ 3,25
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$	2,22	R\$ 2,82
a partir de 12.000,01	55% do valor		R\$		1,87	R\$ 2,38	
5.2.3	Edificações de assistência a saúde						
	Até 1.000,00 m²	Sem observações. Inclui todas as disciplinas contratadas.	m²	Eixo 5A, 5B e 5C	R\$	3,42	R\$ 4,34
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$	2,90	R\$ 3,68
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$	2,56	R\$ 3,25
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$	2,22	R\$ 2,82
a partir de 12.000,01	55% do valor		R\$		1,87	R\$ 2,38	
5.2.4	Urbanismo/paisagismo						
	De 0 a 2.000,00 m²	Sem observações. Inclui todas as disciplinas contratadas.	m²	Eixo 08	R\$	0,56	R\$ 0,71
	2.000,01 m² a 5.000,00 m²		85% do valor		R\$	0,48	R\$ 0,60
	5.000,01 m² a 10.000,00 m²		73% do valor		R\$	0,41	R\$ 0,52
	10.000,01 m² a 20.000,00 m²		60% do valor		R\$	0,33	R\$ 0,42
	20.000,01 m² a 30.000,00 m²		55% do valor		R\$	0,31	R\$ 0,39
	30.000,01 m² a 40.000,00 m²		48% do valor		R\$	0,28	R\$ 0,35
	Acima de 40.000,00 m²		40% do valor		R\$	0,23	R\$ 0,30
5.2.5	Infraestrutura urbana						
	Até 14.000,00	Sem observações. Inclui todas as disciplinas contratadas.	m²	Eixo 01, 02 ,03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	0,57	R\$ 0,72
	de 14.000,01 a 70.000,00		91% do valor		R\$	0,52	R\$ 0,66
	a partir de 70.000,01		77% do valor		R\$	0,44	R\$ 0,56
5.3	Compatibilização de projetos						
5.3.1	Edificações gerais, lazer, esporte e habitacionais						
	Até 1.000,00 m²	Sem observações. Inclui todas as disciplinas contratadas. Deverá ser apresentada e entregue a compatibilização em modelo federado BIM.	m²	Eixo 01, 02 e 04	R\$	2,35	R\$ 2,98
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$	1,99	R\$ 2,52
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$	1,77	R\$ 2,24
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$	1,52	R\$ 1,93
a partir de 12.000,01	55% do valor		R\$		1,29	R\$ 1,64	
5.3.2	Edificações educacionais, institucionais, culturais e de segurança						
	Até 1.000,00 m²	Sem observações. Inclui todas as disciplinas contratadas. Deverá ser apresentada e entregue a compatibilização em modelo federado BIM.	m²	Eixo 03, 06 e 07	R\$	2,31	R\$ 2,93
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$	1,96	R\$ 2,48
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$	1,73	R\$ 2,19
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$	1,50	R\$ 1,91
a partir de 12.000,01	55% do valor		R\$		1,26	R\$ 1,60	
5.3.3	Edificações de assistência a saúde						
	Até 1.000,00 m²	Sem observações. Inclui todas as disciplinas contratadas. Deverá ser apresentada e entregue a compatibilização em modelo federado BIM.	m²	Eixo 5A, 5B e 5C	R\$	2,85	R\$ 3,61
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$	2,42	R\$ 3,07
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$	2,14	R\$ 2,71
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$	1,85	R\$ 2,35
a partir de 12.000,01	55% do valor		R\$		1,57	R\$ 1,99	
5.3.4	Urbanismo/paisagismo						
	De 0 a 2.000,00 m²	Sem observações. Inclui todas as disciplinas contratadas. Deverá ser apresentada e entregue a compatibilização em modelo federado BIM.	m²	Eixo 08	R\$	0,31	R\$ 0,39
	2.000,01 m² a 5.000,00 m²		85% do valor		R\$	0,26	R\$ 0,34
	5.000,01 m² a 10.000,00 m²		73% do valor		R\$	0,21	R\$ 0,27
	10.000,01 m² a 20.000,00 m²		60% do valor		R\$	0,18	R\$ 0,23
	20.000,01 m² a 30.000,00 m²		55% do valor		R\$	0,17	R\$ 0,21
	30.000,01 m² a 40.000,00 m²		48% do valor		R\$	0,15	R\$ 0,19
	Acima de 40.000,00 m²		40% do valor		R\$	0,13	R\$ 0,16
5.3.5	Infraestrutura urbana						
	Até 14.000,00	Sem observações. Inclui todas as disciplinas contratadas. Deverá ser apresentada e entregue a compatibilização em modelo federado BIM	m²	Eixo 01, 02 ,03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	0,14	R\$ 0,17
	de 14.000,01 a 70.000,00		91% do valor		R\$	0,13	R\$ 0,16
	a partir de 70.000,01		77% do valor		R\$	0,11	R\$ 0,13
6	Estudos técnicos						
6.1	Estudo de Impacto ambiental (EIA)						

		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ				
		COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- CPEP				
		NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO DE OBRAS- NCOO				
		Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS				
		OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF				
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Descrição	Descrição	Unidade	Eixo Relativo	Preço unitário	Preço com BDI
6.1.1	Edificações gerais, lazer, esporte.					
	Até 1.000,00 m²	Inclui Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 09	R\$ 42,21	R\$ 53,53
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$ 35,87	R\$ 45,49
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 31,66	R\$ 40,15
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 27,43	R\$ 34,79
a partir de 12.000,01	55% do valor	R\$ 23,21	R\$ 29,44			
6.1.2	Edificações habitacionais, educacionais, institucionais e culturais					
	Até 1.000,00 m²	Inclui Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 09	R\$ 41,20	R\$ 52,25
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$ 35,02	R\$ 44,41
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 30,90	R\$ 39,19
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 26,78	R\$ 33,96
a partir de 12.000,01	55% do valor	R\$ 22,66	R\$ 28,74			
6.1.3	Edificações de assistência a saúde (Eixo 5A, 5B e 5C)					
	Até 1.000,00 m²	Inclui Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 09	R\$ 28,46	R\$ 36,09
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$ 24,18	R\$ 30,67
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 21,34	R\$ 27,06
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 18,50	R\$ 23,46
a partir de 12.000,01	55% do valor	R\$ 15,65	R\$ 19,85			
6.1.4	Implantação de urbanização					
	De 0 a 2.000,00 m²	Inclui Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 09	R\$ 10,63	R\$ 13,48
	2.000,01 m² a 5.000,00 m²		85% do valor		R\$ 5,80	R\$ 7,36
	5.000,01 m² a 10.000,00 m²		73% do valor		R\$ 4,98	R\$ 6,32
	10.000,01 m² a 20.000,00 m²		60% do valor		R\$ 4,10	R\$ 5,19
	20.000,01 m² a 30.000,00 m²		55% do valor		R\$ 3,76	R\$ 4,76
	30.000,01 m² a 40.000,00 m²		48% do valor		R\$ 3,28	R\$ 4,16
	Acima de 40.000,00 m²		40% do valor		R\$ 2,73	R\$ 3,46
6.1.5	Infraestrutura urbana					
	Até 14.000,00	Inclui Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 01, 02 ,03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 2,98	R\$ 3,79
	de 14.000,01 a 70.000,00		91% do valor		R\$ 2,71	R\$ 3,44
	a partir de 70.000,01		77% do valor		R\$ 2,30	R\$ 2,91
6.2	Estudo de Impacto de vizinhança (EIV)					
6.2.1	Implantação de edificações					
	Até 1.000,00 m²	Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 09	R\$ 11,27	R\$ 14,29
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$ 9,59	R\$ 12,16
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 8,46	R\$ 10,72
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 7,33	R\$ 9,30
a partir de 12.000,01	55% do valor	R\$ 6,20	R\$ 7,87			
6.2.2	Implantação de urbanização					
	De 0 a 2.000,00 m²	Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 09	R\$ 5,72	R\$ 7,25
	2.000,01 m² a 5.000,00 m²		85% do valor		R\$ 4,86	R\$ 6,16
	5.000,01 m² a 10.000,00 m²		73% do valor		R\$ 4,17	R\$ 5,29
	10.000,01 m² a 20.000,00 m²		60% do valor		R\$ 3,44	R\$ 4,36
	20.000,01 m² a 30.000,00 m²		55% do valor		R\$ 3,15	R\$ 4,00
	30.000,01 m² a 40.000,00 m²		48% do valor		R\$ 2,75	R\$ 3,49
	Acima de 40.000,00 m²		40% do valor		R\$ 2,30	R\$ 2,91
6.2.3	Infraestrutura urbana					
	Até 14.000,00	Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 01, 02 ,03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 1,77	R\$ 2,24
	de 14.000,01 a 70.000,00		91% do valor		R\$ 1,61	R\$ 2,04
	a partir de 70.000,01		77% do valor		R\$ 1,35	R\$ 1,72
6.3	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC)					
6.3.1	Implantação de edificações					
	Até 1.000,00 m²	Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 09	R\$ 1,14	R\$ 1,45
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$ 0,96	R\$ 1,22
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$ 0,86	R\$ 1,09
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$ 0,74	R\$ 0,94
a partir de 12.000,01	55% do valor	R\$ 0,62	R\$ 0,79			
6.3.2	Implantação de urbanização					
	De 0 a 2.000,00 m²	Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 09	R\$ 0,46	R\$ 0,58
	2.000,01 m² a 5.000,00 m²		85% do valor		R\$ 0,39	R\$ 0,50
	5.000,01 m² a 10.000,00 m²		73% do valor		R\$ 0,33	R\$ 0,42
	10.000,01 m² a 20.000,00 m²		60% do valor		R\$ 0,28	R\$ 0,35
	20.000,01 m² a 30.000,00 m²		55% do valor		R\$ 0,25	R\$ 0,32
	30.000,01 m² a 40.000,00 m²		48% do valor		R\$ 0,21	R\$ 0,27
	Acima de 40.000,00 m²		40% do valor		R\$ 0,18	R\$ 0,23
6.3.3	Infraestrutura urbana					
	Até 14.000,00	Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 01, 02 ,03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$ 0,21	R\$ 0,27
	de 14.000,01 a 70.000,00		91% do valor		R\$ 0,20	R\$ 0,26
	a partir de 70.000,01		77% do valor		R\$ 0,17	R\$ 0,21
6.4	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS)					
Edificações de assistência a saúde (Eixo 5A, 5B e 5C)						

	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- CPEP NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO DE OBRAS- NCOO Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF						
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS							
Item	Descrição	Descrição	Unidade	Eixo Relativo	Preço unitário		Preço com BDI
6.4.1	Até 1.000,00 m²	Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 09	R\$	2,56	R\$ 3,25
	de 1.000,01 a 3.000,00		85% do valor		R\$	2,17	R\$ 2,75
	de 3.000,01 a 6.000,00		75% do valor		R\$	1,93	R\$ 2,44
	de 6.000,01 a 12.000,00		65% do valor		R\$	1,66	R\$ 2,11
	a partir de 12.000,01		55% do valor		R\$	1,41	R\$ 1,79
6.5	Relatório de controle ambiental e plano de controle ambiental (RCA e PCA)						
6.5.1	Implantação de edificações	Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 09	R\$	4,55	R\$ 5,77
	Até 1.000,00 m²		85% do valor		R\$	3,87	R\$ 4,91
	de 1.000,01 a 3.000,00		75% do valor		R\$	3,42	R\$ 4,34
	de 3.000,01 a 6.000,00		65% do valor		R\$	2,96	R\$ 3,76
	de 6.000,01 a 12.000,00		55% do valor		R\$	2,51	R\$ 3,18
6.5.2	Implantação de urbanização	Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 09	R\$	0,77	R\$ 0,98
	De 0 a 2.000,00 m²		85% do valor		R\$	0,65	R\$ 0,82
	2.000,01 m² a 5.000,00 m²		73% do valor		R\$	0,56	R\$ 0,71
	5.000,01 m² a 10.000,00 m²		60% do valor		R\$	0,47	R\$ 0,59
	10.000,01 m² a 20.000,00 m²		55% do valor		R\$	0,42	R\$ 0,54
	20.000,01 m² a 30.000,00 m²		48% do valor		R\$	0,36	R\$ 0,46
	30.000,01 m² a 40.000,00 m²		40% do valor		R\$	0,31	R\$ 0,39
	Acima de 40.000,00 m²						
6.5.3	Infraestrutura urbana	Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06 e 07	R\$	0,20	R\$ 0,26
	Até 14.000,00		91% do valor		R\$	0,18	R\$ 0,23
	de 14.000,01 a 70.000,00		77% do valor		R\$	0,15	R\$ 0,19
6.6	Estudo hidrológico						
6.6.1	Estudo de modelagem hidrológica	Inclui aprovações para emissão de licenças	UN	Eixo 09	R\$	15.878,04	R\$ 20.136,53
6.6.2	Elaboração de estudo para outorga de recursos Hídricos Superficiais	Inclui aprovações para emissão de licenças	UN	Eixo 09	R\$	11.695,12	R\$ 14.831,75
6.6.3	Elaboração de Análise de Vazões de Referência	Inclui aprovações para emissão de licenças	UN	Eixo 09	R\$	10.585,36	R\$ 13.424,36
6.6.4	Elaboração de Análise de Vazões Máximas	Inclui aprovações para emissão de licenças	UN	Eixo 09	R\$	10.585,36	R\$ 13.424,36
6.6.5	Elaboração de estudo de consistência de dados hidrológicos	Inclui aprovações para emissão de licenças	UN	Eixo 09	R\$	13.032,52	R\$ 16.527,84
6.6.6	Elaboração de mapeamento de nascentes	Inclui aprovações para emissão de licenças	UN	Eixo 09	R\$	15.365,85	R\$ 19.486,97
6.6.7	Elaboração de curva-chave	Inclui aprovações para emissão de licenças	UN	Eixo 09	R\$	8.536,58	R\$ 10.826,09
6.6.8	Elaboração de Balanço hídrico	Inclui aprovações para emissão de licenças	UN	Eixo 09	R\$	10.869,92	R\$ 13.785,23
6.6.9	Elaboração de Plano de Manejo de Recursos Hídricos	Inclui aprovações para emissão de licenças	UN	Eixo 09	R\$	105.284,52	R\$ 133.521,82
6.6.10	Elaboração de relatório Técnico para outorga de Recursos Hídricos - Captação de água Superficial	Inclui aprovações baseado check list do Anexo III – Portaria n°331/2023-SEMA	UN	Eixo 09	R\$	7.997,10	R\$ 10.141,93
6.6.11	Elaboração de relatório Técnico para outorga de Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea	Inclui aprovações baseado check list do Anexo III – Portaria n°331/2023-SEMA	UN	Eixo 09	R\$	8.536,58	R\$ 10.826,09
6.6.12	Elaboração de relatório Técnico para outorga de Recursos Hídricos - Obras hídricas	Inclui aprovações baseado check list do Anexo III – Portaria n°331/2023-SEMA	UN	Eixo 09	R\$	8.536,58	R\$ 10.826,09
6.6.13	Elaboração de relatório Técnico para outorga de Recursos Hídricos - Lançamento de efluentes	Inclui aprovações baseado check list do Anexo III – Portaria n°331/2023-SEMA	UN	Eixo 09	R\$	8.536,58	R\$ 10.826,09
6.6.14	Elaboração de inventário florestal	Inclui aprovações para emissão de licenças	m²	Eixo 09	R\$	10,25	R\$ 12,99
6.7	Projeto de trabalho técnico social						
6.7.1	Implantação de edificações habitacionais de caráter social	Inclui aprovações para emissão de licenças	UN	Eixo 10	R\$	512,19	R\$ 649,56
	Até 20 Unidades		85% do valor		R\$	435,36	R\$ 552,13
	de 21 a 60 Unidades		75% do valor		R\$	384,15	R\$ 487,18
	de 61 a 120 Unidades		55% do valor		R\$	281,71	R\$ 357,26
	de 121 a 240 Unidades		45% do valor		R\$	179,27	R\$ 227,35
	de 241 a 480 Unidades		35% do valor		R\$	102,44	R\$ 129,92
6.7.2	Implantação de edificações comerciais de caráter social (feiras e shoppings populares)	Inclui aprovações para emissão de licenças	UN	Eixo 10	R\$	512,19	R\$ 649,56
	Até 20 Unidades		85% do valor		R\$	435,36	R\$ 552,13
	de 21 a 60 Unidades		75% do valor		R\$	384,15	R\$ 487,18
	de 61 a 120 Unidades		55% do valor		R\$	281,71	R\$ 357,26
	de 121 a 240 Unidades		45% do valor		R\$	179,27	R\$ 227,35
	de 241 a 480 Unidades		35% do valor		R\$	102,44	R\$ 129,92
7	Projeto básico para edificações ou infraestrutura - pranchas						

	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- CPEP NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO DE OBRAS- NCOO Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF					
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Descrição	Descrição	Unidade	Eixo Relativo	Preço unitário	Preço com BDI
7.1	PROJETO BÁSICO DE EDIFICAÇÕES (PRANCHA A1) - COMPOSIÇÃO BASEADA NA TABELA PÚBLICA SIURB CPU N° 200360 DE 07/2023.	Composição de custo unitário de uma prancha de projeto básico de edificação baseada na composição: 200360-SIURB e reajustada com mão de obra técnica local. Será utilizado em casos específicos quando a demanda não se enquadrar em nenhum dos itens da planilha geral de preços do credenciamento. Sob ordem da contratante SEINF. Inclui todos os estudos necessários para aprovação em todos os órgãos. Baseado em 2,5% do valor disponibilizado para o objeto da Ordem de serviço. Ou em quantidade específica sob demanda da SEINF.	UN	Eixos 01 a 08	R\$ 1.567,17	R\$ 1.987,48
7.2	PROJETO BÁSICO DE INFRAESTRUTURA (PRANCHA A1) - COMPOSIÇÃO BASEADA NA TABELA PÚBLICA SIURB INFRA CPU N° 035317 DE 07/2023.	Composição de custo unitário de uma prancha de projeto básico de edificação baseada na composição: 035317-SIURB e reajustada com mão de obra técnica local. Será utilizado em casos específicos quando a demanda não se enquadrar em nenhum dos itens da planilha geral de preços do credenciamento. Sob ordem da contratante SEINF. Inclui todos os estudos necessários para aprovação em todos os órgãos. Baseado em 2,5% do valor disponibilizado para o objeto da Ordem de serviço. Ou em quantidade específica sob demanda da SEINF.	UN	Eixos 01 a 08	R\$ 2.332,60	R\$ 2.958,20
8	EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE SOLOS, CONCRETO ARMADO, AÇO ESTRUTURAL E ASFALTO					
8.1	Ensaio de compactação tipo proctor normal.	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 504,90	R\$ 640,31
8.2	Determinação do grau de compactação "in situ".	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 339,33	R\$ 430,34
8.3	Ensaio determinação do Índice de suporte Califórnia (CBR).	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 501,46	R\$ 635,95
8.4	Ensaio de análise granulométrica.	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 366,67	R\$ 465,01
8.5	Ensaio de determinação do teor de betume e granulometria do agregado.	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 378,97	R\$ 480,61
8.6	Ensaio de Marshall.	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 557,17	R\$ 706,60
8.7	Extração de corpos de prova de concreto.	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 758,64	R\$ 962,11
8.8	Taxa de Mobilização por obra.	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 3.581,09	R\$ 4.541,54
8.9	Período de 4 h de 01 técnico em obra para controle tecnológico de concreto compreendendo medida do abatimento do concreto, moldagem de corpos de prova e acompanhamento do lançamento do concreto.	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 669,94	R\$ 849,62
8.10	Ensaio de compressão simples em corpos de prova, incluindo capeamento dos topos e emissão de relatório.	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 89,83	R\$ 113,92
8.11	Concreto endurecido — avaliação da dureza superficial pelo esclerômetro de reflexão — método de ensaio abnt nbr 7584:2012	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 349,83	R\$ 443,65
8.12	Medição da profundidade de carbonatação método cpc- 18 da rilem	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 656,00	R\$ 831,94
8.13	Resistividade elétrica - o método astm g57-06	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 2.453,70	R\$ 3.111,78
8.14	Velocidade de propagação de ondas ultrassônicas em conformidade com abnt nbr 8802:2013	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 5.050,13	R\$ 6.404,57
8.15	Potencial de corrosão astm c 876	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 5.050,13	R\$ 6.404,57
8.16	Teor de cloretos, astm c1152 e astm c1411	Sem observações	UN	Eixo 11	R\$ 2.829,00	R\$ 3.587,74
9	SERVIÇOS TÉCNICOS					
9.1	TOPOGRAFIA/ TOPOBATIMETRIA					
9.1.1	Levantamento planialtimétrico e semi-cadastral de área urbana destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, executados no mínimo conforme classe II PAC, compreendendo o detalhamento de: divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes e edificações, postes de rede pública de eletrificação, lampôes com as respectivas identificações (exceto o cadastro interno)					
	Áreas de até 2.000 m²	UN	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$ 1.106,74	R\$ 1.403,57	
	Áreas de 2.001 m² até 10.000 m²	m²		R\$ 0,55	R\$ 0,70	
	Áreas acima de 1 há	m²		R\$ 0,44	R\$ 0,56	
9.1.2	Poligonação com vértices medidos com utilização de metodologia do sistema GPS Geodésico (Pontos GPS), nos serviços estão incluídas as pesquisas dos vertices de origem e implantação dos vertices de poligonal					
	Poligonação com ajuste pelo método dos mínimos quadrados	UN	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$ 1.960,28	R\$ 2.486,03	
9.1.3	Topobatimetria					
	Levantamento batimétrico, incluindo seções de levantamento com distâncias de até 20 metros e transporte do pessoal. Desenhos em escala compativei	m²	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$ 6,30	R\$ 7,99	
9.1.4	Mobilização e desmobilização para serviços topograficos					
	Para distâncias entre 50 km à 150 km	und	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$ 2.395,11	R\$ 3.037,48	
	Para distâncias entre 150 km à 300 km	und		R\$ 3.720,71	R\$ 4.718,60	
	Para distâncias entre 300 km à 600 km	und		R\$ 4.796,21	R\$ 6.082,55	
9.1.5	Estadia					
	Estadia para equipe de 4 pessoas (pernoite/café da manhã/almoço/jantar)	dia	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$ 900,00	R\$ 1.141,38	
9.1.6	Abertura de picadas					
	Em terreno com vegetação que possibilite o uso apenas de facão e foice	Km	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$ 2.037,63	R\$ 2.584,12	

		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS- CPEP NÚCLEO DE CUSTO E ORÇAMENTO DE OBRAS- NCOO Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF				
Anexo A - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Descrição	Descrição	Unidade	Eixo Relativo	Preço unitário	Preço com BDI
	Em terreno que exija além do uso da foice e do facão, também machado e moto-serra.		Km	06, 07 e 08	R\$ 3.499,27	R\$ 4.437,77
9.1.7	Aerolevantamento - Mapeamento e monitoramento utilizando veículo aéreo não tripulado com Ortofoto mosaico					
	Em áreas até 5,0 ha	UN	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$ 1.644,61	R\$ 2.085,69	
	Em áreas de 5,01 ha até 10,0 ha	Ha		R\$ 276,27	R\$ 350,37	
	Em áreas acima de 10,0 ha	Ha		R\$ 273,90	R\$ 347,36	
9.2	Sondagem geotécnica					
9.2.1	Sondagem Geotécnica					
	SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT Ø 2 1/2"- Ver NBR 6484	und	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$ 1.777,65	R\$ 2.254,42	
	Ensaio de percolação do solo	und		R\$ 1.587,40	R\$ 2.013,14	
9.2.2	Mobilização e desmobilização para sondagem					
	Para distâncias entre 50 km à 150 km	und	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$ 2.395,11	R\$ 3.037,48	
	Para distâncias entre 150 km à 300 km	und		R\$ 3.720,71	R\$ 4.718,60	
	Para distâncias entre 300 km à 600 km	und		R\$ 4.796,21	R\$ 6.082,55	
9.2.3	Estadia					
	Estadia para equipe de 4 pessoas (pernoite/café da manhã/almoço/jantar)	dia	Eixo 01, 02, 03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08	R\$ 900,00	R\$ 1.141,38	
10	Regularização Fundiária Rural					
10.1	Georeferenciamento Rural com Submissão/Certificação no SIGEF/INCRA	Ha	Eixo 12	R\$ 86,34	R\$ 109,48	
10.2	Cadastro Ambiental Rural (CAR) no SICAR e Análise de Sobreposição	Ha	Eixo 12	R\$ 28,35	R\$ 35,95	
10.3	Atualização SICARF	Ha	Eixo 12	R\$ 23,45	R\$ 29,74	
11	REURB - Regularização Fundiária Urbana - (Válido para os Eixos 01, 02 ,03, 04, 5A, 5B, 5C, 06, 07 e 08)					
11.1	Cadastro socioeconômico validado e dossiê do beneficiário - (P1)	Inclui coleta de dados, organização documental e vinculação beneficiário-lote.	Lote	Eixo 13	R\$ 264,08	R\$ 334,91
11.2	Levantamento técnico georreferenciado da área do núcleo urbano - (P2)	Inclui base territorial geral (Sistema viário, quadras, lotes, áreas públicas e infraestrutura existente)	Lote	Eixo 13	R\$ 506,46	R\$ 642,29
11.3	Projeto urbanístico de REURB completo, incluindo sistema viário, parcelamento, quadras, lotes, áreas públicas, quadro de áreas, memorial urbanístico, compatibilização urbanística e relatório técnico - (P 3.1)	Mede o produto urbanístico territorial do núcleo. Recomenda-se considerar área total, quantidade estimada de lotes e complexidade urbanística.	Lote	Eixo 13	R\$ 648,50	R\$ 822,43
11.4	Individualização técnica dos lotes e memoriais descritivos individualizados, com delimitação final, vinculação ao projeto urbanístico e identificação técnica do lote - (P 3.2)	Encaixa-se no P3 por decorrer da consolidação do projeto de REURB, mas deve ser medido por lote para refletir o esforço individualizado.	Lote	Eixo 13	R\$ 445,72	R\$ 565,26
11.5	Processo administrativo instruído - (P4)	Inclui dossiê administrativo individual e apoio documental.	Lote	Eixo 13	R\$ 184,02	R\$ 233,37
11.6	Documentação apta à CRF - (P5)	A empresa prepara documentação e minutas; a emissão da CRF é ato do órgão competente.	Lote	Eixo 13	R\$ 202,41	R\$ 256,70
11.8	Base de dados estruturada - (P7)	Inclui vinculação lote-beneficiário-matrícula-título e dados geospaciais/alfanuméricos.	Lote	Eixo 13	R\$ 67,06	R\$ 85,05
Nota 01	A distribuição de pesos relativos a cada fase projetual será dada da seguinte forma: 25% para anteprojeto 50% para projeto básico 25% para projeto executivo				Todos os itens de projeto. Com exceção dos itens de estudos preliminares.	
Nota 02	Os estudos preliminares, quando necessários, serão dimensionados com uma unidade estimativa levantada pela SEINF, o material entregue no estudo preliminar deverá ter seu material conceitual aprovado pela SEINF. Quando houver repetição de unidades iguais em uma mesma Ordem de Serviço (pavimento tipo, no caso de prédios, loja, galpão ou residências acima de 50 m² e correlatos), o valor da remuneração dos projetos e orçamento da tabela aplica-se apenas a primeira unidade, cabendo o pagamento de 20% do valor da primeira unidade para cada repetição da unidade, até o limite de 10, e partir de 10, 5% por unidade, limitando o total a 5 vezes o preço da primeira unidade.				Todos os itens de estudos preliminares de projeto.	
Nota 03	Exemplo de cálculo: Prédio com 12 andares - Pavimento tipo: 500m² 1ª unidade: 500 x 21,39 R\$/m² = R\$ 10.695,00 2ª a 10ª unidades: 9 x 500 x 21,39 R\$/m² x 0,20 = R\$ 19.251,00 11ª e 12ª unidades: 2 x 500 x 21,39 R\$/m² x 0,05 = R\$ 1.069,50 Total: R\$ 31.015,50 valor menor que R\$ 53.475,00 correspondente a 5 x o valor da 1ª unidade (5 x R\$ 10.695,00) Para repetições de residências populares (abaixo de 50m²/unidade), as primeiras 25 unidades deverão ter custo de projeto de acordo com o item 2.1.4 do item de projetos de arquitetura de obras novas, sem acréscimo de valor por repetição. A partir da 26ª repetição, acrescentar-se-a 1% dessa remuneração para cada unidade excedente, até o limite de 200 unidades.				Projetos de edificação	
Nota 04	Exemplo de cálculo: Conjunto com 100 unidades habitacionais: até 25 unidades: R\$ 1.347,00 75 x 1.347,00 x 0,01: R\$ 1.010,25 Total: R\$ 2.357,25 O cálculo dos projetos ou estudos que possuem escalonamento por dimensão serão de forma escalonada. Com exceção dos itens 8, 9 e 10 da planilha, que não possui esquema de escalonamento.				Projetos de edificação	
Nota 05	Exemplo de cálculo (utilizando o exemplo de um parque de 16.374,15m²) 2.000,00m² x R\$ 1,99 (Valor de exemplo) + 3.000,00m² x R\$ 1,68 (Valor de exemplo) + 5.000,00m² x R\$ 1,45 (Valor de exemplo) + 6.374,15m² x R\$ 1,20 (Valor de exemplo) = R\$ 3.980,00 + R\$ 5.040,00 + R\$ 7.250,00 + R\$ 7.648,98 = R\$ 23.918,98				Todos os itens de projeto e estudos técnicos que são precificados de forma escalonada.	
Nota 06	Os itens de orçamento e especificação não incluem levantamento dos quantitativos.				Todos os itens de orçamento e especificação	
Nota 07	Todos os projetos entregues deverão estar organizados de acordo com a planilha da Ordem de serviço, e o material deverá ser entregue em PDF-A assinado digitalmente concomitante com a RRT ou ART dos itens. Os arquivos editáveis dos projetos e estudos deverão também ser entregues (DWG, RVT, 3DSMAX, SKP, WORD, EXCEL e correlatos)				Todos os itens.	
Nota 08	Para orçamentos paramétricos, visando contratações integradas com base na lei 14.133/2021, os valores de orçamento serão definidos com acréscimo de 20% do valor, que varia de acordo com a tipologia (Itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4)				Itens de orçamento	



Cód. verificador: 875962800. Cód. CRC: CA9FE10
Documento assinado eletronicamente por **JOÃO QUEIROZ DE SOUZA JUNIOR** em 18/06/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

